



# **A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS**

**SIMY DE ALMEIDA CORRÊA**

 **NAEA**  
E D I T O R A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

REITOR

Gilmar Pereira da Silva



VICE-REITOR

Loiane Prado Verbicaro

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Maria Iracilda da Cunha Sampaio

NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS – NAEA

Diretor Geral: Armin Mathis

Diretora Adjunta: Mirleide Chaar Bahia

EDITORA NAEA

Editor-Chefe: Silvio José de Lima Figueiredo

Divisão de Editoração: Aurilene Ferreira Martins

CONSELHO CIENTÍFICO

Presidente - Prof. Dr. Armin Mathis – Universidade Federal do Pará

Vice-Presidente - Profa. Dra. Mirleide Bahia – Universidade Federal do Pará

Profa. Dra. Ana Paula Vidal Bastos – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Alberto Mejías Rodríguez – Universidad de La Habana, Cuba

Prof. Dr. Germán Alfonso Palacio Castañeda – Universidad Nacional de Colombia, Letícia

Prof. Dr. Julien Meyer – Université Grenoble Alpes, CNRS, GIPSA-lab, France

Prof. Dr. Josep Pont Vidal – Universidade Federal do Pará

Profa. Dra. Maria Manuel Rocha Teixeira Baptista – Universidade de Aveiro, Portugal

Prof. Dr. Miguel Piñedo-Vasquez – Columbia University – New York, EUA

Prof. Dr. Ronaldo de Lima Araújo – Universidade Federal do Pará

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO CIENTÍFICA

Armin Mathis



# **A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS**

**SIMY DE ALMEIDA CORRÊA**

**BELÉM | NAEA  
2024**

Texto revisado conforme as regras do novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa

Revisão de texto  
Roseany Caxias Lima

Imagem da capa  
IA

Diagramação  
Ione Sena

Editoração Final  
Aurilene Ferreira Martins  
Editora NAEA

---

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Biblioteca do NAEA/UFPA-Belém-PA**

---

C824n Corrêa, Simy de Almeida.  
A natureza como sujeito de direitos [recurso eletrônico] / Simy de  
Almeida Corrêa. — Belém : NAEA, 2024.  
1 recurso eletrônico (220 p.) — (Coleção Igarapé)

Inclui bibliografias  
Modo de acesso: <http://www.naea.ufpa.br/index.php/livros-publicacoes>

ISBN: 978-85-7143-243-7

1. Direito ambiental - Amazônia. 2. Filosofia da natureza. 3.  
Desenvolvimento sustentável - Amazônia. 4. Poder (Ciências sociais)  
- Amazônia. I. Título.

---

CDDir – 344.04609811

Elaborado por Ruthane Saraiva da Silva – CRB-2/1128

© Direitos Reservados à Editora NAEA  
Av. Perimetral, nº 1 - Campus Universitário do Guamá  
Belém - PA - CEP: 66.075-750 – (91) 3201-7231  
[nacaeditora@gmail.com](mailto:nacaeditora@gmail.com), [editora\\_naea@ufpa.br](mailto:editora_naea@ufpa.br)

Dedico este trabalho à minha mãe,  
que me inspirou bastante para  
chegar até aqui.

## AGRADECIMENTOS

À Profa. Dra. Edna Castro, pela participação ativa e direta neste passo gigantesco a caminho do nosso engrandecimento profissional, nos ensinando a conciliar a realização deste trabalho com os outros momentos da nossa vida, que não cessam em nos surpreender todos os dias, seja com dias difíceis ou com dias de muita alegria, meu eterno e afetuoso agradecimento.

Ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, na pessoa do Coordenador do nosso Programa de Doutorado, Silvio Lima Figueiredo, onde tive a oportunidade de dar um importante rumo ao crescimento científico e profissional.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, que financiaram parte deste trabalho, cujas participações foram imprescindíveis para o alcance desse resultado.

Ao Centre d'Etudes et de recherches Administratives et politiques – CERAP da Faculté de Droit, Sciences politiques et sociales de l'Université Paris 13, Sorbonne Paris Cité, na pessoa do Prof. Dr. Eric Naim Gesbert, pela recepção e colaboração no desenvolvimento deste trabalho.

À minha família, ao meu companheiro e aos meus amigos pelo incentivo diário nessa longa caminhada, meu mais amoroso agradecimento.

A todas as pessoas que participaram, contribuindo para a realização deste trabalho, direta ou indiretamente, sou fortemente agradecida.

## Oração Xamânica

Aceito as forças da natureza que guiam meus caminhos,  
expresso a vontade do grande espírito em minha jornada,  
revelo a pureza de minha alma nas trilhas de meu dia,  
me uno aos espíritos da floresta e aceito seus sábios conselhos,  
acolho a voz de meus ancestrais e aprendo a ouvir meu coração,  
caminho com coragem e supero minhas provações,  
confio na luz e me entrego ao amor.

**OKÁ! FORÇA DIVINA!**

## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> .....	10
Edna Castro	
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	19
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>O HOMEM E A NATUREZA – UMA RUPTURA ONTOLÓGICA - CONCEITO DE NATUREZA E SUAS TRANSFORMAÇÕES</b>	27
A ORIGEM DA FILOSOFIA DA NATUREZA .....	32
Conceito de <i>Physis</i> .....	34
Atomismo .....	35
Idade Média: Natureza é criada por Deus, mas inabitada por Ele .....	35
Teoria Mecanicista .....	37
Concepção humanista da natureza – as ideias de Kant (1724-1804) .....	38
A concepção romântica de natureza – as ideias de Schelling .....	41
NATUREZA E CULTURA .....	43
AS CRISES DO PROGRESSO E A EMERGÊNCIA DE UMA NOVA ONTOLOGIA .....	48
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>UM BREVE PASSEIO PELA HISTÓRIA DO DIREITO (OCIDENTAL)?</b> .....	53
DA ANTIGUIDADE AO ILUMINISMO: UMA HISTÓRIA DO DIREITO OU UMA HISTÓRIA DO PODER? .....	56
OPOSIÇÃO CLÁSSICA: DIREITO POSITIVO <i>VERSUS</i> DIREITO NATURAL DIREITO, CULTURA E NATUREZA .....	68
DIREITO, CULTURA E NATUREZA .....	81



<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>A TRANSFORMAÇÃO TÉCNICA DA NATUREZA E SEU CONTEXTO DE ALIENAÇÃO .....</b>	<b>85</b>
O FANTASMA DO DESENVOLVIMENTO .....	89
CENÁRIOS E AGENTES NO DEBATE POLÍTICO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....	103
DECISÕES TOMADAS E COMPROMISSOS NÃO ASSUMIDOS ...	116
NORMAS AMBIENTAIS NO BRASIL .....	122
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENQUANTO DISCURSO	128
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>A NATUREZA DO HOMEM: DESTRUIÇÃO E PODER NO OESTE DO PARÁ .....</b>	<b>130</b>
UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DESMATAMENTO .....	139
OS NOVOS VALORES NA FRONTEIRA .....	142
Novos Valores, velhos agentes .....	143
Do <i>modus operandi</i> criminoso .....	147
DOS PROJETOS DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA .....	161
<b>CAPÍTULO V</b>	
<b>A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS? .....</b>	<b>190</b>
A CIÊNCIA JOGA DE QUAL LADO? .....	202
AVANÇOS, REFLEXÕES OU RELIGAÇÕES .....	204
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>208</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>213</b>

## PREFÁCIO

Este livro que ora vem a público, intitulado **A Natureza como sujeito de Direitos** de Simy de Almeida Corrêa, traz aos leitores uma contribuição valiosa sobre um tema polêmico, ao procurar mostrar alguns caminhos percorridos no pensamento ocidental, sobre as relações entre sociedade e natureza, a partir dos princípios que regem o campo do direito, um tema importante no debate contemporâneo. Em bom momento, sua tese de doutorado que tive o prazer de orientar, foi aprovada para publicação pela Coleção Igarapé, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, da UFPA.

O objetivo central do livro é discutir o direito enquanto um instrumento de poder que produz exclusões, buscando apreender os fundamentos que justificam a não exclusão da natureza no seu campo epistêmico. Procura mostrar como a concepção ocidental de natureza aparece nos textos jurídicos, a permanência de lógicas discursivas e as mudanças observadas ao longo do tempo. A autora considera que a produção do conhecimento jurídico e as suas práticas incorporadas se constituem como um campo de forças, de lutas entre agentes sociais e institucionais, seguindo as formulações centrais na teoria de campo de Bourdieu (1989). Certamente essa perspectiva exige uma análise mais aprofundada do próprio campo jurídico enquanto um espaço social de tensão e disputas, atravessado por contradições e estruturas já dadas na sociedade e, justamente por isso, produzindo rupturas com uma visão positivista do direito (Bourdieu, 2002). Embora não tenha sido esse o objetivo, de mergulhar exaustivamente na teoria do campo jurídico, a contribuição aqui trazida pela autora é relevante pela contextualização alcançada. Ela mostra o fracasso do Direito positivo, que havia tornado possíveis e naturalizados genocídios e outras barbáries em nome do *cumprimento da lei* e que ainda exerce a prerrogativa de naturalizar a violência e o saque à natureza, justificados na ordem moral, ética e mesmo religiosa (Deleuze, Guattari, 1972).

Formula, assim, seu entendimento do *corpus* jurídico enquanto um campo de forças, com autonomia relativa, saberes adstritos ao próprio campo, para entender o sentido do jogo e das lutas de agentes, de instituições e de ideias e práticas, ao interior do próprio campo. Trata-se de um desafio teórico importante por parte da autora ao procurar explicitar esse percurso do pensamento e seus efeitos na constituição de instrumentos legais que assegurem outra compreensão da natureza capaz de orientar a concepção e os dispositivos do direito ambiental.

Este livro traz à discussão também uma análise empírica de dinâmicas socioeconômicas e políticas na região atravessada pela Rodovia Cuiabá-Santarém, que acompanha o rio Tapajós, no estado do Pará, e liga o centro do agronegócio no Oeste do país à Amazônia. Corrêa analisa as tensões em curso e os conflitos provocados pela disputa fundiária a partir da expansão capitalista que impulsionou as frentes de agentes e de grandes interesses nacionais e internacionais da pecuária, da madeira e do garimpo para o Sudoeste do Pará, uma das áreas mais preservadas na Amazônia até o início deste século. Tensões relativas ao avanço sobre propriedades e posses de territórios de *commons*, entre o uso coletivo e o uso privado da terra, sobre os mesmos territórios onde existem inúmeras Terras Indígenas e Unidades de Conservação e que compõem um espaço importante de preservação. Hoje se pode dizer que é um lugar que experimentou mega incêndios criminosos protagonizados impunemente pelas mesmas frentes agropecuárias e da mineração, invasão das Unidades de Conservação e Terras Indígenas pela “pata do boi” e aumento das taxas de desmatamento, transformações essas abordadas pela autora a partir do conceito de alienação e de natureza como sujeito de direitos.

A radicalização da crítica à ausência da ideia de natureza enquanto parte intrínseca da vida permite revelar as lógicas do sistema econômico global e das relações de força que presidem o sistema de poder. As visões de mundo que divergem do sistema econômico global traduzem outras cosmologias, lógicas e interpretações sobre o sentido da vida, da convivialidade e da natureza. Assim, parte desta análise conduz à elaboração de novas questões para entender e procurar superar a crise ambiental mundial, o que passa pela transição para um

outro contrato natural. Tais processos precisam ser levados em consideração para a formulação de estratégias e políticas públicas, observando os elos entre as práticas governamentais, as empresariais e as demandas de políticas realizadas por agentes sociais.

François Ost (1997), que segundo Correa retoma a influência do pensamento cartesiano, considera que o Direito na modernidade reifica (transforma em coisa - desnaturaliza) a propriedade e reafirma as características de sua apropriação e divisibilidade ao infinito. O autor destaca o Código Civil que classifica todos os elementos da natureza e a sua transformação em objeto de apropriação, ao dizer: “A lógica do Código consiste em transformar todas as coisas em mercadoria, em patrimônio, em transformá-las em um objeto de apropriação e de alienação” (p.79). E prossegue: “tudo que não é humano é coisa/bem privado ou público e o que para o Direito é a ‘coisa sem dono’ – *res nullius* ou *res communes* – o é temporariamente. Não existe “matéria jurídica” com espaços vazios (‘A natureza cartesiana sente horror ao vazio; a matéria enche-a inteiramente, ela se deixa por outro lado dividir em quantas partes desejarmos’)” p.79. “E entre os dois, preocupa-nos o último – *res communes*. Rege não pertencer a ninguém, comum a todos como se inegotável fosse ou impossível de se apropriar na sua totalidade. E talvez por essa última razão assim determinou o direito por ser comum a todos” (Ost, 1997). “O pensamento do autor tem operado uma distinção de perspectiva sobre o campo do direito abordado em relação, entre outras dimensões, com as mudanças sociais e as rupturas no paradigma ético, jurídico e, sobretudo, social da relação sociedade-natureza”.

Os estudos sobre povos tradicionais e a ancestralidade do saber na América Latina tem trazido novos elementos para pensar a biodiversidade, e destacam as experiências diversas no mundo do cuidar humano e não humano, como nos mostra Descola (2022), percebendo analiticamente que, no mundo, muito além das relações entre humanos, a relação com os seres da natureza desempenhava um papel central. Escobar (2015) complementa com a crítica aos fundamentos da antropologia, ao analisar o lugar da natureza na relação lugar e globalização, na perspectiva crítica da ecologia política das sociedades sul-americanas.

Há necessidade de ampliar a compreensão dos efeitos antrópicos sobre o meio ambiente. Inúmeras análises, a partir dos processos de mudança que vem ocorrendo no mundo, da emergência de novas epistemologias ruptivas, de diásporas afroamericanas e os conflitos provocados pela tensão entre o uso coletivo e o uso privado da terra, tem levado ao interesse especial de compreender os territórios como lugares de vida e de experiências coletivas produtoras de outras visões de mundo em relação aos direitos da natureza (Castro, 2019). Tais experiências coletivas têm considerado os direitos territoriais e as identidades dos sujeitos, os saberes e as práticas coletivas associados à biodiversidade, e a emergência de novas problematizações para o campo do direito relacionadas à vida, sentido pleno que incorpora as dimensões da natureza.

O movimento ambientalista, em suas diferentes perspectivas, tem fomentado essa revisão do campo do direito em relação à natureza e, portanto, conceitos como justiça ambiental emergem no debate contextualizado com o de desigualdade social, econômica e política produzida por estruturas estruturantes, e institucionalizadas, produtoras de violência e exclusão, observa Bourdieu (1989) desde seus estudos sobre a sociedade argelina. Ao produzir desigualdades e exclusões, em relação aos recursos naturais, como a terra, ou quanto aos serviços, como saúde, educação, trata-se de uma exclusão de bens ecológicos essenciais à vida, e se esboça um campo de injustiça social, colocando os atores diversos em exposição sistemática aos danos ambientais advindos de diferentes formas de exploração mercantil de recursos naturais. Assim, o conceito de zonas de sacrifício amplia a ideia de injustiça social, e clama por reflexões, estudos e políticas voltadas a reorganizar os sentidos do direito e da cidadania nas sociedades do presente. Sem justiça socioambiental, os efeitos das mudanças climáticas também têm direções evidentes.

As pesquisas sobre grupos sociais com experiência coletiva de uso de territórios têm considerado as seguintes dimensões: direitos territoriais e identidades, saberes e práticas coletivas associados à biodiversidade, à pluralidade linguística e a noções de outros direitos relacionados à vida. A análise incorpora o debate sobre a natureza e direitos vistos por várias correntes, mas não necessariamente como “sujeitos de direitos”.

Neste sentido, os processos políticos e emancipatórios do presente têm confrontado a visão de mundo hegemônica a outras percepções de natureza fundadas na experiência social vivida sobre dados territórios, de dimensões da história do lugar e da memória de seus habitantes para a invenção do presente. Nessa perspectiva, o conceito de natureza como coisa, ou vazio de direito a ser expropriada de sentidos...dominante, embora alicerçado nas lógicas do sistema econômico global e do sistema de poder, tem sido amplamente contestado. As visões de mundo que divergem do sistema econômico global, traduzem outras cosmologias, lógicas e relações com a natureza. Assim, parte desta análise conduz a elaboração de novas questões para pensar a crise ambiental mundial e para rever o olhar ocidental sobre a natureza voltado para a mercantilização da natureza, até mesmo suas funções essenciais à vida (Corrêa, Castro, 2015).

O trabalho de Simy Correa procura demonstrar, a partir dessas premissas, a natureza enquanto sujeito de direitos, tal qual estabelecem povos tradicionais no mundo inteiro e movimentos ambientalistas, afiliados à perspectiva da ecologia política. É também um caminho de resistência e descolonização do saber. Desta forma, emergem como novos objetos de análise e se impõem ao debate dos cientistas sociais do meio ambiente e que se desdobram com outras dimensões ao exame interdisciplinar, como é o caso dos desafios atuais para entender os efeitos sociais, econômicos, psíquicos e culturais das mudanças climáticas.

A emergência da Sociologia Ambiental tem retomado leituras importantes a partir dos clássicos para mostrar os caminhos teóricos e ideológicos trilhados pelo pensamento sobre a natureza. É necessário considerar numerosos *enjeux* epistemológicos, teóricos, metodológicos e ideológicos por não haver consensos bem definidos nesse campo de conhecimento. As obras fundantes da sociologia e as epistemologias sociológicas nos revelam a trajetória do pensamento social sobre a relação sociedade e natureza. Os contornos da problemática do meio ambiente constituem objetos de estudos de diversas disciplinas científicas. Elas são, ao mesmo tempo, objeto de análise e de reflexão metodológica, ao se colocar como desafio a construção de um olhar interdisciplinar e transdisciplinar. Assim, a sociologia do meio ambiente se defronta com questões importantes

para resolver, como a construção teórico-metodológica e os procedimentos compartilhados no campo da investigação. Tem havido um esforço, por parte de grupos de pesquisa, na reflexão sobre as teorias sociológicas clássicas e o desenvolvimento do campo da sociologia ambiental na direção que alarga as fronteiras disciplinares do conhecimento, por entender que a sociologia compartilha com um número expressivo de outras disciplinas o entendimento da relação sociedade x natureza, para além da dicotomia que demarcou a separação e o binarismo dessas compreensões. Esse novo entendimento encontrou nas experiências e no pensamento dos *commons* algumas luzes para a reflexão. Ela inclui questões importantes que colocam a natureza como epicentro da vida e na qual se encontram os seres humanos.

Assim, a própria ciência com seus fundamentos e crenças ideológicas constitui, em si, um objeto de debate, e de pesquisa, e interfere igualmente na escolha de ferramentas metodológicas para entender as dinâmicas ambientais. Significa passar em revista, ou submeter ao crivo, novos objetos da sociologia do meio ambiente e traçar balanços sobre a disciplina para ultrapassar a dualidade natureza x sociedade. Assim, pode-se traçar um balanço da trajetória e constituição da sociologia do meio ambiente, e buscar novas interpretações.

É o caso dos estudos sobre a violência do desenvolvimento constante na implantação de hidrelétricas no Brasil e, em particular, as megas hidrelétricas construídas na Amazônia, cujos argumentos contrários a esse modo de produzir matriz energética concentra-se nos riscos ambientais, nos prejuízos socioculturais, e na explicitação dos impactos de forma naturalizada. Dessa forma, as críticas se direcionam, sobretudo, ao ato em si da decisão estatal em construir essas grandes obras, mediado sempre por planos de expansão de complexos produtivos, o que envolve uma gama de outros projetos. Isso substancia a força da decisão governamental, sustentando-se, sobretudo, nas novas políticas de combate ao aquecimento global e de redução das emissões de gases de efeito estufa.

Finalmente, gostaria de ressaltar a riqueza dos momentos de debate que empreendemos no seio do PPG em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, durante a realização da Tese

de Doutorado que deu origem a este livro, e do exercício da crítica ao modelo alienante de desenvolvimento e à construção discursiva sobre a sustentabilidade, face às contradições da operação do sistema jurídico. No correr da tese, alguns artigos foram publicados sobre o tema, e Simy Correa, que teve a oportunidade de realizar um estágio doutoral na Université Paris XIII, França, ao longo de um ano, pode compartilhar leituras e ideias com colegas no exterior.

Pelo exposto, considero que se trata de um livro necessário e pertinente nesses tempos em que vivemos marcados por diásporas, intolerâncias, autoritarismos e de violação extrema, neo-extrativista, da natureza. Ele nos traz à reflexão as possibilidades de reinvenção, de construção de utopias pelas chaves de esperança ao percorrer autores e ideias do pensamento mundial sobre o direito e suas críticas, e certamente por ser um diálogo travado a partir da realidade estudada em exaustivo trabalho de campo realizado no Oeste do Pará. Contribuí, assim, com a construção do pensamento crítico e do giro epistemológico pós(de) colonial, cujas expressões contemporâneas têm sido protagonizadas por atores nos lugares de (re)existência, pelo pensamento vindo de movimentos sociais, da reinvenção do passado-presente e por tantas interpretações e utopias pensadas e debatidas no nosso tempo.

*Edna Castro*

Dezembro de 2024

## **REFERÊNCIAS**

Bourdieu, Pierre. La violence symbolique et le champ politique. In *Sociologie et anthropologie chez Pierre Bourdieu: le paradigme anthropologique kabyle et ses conséquences théoriques*. Paris: Découverte, 2002.

Bourdieu, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.



Escobar, Arthur. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: Edgardo Lander (Org.) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

Correa, Simy; Castro, Edna. *Quando a natureza perdeu seus direitos? Um passeio filosófico sobre a natureza da natureza*. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, XVII, 2015. Porto Alegre, RS. Anais (on-line). Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2015. Recuperado de <http://sbs2015.com.br/>.

Deleuze, Gilles; Guattari, Félix. *L'Anti-Œdipe: Capitalisme et schizophrénie*. Paris. 2012.

Epe. *Plano Decenal de Expansão 2019*. Recuperado de <http://www.epe.gov.br/pdee>

Descola, Philippe. *Para além da natureza e da cultura*. Eduff: Niterói, 2020

Ost, Francois. Ecologia e Direito: Qual o Diálogo? In: Castro, Edna; Pinton, Florence. *Faces do Trópico Úmido*. Conceitos e questões sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente. Belém: Cejup/NAEA, 1997.

## INTRODUÇÃO

Viver na Amazônia significa ver uma rodovia, um porto ou uma hidrelétrica sendo construída na região, apresentados como um grande avanço para a sociedade local. Mas o dia a dia é acompanhado de indígenas sendo desterritorializados por causa de um reservatório que inundará o lugar onde eles estão há gerações, como também o medo da violência crescente nos centros urbanos ou as filas nos corredores dos postos de saúde, sem estrutura para atendimento mínimo. Então, penso: é esse o avanço que eles apresentaram há décadas? Ser desenvolvido é isso ou é ter que passar por isso?

Todos os debates das implantações de grandes projetos na Amazônia apresentam populações tradicionais que reivindicam visibilidade, reconhecimento como Seres e não como coisas, reivindicam outro lugar diferente do primitivo, reivindicam coexistir sem perder a sua identidade com o lugar, sem perder a sua forma de se relacionar com a natureza, reivindicam escuta, reivindicam SER.

Nesse sentido, questionei-me: por que eles reivindicavam isso, por que reivindicam sobre o lugar, sobre coexistir, sobre poder existir, sobre a vida? Enquanto geógrafa e bacharel em direito, formada dentro de uma família que também passou pela universidade, moldada a pensar e agir a partir da racionalidade hegemônica, científica, tecnológica, moderna inquietou-me perceber que existem limites em aceitar a cultura do outro, a religião, as crenças, os rituais, as comidas, os remédios, as roupas, as línguas, os cheiros, a existência como um todo do *outro*.

Acompanhando os conflitos socioambientais e territoriais no oeste Paraense, especificamente na região da rodovia BR 163, questionei-me ainda se os povos tradicionais podem existir na atualidade. Será que eles podem coexistir ao menos?

O principal esforço desta tese foi, portanto, analisar as transformações do conceito de natureza dentro da filosofia ocidental e relacioná-lo à história do Direito, a partir de categorias analíticas como poder e dominação que desenharam um caminho particular ao debate sobre o lugar da natureza nos conflitos socioterritoriais, tão discutidos na atualidade. O objetivo geral é discutir como

o Direito, enquanto ciência e enquanto instrumento de poder e arrogância, tem reproduzido historicamente processos culturais de exclusão a partir da sua noção de natureza e do outro.

Assim, o Estado da arte começa com a apresentação das transformações da noção de natureza que conduziram a um processo de alienação da sua essência, desnaturalizando-a e a transformando-a em coisa, proporcionando, permitindo, autorizando seu processo de destruição.

A relação homem e natureza tinha uma mesma origem, uma mesma essência e uma mesma natureza, mas ao longo da tomada de consciência do homem enquanto ser racional, essa unicidade rompeu-se. O homem distanciou-se da sua *natureza animal*, da sua essência natural. A domesticação do homem o torna um ser superior aos animais, ele reivindica outra natureza que não é animal. Assim, com privilégio e superioridade diante dos demais seres vivos, marcado pela racionalidade, as pessoas que não interagem ou vivem a partir dessa razão são, portanto, primitivos. São todos aqueles que ainda não se reconhecem plenamente como seres superiores à intuição, ao instinto, aos sentimentos e sentidos que nos assemelham aos outros animais.

Essa construção de pensamento é eminentemente ocidental e está no berço da filosofia europeia, como construção hegemônica do pensar, da forma de racionalizar o mundo, a realidade. Nesse sentido, elaboramos um debate sobre filosofia da natureza, antropologia e sociologia para entender esse caminho de desnaturalização da natureza e de ruptura com o homem. Kant (1980), Nunes (2011), Descola (2011), Gattarri e Deleuze (2004), entre outros, dão suporte à discussão que revela a cultura como instrumento de diferenciação entre os homens e as suas naturezas, como também marcam a distinção entre os próprios homens. Cultura que sintetiza o pensamento, o agir, o ser de cada homem em si e dentro do seu grupo, família, cidade, país. Mas, principalmente, da valorização do homem que é o SER, é o SER RACIONAL, é o SER RACIONAL MODERNO, ou seja, não é qualquer homem! Pois, também vislumbramos a construção do “outro”, que pode não ser humano, mas sendo humano, poder ser primitivo e é excluído, depreciado, não valorizado, desqualificado em sua essência e no seu saber.

Nesse sentido, recorremos ao universalismo relativo de Descola para entender como as diversas culturas precisam ser consideradas em si e relativizadas para a compreensão dos outros e a sua coexistência, sem requisitos de verdade, validade e superioridade.

A nova ontologia que discutimos está na coexistência dos outros Seres com tudo que eles são e carregam culturalmente, nas suas diferenças. Questionando a hegemonia de um só olhar, de uma só cultura ou de um Ser superior que subjuga todos os “outros”, humanos e não humanos.

Em seguida, passamos à formação do Direito enquanto reflexo do fato social entendido por ele mesmo, na sua constituição enquanto ciência, mas que refletirá, portando, um padrão cultural que para nossa análise é hegemônico e que reitera, reforça e valida as distinções, diferenciações que excluem *os outros*, entre eles a natureza da sua tutela, proteção e guarda. A exclusão é jurídica e física do *outro*, pois sua eliminação é muitas vezes normatizada, legalizada. O direito é aqui discutido como um poder de arrogância sobre *os outros*. Traduzível em tragédias como o holocausto ou a partir dos licenciamentos ambientais e planos de desenvolvimento na Amazônia, pois materializam a violência simbólica com que o Estado age, amparado pelo Direito.

Destacamos que os textos legais e sua interpretação estão em disputa dentro do campo e demonstram força simbólica que o texto ou a interpretação têm em potencial. A hierarquia das normas traduz-se como uma das formas de resolução de conflito entre os juristas e são mecanismos internos da ciência jurídica e do próprio campo de forças que se estabelece.

Fizemos uso da categoria de análise poder, como norte para leitura do Direito, pois o enredo histórico que ensaiamos não são simples sucessões de fatos que geraram instrumentos, institutos jurídicos, mas representam a materialidade de concepções de classe que a partir do domínio do Direito tornou possível a reprodução social não apenas de determinadas classes e legitimou processos e mudanças aparentemente revolucionárias, mas bastante conservadoras na arquitetura da ação dos agentes e seus capitais (privilegiadamente jurídico e econômico) que ordenam, organizam e direcionam a ação.

Assim, entender como o direito e seus fundamentos na sociedade ocidental foram e são construídos, como os instrumentos de funcionamento, validade e, sobretudo, de legitimidade, foram imprescindíveis para compreendermos como a interpretação e a aplicação das normas ambientais foram também construídas e são aplicadas, especialmente no Brasil.

Discutimos ainda o processo de secularização da natureza como resultado do próprio processo de modernidade enquanto racionalidade. Vimos a razão ascender à condição de instrumento absoluto de análise e orientação da vida, do pensamento e do direito. O moderno é a síntese dessas transformações, o que implicou na transformação da natureza pela técnica como mola propulsora da modernidade.

A modernidade e a razão retiraram a percepção sensível da natureza, estabeleceram uma relação de frieza e distanciamento, empreendendo um processo de alienação técnica da natureza. Discutimos como o caráter cultural, político e econômico incontornável do uso da técnica foi associado aos planos de desenvolvimento para a região amazônica, passando pelas várias teorias de desenvolvimento.

Os modelos de desenvolvimento são modos sociais de apropriação do mundo material. Eles articulam: formas técnicas, definidas por sua espacialidade e temporalidade; formas sociais, que exprimem os padrões de desigualdade de poder sobre a natureza; e formas culturais, que encerram os valores e racionalidades, que orientam as práticas sociotécnicas de ver, explorar, conviver com a natureza (Acselrad, 2004).

A região oeste do Estado do Pará é hoje consequência dessa lógica, pois as transformações no território e a violência sofrida pelas pessoas que vivem na região são resultado de mais um *Plano de Desenvolvimento* para a Amazônia. A escolha desta região não foi por acaso, mas resultado da pesquisa prévia que apontou esta área como a *nova fronteira*. O eixo rodoviário da Br-163, tal qual foi a rodovia Belém-Brasília, possibilita o acesso a um novo estoque de *recursos naturais* (minérios, madeiras, terras, rios etc.), acesso a uma alternativa de saída para o oceano atlântico e pacífico, interliga dinâmicas sociais, econômicas de outras frentes novas e antigas (Br-230 – Transamazônica), como também representa

esse *novo plano de desenvolvimento* para a região, cheio de projetos de infraestrutura *modernizantes*.

Apresentamos os agentes, suas estratégias e analisamos os conflitos dentro do campo de forças que se estabelecem pelo domínio, controle e exploração dos *recursos naturais* nessa região. O direito é uma estratégia dentro do campo, pois alguns agentes que fazem seu uso como instrumento de dominação reproduzem a visão de natureza a partir do homem.

Ao final, entendemos que o modelo de desenvolvimento que o Brasil tem, como também o seu modelo cultural de natureza, contrasta e se apresenta incompatível com os modelos pensados a partir de teóricos como Arturo Escobar (2005), Acosta (2012), François Ost (1997), Marie-Angèle Hermitte (2011), que estão na vanguarda do pensamento sobre direitos à natureza.

Arturo Escobar (2005) nos conduz a refletir sobre o lugar, não apenas enquanto escala de análise, mas enquanto a primeira dimensão e categoria para repensarmos os modelos de desenvolvimento, o que também nos levou a questionar de que lugar o direito é aplicado no Brasil. Acosta (2012) defende o “*bien vivir*” como um modelo autóctone de organização social, rompendo com o conceito de desenvolvimento ocidental, eminentemente progressista e linear.

François Ost (1997) e Marie-Angèle Hermitte (2011) partem de um lugar diferente para a natureza, no direito. A natureza como sujeito de direitos não deixa de ser um modelo de natureza que se traduz também em um modelo diferenciado de organização social.

Ao analisar esses modelos alternativos de organização social, todas as rupturas encontradas nos impuseram o desafio de pensar nas fraturas epistemológicas necessárias a essas novas construções. Mignolo (2008), Quijano (2005), Foucault (2008) Latour (2013) e Said (1990) trouxeram grandes contribuições para entendermos o quão necessário se faz o aprofundamento dessa discussão e dessas construções enquanto libertação do pensamento e resistência à manutenção das diferenças culturais que nos garantem singularidade. Mas, especialmente, ao falarmos de natureza, a construção desse espaço de resistência do pensamento, que é do povo da floresta ou do povo que defende a coexistência com a natureza, resguarda a Amazônia. O que não se restringe a pensarmos

apenas em não derrubar árvores, mas se estende para uma ética social que ainda é inteligível para o mundo capitalista, especialmente ocidental.

À luz dos caminhos teóricos e empíricos propostos, chegamos às seguintes hipóteses:

- 1 - As transformações no conceito e na visão de natureza ao longo da história ocidental transmutaram muito a relação homem-natureza, produziram conhecimento falso, compreensão errônea sobre a crise ambiental e do mundo;
- 2 - As ciências produziram maneiras e fórmulas de desestruturar e desnaturalizar a natureza, reproduzindo mais poder e menos conhecimento ou saber ambiental. As relações de poder nas múltiplas escalas global-regional-local alienam tecnicamente a natureza por meio da cultura, da linguagem e do Direito, pois constroem uma racionalidade opressora, destruidora e excludente;
- 3 - Os instrumentos/intervenções jurídicas / o discurso jurídico ocidental e hegemônico ocupa um lugar central estratégico no avanço dos projetos de desenvolvimento capitalista na região Amazônica, legitimando a destruição da natureza e das comunidades tradicionais.
- 4 - O avanço do pensamento epistemológico de ruptura com a cultura ocidental, colonialista, europeia contribui para a produção de um novo saber ambiental que representa a esperança e impulsiona a resistência na manutenção da floresta e dos povos pan-amazônicos.

Quanto ao método usado para a construção desse trabalho, nosso esforço concentrou-se em desenvolver uma análise eminentemente interdisciplinar, sem, contudo, furtar-se a enfrentar o grande desafio que é fazê-lo dessa forma. Mas não seria possível de outra forma, pois questionando a própria produção padrão de conhecimento, não poderia ser mais oportuno arriscar a aplicação de um método interdisciplinar.

O paradigma hegemônico da ciência clássica favorece métodos científicos positivistas, dando talvez pouca credibilidade e espaço para estudos que contemplem a desordem, a multiplicidade do uno. Assim, a construção do conhecimento enquanto disciplinas especializadas e simplificadoras seguiu produzindo saber de forma irrestrita até 1960, quando a interdisciplinaridade surge na busca por superar tais pressupostos.

Foi também com esse objetivo que buscamos analisar o nosso objeto de pesquisa para além de apenas um instrumental disciplinar. Quando visualizamos o objeto de pesquisa dentro de sua complexidade, enxergamos que apenas um universo disciplinar não conseguiria responder ou alcançar os objetivos propostos.

O Direito, com seu *universo próprio*, parece não responder, não humanizar a sociedade e/ou naturalizar a natureza tal qual o objeto pede e a complexidade demanda. E, por sua vez, a Sociologia e a filosofia sozinhas também não conseguem responder ou revelar a lógica ou a teleológica dos instrumentos normativos envolvidos da problemática a ser estudada.

Assim, dentro de cada universo disciplinar, buscamos os instrumentais necessários para, num esforço científico e multidisciplinar, estabelecer uma (re)ligação desses saberes. Dessa maneira, traçamos os objetivos e tentamos comprovar teoricamente e empiricamente a hipótese proposta.

Essa (re)ligação está articulada por elementos comuns, principalmente a dialética de cada universo disciplinar. Tanto no Direito, quanto na Sociologia e na Filosofia, vamos buscar discussões e/ou vertentes que privilegiem o contraditório, a complexidade do fenômeno, a multipresença da desordem.

Entendemos que qualquer análise acerca do meio ambiente prescinde desse esforço, exatamente por considerarmos tal objeto em sua essência complexo que supera qualquer dicotomia homem x natureza. Sem desconsiderar o avanço disciplinar que há sobre o tema, nosso objeto, data vênua, demanda tal metodologia.

Entretanto, nosso esforço não buscou formular ou utilizar uma metalinguística e/ou uma metateoria. Faremos uso dos recursos lógicos, epistemológicos e ontológicos de cada disciplina envolvida com a problemática aqui apresentada. Segundo Oliveira Filho (1976), a diferenciação entre decisões “instrumentais” e a natureza dos objetos sociais constitui-se nos dois pontos extremos do esforço na construção da metateoria hierárquica. E nesse sentido, ainda segundo Oliveira Filho (1976), as reconstruções metodológicas possíveis dependerão das reconstruções metodológicas existentes nas ciências sociais. Para tanto, tentamos na tese fazer a ligação entre as disciplinas através da dialética presente em cada uma.



Ao analisarmos como os instrumentos legais e normativos influenciam na dinâmica dos agentes e contribuem para a territorialização dos espaços, acirrando os conflitos e cumprindo dessa maneira um dos nossos objetivos, aplicou-se a hermenêutica dialética fundamentalmente como instrumental para restituir dos textos normativos o sentido perdido ou obscuro. É preciso abandonar a literalidade gramatical e buscar a intenção originária, para então compreender o objetivo dos textos normativos desprendidos assim de sua estrita legalidade, situando no plano histórico, social, político e temporal, para extrair o que de fato guiou os agentes sociais envolvidos na tomada de decisão.

A pesquisa foi realizada com três idas a campo, nas quais realizamos entrevistas abertas, semiestruturadas com levantamento a partir de pesquisa bibliográfica quanto às transformações dentro do recorte espacial que se delimitou para este trabalho. A Br-163 revelou-se emblemática como caso empírico da violência e da destruição como razão, seja contra os homens, seja contra a natureza. O processo de reordenamento territorial proposto pelo Estado ensejou muitos desdobramentos e análises. Edna Castro e outros autores (1987, 2004, 2008) trazem um panorama norteador da pesquisa de campo que realizamos. Os agentes, suas redes e seus interesses foram revistos dentro das novas dinâmicas que velhos projetos pensados e em execução impuseram à região.

A pesquisa bibliográfica e documental foi marcada por muitos autores franceses cujos estudos sociológicos críticos deram luz à análise metodológica e teórica do objeto de estudo, como também os autores latino-americanos de vanguarda no pensamento descolonial. O debate da natureza como sujeito de direitos, enquanto objeto de observação e análise, nos impôs um resgate das transformações do conceito de natureza ao longo dos anos. Nesse sentido, a *arqueologia foucaultiana* e suas contribuições para a historiografia também espelharam um método que pode funcionar para pensar a natureza, na busca da *genealogia* da transformação de seu conceito.

Esse método também atravessa parte de nossa análise quanto à história do Direito, cuja leitura realizou-se a partir da categoria analítica de poder. Ainda que Foucault (2008) tenha contribuído para esta parte do trabalho, foi Bourdieu (2008, 2010) quem mais nos conduziu metodologicamente, pois consideramos

que a formação do direito enquanto ciência e enquanto conhecimento passa pelas relações de poder que a utilizam como instrumento/estratégia de dominação dentro do campo de forças.

A pesquisa foi majoritariamente qualitativa, não envolveu métodos matemáticos ou quantitativos, os dados numéricos foram apenas ilustrativos das contradições, cuja interpretação invariavelmente foi dinâmica e totalizante da realidade. Considerou-se que os fatos não podem ser considerados fora de um contexto social, político e econômico, pois o processo e seu significado foram os focos principais de toda a abordagem, definindo a pesquisa como explicativa.

Os objetivos assumidos foram:

- 1 – Entender as transformações no conceito de natureza ao longo da história da filosofia ocidental enquanto sistema cultural de pensamento;
- 2 – Analisar a incorporação das transformações da noção de natureza no campo jurídico;
- 3 – Entender as transformações no oeste paraense, analisando a destruição da natureza à luz dos teóricos propostos;
- 4 – Entender as rupturas e as repercussões para a construção de um novo saber a partir da atribuição de direitos intrínsecos à natureza.

A tese está dividida em cinco capítulos, sejam eles:

- 1 – O homem e a natureza – uma ruptura ontológica - conceito de natureza e suas transformações.
- 2 – Um breve passeio pela história do direito (ocidental)?
- 3 – A transformação técnica da natureza e seu contexto de alienação.
- 4 – A natureza do homem: destruição e poder no oeste do Pará.
- 5 – A natureza como sujeito de direitos?

Ao final, apresentamos as considerações finais e as perceptivas de reflexão para o futuro.

## CAPÍTULO I

### 1 O HOMEM E A NATUREZA – UMA RUPTURA ONTOLÓGICA – CONCEITO DE NATUREZA E SUAS TRANSFORMAÇÕES

Existe natureza por toda parte onde há uma vida que tem um sentido, mas onde, porém, não existe pensamento; daí o parentesco com o vegetal: é natureza o que tem um sentido, sem que esse sentido tenha sido estabelecido pelo pensamento. É a autoprodução de um sentido. A Natureza é diferente, portanto, de uma simples coisa; ela tem um interior, determina-se de dentro; daí a oposição de “natural” a “ocidental”. E não obstante a Natureza é diferente do homem; não é instituída por ele, opõe-se ao costume, ao discurso. É Natureza o primordial, ou seja, o não construído, o não-instituído; daí a ideia de uma eternidade da Natureza (eterno retorno), de uma solidez. A Natureza é um objeto enigmático, um objeto que não é inteiramente objeto; ela não está inteiramente diante de nós. É o nosso solo, não aquilo que está diante, mas o que nos sustenta (Merleau-Ponty, 2006, p.04).

As nossas origens culturais colocaram o *animal* e o *primitivo* às margens da compreensão, às margens da aceitação, às margens. Esse lugar do outro, que não é como *a gente*, que é o *estranho*, também foi e é o *inimigo*, o *adversário*, o *oposto*.

Várias acepções estão sutilmente imbricadas nessa relação *homem e natureza*, mas essa relação de distanciamento que o homem passou a ter com a natureza o colocou muito longe do animal. Benedito Nunes<sup>1</sup> (2011) destaca

---

<sup>1</sup> Benedito José Viana da Costa Nunes, ou simplesmente Benedito Nunes (1929-2011) como era chamado, foi filósofo, professor na Universidade Federal do Pará e crítico de arte. Ganhou diversos prêmios, entre eles o Prêmio Machado de Assis da Academia Brasileira de Letras pelo conjunto de sua obra. Benedito Nunes proferiu a Conferência em 21 de outubro de 2005, que resultou no artigo O animal e o primitivo: os outros de nossa cultura (Nunes, 2011), cuja reflexão enriquece nossa discussão, pois mesmo sem ter sido o foco do artigo, Benedito Nunes traz a insights/intuições para pensarmos a animosidade do homem, debate sobre cultura e construções ontológicas de como o homem chegou ao topo da evolução: “Quando o darwinismo colocou-nos no topo da evolução, abrindo-nos a segunda ferida narcísica, depois daquela que Copérnico nos infringira, o pensamento filosófico moderno já havia separado

que essa oposição, que também se impõe ao próprio homem, é uma espécie de simbolização dele próprio, mas relacionada às suas qualidades. Ela simboliza também o que o homem teria de mais baixo, de mais instintivo, de mais rústico ou rude na sua existência. Por isso mesmo, o animal para nós é o grande outro da nossa cultura.

Entender esse *caminho* e esse *olhar* é também entender de onde ele parte. O antropólogo Philippe Descola (2011), no seu livro *L'écologie des autres*, também faz uma contribuição original ao colocar em debate uma discussão já antiga sobre universalismo e relativismo, mas para questionar a ciência e a relação com a natureza dentro da cultura ocidental. Ele, então, formula entre as questões: Como conceder alguma verdade da ciência, respeitando a legitimidade de outros pontos de vista como a única perspectiva ocidental sobre a relação entre natureza e cultura? Descola nos incita a refletir sobre o lugar dessa perspectiva que é ocidental, sobre a nossa percepção cotidiana e da natureza espontânea, sobre como os homens e mulheres comuns, de outras culturas, não cientistas, raciocinam...(?).

Descola desafia ainda as várias maneiras pelas quais os antropólogos entenderam a relação entre natureza e cultura. A distinção como a compreendemos hoje foi introduzida no século XIX na Europa. Embora um conceito de natureza parecido com o presente se remonte aos gregos, como veremos a seguir, a distinção plena devia esperar a formulação clara da ideia de um coletivo social diferenciado de sua base natural. Uma vez estabelecida a distinção, ela tornou-se o fundamento metodológico e ontológico das ciências.

Depuis plus d'un siècle, en effet, l'anthropologie sociale et culturelles s'est définie comme la science des médiations entre la nature et la culture, entre les déterminations physiques qui conditionnent la vie des humains, y compris leur propre organisme, et les significations d'une étourdissante diversité dont ces déterminations sont investies (Descola, 2011, p. 11, grifo nosso).

---

o homem do animal. Homem e animal se tornariam cada vez mais estranhos entre si quanto mais se consolidasse, a partir do século XVII, na filosofia cartesiana, a identidade entre pensamento e consciência” (Nunes, 2011, p. 200).

Eles assumiram sua universalidade e mediram outras culturas em termos de sua capacidade de operar dentro dela. A ideia de que há uma natureza e muitas culturas, de uma maneira que as coisas realmente são e muitas maneiras de compreendê-las, parece central para a grande investida antropológica. No entanto, Descola (2011) desafia esta premissa como essencialmente etnocêntrica, uma vez que a natureza supostamente está por trás de todas as culturas e é definida pela nossa ciência, isto é, por um produto de nossa cultura.

O resultado desse produto da cultura permitiu e permite que o homem, como o ser superior, atente violentamente contra a natureza. Nos indagamos, portanto, se a violência com a qual o homem agride a natureza seria realmente decorrente da cultura. Se os homens não se voltassem com a mesma fúria e violência com que atacam seus próprios semelhantes, de mesma *espécie*, poderíamos reduzir a uma simples sentença. No entanto, parece-nos que a animosidade do homem ou a sua *sehageria* desafiam a racionalidade. Benedito Nunes cita Schopenhauer (1788/1860) para trazer à tona o que seria o *lado animal* do homem (?):

Schopenhauer faz alusões ferinas a respeito do tema. Nenhum animal maltrata apenas por maltratar, mas o homem sim, e nisso constitui o seu caráter demoníaco, muito mais grave do que o caráter simplesmente animal. Qualquer um tem a oportunidade de observá-lo na caça e, sobretudo, no exercício da crueldade. Alguém chamou o homem de “animal mau por excelência”, por isso todos os demais temem instintivamente à vista dele ou ao seu rastro. Esse instinto não se engana, porque o homem também vai à caça de animais que não lhe são úteis nem prejudiciais (Nunes, 2011, p. 202, grifo nosso).

A perversidade do desejo de maltratar ou matar desafia o processo racional de compreensão, mas revela que antes de tudo está o desejo, pois é a satisfação do desejo que comanda as ações desses homens. Benedito Nunes (2011) acrescenta ainda:

Leiamos, ainda, este trecho de Peter Singer em *Libertação animal*: Nós consideramos os leões e os lobos como selvagens porque eles matam, mas ou eles matam ou eles morrem de fome. Os humanos matam outros animais por esporte, para satisfazer a sua curiosidade, para embelezar o corpo e para agradar o paladar. Os seres humanos matam, além disso,

membros da sua própria espécie, por cupidez e por *desejo* de poder. [...] Além do mais, os seres humanos não se contentam simplesmente em matar, além disso, através de toda a história, eles mostraram uma tendência para atormentar e torturar tanto seus semelhantes humanos como seus semelhantes animais, antes de fazê-los morrer. Nenhum animal se interessa muito por isso, isto é, pela tortura (Nunes, 2011, p. 203, grifo nosso).

Gilles Deleuze e Félix Guattari (2004) apresentam como protagonista o desejo, não *apagam* os antropocentrismos de sua análise, mas o homem não é necessariamente superior. Neste caso, o humano não deseja propriamente falando, pois não é o homem que será sujeito/agente do desejo. O desejo é que comanda, e o faz ser o que ele é – ou não. Esse desejo no homem é o mesmo desejo no tigre, nas árvores, nas rochas. É o desejo que comanda forças impessoais, não-figurativas, não-simbólicas, forças conspiratórias do *Ser*. Ele produz o *real*.

Deleuze e Guattari (2004) apontam que toda a realidade se cria no desejo e pelo desejo, num movimento interno e externo, que se diferencia inclusive em si mesmo. Os homens são tocados pelo desejo, sempre há algo em nós que nos convoca para além do que somos. O desejo nos chama de um nome estranho e nós respondemos com outros nomes. Ele vem primeiro e doa (ou *rouba*) tudo, sem contrapartida. Portanto, nenhuma pessoa, nenhuma coisa, nada basta em si própria. Há sempre “*um excedente, uma carga delirante que desborda e embaralha*”. Todos os desejos, desejo de vida e desejo de morte, não surpreendem, portanto, o desejo de morrer (suicídio?) (Deleuze; Guattari, 2004).

O desejo está vivo no interior das coisas, das relações, dos sentimentos, das divagações, do que existe e pode existir. Os autores chamam de *metonímia infinita*, um *continuum de matéria e espírito*, a contiguidade última, *coextensividade* entre homem e natureza, entre cultura e universo, que os fluxos desejantes percorrem sem distinção real. Isso não significa que homem e natureza se unam, mas, sim, que cultura e meio ambiente se dobram e redobram entre si, uma essência natural do homem, uma essência humana da natureza. A natureza funciona como processo de produção, enquanto a humanidade é colocada de todas as formas. Um *pan-desejo* essencialmente revolucionário, só por querer como, com efeito, ele quer: infinitamente (Deleuze; Guattari, 2004; Damico, 2016).

A cultura é também ponto de partida de Descola (2011) quando ele se propõe a *recompor a natureza e a sociedade*, para superar a dualidade, mostrando como os elementos que organizam são moldados de forma diferente em diferentes culturas. Este autor critica, inclusive, as várias tentativas fracassadas de superar os problemas criados pela imposição de nossa maneira culturalmente específica de distinguir a natureza e a cultura em outras culturas.

Entender a partir da qual surgem as diversas ontologias nas diferentes sociedades, mas principalmente a nossa ontologia, que construiu uma nítida distinção de natureza e cultura ao longo da história, é também preocupação que Descola (2011) observa e que nos orienta a pensar na filosofia da natureza. A constituição dessas ontologias como uma dimensão contingente da vida social, sem privilegiar nenhuma em particular ou pressupor suas categorias, nos ajuda a entender a oposição da natureza e da cultura, *ipsis litteris*:

il faut l'intégrer dans un nouveau terrain analytique au sein duquel le naturalisme moderne, loins de constituer l'étalon permettant de juger des cultures distantes dans le temps Ou dans l'espace, ne serait que l'une des expressions possibles de schèmes et généraux gouvernant l'objectivation du monde et d'autrui (Descola, 2011, p. 82, grifo nosso).

A cultura, portanto, criou um abismo onde, além do *animal* e do *desejo*, há ainda o *primitivo* que também é chave interpretativa para entendermos a relação homem-natureza, seja na unicidade ou na completa ruptura. Benedito Nunes (2011) indiretamente também fala de cultura no seu artigo e complementa o entendimento de Descola (2011), Deleuze e Guattari (2004), quando disserta sobre o *primitivo*, pois este é também o *outro*, aquele que é *selvagem*, que não tem *alma*, que pratica rituais fora da *lógica e racionalidade humana*.

Ironicamente, o primitivo tem maior conexão cultural com a natureza e, justamente, essa conexão parece pejorativamente *atrasada, primitiva, ancestral, retrógrada*. E assim, foram *taxados* os negros vindos escravizados e os índios, durante o processo de colonização e que desafia o tempo, porque o são até hoje, sejam pela pajelança ou pelas religiões afros, entre outros *artefatos/aspectos* culturais que dentro da *racionalidade moderna* são incompreendidos, por não partirem de

uma concepção de *utilidade*. Essa, por sua vez, é também uma dimensão cultural de percepção da realidade, com fundo econômico utilitarista-liberal.

Assim, o percurso de construção dessa racionalidade importa para descobrirmos como essa ruptura foi construída e como os saberes hoje validados foram forjados, construídos, criados e o que temos de fundo para instrumentalizar e dar luz às análises empíricas da realidade amazônica, considerando dois modos de produzir conhecimento, tal como Benedito Nunes (2011) brilhantemente brevemente *classificou*: 1- aquele que está mais próximo do real, por intermédio da imaginação, apreendido pelos sentidos; 2- e outro que está um pouco mais distante do real, pelo raciocínio, pelos conceitos abstratos, conduzido pelo pensamento.

## 1.1 A ORIGEM DA FILOSOFIA DA NATUREZA

A filosofia busca como princípio fundamental explicar, ou pelo menos questionar, a existência de todas as coisas. A filosofia da natureza é tão antiga quanto a filosofia em seu conteúdo originário e tem início há mais de cinco séculos antes da era cristã. Ela não responde ou questiona a física, mas tenta ir muito além da *physis*<sup>2</sup>, busca encontrar-se na metafísica, que transcende a possibilidade de experimentação.

Gonçalves (2006) destaca que o conceito de natureza inaugurado pelos gregos vem sofrendo notáveis transformações de significado, e uma das principais razões foi o desenvolvimento das “ciências da natureza”. Entretanto, tais desdobramentos implicam em distinção não apenas semântica ou de linguagem, mas também metodológica. A apropriação pelas várias esferas do saber, de certa forma, limitou tal conceito, pois para as demais “ciências”, a verificação, demonstração ou comprovação matemática algumas vezes impõem limites que a filosofia desconhece.

Gonçalves (2006) marca quatro momentos do percurso histórico que o conceito de natureza faz, sejam eles: 1-Grécia antiga – 1.1 -conceito de *physis*

---

<sup>2</sup> Ideia grega enquanto totalidade substancial do mundo material (Gonçalves, 2006; Merleau-Ponty, 2006).



– primeiro conceito de natureza – o elemento primordial de onde tudo surge – a natureza em sua totalidade – espírito e natureza. 1.2 – Atomismo – início do processo de secularização<sup>3</sup> da natureza – ideia materialista que desmistifica a natureza; 2-Idade Média – Natureza criada por Deus, mas inabitada por Ele; 3-Pensamento mecanicista – séc. XVII – a natureza é como uma máquina que tem um funcionamento onde o homem; 4-Pensamento atual – ideias de Schelling. Vamos desenvolver a ideia a partir dessa escala conceitual e cronológica.

O surgimento da filosofia da natureza está associado à transformação da cosmogonia dominante no pensamento mítico grego em uma cosmologia propriamente dita, do *mito* ao *logos*. O começo de tudo para os gregos vem a partir de alguns deuses primordiais: Caos, Eros e Geia (em grego *gaia*). Gaia gera sozinha alguns de seus “filhos”, entre os quais nasce Urano (céu), com quem se envolverá e gerará Cronos (Gonçalves, 2006; Merleau-Ponty, 2006).

O deus Cronos, o *deus do tempo*, tornou-se poderoso, mas Gaia continuou uma deusa muito forte, pois acumulava “o poder da sabedoria de toda a verdade anterior ao tempo” (Gonçalves, 2006, p.12), como também por ter sido a mãe originária de todos os deuses. Gonçalves (2012) explica que a teogonia<sup>4</sup> grega antiga como uma cosmogonia mítica, e pré-racional, apresenta em forma de poesia, através da metáfora dos deuses, o mito fundador da sociedade ocidental e, portanto, a origem de cada elemento do universo, refletindo a unidade que o conceito *physis* traz e que é tão relevante para nossas considerações.

---

<sup>3</sup> Secularização consiste na transformação ou passagem de coisas, fatos, pessoas, crenças e instituições, que estavam sob o domínio religioso, para o regime leigo.

<sup>4</sup> Teogonia (em grego: Θεογονία [theos, deus + gonia, nascimento] - THEOGONIA, na transliteração), também conhecido por Genealogia dos Deuses, é um poema mitológico em 1022 versos hexâmetros escrito por Hesíodo no século VIII a.C., no qual o narrador é o próprio poeta. O poema se constitui no mito cosmogônico (descrição da origem do mundo) dos gregos, que se desenvolve com a geração sucessiva dos deuses, e na parte final, com o envolvimento destes com os homens originando assim os heróis. Nesse mito, as deidades representam fenômenos ou aspectos básicos da natureza humana, expressando assim as ideias dos primeiros gregos sobre a constituição do universo.

### 1.1.1 Conceito de *Physis*

A origem do conceito *physis* está nesta mística grega para explicação do mundo, em que espírito e natureza tinham uma unidade, subsistindo um estranhamento entre o ser humano pensante e o ser natural, inerente às indagações filosóficas, bastante marcantes em Aristóteles, por exemplo. Para ele, os homens começam a filosofar movidos pela admiração em relação à natureza exterior e seus fenômenos cósmicos, como a lua, o sol, as estrelas ou geração do universo. Portanto, ao compreenderem o mundo a partir da concepção enquanto ordem natural, os primeiros questionamentos dos filósofos pré-socráticos foram sobre a natureza, seu conceito e sua determinação.

Gonçalves (2006) lembra que cerca de 200 anos antes de Aristóteles os filósofos jônicos já se ocupavam da *physiologos*. Ela cita vários nomes e destaca que a principal busca era encontrar uma substância originária ou um princípio fundamental a partir do qual todas as coisas seriam constituídas. Após, os pré-socráticos contribuíram intensamente com a tese sobre constituição do universo a partir dos elementos: o conceito de matéria e a hipótese de sua estrutura atômica; a ideia de uma harmonia universal, teses sobre matéria e força, orgânica e inorgânica.

Entretanto, uma observação bastante pertinente a fazer é que os pré-socráticos eram, em sua maioria, matemáticos: Thales de Mileto, Pitágoras etc. E se esforçavam em representar e organizar matematicamente a natureza aparentemente caótica para eles. Isso trouxe reflexos para a análise da natureza. Pitágoras, por exemplo, estabeleceu, além do seu teorema utilizado até hoje, uma fórmula paradigmática de que tudo é número e, portanto, princípios como limitado e ilimitado foram afirmados por ele a partir de então.

A presença de muitos matemáticos trazia a necessidade de se buscar uma ordem na natureza *aparentemente* caótica. Platão, posteriormente, também reitera a ideia de ordem numérica e geométrica para uma concepção cosmológica, mas não mais permeada pela mitologia antiga, pois o mundo possui alma própria. Os gregos antigos pensavam o mundo como finito e o representavam pelo círculo, simbolizando, entre outras coisas, a perfeição e a finitude, que não era temporal, apenas espacial (Gonçalves, 2006; Merleau-Ponty, 2006).

### 1.1.2 Atomismo

Entre as múltiplas ideias, conceitos e teorias desenvolvidas nesse período, assusta até os nossos dias a genialidade da teoria atomista, não apenas pela profundidade, mas principalmente pelo esforço em desmistificar a natureza ainda no século IV, antes da era comum. É um marco importante para as transformações na natureza, pois significou o início de sua secularização a partir de explicações materialistas dos fenômenos naturais. Os atomistas acreditavam que a origem do homem seria a própria terra, e que, assim como os vermes, teriam surgido sem nenhuma destinação especial (sem qualquer aspecto religioso especial ou superior aos demais seres), apenas como fruto da combinação contingente da matéria (Gonçalves, 2006).

Gonçalves (2006) destaca que outra conclusão brilhante era que apesar de não percebermos sensivelmente os átomos, eles existem e são perfeitamente demonstráveis. A mudança do estado físico das coisas é uma dessas demonstrações e, compreendido, portanto, como processo essencialmente mecânico.

### 1.1.3 Idade Média: Natureza é criada por Deus, mas inabitada por Ele

Todo o processo de secularização da natureza a partir do atomismo grego não será o responsável pelo “momento mais complicado” entre o ser humano e o ser natural. A problemática desenvolve-se no período medieval, quando a natureza volta a ser vista como criada por uma divindade, mas agora a serviço dos homens, os únicos *à imagem e semelhança* de Deus.

O fato de o ser humano ser superior aos demais seres vivos lhe atribuía poder e não lhe impunha limites naquele momento. Curiosamente, na Idade Média sempre havia algum bosque ou floresta ao alcance das pernas e/ou da imaginação do homem medieval. O termo floresta deriva do latim *foris*, significando algo como do lado de fora. Entretanto, essa imagem cênica das florestas está apenas no imaginário construído pelos filmes, pois a madeira era um dos recursos mais explorados nesse período. A madeira era energia, pois aquecia toda a Europa durante o inverno através da lenha; era ainda usada de casas, móveis, ferramentas

e, principalmente, usada como carvão vegetal, como combustível para forjas, vidrarias, fornos de produção de cerâmica e afins.

Durante o período medieval, temos grande influência dos escritos de Santo Agostinho que concebeu nova interpretação às escrituras sagradas e concebeu dois conceitos distintos: a *natura naturans* e a *natura naturata*. A primeira é o Criador (Deus) e a segunda é a Criação (natureza) (Gonçalves, 2006). E ainda, para Santo Agostinho, a natureza também era como um livro sagrado, porém cifrado matematicamente, mas que a busca do seu conhecimento não passaria por um sacerdote, como era com as escrituras sagradas, cuja interpretação e leitura era indispensável para uma autoridade eclesiástica, reafirmando o poder da igreja. Isso parece simplório, mas foi uma mudança relevante para o surgimento das ciências. O estabelecimento de uma verdade a partir de linguagem matemática mudaria para sempre a visão de natureza.

Tais concepções são ainda mais definitivas para as grandes transformações seguintes com as contribuições de Tomás de Aquino. Ele estabelece o princípio da causalidade e desenvolve uma ideia teleológica e hierárquica da natureza que ecoará sobre a concepção moderna, pois exclui pouco a pouco todo e qualquer resquício de transcendência na interpretação dos fenômenos da natureza, concretizando seu processo de secularização que o *mecanicismo moderno* se deleitará.

Todas essas transformações são importantes para justificar não apenas a exploração da natureza enquanto recurso para a vida, mas para as mudanças dos direitos que estavam em curso com a política dos cercamentos e instituição da propriedade privada nos termos que a conhecemos agora. As transformações conceituais coincidem com esses processos sociais de configuração de uma nova sociedade em mudança do sistema feudal para o sistema capitalista, como veremos.

As visões de natureza acima descritas foram aceitas e difundidas pela igreja. Entretanto, durante o renascimento, observamos o retorno ou resgate de concepções gregas. No século XVI, Giordano Bruno foi morto pelas suas ideias sobre organização da natureza, que eram diferentes do que a igreja pregava, fortemente influenciadas pela filosofia grega e que repercutiram à época e ressurgiram no século XX, com a forte difusão da *natureza como a grande mãe* e a “redescoberta” de sua finitude.

### 1.1.4 Teoria Mecanicista

Por algum tempo, a igreja tentou sustentar alguma relação entre material e espiritual com a natureza. Entretanto, o processo de secularização avançou como necessário para o também avanço das relações capitalistas. Merleau-Ponty (2006) foi bem claro quando disse que “*não foram as descobertas científicas que provocaram a mudança da ideia de natureza. Foi a mudança da ideia de natureza que permitiu essas descobertas*” (Merleau-Ponty, 2006, p.10). Assim também disse Benedito Nunes (2011), que as ideias de Descartes (1596-1650) inauguraram esse novo paradigma.

As primeiras ideias de Descartes ainda refletem esse processo de transição, pois a natureza é um ser inteiramente exterior, feito de partes exteriores, mas ainda há uma relação com Deus, pois o *sentido da natureza enquanto naturado* refugia-se no *naturante*. Ela está à imagem Dele, se não infinita, é ao menos indefinida, a natureza é a existência em si, sem interior, sua divisão é imaginativa e seus processos resultam de leis (Descartes discorre em *Discurso do Método*), como um mecanismo. Apenas o TODO existe verdadeiramente, causalidade e finalidade já não se distinguem, pois a natureza exprime o *funcionamento* ou *imagem* de máquina (Merleau-Ponty, 2006).

Merleau-Ponty (2006) associa ainda ao pensamento de Descartes algumas conclusões inspiradas a partir de Spinoza (1632-1677), quando deduz que o primeiro filósofo avalia:

- A finalidade será circunscrita enquanto exercício do pensamento infinito de Deus;
- A natureza é como Deus, tem a mesma essência e é tudo que pode ser – positividade absoluta;
- Ideia de natureza resulta da prioridade dada ao infinito sobre o finito;
- Tal como a inércia em física, há uma espécie de inércia da essência.

Com efeito, Descartes efetuará, depois da demonização cristã do animal, o primeiro corte moderno entre este e o homem, aproximados na Antiguidade por meio da noção de alma, tanto em Platão quanto em Aristóteles, que reconhecia uma alma sensitiva, uma alma racional e uma alma vegetativa. Para Descartes, o

homem é *o animal racional*, tendo na sua razão ou na linguagem a diferença que o distingue da animalidade. Mas o ser do homem coincide de acordo com o ponto de vista cartesiano, que é o ponto de vista moderno, com a evidência do pensar. O animal é o que de mais estranho a nós se torna. É o grande *Outro*, porque é um corpo sem alma, um simples mecanismo. Essa é a teoria mecanicista de Descartes que prevaleceu nos séculos XVII e XVIII.

#### 1.1.5 Concepção humanista da natureza – as ideias de Kant (1724-1804)

A concepção humanista da natureza começou em Descartes (1596-1650), mas é com Kant (1724-1804) que essa concepção tem pleno desenvolvimento. A partir desse último filósofo, a natureza deixa de ser construída por Deus e passa a ser resultado da razão humana.

Até Descartes (1596-1650), as reflexões ainda não excluía Deus das análises, houve um esforço em separar, mas o contexto histórico-social era muito favorável às reflexões que retiravam Deus e o que ele representava das considerações filosóficas e teóricas naquele momento. Kant retorna à metafísica do absoluto, mas o absoluto agora não é mais *substância*, ele é *sujeito*.

Ao escrever *Crítica da Razão Pura*, Kant (1724-1804) buscava respostas quanto ao processo de construção do conhecimento, seja quanto ao seu requisito de validade ou quanto à sua verdade. Essas respostas também eram objeto das grandes escolas filosóficas, pois os *filósofos racionalistas* pensavam o conhecimento a partir da razão (podemos colocar nesta escola Platão, Descartes, Leibniz e Espinosa etc.), enquanto que os *filósofos empiristas* pensavam o conhecimento a partir da experiência (Aristóteles, Hobbes, Locke, Berkeley, Hume etc.).

Em ambas as *escolas*, vislumbramos dificuldades, a razão especulativa, por não confirmar/validar suas investigações em testes práticos, incorre no risco de se tornar dogmática. Já o empirismo opõe-se ao ceticismo, que argumenta que a Natureza é o reino do contingente e, por esta razão, não pode ser fonte de conhecimento universal.

O filósofo inglês David Hume (1711-1776) influenciou bastante a construção do pensamento de Kant, que afirma ser responsável por tê-lo

acordado do “sono dogmático”. Hume questionou o princípio de causalidade; para esse autor, não existe nada na causa que contenha a relação objetiva com seu efeito. Por mais que eu repita a experiência muitas vezes, nada me dará a certeza de que a pedra cairá e não levará seu exemplo fundamental. Portanto, conclui o filósofo inglês que *a causalidade não está no mundo, mas é produto de nossos hábitos*, ou seja, a repetição da experiência nos faz acreditar que haja uma relação causal nos objetos, quando não passa de uma espécie de *condicionamento psicológico*.

Kant afasta o caráter psicológico de suas análises e se concentra nos aspectos lógico e transcendental. A partir disso, elaborou quatro conceitos básicos que norteiam sua tese *a priori*, *a posteriori*, *analítico* e *sintético*. O conhecimento que não apresenta ligação com os sentidos é chamado *a priori*, podem ser fórmulas matemáticas, por exemplo, que não precisam de evidência material. O conhecimento produzido a partir da experiência é dado *a posteriori*, pois precisa ser *testado*. Quanto aos conceitos de analítico e sintético, dizem respeito ao juízo analítico em que o predicado está contido no sujeito e o sintético na experiência (Merleau-Pontu, 2006; Gonçalves, 2006; Kant, 1980).

Esclarece-nos assim a questão central da *Crítica da Razão Pura*, que é “Como são possíveis os juízos sintéticos a priori?”. Ou seja, como podemos ter um conhecimento *a priori* (*matemático, frio, sem experimentação, distante...*) de questões de fato? Kant (1980) se propõe a apresentar a inversão do *raciocínio* ou *método* que o astrônomo Nicolau Copérnico (1473-1543) expôs. Copérnico formulou a teoria heliocêntrica - a teoria de que os planetas giravam em torno do Sol - para substituir o modelo antigo, de Aristóteles e Ptolomeu, em que a Terra ocupava o centro do universo, o que era mais coerente com os dogmas da Igreja Católica. Merleau-Ponty (2006) disserta sobre o duplo sentido da *inversão copernicana* que Kant apresenta para a filosofia: 1-sentido antropológico; 2-sujeito absoluto.

Até então, as teorias consistiam em adequar a razão humana aos objetos, que eram, por assim dizer, o “centro de gravidade” do conhecimento. Kant propôs o contrário: os objetos, a partir daí, teriam que se regular pelo sujeito, que seria o depositário das formas do conhecimento, neste caso o *homem*. As leis não estariam nas coisas do mundo, mas no próprio homem; seriam faculdades

espontâneas de sua natureza transcendental (Merleau-Ponty, 2006). Kant afirma no prefácio da segunda edição da *Crítica da Razão Pura* que:

Até agora se supôs que todo nosso conhecimento tinha que se regular pelos objetos; porém todas as tentativas mediante conceitos estabelecer algo a priori sobre os mesmos, através do que ampliaria o nosso conhecimento, fracassaram sob esta pressuposição. Por isso, tente-se ver uma vez se não progredimos melhor nas tarefas da Metafísica admitindo que os objetos têm que se regular pelo nosso conhecimento, o que concorda melhor com a requerida possibilidade de um conhecimento a priori dos objetos que deve estabelecer algo sobre os mesmos antes de nos serem dados.

Assim, Kant encerrou apenas no sujeito as condições de possibilidade de conhecer qualquer coisa. É o homem que conhece as regras pelas quais os objetos podem ser reconhecidos, essas regras não estão no mundo exterior, pois se cairia no problema de Hume. O mundo não tem sentido, salvo aquele dado pelo homem. O que conhecemos, então, é profundamente marcado pela maneira - humana - pela qual conhecemos, capturados por formas lógicas atribuídas pelo sujeito (Merleau-Ponty, 2006).

A partir dessa formulação, torna-se desprezível refletir sobre o pretensão acesso à essência dos *objetos* do mundo. Só temos acesso às coisas enquanto fenômenos para uma consciência. O que a realidade é, em si mesma, o que Kant chama de coisa-em-si, não é matéria de conhecimento humano, sendo, portanto, incognoscível (aquilo que não pode ser conhecido).

A coisa em si não pode ser conhecida, mas pode ser pensada, desde que seja contraditória (conhecer, em Kant, diz respeito ao que é possível de ser objeto da experiência). Três objetos de estudo da metafísica podem ser pensados, mas não conhecidos: Deus, a imortalidade da alma e a liberdade. Deus e a alma não podem ser conhecidos porque não aparecem como fenômenos no espaço e no tempo. A liberdade, porque contraria o princípio de causalidade: liberdade é aquilo que não tem causa, e o que é absolutamente livre não pode ser matéria de conhecimento. São, no entanto, postulados para a ética de Kant.

A filosofia crítica de Kant consiste, desta forma, em impor à razão os limites da experiência possível. O filósofo alemão pretende, com isso, fornecer



rigor metodológico à metafísica, livrando-a de seu caráter dogmático e trazendo-a para o rumo seguro da ciência. Esse método, que analisa as possibilidades do conhecimento a priori do sujeito, dentro dos limites da experiência, é chamado de transcendental.

Isso tudo implica, portanto, o lugar que a natureza terá a partir dessas considerações. A natureza será objeto dos sentidos, ou seja, o que o SER sensível percebe, apenas percepção. Além disso, sua finalidade também só subsistirá a partir do pensamento e decisão do homem, o “*verdadeiro país da finalidade é o homem [...], como meta final da natureza, na medida em que ele não é natureza, mas pura liberdade sem raízes*” (Merleau-Ponty, 2006, p. 40). O homem torna-se o *antiphysis* – o sujeito que arruína a natureza, opondo-se a ela, ela será reduzida à natureza finalizada, tão somente finalidade do homem.

#### 1.1.6 A concepção romântica de natureza – as ideias de Schelling

Friedrich Wilhelm Joseph von Schelling (1771-1854) foi um filósofo alemão, representante do idealismo alemão. Assim como Fichte e Hegel, ele não aceitava que o homem enquanto SER superior aos demais viesse *da eternidade para a eternidade*, tampouco aceitava que tudo que não fosse humano não existisse enquanto SER, enquanto apenas criação da razão humana ou da vontade humana. De onde o homem existe, então? Indagou-se Schelling (1771-1854).

Ele retorna a um Deus que existe sem razão, cujo motivo não se pode procurar. Enfrenta, portanto, o abismo do qual Kant falava e que passou a nominar como não-saber, há um reconhecimento de um SER não sabido (Merleau-Ponty, 2006). É nesse sentido que todos atribuíram às acepções de Schelling um aspecto romântico, pois há uma espécie de surgimento puro, imotivado, do qual não se pode procurar a razão em nenhuma essência que fosse infinitamente infinita, como em *Spinoza*.

A relação, portanto, naturante-naturado deixou de ter mão única e, sendo o infinito um abismo, ele tem necessidade do mundo e de sua existência para além de um produto, ou seja, a natureza é ao mesmo tempo produto-produtividade. Mas o que rege tudo isso? Qual seu princípio? Schelling indaga-se:

[...] ¿qué es el principio? Desde el punto de vista de la filosofía moderna, la respuesta ya está dada: el principio es el cogito, o la conciencia, o el saber. Ya sea entendido en su sentido dogmático (Descartes, Spinoza) o en el crítico-transcendental (Kant, Fichte), el principio viene definido por la posición de lo que en la tradición idealista se llama <Yo>. Desde este Yo, la naturaleza es sólo un resultado y algo secundario, a lo que sólo le cabe una denominación negativa, <no-yo>. Semejante postura sí constituye una reducción del tema de la filosofía al tener sólo presente un lado, la pura posición del conocimiento, a base de sacrificar lo que como ser real se encuentra simplemente ahí, esperando quizás antes que ser conocido, ser simplemente reconocido (Schelling,1996, p.12).

De alguma maneira, Schelling (1996) elabora uma crítica ao humanismo idealista que colocou o EU acima de tudo. Para este autor, a natureza está para além do mundo e aquém de Deus, pois ela não é nem Deus, nem o mundo, e assim, a própria produção do saber. Como surge em nós a representação das coisas?

La verdad es que no se puede concebir como pueden actuar las cosas sobre *mí* (un ser libre). Lo único que concibo es que las cosas actúen sobre las cosas. Pero en la medida en que soy *libre* (y lo soy, desde el momento en que me alzo por encima de la relación de las cosas y pregunto cómo ha sido posible la propia relación) ya no soy en absoluto una cosa, no soy un objeto (Schelling,1996, p. 75).

Há, portanto, um retorno à totalidade e ao absoluto, a natureza como matéria, espírito, sujeito e objeto. Schelling concebe a natureza como dinâmica, viva, autônoma, com a sua atividade em si mesma, sem que seja necessário algo externo que a determine, pois ela é infinita e incondicionada. Há duas grandes dimensões da natureza: 1-origenária: anterior à dicotomia sujeito-objeto; 2-duplicidade: sujeito e objeto. A concepção multifacetada da natureza lhe proporciona liberdade. Acrescenta ainda que não há mecanismo nisso e sim auto-organização, como uma inteligência ordenadora regida pelas suas leis próprias. Assim, não é nem subjetivo, nem objetivo, é absoluto! É *aquilo que é porque é*.

Schelling (1996) se impôs o desafio da totalidade em contraponto a Descartes, por exemplo, no que tange inclusive à concepção das ciências, à

produção do saber e ao conhecimento do conhecimento. Contrapõe-se, portanto, ao sistema eminentemente filosófico que parte da base ontológica de não mostrar ou demonstrar o que é exterior ao EU.

Decorre de sua oposição também as filosofias reflexivas para as quais o SER é contemporâneo à reflexão. Para Schelling, há uma prioridade de existência sobre a essência. A natureza é o elemento mais antigo que está presente em nós, como em todas as coisas (Merleau-Ponty, 2006).

## 1.2 NATUREZA E CULTURA

As mudanças no conceito de natureza nos imprimem algumas pequenas conclusões. Descola (2011) entende que cada cultura tem sua própria maneira de conhecer o mundo e que o conhecimento não pode ser separado da diversidade de práticas que situam o conhecido em seu contexto cultural. Portanto, a *natureza* não se apresenta da mesma forma em culturas diferentes e assim o conhecimento dela não pode ser comparado como mais ou menos verdadeiro ou falso entre culturas. Não é apenas que cada cultura atribui qualidades diferentes à mesma natureza, mas que o que entendem como natureza é definido de forma diferente em cada cultura. Ao elaborar tais premissas, Descola (2011), a partir da teoria da rede de atores, usa uma palavra ainda mais geral do que a natureza para se referir ao tipo de objetos que identificamos como natureza através das culturas, ele chama, portanto, de *não-humanos*.

Possivelmente, cada cultura tenta distinguir seus membros humanos das coisas que os cercam, que não têm forma humana. O não-humano é entendido de maneiras diferentes, entre as quais o que chamamos de “natureza” é apenas uma maneira. Descola chama isso de “universalismo relativo”, uma vez que permite que cada cultura tenha sua própria verdade, inclusive a nossa. Daí ele rejeita a noção de que é um relativista no sentido de desvalorizar as afirmações de verdade da ciência moderna: a ciência é verdadeira em seu contexto apropriado, a saber, a cultura ocidental.

Feenberg (2011) usou um exemplo que nos ajuda a entender esse *relativismo* que Descola propõe no artigo sobre a “eficácia simbólica” da cura xamânica de

Lévi-Strauss (*Anthropologie Structurale*). A conclusão do artigo é que a narrativa da doença do xamã dá significado à experiência do paciente de uma forma que alivia a ansiedade e promove a cura. Isso é essencialmente uma explicação do que chamamos de efeito placebo. É uma consequência somática das práticas de cura como tal, independentemente da sua capacidade de atingir um processo ou causa específica da doença.

Do ponto de vista ocidental, o efeito placebo é tratado como um fator residual, mas no sistema de cura xamanístico é a cena principal da ação. A concepção de doença é completamente diferente, baseada em uma narrativa em vez de uma causa e resolvida através de uma outra narrativa, em vez de uma intervenção causal. Dado o fato de que muitas doenças são autolimitantes e que muitas vezes o que se apresenta como uma doença física é na realidade uma desordem psicossomática ou agravada por processos psicológicos, não é surpreendente que as práticas de cura xamânicas sejam julgadas bem-sucedidas em sua própria cultura. Na verdade, essas práticas podem funcionar melhor do que a nossa para o que nós identifiquemos como sofrimento psicológico, doenças psicossomáticas e certas doenças crônicas.

Descola argumentaria que os dois sistemas de cura, os nossos e os do xamã, não podem ser comparados porque a “doença” não é o mesmo objeto nos dois casos. No entanto, isso não significa que nosso sistema careça de fundamentação epistêmica adequada e que não temos boas razões para preferi-lo. A versão aprovada de Descola do relativismo não está no nível do conhecimento, mas no nível mais elevado da ontologia, o nível no qual os objetos são identificados e definidos. Ele interpreta esse nível superior em termos de uma noção de estruturas mentais, uma vez que é estabelecida uma ontologia específica, uma forma correspondente de conhecimento com suas várias práticas e provas. A forma como os seres humanos e os não humanos são definidos numa sociedade alienígena pode não corresponder à maneira como definimos cultura e natureza na nossa. Os processos de aprendizagem diferirão correspondentemente, mas em todos os casos, haverá aprendizagem real de algum tipo e, claro, o erro real também.

A base subjacente a essas diversas ontologias é uma variedade não ordenada e não especificada de qualidades que podem ser ordenadas de várias

maneiras diferentes. Descola chama o processo de ordenar “worlding” em um uso que ele inventa sem referência a Heidegger. Os mundos não são arbitrários, mas correspondem a um número limitado de possibilidades inscritas no espírito humano. Descola distingue quatro padrões diferentes correspondentes a quatro ontologias diferentes. Cada povo tem um desses esquemas ontológicos. Os mundos possíveis são descritos pela relação de quatro categorias em duas dimensões, criando um tipo familiar de “combinatória” estrutural. As dimensões são as continuidades e descontinuidades entre as categorias da vida humana e da não humana, da vida física e da vida interior. O domínio em que a continuidade prevalece, seja qual for, suporta uma forma universalista de conhecimento, enquanto a descontinuidade leva ao particularismo e ao relativismo.

A versão “naturalista” moderna deste esquema enfatiza a continuidade física e a descontinuidade no nível da interioridade. Nossos corpos são percebidos como semelhantes aos corpos de outros animais e tão adequadamente compreendidos através de uma única ciência universal, mas nossos espíritos são concebidos como radicalmente diferentes do mundo não humano e, portanto, diferentes entre si também. Isso explica a divisão entre explicações universalistas da natureza e explicações relativistas da cultura. Esse esquema contrasta com um “animista”, em que as polaridades são invertidas. A maioria dos não humanos tem uma vida interior, um espírito, mas seus corpos são descontínuos e pertencem a mundos separados. Aqui, o universalismo está do lado do espírito, que é semelhante entre os humanos e os não-humanos, enquanto as diferenças físicas de ambos são tão enfatizadas que não podem ser entendidas nos mesmos termos. “Totemismo” reúne grupos de humanos e não humanos supostamente descendentes de um antepassado comum. Aqui, continuidade e descontinuidade cruzam as linhas entre humanos e não humanos. Uma categoria final, “analogismo”, descreve um esquema no qual a descontinuidade é enfatizada por toda parte.

Apesar da aparente simetria implícita nessa ontologia relativista, há uma assimetria óbvia na realidade. Essa assimetria aparece na análise de Descola, apesar de seu tratamento do contraste entre o conceito fenomenológico da experiência vivida da natureza e a natureza da ciência natural. Como vimos, ele descarta a fenomenologia por negar a pertinência da distinção entre natureza e cultura,

ao invés de reinterpretá-la como uma característica estrutural da experiência. Mas a fenomenologia é mais do que essa ontologia questionável. É também a descoberta da coerência do mundo da experiência prática vivida e cotidiana, como um tipo especial de objeto distinto da natureza, conforme descrito pela ciência. Assim, nos permite focar nossa experiência direta do mundo e descrever suas qualidades não como meros sentimentos subjetivos impostos à “natureza”, mas como possuindo um peso ontológico específico próprio.

A impressão é que Descola perde de vista a experiência nesse sentido nas sociedades modernas. Seu livro parece afirmar que o dualismo da natureza e da cultura típica da modernidade cobre o território de nossa experiência. Como resultado, parece que nossa ideia científica da natureza corresponde, grosso modo, às maneiras pré-modernas de conhecer os não-humanos. Existem diferenças importantes, com certeza, e é por isso que essas diferentes maneiras de conhecer não podem ser comparadas quanto ao valor da verdade, mas em ambos os casos, a experiência com não humanos é resumida no conhecimento de algum tipo. Mas, na realidade, as formas pré-modernas de conhecimento são mais comparáveis ao conhecimento associado à nossa experiência cotidiana do que à nossa ciência.

Nós modernos vivemos em dois mundos: um científico, natural, do qual temos conhecimento formal e um mundo de experiência prática que tem muito em comum com a experiência dos povos não modernos. Isso é mais evidente no caso do conhecimento de outros seres humanos. Nossa experiência de outras pessoas normalmente se assemelha à de pessoas de outras sociedades que não sabem nada da ciência moderna. Esses conceitos não científicos como obrigação e afeição, noções teleológicas de saúde e crescimento e noções estéticas de beleza e feiura podem diferir na aplicação, mas articulam experiências compartilhadas pelos povos em todo o mundo e em todas as idades. Mesmo nosso conhecimento cotidiano dos não humanos tem mais em comum com o de outros povos do que com a ciência. Considere um conceito como “casa”. Este é um local de significado, não de causalidade. Nós temos um sentido completamente teleológico do repouso e as várias associações mythic hover no fundo de nossos homecomings mesmo hoje. É claro que nada disso nos impede de invocar um

conceito científico, como um curto-circuito elétrico, para explicar por que as luzes se apagaram.

A ciência critica e transcende a experiência vivida. Ela não produz uma representação da natureza semelhante em espécie às representações encontradas em nossa vida cotidiana ou em outras culturas. Em vez disso, ela se separa da experiência cotidiana da natureza em um domínio especializado. O processo geral de diferenciação que caracteriza as sociedades modernas amplifica esse efeito, permitindo a formação das várias disciplinas científicas e técnicas com seu corpo de profissionais. A natureza da experiência vivida no Ocidente é deixada para trás em grande parte por esse processo como um resíduo cultural da ontologia naturalista dominante. É o que produz o dogmatismo naturalista que Descola critica.

O problema do relativismo surge no momento em que os argumentos para a natureza excepcionalmente transcendente da ciência natural são questionados. Se não apenas nossa experiência da natureza, mas também nossa ciência da natureza é culturalmente condicionada, se em outras palavras ambas as naturezas - o vivido e o científico - são produtos culturais, então parece que todo conhecimento está igualmente longe da verdade. Mas esta não é a conclusão de Descola. Como visto acima, ele tenta escapar desse resultado distinguindo os vários tipos de conhecimento, cada um dos quais é válido dentro de sua cultura, das ontologias que estabelecem as definições culturalmente relativas do humano e do não-humano. Desse ponto de vista, nenhuma experiência vivida da natureza em qualquer cultura, incluindo a nossa, pode ser entendida como uma projeção de suposições subjetivas ou culturalmente relativas sobre a natureza da ciência natural. Assim, Descola transforma o relativismo de cabeça para baixo. Ele quer afirmar que todos os conhecimentos são igualmente próximos da verdade, não tão distantes dela quanto o relativismo costuma ser entendido como argumento.

Isso não significa que não exista relação entre nossas duas naturezas. Há um processo no qual passamos da experiência vivida para a refinada “experiência” subjacente à ciência e um processo correspondente no qual as representações científicas são tomadas pela consciência cotidiana e se tornam constitutivas da experiência vivida. Feenberg (2011) nos ajuda com um exemplo, a história do

telescópio mostra um distanciamento gradual do cosmos científico do revelado a olho nu. Correspondendo a essa mudança na ciência, nossa experiência do céu é influenciada pelo que é revelado pelo telescópio e, sem dúvida, difere consideravelmente da experiência dos seres humanos pré-modernos.

Assim, embora não possamos experimentar diretamente o passado pré-humano nem os fenômenos macro e microestudados pela ciência natural, eles são parte da maneira como pensamos sobre a natureza. A compreensão cotidiana da natureza inclui fenômenos ideais que existem em escalas, às vezes, inacessíveis aos nossos sentidos. Isso coloca a questão da relação da natureza científica com a experiência vivida da natureza de uma maneira diferente, não como uma projeção, mas como um horizonte fenomenológico. Nossa experiência é cercada por uma penumbra de natureza científica a que se refere. Essa penumbra é o horizonte de nossa compreensão da natureza. Não se limita ao que podemos experimentar. Nosso conhecimento dos dinossauros e das estrelas condiciona a maneira como nos entendemos, mesmo que nunca tenhamos realmente visto o que a ciência nos diz sobre eles. Sabemos que estamos no meio do espaço e do tempo, entre o grande e o pequeno, o começo do universo e seu fim.

### 1.3 AS CRISES DO PROGRESSO E A EMERGÊNCIA DE UMA NOVA ONTOLOGIA

O “universalismo relativo” de Descola exige uma nova explicação para o sucesso da ciência moderna ao deslocar outras tradições do conhecimento. Se suas verdades não são universais do que, o que é? Creio que é a força negativa da ciência e não um conteúdo de verdade absoluta que a torna universalmente disponível. Em um sentido, isso é óbvio, já que nenhum cientista afirma possuir a verdade absoluta e todos esperam que a atual representação científica da natureza seja derrubada em alguma futura revolução científica. Esse é o significado do conhecimento finito. Então, o que então é verdadeiramente “universal” na ciência moderna? A maioria dos cientistas diria que é o método de observação e experimentação, ao qual podemos acrescentar tipos específicos de abstração. Entendidas epistemologicamente essas características da ciência moderna, elas



organizam a descoberta de “verdades”, ou pelo menos o que os cientistas usam para verdades enquanto durarem. Mas, em termos ontológicos, algo muito diferente está envolvido, não a construção de uma representação mais ou menos verdadeira, mas a constituição de um objeto específico que chamamos de “natureza” no sentido científico do termo. O poder supremo da ciência moderna reside nessa construção ontológica, não em qualquer “verdade” particular.

Como resultado do nosso encontro com essa ontologia, nossa experiência da natureza e de nós mesmos está cada vez mais desprovida de aspectos que estabelecem continuidades ou conexões entre o nosso espírito e as coisas do mundo natural. A constituição da ideia científica natural da natureza envolve uma negação sistemática da experiência vivida, a queda dos ídolos de Bacon. Aparência e realidade se opõem. O sujeito do conhecimento da natureza entende-se fora da natureza como um observador desencarnado. A força desta negação entra na experiência como desencanto e autoriza a exploração da natureza como mera matéria-prima. Na medida em que as sociedades modernas percebem essa força em suas mentalidades e instituições, elas minam sua própria base no mundo natural. Essa foi a tendência da cultura ocidental durante vários séculos.

Assim como a natureza da ciência moderna pode emergir através da negação de nossa experiência vivida da natureza, ela pode negar outras experiências, outras ontologias, e estabelecer sua supremacia em uma escala global. A eficácia de sua tecnologia é especialmente persuasiva, mas a natureza que “conquista” é especificamente adaptada às expectativas culturalmente relativas e nega muitos aspectos da natureza mais adequadamente representados em outras culturas e em nosso próprio passado.

Mas o processo de desencantamento não é tão completo como Descola implica. Além dos resíduos permanentes do pensamento não científico a que já me referi, a tecnologia moderna provoca contratendências que mantêm o carácter distintivo da experiência vivida. A universalidade da ciência encontra seu limite no dano que acompanha o “desenvolvimento” ao redor do globo, mais óbvio de problemas como poluição e miséria urbana.

As crises do progresso revelam a finitude do conhecimento científico e técnico de uma maneira diferente do erro comum. A especialização do

conhecimento obscurece conexões que só podem ser ignoradas se a tecnologia for fraca e seus efeitos colaterais insignificantes ou, em alternativa, as vítimas desses efeitos colaterais forem impotentes demais para chamar a atenção da sociedade. O ponto não é que o senso comum cotidiano é “mais esperto” do que a ciência, mas sim que a ciência tem tradições e *cegueiras* como toda forma de conhecimento humano e às vezes estas levam a problemas que deveriam ter sido antecipados, mas perceberam até tarde demais. Muitas vezes, dois ramos da ciência entram em comunicação inesperada em torno de problemas trazidos à sua atenção pelas vítimas desses efeitos colaterais inesperados. Em outros casos, as vítimas motivam novas investigações através de protestos e reclamações.

Do ponto de vista da ciência, tudo isso é trivial. Se agora sabemos que os clorofluorocarbonos danificam a camada de ozônio, enquanto houve um tempo em que ignorávamos esse fato, isso é apenas um pequeno exemplo de progresso científico, mas isso não afeta de modo algum a constituição da ontologia subjacente da ciência. No entanto, não há uma trivialidade semelhante que se atribua às consequências para nossa experiência cotidiana da acumulação de pequenas descobertas.

O público reagiu nos últimos anos com o senso cada vez mais difundido de consciência ecológica. Embora esta seja ainda uma mudança principalmente ideológica, ela também começou a renovar aspectos da experiência vivida sistematicamente negados no decurso do processo de desencantamento. Por exemplo, os seres humanos sentem-se ligados à natureza, não apenas quimicamente e fisicamente, mas em algum sentido espiritual, vago. A Terra é nossa “mãe”, nosso “lar”, e o planeta deve ser “preservado do mal” pela “exploração” não pensante. Mesmo os antigos temores dos fenômenos naturais passaram de predadores e fome para coisas como radiação e venenos químicos. Nenhum desses fenômenos tem lugar no discurso científico, mas sua prevalência na conversa cotidiana hoje é consequência direta das crises de progresso provocadas e, em certa medida, atenuadas pela ciência e pela tecnologia.

Assim, ao entrar na nossa experiência da natureza, as representações científicas abrem outra possibilidade: não apenas desencanto, mas um tipo

diferente de conhecimento de continuidades e limites associados. Uma ontologia ecológica é um possível resultado da introdução de representações científicas na experiência cotidiana, porque a tecnologia produz cada vez mais evidências da interconectividade do que a ontologia naturalista separa. Podemos já não ser capazes de ouvir as vozes dos espíritos da montanha, mas podemos nos conhecer como seres naturais, que têm semelhanças com a flora e fauna das montanhas. Do ponto de vista científico, a continuidade causal é óbvia, nossa consciência desses aspectos comuns opera no reino do significado com implicações que temos dificuldade em articular em uma cultura secular. Há a negação da negação praticada pela ciência ao se separar da experiência. Ela nos leva de volta ao entendimento de nós mesmos, como parte da natureza, limitada como nossos objetos e dependente deles.

Essa nova configuração das duas naturezas implica um processo de aprendizagem mais complexo do que as teorias padrão do conhecimento permitem. A natureza ideal da ciência natural não deveria estar envolvida em uma comunicação em dois sentidos com a natureza da experiência vivida, mas é exatamente isso que está começando a acontecer em resposta a problemas como a crise ambiental. A estreiteza do conceito científico do objeto é às vezes primeiramente notada no nível da experiência cotidiana.

Por exemplo, a tradição de um bairro ou profissão pode conter conhecimentos sobre perigos ainda não reconhecidos pela pesquisa. Tal conhecimento pode, eventualmente, voltar a investigar e levar à regulamentação e à mudança tecnológica. Essa comunicação bidirecional entre a ciência e a sociedade reflete as limitações do conceito científico da natureza. Esse conceito está sempre em risco de erro através do próprio processo de abstração que lhe dá acesso à verdade. Dimensões do objeto que deve ser ignorado para construir uma concepção cientificamente compreensível de que pode voltar a assombrar a sociedade. A infinita complexidade da natureza experiente permanece como um reservatório potencial de efeitos e insights imprevistos pela ciência e capazes de inspirar mais avanços científicos. Em suma, a verdade é sempre sutilmente excêntrica em relação ao real.

Talvez estivéssemos no início do surgimento de uma nova ontologia no Ocidente. A ciência em si não está em questão, mas a compreensão da relação de seres humanos e não-humanos está muito em crise. Como Descola aponta, a ontologia que originalmente apoiou o desenvolvimento da ciência moderna não é exclusivamente compatível com ela. A prova é que os estrangeiros podem praticar a ciência moderna com uma compreensão ontológica diferente da nossa. Ainda mais significativo é o fato de que nossa própria ontologia está mudando. Da mesma forma que os conceitos e instrumentos da ciência, uma vez criados segundo os termos de nossa cultura, eles podem ser transferidos para todo o mundo, para que possam sobreviver num futuro em que nossa cultura mudará de maneira fundamental. Esse é o sentido da consciência ecológica, como ela emerge da modificação de nossa experiência da natureza pela incorporação das ciências e das consequências da tecnologia.

## CAPÍTULO II

### 2 UM BREVE PASSEIO PELA HISTÓRIA DO DIREITO (OCIDENTAL)?

O aparecimento dos períodos longos na história de hoje não é um retorno às filosofias da história, às grandes eras do mundo, ou às fases prescritas pelo destino das civilizações; é o efeito da elaboração, metodologicamente organizada, das séries. Ora, na história das ideias, do pensamento e das ciências, a mesma mutação provocou um efeito inverso: dissociou a longa série constituída pelo progresso da consciência, ou a teleologia da razão, ou a evolução do pensamento humano; pôs em questão, novamente, os temas da convergência e da realização; colocou em dúvida as possibilidades da totalização. Ela ocasionou a individualização de séries diferentes, que se justapõem, se sucedem, se sobrepõem, se entrecruzam, sem que se possa reduzi-las a um esquema linear. Assim, apareceram, em lugar dessa cronologia contínua da razão, que se fazia remontar invariavelmente à inacessível origem, à sua abertura fundadora, escalas às vezes breves, distintas umas das outras, rebeldes diante de uma lei única, frequentemente portadoras de um tipo de história que é própria de cada uma, e irredutíveis ao modelo geral de uma consciência que adquire, progride e que tem memória (Foucault, 2008, p.14).

Diversos estudiosos e autores da história do Direito identificam e destacam que, há algumas décadas, esse campo de estudo ou as ciências jurídicas como um todo vêm enfrentando uma crise e parte decorre da dicotomia que hoje reacende calorosos debates dentro do campo jurídico e das ciências sociais. O Direito natural passou o século XX sendo combatido e desqualificado pelo Direito positivo que, no entanto, também não se mostrou capaz de alcançar a justiça em sentido amplo<sup>5</sup>, tampouco os fins sociais.

Vários autores, entre eles Norbert Bobbio (1909-2004) e Cicco (2006), são enfáticos em declarar que o fracasso do Direito positivo no século XX

---

<sup>5</sup> Para Aristóteles.

tornou possíveis, entre muitas outras razões, genocídios como o Holocausto<sup>6</sup> e outras bárbarias, que, em nome do *cumprimento da lei*, grupos hegemônicos que detêm e detinham o poder nos Estados-nações, e exerciam, e ainda exercem, muitos abusos.

Naquele momento, o debate foi intenso sobre princípios como da legalidade, moralidade e justiça, pois o Holocausto exterminou mais de seis milhões de pessoas (judeus) e as discussões jurídicas durante o tribunal de Nuremberg<sup>7</sup> foram em torno da “legalidade” das ordens que muitos dos condenados receberam para ceifar a vida daquelas crianças e adultos. Mais do que isso, discussões que travaram o debate, no sentido de que ainda que subsistisse a *legalidade*, as leis que os condenados seguiam, se válidas, eram moralmente aceitáveis? Eram justas? A força do discurso da forma quis inclusive desqualificar o próprio Tribunal de Nuremberg como um Tribunal de Exceção, ou seja, um Tribunal que estava à margem da Lei por ter sido criado por uma corte na qual quem compunha era os países vencedores da guerra, cuja criação foi para condenar os vencidos, sem presunção de inocência e com direito de defesa dos réus limitado – ou seja, características de tribunais de exceção. Somem-se ainda críticos que questionaram a legitimidade do Tribunal e argumentaram quanto à violação do princípio da legalidade, por aplicar legislação *ex post facto* – legislação posterior ao fato.

Vários caminhos tortuosos e obscuros foram tomados desde a ascensão do Governo de Hitler ao poder, mas a ficção jurídica *positivista* insiste teoricamente quanto a sua neutralidade. No entanto, o positivismo jurídico, por prescindir

---

<sup>6</sup> A etimologia da palavra Holocausto vem do grego *holókaustos* cujo significado é sacrifício onde a vítima é inteiramente queimada. O genocídio de mais de seis milhões de judeus na Europa durante o Estado Nazista também ficou conhecido por Holocausto.

<sup>7</sup> O Tribunal de Nuremberg, formalmente denominado Tribunal Militar Internacional para a Alemanha, foi criado no final da Segunda Guerra Mundial pelos Estados Unidos da América, Reino Unido, França e União Soviética – vencedores do conflito – com o objetivo de julgar e punir 24 dos mais graúdos líderes do regime nazista, que governou a Alemanha entre 1933 a 1945, acusados de crimes contra a paz, crimes de guerra, crimes contra a humanidade e crime de conspiração para o cometimento desses crimes (Zocoler, 2013).

da forma, cristaliza o que é conveniente e atribui subjetividade ao que pode ser oportuno em determinados momentos, ou seja, deixa uma margem de discricionariedade às decisões que são eminentemente políticas e não jurídicas. A *confusão* não ocasional, não aleatória, não espontânea e não intuitiva, entre essas duas esferas da vida pública, produz resultados aparentemente legítimos, aparentemente jurídicos e aparentemente legais. Agamben (2004) levanta a origem desse problema, mas destaca a *negligência* no trato dessas questões sensíveis à ciência jurídica, *ipsis litteris*:

Embora sua famosa definição do soberano como “aquele que decide sobre o estado de exceção” tenha sido amplamente comentada e discutida, ainda hoje, contudo, falta uma teoria do estado de exceção no direito público, e tanto juristas quanto especialistas em direito público parecem considerar o problema muito mais como uma *questio facti* do que como um genuíno problema jurídico. Não só a legitimidade de tal teoria é negada pelos autores que, retomando a antiga máxima de que *necessitas legem non habet*, afirmam que o estado de necessidade, sobre o qual se baseia a exceção, não pode ter forma jurídica; mas a própria definição do termo tornou-se difícil por situar-se no limite entre a política e o direito (Agamben, 2004, p.10, grifo nosso).

Essa obra de Agamben (2004) é muito apropriada para a nossa discussão, pois deflagra e denuncia o poder que o Direito se reveste de se apossar desse *vácuo* entre a política e as ciências jurídicas. O Direito normatiza e atribui *poder-dever*, *dever-ser* às situações de interesse econômico, político e de classe de tal maneira que instaura de forma LEGAL, sob toda dogmática e técnica jurídica, um *Estado de Exceção*, em regimes democráticos inclusive. Nos importa apreender tal concepção enquanto crítica à teoria jurídica e ao Direito enquanto ciência que transpõe ou ajuda a transpor processos de conquista e luta social, eliminando, inclusive fisicamente, agentes opostos aos dominantes dentro do campo de forças do poder, cujo reflexo não consiste apenas em “vitórias” territoriais, econômicas e/ou políticas apenas, mas de construção ideológica de toda uma racionalidade de dominação na modernidade contemporânea.

E, nesse sentido, após essas catástrofes, entre elas o *holocausto*, alguns autores como Arendt (1975), Agamben (2004), Adeodato (1989) e Siqueira (2007) criticaram, direta ou indiretamente, o positivismo jurídico enquanto *realizador* ou *assegurador* de justiça ou segurança jurídica. Em alguns momentos, invocou-se o jusnaturalismo, mas que foi, em parte, resgatado e rediscutido. No entanto, alguns autores consideram que esse resgate aconteceu de forma bastante equivocada, e algumas tentativas consistiram na *positivação* de diversos direitos naturais, cuja expectativa era de renascimento ao ideal de justiça, o que não aconteceu. No entanto, o idealismo dessas concepções esbarram com a configuração que a sociedade se apresenta, com a posição dos agentes dentro do campo jurídico que, de forma decisiva, constroem as tendências de pensamento e prática no Direito.

Buscou-se nesse capítulo destacar como foi a construção do direito, principalmente *ocidental*, pois é nessa origem que estão assentadas as normas brasileiras. As leis e as normas são instrumentos importantes para a nossa análise, pois parte das ações do Estado “justifica-se” a partir desse aparato e formato normativo-institucional.

Nesse sentido, a categoria de análise *poder* funcionar como norte para apresentação desta breve narrativa, que não são simples sucessões de fatos que geraram tais instrumentos, institutos jurídicos, mas representam a materialidade de concepções de classe que, a partir do domínio do Direito, tornou possível a reprodução social não apenas de determinadas classes, mas legitimou processos e mudanças *aparentemente* revolucionárias, mas bastante conservadoras no sentido da ação. Nesse *sentido*, entendido a partir de Weber (2000), na arquitetura da ação, os agentes e seus capitais (aqui privilegiadamente jurídico e econômico) *ordenam, organizam e direcionam* a ação para um resultado quase sempre previsto para a manutenção do *status quo*.

## 2.1 DA ANTIGUIDADE AO ILUMINISMO: UMA HISTÓRIA DO DIREITO OU UMA HISTÓRIA DO PODER?

Os vários estudos históricos, sejam jurídicos ou não, apontam que no Egito antigo surgiram as primeiras leis; no entanto, naquele momento, elas não eram



ainda sistematizadas e tampouco equitativas. Essa ausência de sistematização talvez se justifique pela dinâmica incipiente que ainda se estruturava, pois se considera que a civilização egípcia remonta há pelo menos 3.150 *Antes da Era Comum* – AEC<sup>8</sup>, o que pressupõe a mesma *idade* aos escritos normativos. A partir dos instrumentos normativos construídos naquele momento, vislumbramos o quão era desigual a relação entre as classes que detinham o poder político-religioso. Segundo os historiadores Wolkmer (2014), Souza (2014) e Cicco (2006) havia juízes que também eram sacerdotes, e o *eleito* mais sábio tornava-se presidente. Isso demonstra que as instituições jurídicas e as leis estavam subordinadas aos desmandos do Faraó, que descendia diretamente dos *Deuses*.

Tudo se explicava pelos aspectos religiosos. Os fenômenos naturais também, principalmente pela vida que continuava a partir do Rio Nilo, quase como um grande milagre no meio do deserto. Apesar do grande conhecimento que os egípcios tiveram, pouco ou nada sobreviveu em termos jurídicos.

Apenas em 1.726 AEC que as leis foram sistematizadas em um código, cujo nome deriva do rei que governou a Babilônia, a então capital da Mesopotâmia. O código de Hamurabi apresentou leis e dispositivos que resistiram, em princípio, até séculos atrás, tais como: o adultério era punido com pena de morte para os adúlteros; o homem que repudiava sua mulher era obrigado a sustentá-la; não se reconheciam direitos às concubinas (até hoje em vigor); o incesto era proibido e punido severamente. Cicco (2006) destaca que tais direitos ancestrais estão vivos, pois guardam muitas semelhanças com as normas civilistas. O código civil, por exemplo, descriminalizou o adultério no Brasil apenas em 2002, cuja definição desta conduta como *crime* remonta à Mesopotâmia.

Ainda para Cicco (2006), outro fato importante a ser destacado é que o código de Hamurabi era dividido em três partes: 1ª – reservado ao legislador; 2ª – 282 parágrafos dos textos legais; 3ª o rei abençoa os sucessores que seguissem

---

<sup>8</sup> O ocidente utiliza o calendário gregoriano, criado na Europa e promulgado pelo Papa Gregório XIII, que estabelece como Era Comum a partir do nascimento de Jesus Cristo. O calendário gregoriano é adotado para demarcar o ano civil no mundo inteiro e imposto, portanto, aos países não cristãos que medem o tempo a partir de outras referências. Assim, o ocidente marca até o tempo ... 9 O Faraó descende do Deus Osiris, esposo de Ísis e pai de Hórus (Cicco, 2006).

as leis deste código e amaldiçoa os infratores. Destaca-se a semelhança entre esta última parte e o texto *Deuteronomio*, em que Moisés ataca duramente os transgressores do *Decálogo*<sup>9</sup>, e atribui bênçãos para os observadores dos *Dez Mandamentos*. O conteúdo religioso traz um poder ideológico de controle social que na antiguidade e na Idade Média será decisivo.

Esta observação é bastante pertinente, pois os fundamentos da sociedade judaica e os princípios básicos da ordem social do cristianismo estão nesses *Dez Mandamentos* que se organizam em: 1º e 2º em defesa ao monoteísmo; 4º, 6º e 9º à instituição familiar; 7º e 10º à propriedade privada. Não surpreende, portanto, até hoje o direito de proteger tanto a propriedade privada, muitas vezes em detrimento do direito à vida.

Depois da escravidão no Egito, os hebreus voltam a ser escravos, mas agora sob o domínio persa. Posteriormente, ascende o domínio dos Fenícios, que eram exímios navegadores e que resistem até o Império Romano chegar.

Paralelamente, cresce a Grécia e o pensamento grego expande-se durante a antiguidade clássica, período compreendido do século VIII antes da era comum até o século V desta era. Os gregos também contribuíram intensamente para o que temos enquanto *Direito* no século XXI. Foi na Grécia que nasceu a filosofia e a política *ocidental*, e filósofos célebres deste momento da história são ainda referenciados em muitos de seus escritos no século XXI. Todo arcabouço teórico científico ocidental ainda retoma aos *clássicos* para explicar ontologicamente muitos dos conceitos, métodos e racionalidade atuais não apenas dentro do direito, mas de noções de democracia, direitos, justiça, equidade e mesmo dentro das ciências mais “duras” como matemática, por exemplo.

Filósofos como Heráclito, Platão, Aristóteles e Sócrates influenciaram bastante na construção das ideias do Direito Natural, *Jusnaturalismo*. Heráclito, no século 475 antes da era comum, falava da *lei eterna*, da sacralização e permanência da essência da moral e do direito, de natureza imutável, uma lei superior que rege todas as demais leis mutáveis de acordo com as contingências históricas.

---

<sup>9</sup> Decálogo refere-se às leis que Deus consignou a Moisés, mais conhecido como os Dez Mandamentos.

Platão associa o justo em virtude da lei, Aristóteles associa a valores como ética e moral, acima das leis do Estado. Sócrates acredita que essa ordem superior é estabelecida por Deus (Maritain, 2003; Cicco, 2006).

Todas essas contribuições são relevantes para entendermos como o idealismo filosófico construiu princípios jurídicos fortes e perenes que transformaram conceitos em categorias analíticas. Nesse sentido, o *Jusnaturalismo* enquanto concepção clássica (que remonta a antiguidade clássica), fundamenta-se muito mais ao idealismo, aos princípios de justiça, tendo como base um conjunto de valores e de pretensões legítimas que não decorrem de uma norma escrita oriunda do Estado, mas de uma lei ditada pela vontade *divina* ou pela razão (Bobbio, 1994). Retornaremos ao *jusnaturalismo*, logo a seguir.

Já em Roma, o movimento filosófico estoicista foi forte e influenciou o direito romano e, de certa forma, todo o direito ocidental. Quando Roma estabeleceu contato com a Grécia, vários aspectos da cultura grega foram absorvidos. Os estoicos, movimento originalmente grego, concentraram suas análises na ética e na equidade como um reflexo da lei natural, intrínseco ao direito. Mudanças profundas acontecem após as guerras persas, ascensão e queda dos reis em Roma; essas mudanças consistiram na fundação de concepções de república, democracia, de direito privado, de direito público, de direito de família que surgem da experiência social romana.

O direito tornou-se público e conhecido através da *Lei das Doze Tábuas*<sup>10</sup>, por volta do século 450 antes da era comum. O efeito, tal qual foi o código de Hamurabi, já citado anteriormente, foi inegável, pois o direito escrito capitulado pelas tábuas representou uma profunda ruptura com o passado, sobretudo no que se refere ao conceito de direito. O direito passou a ser concessão do Estado, aqui, leia-se o *Estado* enquanto instituição. A formação dos legisladores e do poder do Estado dizia que o Direito agora não mais seria dito a partir de pequenas vilas ou comunidades. Todas essas mudanças são reflexo das grandes mudanças sociais que aconteciam, “todas” as classes podiam ascender ao poder e os casamentos

---

<sup>10</sup> É assim conhecida porque os dispositivos foram gravados em 12 lâminas de bronze e expostos no Fórum em Roma, para que todos pudessem consultar e conhecer a nova ordem jurídica.

mistos (plebeus e aristocratas) eram permitidos (Cicco, 2006). Ressalte-se que os direitos, ora ou outra, são ampliados, mas isso não acontece de forma linear e progressiva, pois retrocessos e avanços respondem às dinâmicas sociais, aos agentes detentores do poder e aos seus interesses em cada momento histórico.

O império de Alexandre – “o Grande”, por volta de 320 antes da era comum, merece ser mencionado, pois em suas conquistas territoriais expandiu para o *orient*e concepções filosóficas gregas, como dignidade humana entre outros valores culturais *ocidentais* da Grécia à época, entre eles também o monoteísmo, por exemplo. Mas *manteve* e, nesse sentido, não houve *proibição expressa* para que os povos “conquistados” asiáticos, africanos e orientais não desenvolvessem sua cultura regional, algo surpreendente até para os dominadores no século XXI.

Já dentro da era comum (ou depois de Cristo), o triunfo do cristianismo na Europa também trouxe importantes impactos para o Direito. Iniciou-se um regime entre igreja e Estado. O império romano dividiu-se em ocidente e oriente, mas o império romano do oriente foi o que mais nos deixou heranças jurídicas, também conhecido como império bizantino, sob o imperador Justiniano. Entre os anos 529 e 534 desta era, nasceu um novo código de leis - *Corpus Juris Civilis* que reuniu os avanços das Doze tábuas e juntou-se ao direito canônico. As instituições jurídicas de Justiniano e as leis foram a base de todo o direito medieval e moderno. São as bases dos códigos civil e penal de todo o ocidente (Cicco, 2006).

Entre os legados do período medieval estão a dogmática e o inquérito, caminhos para a “construção” da verdade concebidos a partir de tortura e práticas perversas nos processos inquisitoriais da igreja católica, aplicados durante toda a Idade Média. Essa *Verdade*, por sua vez, derivava de um *saber inquestionável*, nascido de uma prática social politicamente determinada, como bem demonstra Santos (2014), *in verbis*:

Desse modo, a institucionalização canônica da dogmática será estudada como elemento de construção, manutenção e manipulação da verdade, fundamentadora de uma política autoritária imposta pela igreja católica durante o desenrolar da Idade Média, legitimando a lógica de um discurso que irradia sua influência até os dias atuais: o próprio discurso jurídico-dogmático (Santos, 2014, p.262, grifo nosso).

Portanto, a construção do direito medieval evidencia de que modo o poder e a verdade foram normatizados socialmente, através da estruturação política da igreja, com origem nos vínculos de autoridade política e também como “o lugar que sabe”, “oráculo do poder”<sup>11</sup> (Santos, 2014).

Entretanto, mais importante ainda é destacar como a igreja usou a dogmática indiscriminadamente como “*instrumento de disciplina, alienação e sujeição teórica e social, forjando a própria estrutura do Direito moderno através da violência simbólica*”<sup>12</sup> (Santos, 2014, p. 262).

Indiscutível para as ciências sociais e jurídicas é perceber que se não mencionássemos o tempo ao qual nos referimos, neste caso a Idade Média, tal assertiva poderia facilmente nos transportar ao tempo que hoje vivenciamos, em pleno século XXI, pois, a violência simbólica com que o Estado ainda hoje faz uso, legitimada muitas vezes, pela invenção social da verdade e pelo direito positivo dogmático, causa tamanha estranheza ante tantos outros princípios modernos e a própria concepção de *Estado Democrático de Direito*.

Os fundamentos idealistas filosóficos que são basilares na construção do *Estado Democrático de Direito* designam que *o Estado* que aplicasse o respeito das liberdades civis, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, por meio de institutos como segurança jurídica e ou proteção jurídica, ou seja, respeitasse as *regras de direito*, garantiriam a vontade da maioria e os ideais de justiça e ética (Canotilho; Leite, 2008), o que para Hannah Arendt, quando trata no seu livro “As origens do Totalitarismo”, são fundamentos frágeis e facilmente desrespeitados sob condições *legais*, inclusive. Veremos mais adiante sobre isso.

---

<sup>11</sup> Parte do grande poder da igreja derivava, e ainda podemos dizer que se mantém, do conhecimento acumulado e restrito dos sacerdotes, altamente letrados, estudiosos e elitizados, haja vista que toda família abastada indicava um dos filhos ao sacerdócio ou uma das filhas à condição de freira, cujas “vagas”, muitas vezes, eram praticamente “vendidas”, pois, eram acompanhadas de altas doações à igreja.

<sup>12</sup> Segundo Pierre Bourdieu (2010), a violência simbólica é a maneira utilizada pelos sistemas institucionais para exercer um tipo de imposição ou legitimação da dominação de uma determinada classe sobre a outra, dando, assim, “o esforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam, contribuindo, assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados” (Bourdieu, 2010, p.21).

Outrossim, a Idade Média, no seu começo, também herdou um fenômeno que nasceu ainda na vigência do império romano, mas que, assustadoramente, ainda hoje está presente e é forte, qual seja o *etnocentrismo*. Santos (2014) nos recorda de onde vem a origem dos “bárbaros”, que em grego significava ‘aquele que rosna’ ou ‘que fala uma língua incompreensível’, ou seja, o estrangeiro. Entretanto, esse termo rapidamente alcançou significado pejorativo e foi facilmente usado pelos que não compartilhavam da cultura ocidental e, portanto, não se identificavam territorialmente, linguisticamente, tampouco pelas tradições.

Assim, essa autoidentificação forjou uma ideia de nação, de unidade que favoreceu a organização política do Estado romano e também dificultou as invasões “bárbaras” que precederam o período medieval, cuja cultura era em regime comunitário das tribos nórdicas. Dessa maneira, o regime feudal é, possivelmente, resultado dos resquícios do regime escravocrata romano e do regime comunitário tribal nórdico. Mas o que manteve a unidade durante toda a Idade Média foi o poder coercitivo e violento que a igreja católica exerceu por toda a Europa e, mais tarde, aos países colonizados (Santos, 2014).

Nos importa essa passagem, pois o mesmo preconceito direcionado aos “bárbaros” pouco antes da Idade Média foi reproduzido e disseminado nas colônias aos índios, em especial na América (de norte ao sul), durante as grandes navegações.

O “bárbaro” do final do império romano nada mais é que o “outro”, conforme expusemos no capítulo anterior. Some-se ao *outro* que é também *inimigo* e deve ser dominado. Há, portanto, toda uma lógica perversa de dominação. Brepohl (2015)<sup>13</sup> acrescenta que a submissão dos povos colonizados é feita,

---

<sup>13</sup> Marion Brepohl é graduada em História e em Jornalismo pela Universidade Federal do Paraná, Doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (1993). Pós-Doutora em História pela Université de Paris I (Pantheon-Sorbonne), Paris, França e pela Universidade Livre de Berlim (1999-2000). Atualmente, Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná. Os textos-base aqui apresentados compõem a coletânea produzida a partir dos conteúdos apresentados no Colóquio Internacional Arrogância realizado entre os dias 02 e 04 de setembro de 2013. A arrogância no Direito estaria relacionada ao exagero, ao abuso de poder, pergunta Geneviève Koubi, um dos autores e conferencistas do colóquio, no início de seu texto, que se desenvolveu e recortou as arrogâncias como elementos,

muitas vezes, sob o manto de normas jurídicas, pois essas “leis” traduzem uma das formas de opressão estatal e do direito colonial, que é descrito como um “conjunto de dispositivos jurídicos que suspendeu a divisão entre os poderes e relativizou o direito à determinação dos povos, permitindo que se criasse uma administração inflada de poderes arbitrários, atos de exceção tornados permanentes”. E nesse sentido, Bourdieu (1986) é enfático em dizer que o direito, quando se afasta do que pode ser “ciência jurídica”, se converte ou se apresenta como instrumental ou ferramenta de dominação, *ipsis litteris*:

Une science rigoureuse du droit se distingue de ce que l'on appelle d'ordinaire la «science juridique» en ce qu'elle prend cette dernière pour objet. Ce faisant, elle s'arrache d'emblée à l'alternative qui domine le débat scientifique à propos du droit, celle du formalisme, qui affirme l'autonomie absolue de la forme juridique par rapport au monde social, et de instrumentalisme qui conçoit le droit comme un reflet ou un outil au service des dominants (Bourdieu, 1986, p. 3).

Esse voltar-se para si como tenta o Direito é tanto quanto limitador, castrador, como é uma visão única e exclusivamente hermética de alguma experiência social. O olhar do europeu para o mundo deixa lacunas tanto quanto deixa o direito na sua interpretação sistêmica da realidade.

Logo, tão penoso quanto ao longo dos diversos períodos na história da humanidade, ainda o é, em pleno século XXI. O etnocentrismo ou o *eurocentrismo* ainda impedem que outras visões de mundo possam ser visibilizadas, como veremos ao falarmos de direitos à natureza e crítica à ciência. Portanto, existe o mesmo grau de preconceito e incapacidade de reconhecer a humanidade naqueles que não são da mesma cultura, da mesma língua e do mesmo território (Santos, 2014).

---

em certa medida, instituintes do exercício do poder e de determinadas facetas da autoridade. Objeto do texto de Marion Brepohl, o direito colonial foi descrito como um “conjunto de dispositivos jurídicos que suspendeu a divisão entre os poderes e relativizou o direito à determinação dos povos, permitindo que se criasse uma administração inflada de poderes arbitrários, atos de exceção tornados permanentes”. A autora desdobrou em seu texto linhas de continuidade na estratégia e na forma da arrogância presente no colonialismo na Namíbia e no nazismo.

Desde o início desta discussão, estamos destacando o *ocidente* propositalmente, para gerar o desconforto exatamente ao que funda esta análise, no que tange à construção do pensamento, à construção dos territórios e de toda a ideologia e poder que orbita sobre essas ciências, em particular, o Direito, mas também diz respeito à construção do *Outro* - que desde a antiguidade é o não civilizado/bárbaro ou de forma romântica o *exótico*, mas inexoravelmente excluído do *Eu* e, conseqüentemente (*depois de Kant*), muitas vezes excluído do *SER*. O Direito também como uma *invenção* não parte ou surge de forma isenta, ele acumula esta carga cultural que marcamos como sendo do *ocidente*. Portanto, onde fica o oriente e o que ele significa nessa discussão? Esses *estereótipos* ou essa visão do Outro relacionam-se com os *tipos de dominação* (Weber, 2000), com o poder (Bourdieu, 2010; Weber, 2000).

A divisão do mundo em *ocidente* e *oriente* é também uma invenção europeia. Said (1990) analisa a construção europeia do oriente e que nos remete à reflexão de todas as outras invenções que os europeus tiveram e transformaram como verdade no imaginário mundial, *ipsis litteris*:

O Oriente era uma invenção europeia, e fora desde a antiguidade um lugar de romance, seres exóticos, de memórias e paisagens obsessivas, de experiências notáveis [...]. Os americanos não sentem exatamente a mesma coisa pelo Oriente, que para eles está associado, muito mais provavelmente, ao “Extremo Oriente” (China e Japão, principalmente). Ao contrário dos americanos, os franceses e os britânicos - e em menor medida os alemães, os russos, espanhóis, portugueses, italianos e suíços - tiveram uma longa tradição daquilo que deveria chamar de orientalismo, um modo de resolver o Oriente que está baseado no lugar especial ocupado pelo Oriente na experiência ocidental europeia. O Oriente não está apenas adjacente à Europa: é também onde estão localizadas as maiores, mais ricas e mais antigas colônias europeias, a fonte das suas civilizações e línguas, seu concorrente cultural e uma das suas mais profundas recorrentes imagens do Outro (Said, 1990, p.13-14, grifo nosso).

Nesse sentido, a exclusão social do *outro* ganha *nomes* (*povos dominados, bárbaros, estrangeiros, colonizados, escravos...*) diferentes em cada momento histórico. Nos séculos seguintes, até dentro do *discurso liberal-contratualista* que se disse *moderno*, há a *distinção* e o *juízo* dos que são parte ou não do *Estado nação*.



Portanto, foi nos séculos seguintes, com o iluminismo<sup>14</sup>, que o pensamento jurídico *moderno* se constituiu. O contexto sociopolítico exaltava novas estruturas legais que legitimassem a nova classe social em ascensão ao poder. Assim, tudo que poderia se opor ao religioso ou à igreja era enaltecido, ou seja, a razão, as ciências, a liberdade, a *igualdade liberal*<sup>15</sup>, como bem explica Bobbio (1994):

[...] o Iluminismo, de fato, aspira a atingir verdades indiscutíveis ou, quando isto for impossível, generalizações legítimas, que tenham uma fundada validade metodológica. A explicação está no fato de que os iluministas têm na razão uma confiança sem limites e querem libertar o conhecimento humano de tudo aquilo que não seja conforme a razão, especialmente se isto procede da tradição ou da história (Bobbio, 1994, p. 606, grifo nosso).

O Direito volta-se para o homem enquanto ciência dedicada ao homem e à sua razão, que tanto o define e o distingue dos demais seres não-humanos. Mas o que marca esse momento de ideologia liberal é a ideia de uma ciência jurídica que está acima de todos os fossos sociais, amparada pelo seu próprio instrumental e razão. Bourdieu (2010) bem define esse momento na passagem abaixo:

A ciência jurídica tal como a concebem os juristas e, sobretudo os historiadores do direito, que identificam a história do direito com a história do desenvolvimento interno dos seus conceitos e dos seus métodos, apreende o direito como um sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo a sua dinâmica interna. A reivindicação da autonomia absoluta do pensamento e da ação jurídicos afirma-se na constituição em teoria de um modo de pensamento

---

<sup>14</sup> O iluminismo foi um movimento filosófico, político, social, econômico e cultural, que defendia o uso da razão para se alcançar a liberdade, a autonomia e a emancipação. Foi um movimento de reação ao absolutismo europeu, que tinha como características principais as estruturas feudais e a influência cultural da Igreja Católica. O nome “iluminismo” fez uma alusão opostamente ao período anterior conhecido como período das trevas, assim reconhecido pela agressiva ação inquisitória da igreja durante a Idade Média.

<sup>15</sup> Não será coincidência que os princípios liberais foram os pilares da revolução francesa. No entanto, não esqueçamos que todos esses *nobres* princípios tinham a *função* de legitimar uma *nova* classe que precisava de um *novo* paradigma para assumir *de fato* e *de direito* o poder, qual seja a classe burguesa. Portanto, a igualdade, a liberdade e a fraternidade eram para os seus e não para *todos*.

específico, totalmente liberto do peso social, e a tentativa de Kelsen para criar uma “teoria pura do direito” não passa do limite ultra consequente do esforço de todo corpo dos juristas para construir um corpo de doutrinas e de regras completamente independentes dos constrangimentos e das pressões sociais, tendo nele mesmo o seu próprio fundamento (Bourdieu, 2010, p. 209, grifo nosso).

O discurso jurídico tem a pretensão de ser *traduzível* para poucos, manipulável para um grupo restrito de pessoas, especialmente uma elite letrada e dominante, pois representa um importante instrumento de dominação que tem uma linguagem própria, uma forma própria e eficiente que impede inclusive que seja comum a todos o “universo social específico a que ele se produz e se exerce” (Bourdieu, 2010, p.211).

Há uma *arrogância* neste processo, conforme Koubi (2015)<sup>16</sup>. Esse Direito que dita, edita, interdita impõe-se com *arrogância*, pois se traduz ao final em arrogar um direito, exerce-se a partir de um poder ilegalmente praticado, ou mais profundamente, um poder ilegitimamente praticado. Koubi (2015) explora, portanto, esse *conceito de arrogância* enquanto falar ou agir de maneira a prescindir da autoridade, da lei e da argumentação. E, prescindir da lei e da argumentação é, em parte, a violência simbólica pela qual age o Estado amparado pelo Direito, conforme aponta Bourdieu (1986):

Pour rompre avec l'idéologie de l'indépendance du droit et du corps judiciaire sans tomber dans la vision opposée, il faut prendre en compte

---

<sup>16</sup> Geneviève Koubi é Professor da Université Paris 8 -Vincennes Saint-Denis, doutor em direito público, catedrático entre as disciplinas Anthropologie du Droit e Droits de l'homme et droit des minorités, autor do texto: O fato arrogância, fonte do ato jurídico que também faz parte da coletânea produzida a partir dos conteúdos apresentados no Colóquio Internacional Arrogância realizado entre os dias 02 e 04 de setembro de 2013, onde foi conferencista. Refletir sobre o que é legal e o que é legítimo faz parte de um exercício democrático. Koubi (2015) faz isso muito bem quando questiona os atos de governo, assim como Hannah Arendt em *Origens do totalitarismo* e Agamben em *Estado de exceção*. Todos esses autores corroboram para expandirmos nossa reflexão quanto aos múltiplos disfarces que o direito se reveste enquanto instrumento de dominação, amparado pelo formalismo que irá subsidiar toda violência na Amazônia, como veremos nos próximos capítulos. Assim, os atos de governo são:

ce que les deux visions antagonistes, internaliste et externaliste, ont en commun d'ignorer, c'est-à-dire l'existence d'un univers social relativement indépendant par rapport aux demandes externes, à l'intérieur duquel se produit et s'exerce l'autorité juridique, forme par excellence de la violence symbolique légitime dont le monopole appartient à l'État et qui peut s'assortir de l'exercice de la force physique. Les pratiques et les discours juridique sont en effet le produit du fonctionnement d'un champ dont la logique spécifique est doublement déterminée: d'une part, par les rapports de force spécifiques qui lui confèrent sa structure et qui orientent les luttes de concurrence ou, plus précisément, les conflits de compétence dont il le lieu et, d'autre part, la logique interne des œuvres juridiques qui délimitent à chaque moment d'espace des possibles et, par là, l'univers des solutions proprement juridique (Bourdieu, 1986, p. 4).

Esse funcionamento, *modus operandi*, proporcionou, junto com o ideal liberal de igualdade, a falsa sensação de justiça e do ideal do justo. E a *confusão* entre legal e legítimo também não é aleatória nessa construção. O pensamento iluminista e o direito tentam negar, pelo menos no discurso, suas bases/origens históricas e sociais, para se apresentarem, por excelência, anti-históricos. Há uma negação de tudo que estava estabelecido, há a produção de uma *nova* verdade.

Assim, o Homem e a sociedade não são produtos de uma história, mas, da razão e da natureza, não como entidades individuais, mas universais. Tais concepções tentam omitir todo o jogo de poder para a classe que naquela época, leia-se séculos XVII e XVIII, detinha grande poder econômico, mas orbitava sobre o poder político ainda concentrado com a nobreza. No entanto, as revoluções iluministas, como a francesa, por exemplo, parecem negar completamente a nobreza absolutista e tentam marcar origens populares da revolução para atribuir "ares" menos hegemônicos ao que NÃO foi verdadeiramente revolucionário.

A relação existente entre o iluminismo e o direito natural é muito importante nesse momento, pois esse novo paradigma é norteado pelos princípios da razão humana e pelo objetivo de alcançar o bem-estar do Homem, o único portador do SER, como veremos mais adiante. Isso teve um reflexo no Direito, Direito este que remonta ao *status naturae*, ou seja, a natureza do homem em si, abstraída das modificações resultantes do homem enquanto um SER SOCIAL.

Ressalte-se que esse direito *natural* apresenta diferentes significações no curso do tempo. Ao longo de toda a história do pensamento jurídico ocidental, e durante a maior parte da sua existência, o fundamento do direito invariavelmente envolveu uma causa primeira situada em alguma natureza. No entanto, para o *Homem Moderno*, a concepção do Direito Natural como sendo um ideal de justiça maior foi *rapidamente* superado pela ordem jurídica positiva, escrita, dogmática e cristalizada. Não por acaso.

Verifica-se a lei natural sendo, de alguma forma, “positivada”. Estabeleceu-se então um paradoxo e ao mesmo tempo uma dicotomia entre direito natural e direito escrito. Essas concepções, para muitos filósofos, são inconciliáveis, como veremos a seguir.

## 2.2 OPOSIÇÃO CLÁSSICA: DIREITO POSITIVO VERSOS DIREITO NATURAL

Na visão jusnaturalista, o direito positivo é insuficiente para responder às questões postas, pois o exercício do direito (enquanto realizador da justiça) pressupõe a utilização de princípios. O *Juspositivismo* carece de complementos axiológicos (abstratos ou metafísicos) que não lhe são intrínsecos, mas de relevante importância para garantir a segurança jurídica numa sociedade. Entretanto, essa falsa sensação de segurança gerou e ainda persiste em incontáveis abusos da interpretação radical da lei escrita como garantia de direitos.

Esse conflito é antigo e remonta aos primeiros momentos de positivação do direito. O direito escrito, em muitas sociedades, inibe e/ou invisibiliza a observância das múltiplas mudanças na sociedade.

Essa dicotomia apresenta de um lado, a interpretação, a hermenêutica e todas as suas variações; a dimensão do sentido, que é privilegiada, assim como os modos de apreensão do sentido, a discussão argumentativa, as diferenças simbólicas, e todos esses aspectos são levantados para se fazer a análise e a interpretação. Do outro lado, a teoria do Direito está totalmente vulnerável aos interesses econômicos e políticos que movem o campo jurídico e as decisões (Munck, 2006).

As reflexões de Munck (2006) são muito interessantes e corroboram para o que tentamos demonstrar aqui quando nos dispomos a pensar a história do Direito enquanto uma história do poder. A partir da sociologia econômica, ele analisa essa dicotomia e acrescenta, *in verbis*:

D'un autre côté, la théorie du droit est sensible au chant des sirènes d'une analyse économique qui croit avoir trouvé, dans les axiomes de la microéconomie, ses fondements scientifiques. Alors, le droit se voit volontiers comme un système d'incitants, particulier certes, mais soumis aux contraintes économiques caractéristiques de tels systèmes. Comme l'explique un des manuels les plus usagés de law and economics dès ses premières pages, « l'économie nous a fourni une théorie scientifique permettant de prédire les effets des sanctions légales sur le comportement. Pour des économistes, les sanctions sont comme des prix, et on peut présumer que les gens y répondent d'une manière très semblable à la manière dont ils répondent à des prix » [Cooter et Ulen, 1997, p. 3] (Munck, 2006, p. 02, grifo nosso).

Importa dizer, portanto, que se as sanções são como preços, quem os pode pagar não parece sentir o *peso* que deveria ter a punição. É dentro dessa lógica que vários sistemas normativos-punitivos dentro do Direito foram construídos, e cito o direito ambiental, pois além de relevante para nossa análise, demonstra o quão frágil e inadequado nos parece essa lógica. Se assim fosse, princípios como “poluidor pagador” fariam sentido e inibiriam os danos ambientais. Mas o que de fato acontece é que vimos empresas inserirem nos altos custos de produção, o pagamento de sanções pela poluição emitida como se fossem mais um insumo, como energia e logística, por exemplo.

Tal lógica revela e impõe a desigualdade e o desequilíbrio de forças quanto aos subjugados pela lei. E ao confrontar o sistema jurídico hermético às pressões sociais com o sistema econômico capitalista, fica fácil entender as múltiplas forças de resistência às mudanças.

Mas como foi que chegamos até aqui? Nossa busca é também entender como essas mudanças aconteceram, como o movimento do positivismo jurídico que nasce do pressuposto que direito natural e direito positivo não são mais considerados direitos com o mesmo valor, coroa, portanto, o direito positivo como

direito em si. Inevitavelmente, há a redução de todo o direito ao direito positivo, excluindo o direito natural como direito, deslegitimando-o (Bobbio, 2006).

A origem desse movimento está ligada à formação do Estado moderno. Há um “esforço” em desqualificar o direito natural, posto que sua rejeição se transmuta na rejeição à igreja, haja vista que por toda Idade Média o direito natural foi visto como “superior” ao positivo, por se fundar na própria vontade de Deus. Tal concepção foi muito oportuna à Igreja que reduziu o direito natural à “lei de Moisés”, naquele momento.

Muito importam os aspectos históricos à nossa análise, visto que durante a Idade Média, a organização social em feudos proporcionava que o direito fosse resultado de cada sociedade feudal. No entanto, a formação do Estado moderno inicia o processo de monopolização da produção jurídica, posto que, a partir de uma estrutura monista – Estado –, ele passa a concentrar em si todos os poderes e muda o modo em conceber as categorias do próprio direito.

O poder de dizer que o Direito emanará do Estado a partir desse momento e não mais da sociedade civil, quando coadunamos com as ideias de Bobbio (2006), também associamos a Bourdieu (2010), cuja metodologia nos faz levantar várias questões entre elas: afinal, o Estado é formado por quem? A quem ele representa? A produção do Direito neste formato privilegia a manutenção do *status quo* de quais agentes?

Tal ruptura marca a atuação do judiciário subordinado ao legislativo, pois a partir desse momento os juízes recorreram às leis e não mais às normas sociais, pois foram essas normas validadas como fonte do Direito.

A formação do Estado moderno concentra em si muitos poderes, entre eles o de “criar” o direito (positivado), e de estabelecer que o direito seja pela lei ou pela força. Bobbio (2006) chama de *processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado*. Assim, há uma certa dificuldade em realizar ou conceber o Direito que não é posto pelo Estado. Habitou-se, portanto, a considerar Estado e Direito como a mesma coisa.

Os países europeus, exceto o Reino Unido, países de colonização portuguesa, francesa, todos esses têm seu Direito de origem romana e não estão acostumados às normas consuetudinárias, tampouco com o seu modo de

formação, pois as formas não autoritárias foram veladamente resguardadas à nova classe que surgiu com o iluminismo, mas que apregoava o fim do autoritarismo.

O Direito escrito, antes de tudo, é uma maneira de dizer, sobre as leis, que há um grande desafio para modificá-las. Assim, as outras formas de dizer ao direito, e que poderiam acompanhar melhor as mudanças sociais, são vistas como temerárias e muitas vezes retrógradas, inclusive do ponto de vista do princípio da *segurança jurídica*. Isso ficou para o passado, pois o Estado *primitivo*, que produzia normas jurídicas a cargo do desenvolvimento da sociedade, eventualmente era incumbido de dirimir as controvérsias, o *juiz*. Desde então, a figura do Juiz representará o Estado na *Era Moderna*, é órgão do Estado, é o *titular de um poder estatal – o judiciário*.

Esse lugar que o judiciário ocupa dispõe de um poder que envolve legitimar e legalizar esse Estado. E, assim, convalida os atos do Estado. Para Koubi (2015), isso atribui um Direito ao Estado, dá o *direito à arrogância*. Novamente, trazemos a discussão sobre a arrogância do poder, porque ela produzirá *atos de governo* envoltos à violência simbólica do Estado, violência porque a arrogância do poder evolui em práticas que vão da arrogância de decisão – legal ou legalizada – a uma arrogância *exactionnelle* – ilegal ou proibida.

Não obstante às práticas legais e ilegais, quando os atos prescindem de legitimidade, laços mais importantes ainda se rompem dentro da sociedade. Ao final, Koubi (2015) observa que os atos de governo podem sustentar uma ilusão de um direito à arrogância por parte dos órgãos do poder. O autor exemplifica que um ato do governo que, emanando de uma autoridade do poder executivo, reconhecido pelos juízes é como um ato jurídico dotado de uma “imunidade jurisdicional”. É, portanto, *Ato* que se beneficia desta presunção irrefutável de legalidade, que produz efeitos de direito sem que seja possível examinar as razões e as consequências. É um ato que se encontra na razão de Estado.

Observa-se que as relações estão imbricadas entre o Direito, aqui leia através do judiciário, ao final não realiza o princípio da separação entre os poderes, que significa mais uma ficção jurídica dentro do jogo do poder. Importa-nos esse recorte e associação ao *ato de governo*, pois ao realizarmos a leitura do nosso objeto empírico, tais teorias e conceitos poderão ser facilmente

aplicados. Assim, questiona-se a percepção de ato de governo editado por uma autoridade estatal dentro de um objetivo estritamente político, como fora dessa lógica que estamos aqui discutindo, pois esses atos apresentam um caráter político, mas dizem respeito às relações entre os poderes públicos. No entanto, essas decisões sob o manto das motivações políticas não são submetidas ao judiciário, porque, geralmente, não existe parâmetro jurídico de referência para operar como um controle.

Koubi (2015) acrescenta às suas considerações que o *Poder Constituinte*<sup>17</sup>, qual seja o poder que nasce do povo para dizer as regras gerais de uma nação pode escolher deixar os poderes políticos livres para decidir<sup>18</sup>, porque eles refletirão, em última análise, o poder discricionário dos órgãos constitucionais. Isso impõe ao juiz um limite, para que este não exceda a esfera propriamente jurisdicional de suas atribuições. Ultrapassar esses limites seria, de fato, para o juiz, desempenhar um poder de decisão política que a ordem jurídica reconheceu que cabe somente ao órgão competente analisar o ato objeto do controle. Toda essa técnica jurídica é muito significativa para o jogo que se estabelece dentro do campo jurídico, tal qual Bourdieu (1986; 2008) o concebe. Assim, os juízes abstêm-se, deixando *o campo livre* para a arrogância das instituições do poder, do Estado. Nesse sentido, Koubi (2015) define o Direito como “o exercício do poder e que, em primeira vista, o exercício do poder será antinômico à humildade” (Koubi, 2015, p. 64).

Assim, segundo autores clássicos como Kant (1724-1804), o direito privado, regido pelas relações sociais que envolvem os direitos reais, direitos

---

<sup>17</sup> O poder constituinte confunde-se com o surgimento das *constituições* escritas. Chamamos de poder constituinte aquele que reúne a manifestação soberana da vontade de um povo em produzir suas *normas constitucionais*, que modernamente acontece por meio do processo de elaboração e/ou reforma da *Constituição*. Mas esse poder constituinte que pertence ao povo e não ao Estado, pois dentro de uma concepção liberal idealista, esse Estado decorre da soberania popular e é mais abrangente do que o conceito de nação. Nesse sentido, a vontade constituinte é a vontade do povo, expressa por meio de seus representantes. Celso de Mello (2007), ensina que as Assembleias Constituintes não titularizam o poder constituinte. São apenas órgãos aos quais se atribui, por delegação popular, o exercício dessa magna prerrogativa, social e juridicamente organizada do poder.

<sup>18</sup> Concepção já fundada em ideais liberais de separação entre os poderes.



das obrigações, direito das sucessões, direito de família já existia no estado de natureza e a formação do Estado determina o surgimento do direito público, que sai do caráter provisório e alcança *status* de direito peremptório, ou seja, definitivamente afirmado pelo poder do Estado.

Bobbio (2006), em outro livro, em que analisa a relação entre Direito e Poder, não obstante retoma os estudos dos escritos de Hans Kelsen (1881-1973), que foi fortemente influenciado pelos filósofos e também juristas Kant (1724-1804), John Austin (1790-1859), Jeremy Bentham (1748-1832), David Hume (1711-1776) e Hans Vaihinger (1852-1933).

Hans Kelsen (1881-1973) foi mencionado anteriormente neste texto por Bourdieu (2010), exatamente pelo forte combate ao direito natural e pela declarada defesa ao afastamento da sociologia na análise jurídica. Mas Kelsen também nos detém atenção pelas grandes contribuições à teoria do Estado, sempre através do Direito, é claro.

Os debates a partir deste grande teórico aumentaram as distâncias em o *SER e o DEVER SER: O SER*, cuja dinâmica e essência estão vinculadas aos fenômenos sociais; e o *DEVER SER*, que atende ao Direito. Assim, a norma ou o complexo de normas são estruturas que *qualificam* os fatos sociais, mas não os explicam, pois isso cabe à sociologia, que estuda e explica a realidade social. Dessa maneira, para Kelsen (1881-1973), essas duas ciências são independentes. Outrossim, o *DEVER SER* vem imbuído de outra pretensão: a *busca por uma ciência neutra* do Direito, que é obtida com o *preço* de uma metaciência *ideologizada*.

Como é notório, a Teoria Pura do Direito sempre combateu em duas trincheiras: de um lado, contra o *Direito natural*; de outro, contra a *Sociologia*. A polêmica contra o Direito Natural foi conduzida em nome da *objetividade* da ciência, a qual tem a tarefa de conhecer a realidade e não de avaliá-la, ao passo que o Direito Natural é o campo de todas as ideologias que, de tempos em tempos, pretenderam avaliar o Direito positivo para afirmar a conformidade a certos ideais de justiça (doutrinas conservadoras) ou à deformidade (doutrinas revolucionárias). Agindo contra a objetividade da Teoria Pura do Direito (e sem objetividade não há ciência) (Bobbio, 2006, p. 23).

Mas o que Kelsen tenta dizer é que o ordenamento jurídico positivo, além de examinado a partir da sua objetividade, seja igualmente avaliado quanto à sua adequação ao ideal de justiça, mas que não seja *judgada* quanto a sua validade. Os jusnaturalistas atestam, assim como validam apenas as normas que são justas.

A partir de Kelsen (1996), o debate sobre o positivismo ganhou muitos estudiosos que se dedicaram a combater o idealismo dos fundamentos filosóficos jusnaturalistas e se detiveram ao formalismo legal/normativo como eixo racionalista de leitura do Direito, emitindo juízos da realidade e *não de valor*, como um esforço hercúleo para transpor a investigação jurídica, sempre que possível, os métodos das ciências naturais. A partir de então, o Direito fechou-se bastante em si, separando inclusive o debate que iniciou dentro da filosofia entre jusnaturalismo e juspositivismo, para um debate eminentemente jurídico com várias correntes e estudiosos, entretanto, voltado ao juspositivismo.

O filósofo italiano Norberto Bobbio (1909-2004) foi um grande defensor do positivismo e teceu várias considerações quanto à relação da positivação do direito com a positivação do Estado, o que torna suas contribuições interessantes para nossa discussão. Houve autores, como o filósofo inglês Hebert L. Hart (1907-1992), que se dedicou aos estudos do positivismo analítico, criticando o positivismo jurídico cujo embate aconteceu no século XX intensamente com Ronald Dworkin (1931-2013), filósofo norte-americano do direito que combateu alguns aspectos do positivismo como o formalismo, mas que não o negaram completamente. Shapiro (2007) destaca que o debate entre esses dois autores gerou, inclusive, alguns descréditos infundados ao filósofo inglês, Hebert L. Hart (1907-1992), *ipsis litteris*:

For the past four decades, Anglo-American legal philosophy has been preoccupied – some might say obsessed – with something called the “HartDworkin” debate. Since the appearance in 1967 of “The Model of Rules I”, Ronald Dworkin’s seminal critique of H. L. A. Hart’s theory of legal positivism, countless books and articles have been written either defending Hart against Dworkin’s objections or defending Dworkin against Hart’s defenders. Recently, in fact, there has been a significant uptick in enthusiasm for the debate from its already lofty levels, an escalation no doubt attributable to the publication of the second edition of *The Concept*

of Law, which contained Hart's much anticipated, but alas posthumous, answer to Dworkin in a postscript. Predictably, the postscript generated a vigorous metadebate about its. Predictably, the postscript generated a vigorous metadebate about its cogency, with some arguing that Hart was wrong to reply to Dworkin in the way that he did and others countering that such criticisms of Hart are unfounded (Shapiro, 2007, p. 03).

A importância em trazer, ainda que de forma breve, o pensamento desses juristas consiste em entender quais foram as perguntas que orientaram a formulação do pensamento de cada, pois a construção desse pensamento jurídico é que molda toda a racionalidade das decisões, dos julgados e encerra processos, mas não trata dos conflitos, como veremos ao falarmos dos conflitos na Amazônia.

Apesar de diferentes e, na verdade, divergentes em boa parte de seus escritos, para Shapiro (2007), existe algo em comum entre Hart e Dworkin, cuja intersecção, em termos gerais, passa por questões fundamentais na filosofia do direito, a saber, objeto de discussão sobre a relação entre legalidade e moralidade. Dworkin, em linhas gerais, argumenta que a legalidade é determinada, em última instância, aos fatos - fatos morais. Portanto, o direito positivo estaria regido pela existência e pelo conteúdo da Lei moral, o que traz à tona grande controvérsia, pois desafia diretamente e ameaça o posicionamento positivista sobre a natureza do direito, cuja legalidade nunca é determinada por *moral*, mas sim pela *prática social* (aqui entendida a partir do direito). Hart argumenta que essa dependência da legalidade sobre a moralidade não se fundamenta, pois assola os fundamentos sociais do direito e sistema de direitos.

Hart também contribuiu com seu livro “O conceito de Direito”, em que tenta responder o que seria esse conceito a partir de três questões: 1ª. Como é possível diferenciar o direito e a obrigação jurídica de ordens baseadas em ameaças?; 2. Como diferenciar o direito de outros tipos de obrigações, derivadas de outros tipos de regras, como as regras morais?; 3ª. Partindo da premissa de que o sistema jurídico consiste em regras, o que são regras e o que significa dizer que elas existem, e em que medida o direito é uma questão de regras? (Hart, 2001; Fontes, 2014). Ressalte-se que Hart nunca afirmou que a lei é simplesmente um modelo de regras (Shapiro, 2007).

Dworkin (1999) preocupa-se quanto à liberdade discricionária (existência de discricionariedade judicial) e/ou subjetiva que o julgador pode adotar ante uma decisão judicial, em detrimento da racionalidade que deve pautar a prestação jurisdicional, além de ter dissertado sobre o papel da política na adjudicação, sobre os fundamentos ontológicos das regras, a possibilidade de jurisprudência descritiva, a função do direito, a objetividade de valor e a imprecisão dos conceitos no Direito. No entanto, não é nosso objetivo estudar e analisar o pensamento de Dworkin, mas em que medida eles se cruzam com a nossa discussão. Esse autor apresentou uma crítica ao positivismo jurídico em 1967, que difere, por exemplo, das críticas que construiu em 1986. Portanto, não temos como fazer esse percurso com tamanha fluidez sobre seu pensamento, mas isso nos ajuda a refletir sobre o Direito enquanto ciência.

Um dos focos de seus trabalhos foi entender como a interpretação ao final se dava dentro do Direito. De fato, Direito sem interpretação não existe, afinal esse exercício é imprescindível para dar sentido às normas e compreensão das ciências jurídicas. Reale (1992) acrescenta:

As “intencionalidades objetivas” constituem, pois, o domínio próprio da interpretação, sendo possível afirmar-se que, fundamentalmente, a interpretação é, pelo simples pôr-se como tal, um ato dirigido a algo em razão de alguém e vinculado às estruturas inerentes ao objeto interpretável (Reale, 1992, p. 242).

Ainda com Dworkin (1999), o exercício interpretativo repercute e reflete as práticas judiciais, como também se enquadram entre as concepções interpretativas: pragmatismo jurídico, convencionalismo e direito como integridade. E é como integridade que este autor define o Direito. O que passa pela relação entre o sujeito e o objeto. Nesse sentido, Camilloto (2014) também concorda que o fenômeno hermenêutico que o Direito traduz se ocupa de dois aspectos: de ordem subjetiva – o sujeito interpretativo do Direito; outro de ordem objetiva – o objeto a ser interpretado. Tudo se volta à clássica oposição do direito entre objetividade e subjetividade que nos levou ao debate entre direito natural e direito positivo. Ao final, vencido o direito positivo nos últimos séculos (já podemos dizer séculos), todo esforço ainda se concentra nessa dicotomia.

E de que se trata essa *integridade*? Não apenas para Dworkin (1999), integridade resgata princípios/ideais como equidade e justiça e se realiza por meio da atitude interpretativa. Nesse sentido, para Dworkin, o conceito de direito é definido pela atitude:

É uma atitude interpretativa e auto-reflexiva, dirigida à política no mais amplo sentido. É uma atitude contestadora que torna todo cidadão responsável por imaginar quais são os compromissos públicos de sua sociedade com os princípios, e o que tais compromissos exigem em cada nova circunstância. [...] A atitude do direito é construtiva: sua finalidade, no espírito interpretativo, é colocar o princípio acima da prática para mostrar o melhor caminho para um futuro melhor, mantendo a boa-fé com relação ao passado. É, por último, uma atitude fraterna, uma expressão de como somos unidos pela comunidade apesar de divididos por nossos projetos, interesses e convicções. Isto é, de qualquer forma, o que o direito representa para nós: para pessoas que queremos ser e para a comunidade que pretendemos ter (Dworkin, 1999, p. 492, grifo nosso).

Não obstante todo esforço de objetivação do Direito, ele resvala, sem muitas voltas, ao ponto subjetivo de idealização. Não somente resgata, ainda, a visão do Direito endógena, prescindindo de uma análise sobre a sociedade ou grupo do qual parte o intérprete. O fenômeno hermenêutico não pode prescindir ou dispensar o fenômeno sociológico e cultural de estrutura do pensamento humano. Assim, estabelecer o significado das normas pode ser dizer o Direito, tanto quanto defini-lo dentro de uma sociedade, e que será imediatamente associado à justiça quando usado para resolução de um conflito social.

John Rawls (1921-2002) foi um filósofo americano que se ocupou bastante com a teoria da justiça. Dentre as suas contribuições, destacamos suas conclusões quanto a inafastabilidade de justiça em relação à moral, política e sistema econômico, o que torna suas ideias muito pertinentes à nossa discussão, *ipsis litteris*:

Como cada pessoa deve decidir com o uso da razão ou que constitui o seu bem, isto é, o sistema de finalidade que, de acordo com a sua razão, ela deve buscar, assim um grupo de pessoas deve decidir uma vez por todas tudo aquilo que entre elas se deve considerar justo ou injusto (Rawls, 2000, p. 13).

Rawls (2000) define de uma maneira bem *positivista* que um sistema legal é uma ordem pública de normas dirigidas a pessoas racionais para regulamentar a sua conduta e proporcionar o enquadramento para Cooperação, pois acreditava que sua ideia de cooperação social estava implícita em nossa cultura política. Defendia ainda que os cidadãos, enquanto pessoas livres e iguais, tinham/têm capacidade para compreender e agir a partir de cooperação social, buscando o bem. Sobre essa concepção “política” de justiça, o autor dizia ser aplicável ao mais amplo quadro social da nação e à forma como as pessoas se relacionam mutuamente. Essa concepção é apresentada como sendo muito mais política do que filosófica, pois tinha o intuito de avançar à tarefa estritamente prática de garantir condições justas de cooperação social.

A cooperação social compreende-se a partir de dois princípios de justiça, segundo Rawls: primeiro - cada pessoa tem igual direito a um conjunto de liberdades individuais, cujo conjunto é compatível com um conjunto similar de liberdades para todos (liberdades políticas, liberdade de associação, integridade da pessoa e o Estado de Direito); e, segundo - as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições - (i) condições de justa igualdade de oportunidades; (ii) oportunidade aos menos favorecidos da sociedade (Rawls, 2000; Hermann, 1974).

A associação entre Direito e política que Rawls estabelece é muito oportuna e também, por isso, este autor é muito referenciado nos estudos de direitos humanos, haja vista sua associação com as condições e dignidade de vida em sociedade e as ideias utilitaristas e os direitos liberais. Rawls (1993) defende que uma doutrina moral de justiça de âmbito geral não se distingue de uma concepção estritamente política de justiça, pois não vê a justiça como totalmente “neutra”, reconhecendo que ela tende a promover alguns *modos de vida*. Ele disserta sobre a saída do estado de ignorância e a tomada de consciência de seus direitos, em que somente a partir daí as pessoas poderão prescindir do utilitarismo à justiça, impedindo assim a perda de suas liberdades que parece fazer parte do cálculo social nas sociedades capitalistas.

Continuando ainda com as ideias de Rawls (1993), ele argumenta que quando os fundamentos constitucionais e as questões de justiça básica estão

em jogo, os cidadãos devem estar prontos para justificar uns aos outros as suas ações políticas por referência à concepção política pública de justiça, e assim por concepções e princípios, valores e ideais que os cidadãos acreditam. Ele acredita que deve haver um engajamento e comprometimento ao ponto de exercer um poder coercitivo sobre o governo a fim de resguardar a liberdade e igualdade (Rawls, 1993).

O que todas essas construções nos trazem ou nos remetem? Em primeiro lugar, vimos que todos os autores aqui evocados se esforçam para dar vida e objetividade própria à ciência jurídica, afastando ou negando outros fenômenos intrínsecos aos processos de constituição, validade e legitimidade de uma norma ou mesmo de ideais e/ou princípios. Por si, isso já nos credencia a nos socorrermos das ciências históricas, sociais, antropológicas etc. Acredito que chamam a atenção algumas categorias fundamentais: justiça e moral.

Todo esforço consiste em racionalizar categorias totalmente ideais. A justiça é um princípio fundado no ideal do justo, assim como o que é moralmente bom e o que é moralmente ruim. Não obstante essas categorias serem idealistas, são também históricas, pois o que é justo hoje poderia não ser há dois séculos, assim como o que é permitido e aceito moralmente hoje, não era há 50 anos, e isso ainda é diferente na mesma época para diferentes espaços, culturas, territorialidades.

Nada mais material para explicitar ou exemplificar onde queremos chegar, visto que o Direito colonial reúne e sintetiza todo nosso esforço explicativo até aqui, pois o *experimento colonial*, amplamente praticado pelos europeus, não se configurara em arbitrariedades, pois, segundo o próprio Direito, elas não ocorreram, ao contrário, foi uma construção da razão jurídica totalmente por ela justificada.

Assim, todo esforço explicativo não rompe com a ideologia da independência da lei e do sistema judiciário sem cair no ponto de vista oposto, visto que as duas visões opostas, internalista e externalista, têm em comum ignorar a existência de um universo social relativamente independente a partir de aplicações externas, dentro do qual ocorre e exerce a autoridade legal, a forma por excelência da violência simbólica legítima do monopólio que pertence ao Estado e que pode coincidir com o exercício da força física.

Prática e discurso jurídico são, na verdade, o produto da operação de campo. Nesse caso, a lógica específica do campo jurídico é duplamente determinada, em primeiro lugar, às relações de poder específicas, que lhes conferem estrutura e orientam as lutas de concorrência ou, especificamente, os conflitos de competência que colocam e, pela lógica interna de doutrinas jurídicas, definem cada espaço de tempo possível e, assim, o universo de soluções puramente legais (Bourdieu, 1986).

Os textos legais e sua interpretação estão também em disputa dentro do campo, pois a leitura absorvida é uma maneira de apropriação da força simbólica que o texto ou a interpretação têm em potencial. Importante destacar que dentro do campo, a própria hierarquia das normas demonstra, muitas vezes, a forma de resolução de conflito entre os juristas, ou seja, os próprios mecanismos internos/intrínsecos dentro do que a ciência jurídica entende como particular ao Direito, que é por vezes a estrutura do próprio campo de forças. Outrossim, a concorrência tem os seus limites no fato de que as decisões judiciais encontram muitas vezes outras forças, como a força política, cujo resultado passará necessariamente por uma interpretação ajustada.

Foucault (2008) escreveu um livro intitulado *Arqueologia do Saber*, no qual tenta explicar o seu método, o caminho que percorre para chegar às suas análises, o que nos traz grande inspiração e direcionamento. Nesta obra, Foucault (2008) explica que o aparecimento dos períodos longos na história de hoje não é um retorno às filosofias da história, às grandes eras do mundo, ou às fases prescritas pelo destino das civilizações; é o efeito da elaboração, metodologicamente organizada, das séries.

Tais conclusões, inclusive, por serem metodológicas, aplicam-se, não por acaso, a esse breve enredo *histórico* do Direito. Ora, na história das ideias, do pensamento e das ciências, a mesma mutação provocou um efeito inverso: dissociou a longa série constituída pelo progresso da consciência, ou a teleologia da razão, ou a evolução do pensamento humano; pôs em questão, novamente, os temas da convergência e da realização. O que, para Foucault (2008), coloca em dúvida as possibilidades da totalização.



Nesse sentido, o caminho percorrido neste capítulo consiste em resgatar e compreender como, brevemente, o direito e seus fundamentos na sociedade ocidental foram e são construídos. Os instrumentos de funcionamento, validade e, sobretudo, de legitimidade são imprescindíveis para compreendermos como a interpretação e aplicação das normas ambientais são também construídas e aplicadas, especialmente no Brasil.

Mas antes de entendermos a aplicação das normas ambientais no Brasil, faz-se necessário entender como a natureza, enquanto objeto culturalmente estabelecido na sociedade ocidental, é tratada pelo direito.

### 2.3 DIREITO, CULTURA E NATUREZA

[...] no plano do direito, o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal. Por outro lado, se a exceção é o dispositivo original graças ao qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão, uma teoria do estado de exceção é, então, condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito (Agamben, 2004, p.12)

Vamos voltar ao Agamben (2004) para falar de natureza e direito porque nos parece muito oportuno quando ele diz sobre o *estado de exceção* que se trata de um dispositivo que estabelece “a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito”.

Ante o exposto, avançamos no entendimento de que o Direito não é a justiça, mas a chance de fazer justiça (Kant, 1980), o desejo do Direito a ter direitos (Arendt, 1975). E nesse sentido, admitimos, portanto, o caráter ambivalente do discurso jurídico que se apresenta arrogante e autossuficiente, como também de se prestar ao anteparo ao abuso de poder, cuja historicidade do poder construído e reconstruído pelo Direito assujeita o outro.

Ao adentrarmos na lógica ou no sentido da norma ambiental hoje, já conseguimos extrair algumas conclusões preliminares, entre elas, ou talvez a primeira delas, é que são normas para assegurarem “estoque” de recursos ambientais para os homens, sejam do presente ou do futuro. Portanto, o centro da norma não é necessariamente a natureza, mas o centro finalístico da norma é

o homem. Mas qual é, portanto, o lugar da natureza para o direito? E se o homem está à frente, como vimos ao longo da construção do Direito enquanto ciência, qual o lugar do homem para o direito? E quem é esse homem-sujeito? Logo, verifica-se que esse direito que assegura recursos tem os destinatários certos, como também se verifica desde já que garantir direitos à natureza não está sob o comando do Direito, enquanto ciência jurídica ou enquanto sistema de leis. Seja qual for a acepção que utilizarmos, não será suficiente para dar respostas ao que vislumbramos como problemática.

Vimos no capítulo anterior como a construção do SER e do OUTRO no mundo ocidental aconteceram e isso terá reflexos importantíssimos sobre os direitos. Identificamos dois grandes caminhos que nos importa percorrer para entendermos qual o lugar da natureza para o direito. Nesse sentido, antes da natureza está o homem para a cultura ocidental. E, por isso, a proteção hoje da natureza é antes de tudo uma questão de *direitos humanos*.

Assim, o lugar da natureza está numa perspectiva de direitos humanos em que a proteger significa impedir impactos ambientais sobre a vida, a saúde, a vida privada e a propriedade dos seres humanos e, portanto, a natureza não é o centro do debate. Ao longo do breve enredo sobre história do direito, vislumbramos a conquista lenta de direitos ao homem que também não supera os discursos de igualdade. Com a natureza também não será diferente.

Podemos arriscar que a natureza está no mesmo lugar do outro, do primitivo. Apesar de o século XX ter vivenciado um grande debate que ainda perdura, a natureza é discutida a partir das leis de direitos humanos, e apenas nos últimos anos a relação entre os direitos humanos e o meio ambiente vem sendo trabalhada. Assim, a grande parte das produções de conhecimentos ainda é baseada em ambientalistas ou advogados internacionais generalistas.

Os tratados de direitos humanos – o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Convenção Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos – todos falam de forma transversal sobre o tema, por isso sente-se um processo de “ecologização” do debate.

No entanto, Ost (1997) diz que o Direito dos “modernos” reifica (transforma em coisa - desnaturaliza) a propriedade e repete as características de apropriação e divisibilidade ao infinito. Ele destaca, por exemplo, o Código Civil como o “documento” que classifica todos os elementos da natureza (ou todas as coisas), a lógica do Código consiste em transformar todas as coisas em mercadoria, em patrimônio, em transformá-las em um objeto de apropriação e de alienação.

Assim, tudo que não é humano é coisa/bem privado ou público e o que para o Direito pode ser a “coisa sem dono” – *res nullius*, “bem comum” - *res communes* –, ou passa a ser propriedade. Ost (1997) relembra Descartes (1596-1650) para entender a lógica de apropriação da “coisa”, e diz que não existe “matéria jurídica” com espaços vazios, pois “a natureza cartesiana sente horror ao vazio; a matéria enche-a inteiramente, ela se deixa por outro lado dividir em quantas partes desejarmos” – (OST, 1997, p.79). Tão simbólica é a visão da natureza e do direito, assim serão em relação às demais ciências.

Mas retornando ao processo de apropriação da “coisa”, a “coisa sem dono” nos chama atenção, pois passa pela invisibilidade do outro, como veremos. *Res communes* - Rege não pertencer a ninguém, comum a todos, como se inesgotável fosse ou impossível de se apropriar na sua totalidade. E talvez por essa última razão assim determinou o direito por ser comum a todos.

Como vimos anteriormente, os entendimentos, as construções interpretativas passam por princípios ideais de justiça e moral, no entanto, são determinantes sociais e históricos que serão parâmetros para o justo e moralmente aceito. Vimos ainda que o direito colonial exemplifica o quão elástico podem ser as garantias de direitos. Assim, o “bem comum” outrora já foi apossado pelo *Princípio uti possidetis* – a posse pelo uso – ou seja, mais um instrumento legal que legitimou as invasões europeias na América, na África, na Ásia e Oceania, a alienação da natureza e dos povos. Vislumbra-se a visão do primitivo como excluído da condição humana, assim estabelecido como coisa, como mais uma “coisa” a ser apropriada.

A negação e a invisibilidade do outro, do primitivo estão dispostas ao mesmo patamar das “coisas/bens” a serem apropriadas. Negaram dentro,

inclusive, da mesma lógica, pois a posse pelo uso das populações que lá viviam foi completamente desconsiderada, haja vista a redução deste primitivo a coisa.

Subsistem nossos questionamentos anteriores: para quem eram essas regras de Direito? E para quem são até hoje?

Antes de todas as ficções jurídicas, o direito do meio ambiente<sup>19</sup> é mais uma obra dos juristas. Para OST(1997), no entanto, o fracasso da efetividade da norma resvala mais uma vez na cultura, nas relações de poder e no próprio jogo envolto do campo. Essa lógica excludente se faz e se refaz a todo momento através dos instrumentos legais que, à luz do direito, clareiam e iluminam direitos e garantias. Portanto, a criação de territórios indígenas é para protegê-los e também expropriá-los de sua natureza livre com a floresta e com o espaço onde estabelecem suas vivências. E o “patrimônio comum da humanidade”? Para compartilhar algo de muito valor? Existe uma necessidade premente de “patrimonializar” e de dar valor. Valor de uso, troca, contemplação? Para quem?

Trata-se de uma relação de poder em que a dimensão econômica determina, em parte, a posição dos agentes dentro do campo. Entretanto, tal qual a natureza dinâmica da própria natureza, o poder e as posições dos agentes mudam de acordo com a dinâmica natural que não é totalmente apreendida pela ciência, ainda que haja tal pretensão e também de acordo com as mudanças sociais no inconsciente coletivo.

---

<sup>19</sup> Usamos o termo meio ambiente propositalmente, pois tem referência ao homem. A natureza é algo muito mais amplo. A priori, a natureza compreenderia o homem nela inserida.

## CAPÍTULO III

### 3 A TRANSFORMAÇÃO TÉCNICA DA NATUREZA E SEU CONTEXTO DE ALIENAÇÃO

Il pensait que ce devait être un sentiment d'une infinie béatitude que d'être touché par la vie profonde de toute forme, d'avoir une âme pour les pierres, les métaux, l'eau et les plantes, d'accueillir en soi tous les objets de la nature, rêveusement, comme les fleurs absorbent l'air avec la croissance et la décroissance de la lune. » Être une machine chlorophyllique, ou de photosynthèse, au moins glisser son corps comme une pièce dans de pareilles machines. Lenz s'est mis avant la distinction homme-nature, avant tous les repérages que cette distinction conditionnel. Il ne vit pas la nature comme nature, mais comme processus de production. Il n'y a plus ni homme ni nature, mais uniquement un processus qui produit l'un dans l'autre et couple les machines. Partout des machines productrices ou désirantes, les machines schizophrènes, toute la vie générique: moi et non-moi, extérieur et intérieur ne veulent plus rien dire (Deleuze; Guattari, 1972, p.10).

Os capítulos anteriores tentam demonstrar o processo de secularização da natureza como resultado do próprio processo de modernidade enquanto racionalidade. Vimos ainda a razão ascender à condição de instrumento absoluto de análise e orientação da vida, do pensamento, do direito. O moderno é a síntese dessas transformações, o que implica na transformação da natureza pela técnica que será a mola propulsora da modernidade.

A modernidade e a razão retiram a percepção sensível da natureza, estabelecem uma relação de frieza e distanciamento, empreendendo um processo de alienação técnica da natureza.

A alienação pode ter vários significados, e o conceito marxista de alienação, por exemplo, afeta principalmente o homem do mundo moderno, em que as relações sociais se tornam cada vez mais determinadas por seu aspecto mercantil

ou econômico-financeiro, em que o sistema capitalista, através da *Mais-valia*<sup>20</sup>, *aliena* o trabalho executado dentro do processo produtivo, não remunerando os trabalhadores pelo trabalho executado.

Mas, alienação também pode ser condição psicossociológica de perda da identidade, seja individual ou coletiva, decorrente da falta de autonomia. Ela apresenta, portanto, uma dimensão objetiva – a realidade alienante – e uma dimensão subjetiva – o sentimento da pessoa que é privada de algo que lhe é próprio. Bem na verdade, é um conceito comum a vários domínios do conhecimento.

Aqui estamos falando da natureza que foi alienada de sua essência, mas ao refletirmos sobre a natureza, formulamos outros questionamentos, como: será que foi a natureza alienada de sua essência ou foi o homem alienado de sua própria natureza ao estabelecer relação de estranheza e oposição? O animal e a natureza continuam sendo o *outro*, o alienado da nossa cultura, “exceto que essa cultura, aumentando o nosso conhecimento, talvez possa algum dia restabelecer os estreitos laços que a ele nos unia nos tempos mitológicos, mas quando isso acontecer – comenta Elias Canetti – já quase não mais haverá animais entre nós” (Nunes, 2011, p. 201). É como um paradoxo, pois o *acúmulo* de conhecimento não trouxe maior *esclarecimento* quanto os fossos culturais que se estabeleceram por esses longos séculos.

Vários conceitos pensados pela filosofia da natureza são absorvidos pelas ciências e/ou teorias científicas, tais como conceito de “matéria”, “substância”, “vida” etc. No entanto, apesar de ser a mesma palavra, seu significado guarda grande distância metodológica e semântica dentro das múltiplas esferas do saber. O exercício especulativo dentro da filosofia permite a construção de grandes debates na formação de um conceito, ao contrário das construções científicas cuja dinâmica de construção de um saber passa pela *verificabilidade* empírica e/ou *demonstrabilidade* matemática.

---

<sup>20</sup> Mais-valia é uma expressão do âmbito da Economia, criada por Karl Marx que significa parte do valor da força de trabalho dispendida por um determinado trabalhador na produção e que não é remunerada pelo patrão.

Depois de Descartes, as ciências refletiram o cartesianismo fragmentado do pensamento em partes e os cientistas especializaram-se. As ciências da natureza resguardam uma lógica exata de seu funcionamento em leis, tal qual pensava Descartes. O tecnicismo científico hoje constrói múltiplos cenários de natureza e faz previsões para a vida com ares de verdade absoluta, validada por nada mais que a Ciência.

Heidegger (1889-1976) e Simondon (1924-1989) aproximam-se ao expor a insuficiência da concepção da corrente da técnica. Há um esforço em ambos em desconstruir o conceito de técnica e também em fazer uma crítica a toda filosofia e à metafísica ocidental.

Fragoso (2012), que faz esse encontro, diz que ambos os filósofos reivindicam um pensamento não antropológico da técnica, um pensamento além ou aquém do uso do instrumento. Para Simondon (1924-1989), a antropologia destaca e separa o homem entre os seres vivos; tal importância faz uma leitura da técnica a serviço do homem. Heidegger apresenta a crítica à técnica de dois modos: em *Ser e Tempo*, a técnica apresenta-se como elemento constitutivo do mundo, estrutura fundamental do Ser que rege o homem e seu fazer. Para ele, a essência da técnica moderna é consequência da metafísica, e que o aliena e reduz, tal qual faz com a natureza, que é reduzida a forças domesticáveis pela técnica.

Entretanto, não há uma negação da técnica, há a defesa de novas estruturas para o mundo técnico, novas estruturas de mediação do homem com a natureza. Chardel (2012) contribui bastante para essa discussão quando apresenta o filósofo japonês Tomonubu Imamichi (1922-2012), que concentra sua reflexão exatamente na reestruturação da relação homem – natureza pela técnica e pela tecnologia. Ele fala de uma estética da coexistência dentro da sociedade tecnológica.

Parece contraditório, mas Imamichi (1922-2012) opta por fazer uma análise e defesa de um antropocentrismo diferente, dentro de uma reflexão ética sobre o meio ambiente dentro do contexto da mundialização tecnológica a partir de uma tríplice dimensão hermenêutica: histórica, simbólica e estética. Historicamente, o termo vem sendo erroneamente interpretado, pois não se trata da ética do meio ambiente e, sim da ética dos homens em relação ao meio ambiente e agora atravessado pela tecnologia.

Many environmental ethicists claim that ethics should not be anthropocentric. To the contrary, eco-ethica places more importance on human beings than on other creatures. Eco-ethica is ethics designed to help human beings live today and continue to live tomorrow in a truly human fashion (Imamichi, 2004, p. 234).

A sociedade tecnológica passa por um caminho sem volta e, por que voltar? Grandes tragédias foram proporcionadas pelo uso de técnicas e tecnologias novas, as guerras não nos deixam mentir. Mas grandes conquistas em termos de comunicação e intercâmbio cultural foram alcançados, mas a relação de poder que está atrás desse processo ainda inibe a democratização do uso da técnica e da tecnologia.

O mundo da técnica reservou-se à sociedade tecnológica em sua “essência”. Atribuiu-se um caráter cultural incontornável ao uso da técnica, deslegitimando seu uso, por exemplo, às culturais que “não fazem parte do mundo da técnica”. Há quem diga que os índios não são mais índios se usarem celular ou internet. Há quem desmereça um engenheiro gráfico com artista porque sua “arte” é mediada pela técnica.

A alienação da técnica para Imamichi (1922-2012) pode ser contornada, e talvez temos com quem aprender essas culturas que, a priori, não são culturas mediadas pela técnica em sua “essência”, fazem uso dela sem se anularem, ou sem se alienarem. Mas para o filósofo japonês é a estética que pode mediar essa coexistência. A arte, o belo e a criatividade não são o fim, mas a passagem para o sensível, para a percepção do único. Isso aproxima a natureza do homem na sua singularidade. E um não exclui o outro.

Outro autor que nos ajuda a refletir sobre isso é Habermas (1987). Para ele, a ideia de modernidade impôs ao homem um caminho com uma direção apenas: o progresso. Ao analisar a dinâmica social e os processos de diferenciação interna nos sistemas sociais, levando em conta a crescente racionalidade das sociedades, ele verificou a razão como orientadora das ações. Habermas faz ainda uma distinção entre o que chama de esfera do mundo vivido, em que considera as relações sociais organizadas em torno de subsistemas da cultura, da vida social, do simbólico e da personalidade; e a esfera do sistema, que corresponde às estruturas de poder, o subsistema do estado e o sistema da economia de mercado.



Nesse sentido, Castro (1996) sintetiza que a representação (imagem) sobre a sociedade moderna se forma nesse contexto de ideias concebidas a partir do iluminismo, da racionalidade e da modernidade que se refletem nos processos de mudança (tempo e espaço) e nas formas de produzir a vida decorrentes da revolução industrial. Todas elas são noções intimamente relacionadas ao conceito de “desenvolvimento”, no sentido de desenvolvimento da sociedade e da economia capitalista.

### 3.1 O FANTASMA DO DESENVOLVIMENTO

Para o mundo ocidental, quanto maior o avanço da técnica, maior é o seu *grau de desenvolvimento*. O conceito de desenvolvimento é frequentemente entendido como sinônimo de crescimento econômico e progresso. Várias acepções estão embutidas nessa concepção, muitas delas também se revelam através dos seus antônimos, quais sejam: o que não é moderno, é atrasado; a ausência da técnica, rememora o primitivo. As ideias evolucionistas também estão nesse contexto, pois se entende o processo de transformação das sociedades de forma linear, que passarão de estruturas simples para complexas, como um rito comum e necessário a todas as sociedades. Tal como expusemos nos capítulos anteriores, quanto às ciências e a filosofia, também se refletiu acerca das ideias de planejamento e políticas de Estado. Esse paradigma cartesiano segue desde então imprimindo sua racionalidade.

Assim, os países “ricos”, “desenvolvidos”, “modernos” passaram a ser referência como meta aos demais países. Os parâmetros perseguidos correspondem a números que classificam as sociedades em níveis de desenvolvimento, em que todas as particularidades ou visões que fogem a esse padrão são desprezadas, pois a meta é o desenvolvimento. Os países são classificados em desenvolvidos, subdesenvolvidos e/ou em desenvolvimento. Essa concepção tomou as universidades e os Estados a partir dos anos 1930. Vários estudos e pesquisas concentraram-se em pensar fórmulas e modelos para alcançar os patamares mais elevados dessa classificação, assim como os Estados voltaram-se para pensar o planejamento e as estratégias de controle do território e aplicação de políticas

públicas também visando o progresso. Todos, ao final, curvaram-se ao que seria um sonho: chegar ao desenvolvimento.

Essa crença no desenvolvimento foi alimentada pelo intenso crescimento econômico experimentado pelos países *semi-industrializados* na década de 1950. Entretanto, alguns críticos verificaram que o crescimento econômico não se traduziu em melhoria da qualidade de vida das classes pobres ou, ainda, isso não repercutiu em *desenvolvimento* social, humano. Análises quantitativas a partir do PIB – Produto Interno Bruto, por exemplo, ainda são parâmetros para dizer que uma economia está em crescimento ou em recessão econômica, muito embora o produto de *riqueza gerada* por um país não revele como essa *riqueza* está distribuída, tampouco responde se a qualidade de vida da sociedade acompanha esse crescimento experimentado pela economia. Menos ainda se considerava a destruição da natureza no avanço do *progresso*.

Apesar dos esforços teóricos e das várias reformulações que esta concepção vem recebendo ao longo desses anos, persiste a ideia em ignorar os processos qualitativos, históricos e culturais, o *caminbar* não linear das sociedades, percebendo apenas fenômenos econômicos secundários, como o crescimento.

Furtado (2000) esclarece que essa concepção de progresso está presente nos discursos dos europeus desde as grandes navegações, em que as missões eram *civilizatórias*. Entretanto, foi após a *revolução* liberal-burguesa que a ideia de progresso passou a sintetizar uma visão otimista do processo histórico, destacando-se dentro do pensamento europeu. O liberalismo passa a ver as relações comerciais não mais como atos de império de cada país, mas como um ato “cooperativo” junto à divisão social do trabalho que se forma, considerando que cada país, ao se especializar na produção ou no fornecimento de um produto, está não apenas colaborando com o intercâmbio internacional, mas está “se libertando das tradições e progredindo”.

No entanto, essa visão vislumbrava os aparelhos técnicos, econômicos e institucionais das sociedades europeias, mas desprezava a realidade social, os conflitos entre as classes sociais que se acentuaram após a transição do capitalismo comercial para o capitalismo industrial.

O século XX é marcado pelo desenvolvimento a partir do Estado enquanto um *fenômeno político*. Os anos 1930, através de Keynes, viu grandes políticas macroeconômicas e um Estado como agente direto da produção e promoção desse *desenvolvimento* através de uma *solução negociada* em que era o garantidor dos direitos sociais, da segurança social e distribuição de renda.

As teorias econômicas, no entendimento e compreensão das sociedades, pensavam o aumento da produtividade das indústrias dos países. Uma verdadeira corrida estabeleceu-se, em que cada país organizava sua estratégia interna para chegar mais rápido ao desenvolvimento. E a natureza, nesse contexto, era uma riqueza, um recurso que deveria ser avidamente apropriado e explorado. As concepções utilitaristas econômicas são fortemente aplicadas e moldam as relações do homem com a natureza, que passará à condição de *recurso*. Recurso natural que pode ser mensurado, valorado, negociado e transformado em bens, uma mercadoria com valor de uso e troca, futuramente *capital natural*, inserido dentro do jogo do capitalismo e do processo de acumulação.

Foram muitas as teorias do desenvolvimento e as disputas dentro da academia também foram intensas quanto à teoria que instrumentalizava melhor os desafios que os cenários político e econômico apresentavam. Os países que não alcançaram o patamar de *desenvolvidos* também começaram a construir criticamente suas concepções e análises para o entendimento da sua realidade e da sua sociedade.

O Brasil também vivenciou essa *evolução* do pensamento desenvolvimentista. Identificamos o nacional-desenvolvimentismo como expressão deste desenvolvimento de *bem-estar-social* de Keynes. Para Mantega (1995), o nacional-desenvolvimentismo chegou ao Brasil através do modelo de substituição das importações, durante o governo Vargas. Após a crise de 1929, Simonsen instala um projeto com o “Estado do Compromisso”, da conciliação. Há apenas uma transformação burguesa conservadora, sem grandes rupturas. Apesar da satisfação de algumas classes sociais, houve reação e movimentos sociais derivados do intenso processo de urbanização e destaca-se a institucionalização do poder político das forças populares, com o reconhecimento de sindicatos e associações que lutavam por direitos de classes.

Após a II Guerra Mundial, houve uma reordenação espacial do processo produtivo, em que a primeira necessidade foi a desconcentração industrial, justificada pelo discurso de distribuição territorial do desenvolvimento. Nesse sentido, países como Inglaterra, França, Alemanha, Itália aplicaram tais medidas com o intuito de minimizar as desigualdades entre e dentro dos países.

Houve repercussão também na América Latina e no Brasil. Conseqüentemente, o debate sobre o desenvolvimento também acompanhou esse processo e foi mais fecundo na década de 1950. Ele apresentou com nova roupagem, mas sempre reafirmando a crença no planejamento como forma de os países alcançarem patamares mais elevados do crescimento econômico e tecnológico. Castro (1996) destaca que no Brasil essa década foi de muito entusiasmo e de investimentos que levaram a um importante surto de crescimento econômico. Foi quando se fortaleceram muitos ramos industriais, notadamente a indústria automobilística. É quando o sonho brasileiro de fincar sua capital no coração do país irá se realizar, com a construção de Brasília. É a década também que o país integra o sul ao norte, com a construção da rodovia Belém-Brasília. Essas decisões governamentais encontraram respaldo na ideologia nacional-desenvolvimentista que predominou no país nesse período, como dito anteriormente.

Além disso, foram criadas agências de desenvolvimento regional como forma de minimizar as desigualdades regionais, a fim de mudar sua condição também entre os países, como uma tentativa de mudar sua *classificação*. Diversas políticas de educação, saúde, habitação, saneamento, políticas de renda e tributária foram implementadas.

Independentemente do nível que se observe, a dimensão política de desenvolvimento foi responsável por diversas transformações dentro da sociedade; no entanto, ainda que houvesse esse “impacto” social, esse não era o objetivo de tais medidas que por diversas vezes apresentavam-se bastante populistas e oportunistas.

A ONU, através do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, lançou o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano, que considerou diversas variáveis não econômicas para “mensurar” um desenvolvimento

diferente daquele há décadas massificado, destacando a dimensão social do desenvolvimento. O IDH é uma medida comparativa que engloba três dimensões: riqueza, educação e esperança média de vida. Essa é uma maneira padronizada de avaliação e medida do bem-estar de uma população.

Para avaliar a dimensão da educação, o cálculo do IDH considera dois indicadores: a taxa de alfabetização de pessoas com 15 anos ou mais de idade, que na maioria dos países é uma idade na qual as crianças já concluíram o primeiro ciclo de estudos (no Brasil, o Ensino Fundamental), por isso a medição do analfabetismo se dá, tradicionalmente a partir dos 15 anos; o segundo indicador é o somatório das pessoas, independentemente da idade, matriculadas em algum curso, seja ele fundamental, médio ou superior, dividido pelo total de pessoas entre 7 e 22 anos.

A longevidade é avaliada considerando a esperança de vida ao nascer. Esse indicador mostra a quantidade de anos que uma pessoa nascida em uma localidade, em um ano de referência, deve viver.

A riqueza é aqui mensurada pela renda, que é calculada tendo como base o PIB per capita do país. Como existem diferenças entre o custo de vida de um país para o outro, a renda medida pelo IDH é em dólar PPC (Paridade do Poder de Compra), que tenta eliminar essas diferenças.

Em 1990, o programa divulgou seu primeiro relatório (Veiga, 2008), que trouxe como novidade exatamente o fato de não se restringir à renda per capita ou à renda do trabalhador; ou seja, somente aos aspectos econômicos. Portanto, marca um forte debate que se seguiu e acabou por encerrar as dúvidas de muitos que ainda entendiam o desenvolvimento como crescimento econômico. Ressalvas devem ser feitas também quanto a este método de análise, mas os créditos quanto ao salto qualitativo dado desde então são merecidos.

Na América Latina, o discurso era de *desenvolvimento regional*. A CEPAL apresentou propostas sobre o desenvolvimento a nível regional, buscando superar a condição de subdesenvolvimento em que se encontravam os países da América Latina. Discussões importantes surgiram a partir de então, tais como centro-periferia.

A CEPAL defendia que o atraso da América Latina se devia à dependência estrutural que retardava o crescimento econômico desses países em condição periférica, impedindo-os de obter maior autonomia. Diversas soluções foram propostas, no entanto, a percepção de desenvolvimento a partir do progresso técnico parece ainda impregnar, ganhando apenas uma nova roupagem, considerando que agora a industrialização deveria ser internalizada. Apesar disso, reconhece-se a perpetuação das disparidades através da reprodução das relações centro-periferia. Portanto, pela CEPAL, o desenvolvimento deveria ser baseado nas atividades industriais e na dinâmica interna da economia, de forma que pudesse proporcionar maior autonomia. Mas uma grave contradição a esse postulado é a ausência de restrições de ajuda externa. E como garantir um desenvolvimento voltado para dentro com recursos externos?

Nesse sentido, o que aconteceu foi afirmação do sistema capitalista, dominado por oligopólios nacionais e estrangeiros com forte participação na economia estatal, agravamento da situação de pobreza, com uma maior concentração de renda e dificuldades de manutenção do ritmo de crescimento. O modelo continuou agrícola-exportador, acirrando ainda mais a deterioração dos termos de intercâmbio.

Politicamente, não poderia ser pior com o estabelecimento de ditaduras em quase toda a América Latina. Considerando que esta teoria preconizava o Estado como centro racionalizador da economia, promotor do desenvolvimento e responsável pelo planejamento, logo uma forte intervenção estatal garante o fortalecimento das economias locais.

A CEPAL não conseguiu alcançar que o subdesenvolvimento não é a ausência do capitalismo, e sim resultado dele. Por conta disso, não conseguiu avançar ao não considerar a luta de classes inerente ao modo de produção capitalista. Tais avanços já podemos identificar nos postulados da *Teoria da Dependência* que se desenvolve durante as fortes implicações que a aplicação da Teoria Cepalina provocou na América Latina.

Nesse contexto, começou a se configurar a *Teoria da dependência* como um forte contraponto à teoria cepalina, defendendo principalmente a relação da exploração de classes na análise do subdesenvolvimento latino-americano, bem como o subdesenvolvimento histórico-estrutural da América Latina, que avança quando demonstra que a dinâmica do desenvolvimento do capitalismo é o fator responsável pela emergência e reprodução da condição de subdesenvolvimento, considerando que não é possível um desenvolvimento autônomo dentro do sistema capitalista.

Esse debate somou-se às mudanças que aconteciam dentro dos movimentos sociais que lutavam pela democracia na América Latina. A década de 1970 representa um marco na história, pois a sociedade organizada conseguiu pressionar o poder público para garantir a elaboração de uma nova constituição. E, não por acaso, a Constituição Brasileira de 1988 é mais avançada em relação às anteriores quanto aos direitos sociais, políticos, econômicos e mesmo direitos ambientais, pois reflete um espaço de luta política anterior.

Vários autores corroboraram fortemente para o debate da dependência como também para as lutas contra a ditadura e pela redemocratização, entre eles, Andre Gunder Frank (1980), que enfatiza que não existe uma dominação apenas entre nações, centro-periferia, há a reprodução da dominação de classes inerente do sistema capitalista em todos os níveis, entre e dentro de cada nação. Para haver o desenvolvimento, deve haver o subdesenvolvimento, considerando que estes estão relacionados através de influências mútuas, recíprocas.

Cardoso e Faletto (1979) destacam que os modelos de desenvolvimento são fórmulas emprestadas dos EUA e da Europa, consistindo basicamente em reproduzir as transformações sociais destes países, desconsiderando que o desenvolvimento em si é um processo social, reflexo das relações sociais de cada lugar, um processo com variáveis endógenas que apresentam condições históricas, conflitos, grupos, movimentos sociais particulares. Verifica-se uma forte tentativa de superar o estruturalismo, atribuindo ao desenvolvimento uma definição histórico-social, divergente da leitura sempre econômica.

Nesse sentido, os países da América Latina, entre outros, possuem sua relação de dominação assentada sob duas formas: colônias X metrópoles; e sociedades nacionais. Verifica-se um Estado autoritário “nacional”, mas que busca impor um “consenso”, um novo pacto para melhor organizar e implementar a exploração capitalista. Prevaecem as burguesias associadas na produção ao capital estrangeiro ou subordinando-se ao comércio mundial.

Várias foram as contribuições desse pensamento, no entanto, algumas perguntas não foram respondidas e soluções não foram claramente expostas. Os dependentistas não indicaram qual agente histórico poderia superar a situação de dependência, tampouco indicaram qual o caminho a trilhar: Capitalismo periférico autônomo ou a ruptura com o sistema capitalista, Sociedade socialista.

Um dos níveis de desenvolvimento, atualmente bastante discutido, é o desenvolvimento local. Esse processo conceituado por Buarque (2006) como “um processo endógeno de mudança, que leva ao dinamismo econômico e à melhoria da qualidade de vida da população em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos”, ganha destaque nos dias atuais, visto que o processo acelerado de globalização é hegemônico e prioriza ações globais, desterritorializadas. O desenvolvimento local tem como premissa a mobilização e exploração das potencialidades locais, elevação das oportunidades sociais e a viabilidade da economia local, considerando a conservação dos recursos naturais como base e condição para tanto.

Esse nível de desenvolvimento busca não apenas absorver uma escala dentro de um plano maior de desenvolvimento, mas ao contrário, trata-se de uma proposta de ruptura com o subdesenvolvimento de localidades periféricas através de mudanças institucionais na busca por mais autonomia e retenção de excedente econômico gerado na economia local e absorvido de outras regiões.

Vários são os seus objetivos, tais como a redução da pobreza, a geração de riqueza, a distribuição de ativos – eficiência econômica, a gestão pública eficiente, mediada pela governança, políticas e investimentos públicos locais, bem como a conservação do meio ambiente e, principalmente, a internalização da riqueza e dos desdobramentos sociais da economia.



A partir dessa concepção de desenvolvimento local, identificamos duas dimensões do desenvolvimento que coadunam deste caminho, sejam elas o *desenvolvimento institucional* e o *desenvolvimento ambiental*.

O desenvolvimento institucional parte da premissa que as instituições importam no comportamento dos agentes através da governança e da governabilidade, respectivamente a operacionalização do Estado (governança) e a capacidade do Estado (governabilidade) em implementar e aplicar as políticas com eficiência.

Amartya Sen (apud Evans, 2003, p. 87) defende o “enfoque da capacidade” que pressupõe um foco em instituições que reforcem a ideia de um “desenvolvimento deliberativo” que promova a institucionalização do debate e intercâmbio públicos, garantindo o processo de escolha social. Ademais, importa em participação qualitativa do controle social das instituições, em que estas como básicas para a governança são fundamentais para o incremento do crescimento e do desenvolvimento econômico.

No entanto, a apropriação desta discussão buscou legitimar o estabelecimento de “parcerias” dentro do processo de gestão que, através de privatizações com o discurso de trazer mais eficiência para o Estado, deixou este com o controle apenas de setores estratégicos, sejam eles segurança, saúde e infraestrutura. A desconcentração e a descentralização são processos necessários na redistribuição das responsabilidades de gestão (Buarque, 2006), mas são questões controversas à aplicação desses “institutos” através de privatizações.

Desde a década de 1960, o desenvolvimento vem difundindo uma nova dimensão. O ambientalismo vem se manifestando através de políticas ambientais regulatórias distantes das políticas estruturadoras e indutoras, o que pode ser responsável em parte pelo seu insucesso. A superação de políticas superficiais, de curto prazo e sem articulações inter e transeitoriais pode ser uma boa estratégia para um processo contra-hegemônico que favorece um ambientalismo complexo e multissetorial, conforme demonstra Carvalho (1995).

Esses muitos setores envolvem reformas agrária e urbana, gestão participativa, aplicação do Estatuto da cidade, novos arranjos institucionais etc. Esse debate mobilizou, portanto, os movimentos sociais associados a essas pautas e ganhou força na Europa e nos Estados Unidos, ficando conhecido como movimento ecológico. Várias correntes de pensamento político alimentaram acirrada discussão no seio do movimento ecológico em busca de soluções para as contradições crescentes pelo uso intensivo dos recursos naturais, e os efeitos da industrialização sobre a vida e a saúde das pessoas e sobre o meio ambiente.

Rememora-se que os países que mais sofrem esses efeitos hoje são aqueles que se tornaram independentes do regime colonial e estão em regiões tropicais que foram reconquistadas pelo capital no seu processo de expansão internacional, que produziram e aplicaram conhecimentos e técnicas que permitiram a exploração intensiva de plantações, mantendo-se rendimentos elevados por tempo mais longo. Porém, o avanço dessas transformações agroprodutivas foi deixando pelo seu caminho um saldo de destruição ecológica e de degradação ambiental, principalmente nas regiões tropicais do planeta.

Grande parte desse movimento e mobilização ganhou força depois da publicação de uma denúncia que Rachel Carson fez no livro intitulado “Primavera Silenciosa”. Carson não escreveu apenas uma denúncia de um crime ambiental, ela discutiu o papel da ciência e os limites do progresso tecnológico. O olhar sobre a relação entre os seres humanos e a natureza mudaria e, talvez, tenha sido neste momento que todos tenham começado a ver os primeiros resultados práticos do processo destruidor da industrialização e da crise ambiental que se instalava.

Lipietz (1997) destaca que pela primeira vez um debate iniciou-se sobre gestão coletiva das “crises ecológicas globais”. No entanto, questionamos se o debate é realmente global e se realmente todos estão envolvidos numa gestão. Isso também é parte do debate sobre ecodesenvolvimento e outras dimensões do desenvolvimento, pois vários questionamentos surgiram a partir de então. Alguns dizem que crises locais têm seus causadores e vítimas no mesmo território, negando em parte as ditas crises globais. Outros discordam parcialmente e

enumeram a sinergia de impactos para defender que a dimensão espacial por vezes é mal mensurada ou ignorada para efeitos óbvios de exclusão de direitos.

Lipietz (1997), porém, aponta que uma crise ecológica global tem causas difusas e efeitos universais, em que o “culpado” pode ser um modelo de desenvolvimento, envolvendo um continente, por exemplo, e a “vítima” a comunidade distante com modos de vida diametralmente opostos. Ele acrescenta, portanto, que o debate se trava entre modelos nacionais e justiça internacional, considerando que o pano de fundo desta discussão está no âmbito dos conflitos norte-sul e disserta sobre a economia política do meio ambiente global.

Desde a Primavera Silenciosa, problemas de grande magnitude vêm recebendo espaço global de discussão e, desde então, têm feito parte da pauta política de negociação de novos arranjos.

O uso doméstico do DDT foi amplamente discutido e proibido depois do livro-denúncia de Rachel Carson, mas a redução da camada de ozônio trouxe um risco eminentemente global. Lipietz (1997) aponta alguns dos fatores para que especialmente esse problema tenha ganhado destaque global. E um deles, talvez o principal, é que as principais vítimas são os australianos, considerados como país do norte. Pode parecer um discurso velho, ultrapassado, mas ainda é muito levantado quando o fosso que separa tais latitudes é reforçado dia a dia pelo jogo do mercado.

Boaventura dos Santos (2013) não afasta que a raiz dos problemas está nas instituições, nas práticas, nos modos profundamente arraigados de estruturação e de ação sociais considerados fontes de contradições, antinomias, incoerências, injustiças. A ciência contribui para aumentar ainda mais essa distância e deslegitimar a vontade coletiva de lutar por alternativas globais, principalmente aquelas que não estão dentro do padrão científico ocidental.

Leff (2000), por exemplo, associa o subdesenvolvimento dos países como ciclo vicioso entre a dependência e a perda do potencial ambiental que os impedem de romper e alavancar um processo de desenvolvimento econômico, social e mesmo político alternativo que, segundo o autor, consiste no desenvolvimento sustentável.

A exploração dos recursos nesses países vem gerando danos irreversíveis em seus ecossistemas naturais, destruindo parte importante de seu potencial produtivo, impedindo as alternativas sociais de organização de um processo produtivo mais equilibrado, igualitário e sustentável. A diminuição da diversidade biótica dos ecossistemas a partir da uniformização dos cultivos, mais tarde de suas variedades genéticas, degrada progressivamente a produtividade ecológica dos solos tropicais.

A apropriação das melhores terras e de grandes áreas rurais para a agricultura e criação comercial de gado expulsa a agricultura de subsistência para as encostas das montanhas, onde as condições topográficas do terreno, na ausência de técnicas apropriadas de terraços, acelera, portanto, os processos de desmatamento e erosão dos solos.

Nesse sentido, o subdesenvolvimento é, para Leff (2000), resultado dos processos de degradação ambiental que sofreram esses países devido à sua dependência tecnológica do exterior e a deformação do seu modelo de desenvolvimento, sujeito às condições históricas impostas pela expansão da racionalidade econômica, nos níveis nacional e internacional. Para tanto, disserta sobre esse círculo vicioso de destruição das bases que ainda poderiam trazer o desenvolvimento para tais países. Ele destaca que isso esvazia as possibilidades de desenvolvimento endógeno. Seus efeitos mais duradouros resultam da destruição do potencial produtivo, indução de ritmos de extração e pela difusão de modelos sociais de consumo que geram um processo de degradação de seus ecossistemas, de erosão de seus solos e esgotamento de seus recursos.

Os países subdesenvolvidos e/ou em desenvolvimento estão nessa corrida. O subdesenvolvimento é, portanto, efeito da perda do potencial produtivo de uma nação, devido a um processo de exploração e espoliação que rompe os mecanismos ecológicos e culturais, dos quais depende a produtividade sustentável das suas forças produtivas e a regeneração de seus recursos naturais (Leff, 2000).

Também implica o efeito acumulativo de custos ecológicos e o desaproveitamento de um potencial ambiental que seria produzido por meio da

revalorização e do uso integrado dos recursos reais e virtuais de uma formação social e de cada região geográfica particular, harmonizando suas condições ecológicas, culturais e econômicas.

Buscando as origens desses processos, o autor identifica que o capitalismo mercantil influenciou de maneira decisiva na destruição e transformação das civilizações dos trópicos, iniciando-se assim a espoliação dos recursos destas zonas do planeta. Os conquistadores podiam obter lucros consideráveis para as metrópoles por meio do comércio de seus produtos, graças à abundância dos recursos naturais e à superexploração do trabalho dos indígenas.

Leff (2000) apresenta uma das leituras desse movimento. Mas os anos 1970, 1980 e 1990 foram fortemente marcados pelo movimento ecológico difundido dentro e fora da academia, como também extrapolou territorialmente a Europa e os Estados Unidos, onde originalmente iniciou-se o debate. Essa expansão também enriqueceu o debate, pois em cada tempo e espaço a discussão incorporava as questões locais. No conjunto, essas mobilizações formularam extensa pauta de denúncias dos impactos da industrialização sobre o meio ambiente, o perigo das usinas atômicas, a geração de energia poluente, o uso intensivo de agrotóxicos na agricultura, o avanço da fronteira agrícola sobre as florestas, o uso dos cursos d'água para gerar energia hidrelétrica sem considerar os impactos sociais e ambientais, entre tantos outros questionamentos. No entanto, por muito tempo a pressão do movimento ecológico não teve eco. No meio acadêmico e na área governamental, foi muito lenta a tomada de consciência da problemática ambiental.

Mas o movimento ecológico conseguiu colocar na agenda global a pauta ambiental no correr dos anos 1980. A necessidade de um desenvolvimento alternativo ganhou grande espaço político, principalmente nos grupos de tendências das esquerdas nos países. O debate ambiental é construído nesse campo fértil em discussões críticas. Novas utopias sobre o desenvolvimento começam a ser esboçadas. A principal formulação tem sido acerca do desenvolvimento sustentável, em que se destacam duas vertentes: a concepção econômico-liberal e a concepção ecológico-tecnocrata.

A concepção econômico-liberal consiste numa releitura do consumo a partir de produtos ecológicos, a poluição em si não é diretamente combatida, é apenas taxada de forma a induzir o poluidor a diminuir sua quota por questões econômicas, considerando o princípio do poluidor pagador. Ademais, tal vertente entende que os piores níveis de poluição estão nos bolsões de miséria, ou seja, considera que o combate à pobreza é um dos principais caminhos para se alcançar o desenvolvimento sustentável, tal como propõe o Relatório de Brundtland.

As concepções ecológico-tecnocratas têm uma proposta baseada na ampliação e consolidação de uma participação político-democrática com a prevalência da vontade pública, através da descentralização do processo decisório, proporcionando uma democracia deliberativa. Segundo Frey (2001), isso pode ser alcançado a partir da potencialização da sociedade civil, da cooperação governo e sociedade civil com o fomento da responsabilidade social, bem como associar ação ambiental com planejamento ambiental, unindo ambientalistas, ciência e poder público. Vive-se hoje uma mudança de paradigma econômico na sociedade, pois o entendimento de que os recursos naturais são finitos e estão se esgotando, tornado cada vez mais escasso, enfim chegou.

De acordo com Merico (1996 apud Mattos, K.; Mattos, A. 2004, p. 26), “a mudança paradigmática aparece como um elemento reorganizador dos processos econômicos, cujo principal eixo é a busca da sustentabilidade, entendida como a capacidade de as gerações futuras também fazê-lo”.

A relação estabelecida entre os problemas ambientais e limites ao crescimento material, econômico e à qualidade de vida tem pressionado os governos e mobilizado a sociedade pela busca de soluções. O desenvolvimento sustentável como modelo tem a pretensão de reunir as demais dimensões do desenvolvimento e juntá-la a essa dimensão ambiental, mas recentemente construída. E nesse sentido, a concepção ecológico tecnocrata é a que mais se aproxima no sentido de reunir as diversas dimensões do desenvolvimento, considerando que o desenvolvimento institucional, assim como o social e o político podem proporcionar um desenvolvimento ambiental mais equilibrado, sem desprezar o crescimento como uma “etapa” ao desenvolvimento econômico.

### 3.2 CENÁRIOS E AGENTES NO DEBATE POLÍTICO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

As reivindicações do debate ambiental foram incorporadas a uma pauta política de discussão e o discurso global se arranja a partir destas percepções e os acordos, inclusive, são pautados a partir destas concepções. Vários agentes estão envolvidos e diretamente interessados nos resultados políticos dessas negociações e tratativas.

O papel da ciência foi decisivo para a inserção desse debate na pauta política. Os cientistas são agentes importantes nesse cenário de negociação e compromissos, pois o levantamento do que vai para a mesa de negociação passa pela *verdade científica* dos fatos e dados apresentados como urgentes à pauta.

Os Estados nacionais são os agentes políticos que diretamente sentam à mesa de debate. No entanto, agentes econômicos diretos e indiretos estão fortemente imbricados nessas negociações: empresas, planejadores estatais, Organizações Não Governamentais – ONGs, indústrias, grandes grupos econômicos.

Todos se apropriam do discurso técnico para qualificar o debate. Há uma verdade que prescinde da técnica e da ciência para atribuir-lhe legitimidade e validade, assim como as organizações não governamentais, que estabeleceram como um grande mercado a *implantação* do desenvolvimento sustentável. Assim, uma tragédia é anunciada pelos cientistas, pelos ativistas, e vários compromissos vêm sendo assumidos desde o acordo de Viena (1985). Lipietz (1997) destaca a importância disso no que tange a um modelo que se instaura de negociações. Vejamos os acordos e compromissos:

Quadro 1 – As principais deliberações na convenção - quadro da ONU

<b>DELIBERAÇÕES RELEVANTES</b>	
<b>COP</b>	<b>ACORDO</b>
COP 1	Mandato de Berlim (1995)
	A primeira COP aconteceu entre 28 de março e 7 de abril de 1995, em Berlim, Alemanha e ali iniciou-se o processo de negociação de metas e prazos específicos para a redução de emissões de gases de efeito estufa pelos países desenvolvidos. Os países em desenvolvimento não foram incluídos na conferência.
COP 2	Conferência Suíça (1996)
	A segunda conferência realizou-se em Genebra, Suíça, de 9 a 19 de julho de 1996 e, nela, os países participantes decidiram pela criação de obrigações legais de metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.
	A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC) foi elaborada durante a Rio-92 ou Eco-92 ou ainda Cúpula da Terra, que aconteceu no Rio de Janeiro, em 1992. Entrou em vigor em março de 1994, reconhecendo que o sistema climático é um recurso compartilhado, planetário, cuja estabilidade pode ser afetada por atividades humanas – industriais, agrícolas e pelo desmatamento – que liberam dióxido de carbono e outros gases – chamados gases de efeito estufa - que aquecem o planeta Terra.
	179 países participantes da Rio 92 acordaram e assinaram a Agenda 21 Global, um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, que constitui a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”. O termo “Agenda 21” foi usado no sentido de intenções, desejo de mudança para esse novo modelo de desenvolvimento para o século XXI.
	A Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.
	Em setembro de 2000, 191 nações firmaram um compromisso para combater a extrema pobreza e outros males da sociedade.
	Esta promessa acabou se concretizando nos oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que deverão ser alcançados até 2015. Em setembro de 2010, o mundo renovou o compromisso para acelerar o progresso em direção ao cumprimento desses objetivos.
	Declaração do Milênio



DELIBERAÇÕES RELEVANTES		
COP	ACORDO	
	Rio+5 (1997)	<p>O baixo grau de implementação dos compromissos assumidos no Rio de Janeiro em 1992 marcou a avaliação convocada pela ONU cinco anos depois, em junho de 1997, em Nova York, chamada de Rio+5. A Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGASS) que avaliou os cinco anos da Cúpula da Terra, observou que a saúde do planeta continuava piorando e constatou retrocessos, como a diminuição da assistência oficial ao desenvolvimento de 0,34% em 1991 para 0,27% (1995) do Produto Nacional Bruto (PNB) dos países doadores. Durante a Rio-92, os países ricos haviam se comprometido a aumentar para 0,7% a ajuda financeira aos países em desenvolvimento. Não era o que estava acontecendo. A Rio+5 contribuiu para criar um ambiente político propício à aprovação do Protocolo de Kyoto (veja abaixo) em dezembro daquele ano, durante a COP-3, no Japão.</p> <p>Apesar da avaliação produzida em Nova York na Rio+5, pouca coisa mudou nos cinco anos seguintes. A Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), promovida pela ONU em Joanesburgo, na África do Sul, (de 26/8 a 4/9/2002) ocorreu sob os impactos dos ataques terroristas nos EUA em 11 de setembro de 2001. E o principal documento que daí resultou foi o Plano de Implementação de Joanesburgo, que fortaleceu o papel da Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável da ONU (CDS), reiterou metas para reduzir a perda de biodiversidade até 2010 e reduzir à metade a população sem acesso à água potável até 2015.</p>
	Rio + 10 (2002)	
COP 3	Protocolo de Kyoto (1997)	<p>A COP-3 realizou-se na cidade de Kyoto, no Japão, de 1º a 10 de dezembro de 1997. Daí surgiu o Protocolo de Kyoto, que estabeleceu metas de redução para gases de efeito estufa para os países desenvolvidos (veja item O que é o Protocolo de Kyoto) apenas. Em linhas gerais, as metas de redução de emissões ficaram em 5,2 sobre as emissões de 1990. Japão, Estados Unidos e União Europeia assumiram reduções maiores: respectivamente 6%, 7% e 8%. Entretanto, os Estados Unidos não ratificaram o acordo, cuja entrada em vigor estava condicionada à ratificação de 55 países que somassem 55% das emissões globais, o que só aconteceu só em 16 de fevereiro de 2005. Não só isso: abandonou o acordo em 2001.</p>

DELIBERAÇÕES RELEVANTES		
COP	ACORDO	
COP 4	Ratificação do Protocolo de Kyoto (1998)	A reunião, que se realizou na capital argentina entre 2 e 13 de novembro de 1998, girou em torno da implementação e ratificação do Protocolo de Kyoto. Foi elaborado um programa de metas voltado para alguns itens do como a análise de impactos das mudanças climáticas e alternativas de compensação, que deveriam ser colocadas em prática com a adoção de mecanismos de financiamento e transferência de tecnologia.
COP 5	Conferência em Bonn, Alemanha (1999)	Entre 25 de outubro a 5 de novembro de 1999, a conferência realizada na cidade alemã de Bonn destacou a execução das metas estabelecidas na COP anterior e debates sobre o uso da terra, da mudança no uso da terra e das florestas (em inglês, Land Use, Land Use-Change and Forestry – LULUCF) o impacto das atividades humanas e o papel desempenhado pelas florestas e o uso da terra na redução das emissões de gases de estufa.
COP 6	Haia (2000)	A COP-6 precisou ser dividida em duas partes: a Parte I aconteceu entre 13 e 24 de novembro de 2000, em Haia, Países Baixos e como as negociações foram suspensas, um ano depois ela foi retomada em Bonn, em julho de 2001. Os mecanismos de flexibilização, como o MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo) foram os temas centrais da conferência. Criados pelo Protocolo de Kyoto para que os países desenvolvidos pudessem cumprir parte de suas obrigações de emissão de gases de estufa em pelo menos 5% entre 2008 e 2012, em relação aos níveis de 1990, tais mecanismos permitiriam aos países ter certa flexibilidade no estabelecimento de medidas para a redução das emissões e no cálculo dessas reduções e foram assim denominados: (1) Execução Conjunta (em inglês: Joint Implementation - JI), que permitem a execução de projetos de redução de emissões apenas entre países industrializados; (2) Comércio de Emissões (em inglês: Emissions Trade - ET), permitirá a comercialização de créditos de emissão entre países industrializados; (3) Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL (em inglês: Clean Development Mechanism, ou CDM) originado de uma proposta brasileira, único que permitirá transferência de recursos e tecnologia de países industrializados para países em desenvolvimento. Entretanto, não houve acordo sobre a definição da inclusão de projetos relacionados ao uso do solo, alterações de uso do solo e florestas (LULUCF), relativos à absorção de carbono pelo processo de fotossíntese (sumidouros) ou a emissões evitadas pela conservação de florestas nativas, e as negociações foram suspensas.

COP	ACORDO	DELIBERAÇÕES RELEVANTES
COP 6 BIS	COP 6 BIS – Bonn (Alemanha) - Acordo de Bonn (2001)	COP-6, parte II, Bonn De 16 a 27 de julho de 2001, realizou-se em Bonn, Alemanha, a segunda parte da COP-6, depois que os Estados Unidos abandonaram o Protocolo de Kyoto. Retomadas as negociações, foram incluídos os sumidouros para cumprimento de metas de emissão, foram debatidos os limites de emissão para países em desenvolvimento e a assistência financeira dos países desenvolvidos.
COP 7	Acordo de Marrakech (2001)	Soma aspectos políticos do Acordo de Bonn e ambientais do Protocolo de Quioto. Define mecanismos de flexibilização, definição do sistema nacional de inventários de emissões. Foi criado também o Comitê Executivo do MDL. Foi necessário que os países da União Europeia e do G77 e China cedessem espaço aos países do Umbrella Group (Japão, Austrália, Canadá e Federação Russa). Mesmo que as reduções previstas no Protocolo de Quioto sejam atingidas, estas não serão suficientes para diminuir significativamente a interferência do homem no sistema climático. Entre 29 de outubro e 9 de novembro de 2001, realizou-se em Marrakech, Marrocos, a COP-7. Daí saíram os Acordos de Marrakech que trouxeram a definição dos mecanismos de flexibilização, a decisão de limitar o uso de créditos de carbono gerados por projetos florestais do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e o estabelecimento de fundos de ajuda a países em desenvolvimento voltados a iniciativas de adaptação às mudanças climáticas (ISA).
COP 8	Índia Nova Deli	A Cop-8 foi realizada em Nova Délí, Índia, entre 23 de outubro e 1º de novembro de 2002. No mesmo ano realizava-se em Durban, África do Sul, a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), iniciava a discussão sobre uso de fontes renováveis na matriz energética dos países que faziam parte da Convenção Quadro do Clima. O encontro também marcou a adesão da iniciativa privada e de organizações não governamentais ao Protocolo de Kyoto e apresentou projetos para a criação de mercados de créditos de carbono.
COP 9	Itália Milão	A COP-9 ocorreu de 1º a 12 de dezembro de 2003, em Milão, Itália. O tema central dos debates foi a regulamentação de sumidouros de carbono no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, estabelecendo regras para a condução de projetos de reflorestamento, que se tornaram condição para a obtenção de créditos de carbono.

DELIBERAÇÕES RELEVANTES		
COP	ACORDO	
COP 10	Argentina Buenos Aires	De 6 a 17 de dezembro de 2004, a capital argentina, Buenos Aires, foi a sede da COP-10. Nessa conferência, foram aprovadas regras de implementação do Protocolo de Kyoto, que entrou em vigor no início do ano seguinte, após a ratificação pela Rússia. Vale destacar que outros temas foram a definição dos Projetos Florestais de Pequena Escala (PFPE) e a divulgação de inventários de emissão de gases do efeito estufa por alguns países em desenvolvimento, entre eles o Brasil.
COP 11	Canadá Montreal	A COP-11 aconteceu em Montreal, Canadá, de 28 de novembro a 9 de dezembro de 2005, juntamente com a Primeira Conferência das Partes do Protocolo de Kyoto (depois da entrada em vigor do protocolo). A pauta esteve centrada do segundo período do protocolo, pós 2012. Os debates ficaram por conta de instituições europeias, que defenderam a redução de emissões até 2030 em torno de 20% a 30%. E de 60% a 80% até 2050. A questão das emissões provenientes do desmatamento tropical e a das mudanças no uso da terra foram aceitas oficialmente nas discussões no âmbito da Convenção.
COP 12	Quênia Nairobi	A COP-12 ocorreu na África entre 6 e 17 de novembro de 2006. A cidade de Nairóbi, no Quênia, foi a sede da conferência, que teve como principal compromisso a revisão de itens do Protocolo de Kyoto. Por ele, as 189 nações participantes se comprometeram a realizar processos internos de revisão. Também, foram estabelecidas regras para o financiamento de projetos de adaptação às mudanças climáticas em países pobres. O governo brasileiro propôs a criação de um mecanismo que promovia efetivamente a redução de emissões de gases de efeito estufa originadas a partir de desmatamentos em países em desenvolvimento, o chamado Redd.

DELIBERAÇÕES RELEVANTES		
COP	ACORDO	
COP 13	Bali, Indonésia (2007)	<p>Contrariando as expectativas mais pessimistas, a COP-13, realizada em Bali, na Indonésia, entre de 3 e 15 de dezembro de 2007, terminou com um road map (mapa do caminho) até 2009, com metas de emissão e, principalmente, a inclusão de florestas no texto da decisão final. Foram estabelecidos compromissos verificáveis para a redução de emissões causadas por desmatamento das florestas tropicais para o acordo que substituirá o Protocolo de Kyoto. Pela primeira vez a questão de florestas foi incluída no texto final. Os países em desenvolvimento teriam até 2009 para definir as metas de redução de emissões oriundas do desmatamento depois de 2012, quando o Protocolo de Kyoto se encerra. Também foi aprovada a implementação efetiva do Fundo de Adaptação, para que países mais vulneráveis à mudança do clima possam enfrentar seus impactos. Entretanto, o adiamento para 2050 de metas compulsórias claras para redução de emissões, deixando de lado a proposta de metas entre 25% e 40% para 2020.</p>
COP 14	Polónia (2008)	<p>Em Poznan, na Polónia, a COP-14, entre 1º e 12 de dezembro de 2008, discutiu um possível acordo climático global, uma vez que na COP-13 foi estabelecido que um novo acordo deveria substituir Kyoto. A conferência deu continuidade às negociações iniciadas com o Mapa do Caminho, em 2007 e foi uma preparação para COP-15. O destaque foi a participação do vice-presidente americano Al Gore – os EUA ficaram de fora do Protocolo de Kyoto ao não o ratificar em 2005 – e a mudança de posição dos países em desenvolvimento.</p>
COP 15	Conferência de Copenhague (2009)	<p>A COP-15 foi realizada em Copenhague, Dinamarca, entre 7 e 19 de dezembro de 2009, consolidou o tema climático nas agendas pública, corporativa e da sociedade civil. Mas não conseguiu fechar um acordo global entre os países para diminuir as emissões após 2012. Entretanto, embora a COP tivesse gerado muitas expectativas, pois seu objetivo era fechar um acordo que substituir-se o Protocolo de Kyoto (que expiraria em 2012), isso não aconteceu. O Acordo de Copenhague reconheceu que promover reduções de emissões resultantes de desmatamento e degradação florestal (Redd) era fundamental para mitigar os efeitos das mudanças climáticas. Mas questões como o impasse que se estabeleceu entre países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre metas de redução de emissões, por exemplo, ficaram no meio do caminho sem nada de concreto. Durante a COP-15 ficou acordada uma meta de limitar ao máximo de 2°C, o aumento da temperatura média global, em relação aos níveis pré-industriais.</p>

COP	ACORDO	DELIBERAÇÕES RELEVANTES
COP 16	Cancún, no México (2010)	<p>De 29 de novembro a 11 de dezembro de 2010 aconteceu a COP-16, em Cancún, México, na qual uma série de acordos foram fechados. Entre eles, a criação do Fundo Verde do Clima, para administrar o dinheiro que os países desenvolvidos se comprometeram a dar para deter as mudanças climáticas. Estavam previstos para o período 2010-2012, US\$ 30 bilhões. A partir de 2020, mais US\$ 100 bilhões anuais. Para o período 2010-2012 e mais US\$ 100 bilhões anuais a partir de 2020. Foi reiterada a meta fixada na COP-15 de limitar a um máximo de 2°C a elevação da temperatura média em relação aos níveis pré-industriais. Mas a decisão sobre o futuro do Protocolo de Kyoto ficou para Durbán, África do Sul, no ano seguinte. Kyoto termina em 2012 e obriga 37 países ricos a reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO2) e outros gases de efeito estufa. Nessa COP, o Brasil lançou sua Comunicação Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa e anunciou a regulamentação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, em decreto assinado pelo presidente Lula em 9 de dezembro. Assim, o Brasil assume o compromisso - independente-mente de acordo entre todos os países e de fixação de metas - de reduzir no máximo 2,1 bilhões de dióxido de carbono até 2020.</p>
COP 17	Durbán, na África do Sul (2011)	<p>Realizada de 28 de novembro a 11 de dezembro de 2011, a COP-17 aconteceu em Durban, na África do Sul. Os mais de 190 países que compõem a Convenção-Quadro das Partes da ONU se comprometeram a emprender ações para conter o aumento da temperatura no mundo, limitada em 2°C, e reconheceram a necessidade de minimizar os problemas decorrentes das mudanças climáticas. A Plataforma de Durban, documento que resultou da conferência, estabeleceu que os países devem definir metas até 2015 nesse sentido para serem colocadas em prática a partir de 2020. Assim, um novo acordo substituiria Kyoto num prazo de oito anos. E seguindo o mapa do caminho, estabelecido em 2007, um acordo finalmente seria adotado em 2015, reunindo grandes emissores de gases de efeito estufa como Estados Unidos e China. Entretanto, embora a expectativa fosse prorrogar o protocolo de Kyoto, que expira em 2012, isso não aconteceu. As discussões em torno de transferência de tecnologia e financiamento para que os países mais pobres consigam fazer frente as mudanças climáticas globais ainda continuam.</p>

COP	ACORDO	DELIBERAÇÕES RELEVANTES
COP 18	Doha, Catar (2012)	<p>Prorroga Protocolo de Kyoto até 2020. Japão, Rússia, Canadá e Nova Zelândia se recusaram a assiná-lo porque queriam que países emergentes como a Índia, a China e o Brasil também tivessem metas a cumprir, o que não é previsto pelo documento. Dessa forma, o grupo comprometeu-se com as metas do protocolo se reduz a 36 países: Austrália, Noruega, Suíça, Ucrânia e todos os integrantes da União Europeia. Juntos, eles respondem por apenas cerca de 15% do total de emissões de gases estufa de todo o mundo.</p> <p>Doha, no Catar, foi a sede da COP-18, realizada entre 26 de novembro e 7 de dezembro de 2012. Com a participação de representantes de 190 países as negociações se encerraram com um acordo fechado às pressas de combate ao aquecimento global até 2020. Para evitar o fracasso da conferência, o Catar apresentou um texto de compromisso. Entre os pontos acordados está estender o prazo do Protocolo de Kyoto, como o único a implicar obrigações legais para enfrentar o aquecimento global, embora valha apenas para os países desenvolvidos que emitam gases de estufa, em nível mundial, abaixo de 15%.</p> <p>Mas questões como a segunda fase do Protocolo de Kyoto e o auxílio financeiro aos países pobres para adaptação e mitigação em função do aquecimento global ficaram de fora e são motivo de impasse entre países do Hemisfério Norte e Sul (ISA).</p>
COP 19	Conferência Varsóvia (2013)	<p>De 11 de novembro a 22 de novembro de 2013, aconteceu em Varsóvia, Polônia, a COP-19. O desafio dessa conferência é antecipar questões e debates a serem levados para a COP-21, em Paris, em 2015, para que não seja um fracasso como a COP15, de Copenhague. E que daí resulte um documento de redução de emissões para substituir o Protocolo de Kyoto.</p> <p>O Brasil defenderá a necessidade de se estabelecer um novo ordenamento financeiro internacional baseado em uma economia de baixo carbono.</p>

COP	ACORDO	DELIBERAÇÕES RELEVANTES
COP 20	Conferência Lima (2014)	<p>Realizada na capital peruana, de 1º a 14 de dezembro de 2014 (a data de término era 12/12, mas foi estendida até 14/12) a COP20 tinha como objetivo definir as bases para um acordo geral sobre o clima a ser aprovado na COP-21, em Paris, em substituição ao Protocolo de Kyoto. O documento final intitulado Chamamento de Lima para a Ação sobre o Clima, também conhecido por “tracunho zero” traz os elementos básicos para o novo acordo global que entrará em vigor em janeiro de 2021. A última versão, de 9 de fevereiro de 2015, tem 109 páginas e 221 artigos que incorporam as diversas opções sobre a mesa. O documento também define os parâmetros mínimos para a apresentação das Contribuições Intencionais Nacionalmente Determinadas (INDCs sigla em inglês para Intended National Determinate Contributions) para mitigação e adaptação, a serem propostas pelas partes e que servirão também de base para o futuro acordo de Paris. Mas foi considerado tímido pelos especialistas. Outros temas como financiamento, transferência de tecnologia, capacitação e transparência para ações estão incluídos.</p>
	Agenda 2030	<p>Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (25-27 de setembro 2015). Após mais de três anos de discussão, os líderes de governo e de estado aprovaram, por consenso, o documento “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. A Agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Ela busca fortalecer a paz universal com mais liberdade, e reconhece que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global ao desenvolvimento sustentável.</p> <p>A Agenda consiste em uma Declaração, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas, uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, e um arcabouço para acompanhamento e revisão.</p>



DELIBERAÇÕES RELEVANTES		
COP	ACORDO	
COP 21	Acordo de Paris (2015)	<p>O acordo fechado em Paris foi um feito histórico. Pela primeira vez, todos os países do mundo concordam em agir contra as mudanças climáticas, tendo como objetivo de longo prazo estabilizar a temperatura da Terra bem abaixo de 2oC e fazendo esforços para limitá-la a 1,5o C, valor compatível com a existência de vários países e populações vulneráveis. O Acordo de Paris sinalizou o consenso, inédito, de que não podemos continuar usando combustíveis fósseis e desmatando indefinidamente.</p> <p>O Brasil teve papel de destaque na conferência mais uma vez, ajudando a construir consensos da maneira como tem feito desde a conferência de Durban, em 2011, quando surgiu o embrião do Acordo de Paris.</p> <p>No entanto, o desafio que se coloca ao país agora é o da implementação. Se quiser fazer valer o compromisso com 1,5oC, o país terá de reajustar sua INDC. Terá de entender que a exploração do pré-sal e o desmatamento, seja ele legal ou ilegal, são incompatíveis com um mundo de 1,5oC.</p>

Fonte: ISA, 2016; adaptado pela autora, 2016.

Verifica-se que a cada conferência os agentes abandonam os acordos e tratados e outros aderem, ficando claro o jogo de poder e interesses no qual restringir, ou não, a exploração da natureza é sinônimo de avançar ou recuar com o mercado. Na construção dessa negociação, Lipietz (1997) destaca seis pontos e que se tornaram *modelo*, sejam eles:

- 1 – Racionalidade científica e calculada;
- 2 – Princípio da Precaução como parâmetro para valorar o custo/benefício;
- 3 – Responsabilizar e sensibilizar “os culpados”;
- 4 – A camada de ozônio é um *bem global* e, portanto, não há um mercado que a regule. Assim, o acordo entre os países parece ser o único instrumento viável. No entanto, este discurso não coloca à mesa as diferenças norte-sul mais latentes;
- 5 – O acordo sai, mas o sul protesta e outra negociação inicia, evidencia-se o poder que países como China e Índia tem, não se trata especialmente de poder econômico, tecnológico ou militar, mas essencialmente o de obstruir o acordo ao ponto de *negociar* sua adesão a partir de estímulos financeiros;
- 6 – Por último, chegamos aos direitos aqui negociados ou em negociação, a soberania é o último poder evocado pelos países para incorporar ou não novos direitos, novas regulamentações.

O histórico de todos esses anos de esforços nos mostra que os acordos foram firmados, mas pouco ou nada foi verdadeiramente assumido pelos países que os confirmaram. No entanto, essa crise traz a reflexão quanto a continuidade da humanidade e Vianna (2010) diz:

É importante notar que o desenvolvimento atual é insustentável para a humanidade, para a civilização humana, mas não para a natureza. De fato, na escala de tempo do planeta, de dezenas, centenas de milhões de anos, a humanidade é completamente impotente para gerar dano significativo à natureza (Vianna, 2010, p.10-11).

Vianna (2010) faz questão de lembrar que há cerca de 65 milhões de anos um asteroide caiu na península de Iucatã com a força destrutiva muitas vezes superior ao arsenal nuclear hoje disponível na terra, extinguiu milhões de

espécies animais e vegetais e isso representou apenas o fim de uma era geológica conhecida como cretáceo, dentro da escala geológica do tempo que se mede em milhões de anos.

Dessa maneira, quando discutimos direitos intrínsecos à natureza, não estamos nos manipulando para atribuir direitos a nós mesmos para continuar nesse planeta? Será mais uma *manobra* jurídica? Mas para servir a quem especialmente? Dentro do campo de força desse cenário que é o que se tornou a *política de mudança climática*, quais os agentes realmente interessados em frear o *aquecimento global* e a *crise ambiental*?

Pensar que podemos chamar a legislação ambiental de *moderna*, Latour (2013) não nos deixa esquecer que *jamaís fomos modernos*. O que é verdadeiramente *novo* nesses interesses? A crise ambiental torna todas as vítimas iguais de fato? Há um apelo que parece deixar a vista turva quando diz que todos *indiscriminadamente* sofrem e sofrerão as consequências do aquecimento global, as inundações, os processos de desertificações etc.; mas quem são os *refugiados ambientais* hoje?

Giddens (2010) é bem claro quando defende que as consequências das mudanças climáticas, por exemplo, agravarão as imensas tensões que já derivam das desigualdades globais, com implicações no mundo todo.

Alguns podem se perguntar o que o Pará tem a ver com o aquecimento global? Em que o aumento de 2° graus na temperatura vai representar para uma cidade como Belém que passa o ano inteiro com temperaturas máximas acima de 32° graus? Devo associar, portanto, ao fato de que as geleiras lá no polo norte irão descongelar e isso aumentará o nível do mar e Belém, assim como Veneza, ficará debaixo d'água; ou devo dizer que várias cidades desaparecerão com o aumento do nível do mar?

O Pará contribui hoje para a péssima estatística de desmatamento no mundo, é o Estado na Amazônia que mais desmata. Organizações não governamentais já anunciam que o ano de 2016 será recorde:

O desmatamento ainda é um problema grave no Brasil, perdemos todos os anos mais de 5 mil quilômetros quadrados de florestas só na Amazônia. Levantamentos indicam que 2016 será um ano recorde de queimadas, com graves consequências para as florestas, o clima e as pessoas (Greenpeace, 2016).

Em 2015, foi aprovada mais uma agenda de compromissos, a Agenda 2030 para o *Desenvolvimento Sustentável*, com quase 20 objetivos e mais de 100 metas relacionadas. Esta Agenda foi construída a partir dos *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio*, tal qual foi a Agenda 21.

Giddens (2010) também destaca que a crise ambiental não é um problema da *direita* ou da *esquerda*, porque os *verdes* não são os *novos vermelhos*. Portanto, faz-se necessária uma discussão e a reunião de esforços suprapartidários para pensar uma *política* de longo prazo. Este autor defende, portanto, novos conceitos! Giddens (2010) defende, na verdade, *novos* conceitos, tais como: estado assegurador, convergência política, convergência econômica.

Entretanto, ele estabelece quatro grandes alvos, dos quais três são econômicos. A tributação do carbono e o pagamento pelas práticas altamente poluidoras estão entre as *soluções* que Giddens (2010) propõe. Ele também acrescenta: “todos os países serão afetados, porém nas nações mais pobres o sofrimento será maior que nas desenvolvidas. O mundo rico tem a obrigação de ajudar” (Giddens, 2010, p.33). Uma sentença óbvia ou uma grande ilusão?

Muitas soluções são pensadas e apontadas nesses grandes debates, mas o que realmente vemos na prática são outros fatos, esses países ricos e/ou em *desenvolvimento* transferindo seus problemas para os países pobres economicamente, mas ricos em *recursos naturais*.

### 3.3 DECISÕES TOMADAS E COMPROMISSOS NÃO ASSUMIDOS

No dia três de setembro de 2016, uma cena foi notícia nos jornais do mundo inteiro: EUA e China ratificam o Acordo de Paris! A imagem que circulou foi a de Obama, presidente dos EUA e Xi Jinping, presidente da China, entregando o documento ao secretário-geral da ONU.

Os dois maiores países poluidores do planeta ratificam um acordo que representa um compromisso com o meio ambiente. Obama, por exemplo, disse que a conferência da ONU em que o acordo foi aprovado, a COP21, “foi o momento em que decidimos salvar o planeta”. “Acredito que no final ficará demonstrado que esse foi o ponto de inflexão para o nosso planeta”, disse.

A cena poderia nos causar grande alegria e os discursos poderiam nos convencer de que dessa vez poderia ser diferente, afinal EUA e China enfim assinaram. Entretanto, é impossível não voltar ao Lipietz (1997) e avaliar este ato a partir das “artimanhas” da negociação mundial ou mais que tudo, se não soubéssemos de todas as articulações, principalmente da China, em transferir seus problemas para outros países. Comportamento já rotineiro para o outro país citado. EUA já faz isso há décadas!

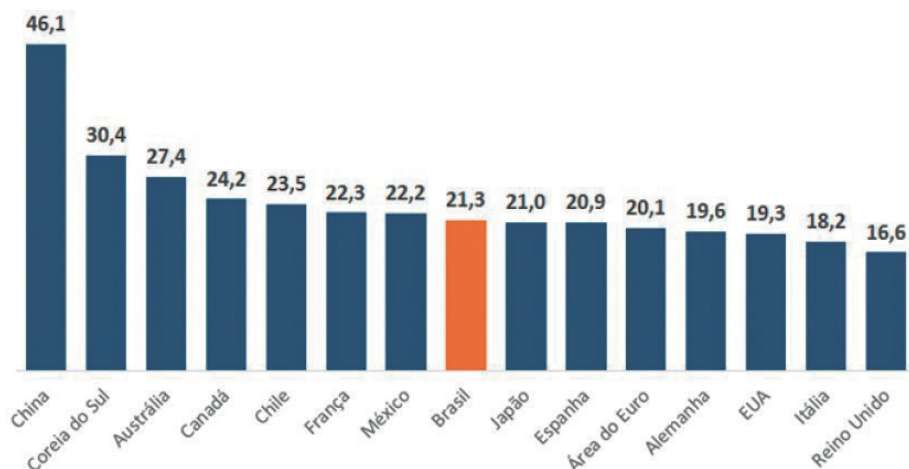
Desde a década de 1970 que a China vem passando por radicais transformações e se tornou hoje um dos países mais agressivos economicamente. Suas estratégias para ganhar mercados, aumentar seu controle sobre suas exportações nem sempre é acompanhada de princípios éticos e quando falamos de Direitos humanos, podemos até duvidar que algum Direito ou princípio seja respeitado naquele país.

A China possui a matriz energética à base de carvão mineral, ou seja, apresenta índices econômicos invejáveis, no entanto, o preço para o meio ambiente tem sido muito caro. Manter uma dinâmica econômica com a velocidade do século XXI, mas com matriz energética semelhante à da revolução industrial, não tem equalizado em grandes avanços para o debate mundial de redução de gases poluentes no mundo. E sem adentrarmos no trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, trabalho sem normas trabalhistas e tantas outras barbaridades que tornam a China imbatível, em termos de competitividade e de violação aos direitos humanos.

A assinatura do Acordo de Paris deixa a China sem muitas opções para o seu processo produtivo e repete a receita dos outros países. O Japão transferiu suas indústrias eletro intensivas para alguns países, em especial o Brasil. E assim está fazendo a China que já está instalando indústria na Rússia e no Brasil.

A expansão da matriz hidrelétrica no Brasil não acontece por acaso, tampouco está relacionada com os “apagões” do sudeste. É o setor produtivo que mais demanda por energia. Os números abaixo explicam a ordem de prioridade de investimentos para esse modelo.

Gráfico 1 - Investimento em infraestrutura por país (% em relação ao PIB) média – 2010 a 2015

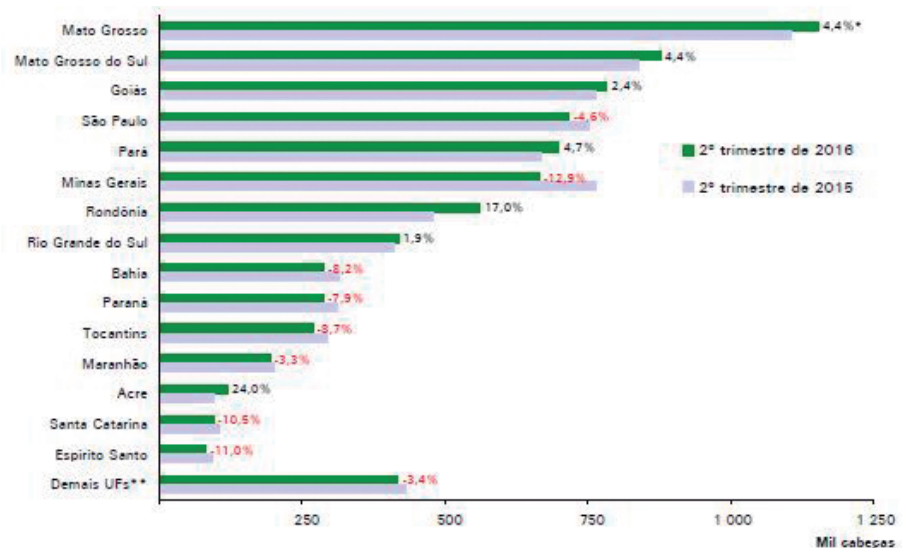


Fonte: IBGE, 2016.

Os altos investimentos em infraestrutura são necessários para a viabilização do capital, pois, ao buscarmos quais setores recebem esses altos investimentos, chegamos no modelo agroexportador que o Brasil se enquadra.

O agronegócio bateu todos os recordes em 2015, e a participação na balança comercial brasileira foi a maior desde o início da série histórica, respondendo por 46,2% de tudo que foi exportado. Ele vem de aumentos sucessivos, ano-a-ano. Em 2014, alcançou 43% e, em 2013, 41,3% (Ministério da Agricultura, 2016). É a soja que ocupa o primeiro lugar, vendendo para o exterior o montante de US\$ 27,9 bilhões. A exportação de carnes vem logo depois, com US\$ 14,7 bilhões, cujo surpreendente percentual de 48% correspondeu à venda da carne de frango (IBGE, 2016).

Gráfico 2 - Variação Anual do abate de bovinos no Brasil – 2015-2016



Fonte: IBGE, 2016.

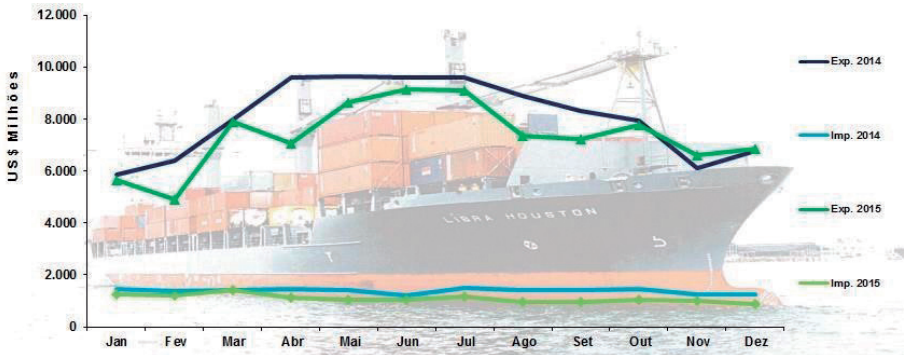
\*\* Variação 2015/2016- agregado das unidades da federação com participação inferior a 1% do total nacional.

Até aqui já vislumbramos a realidade amazônica se transformando, pois a soja precisa de extensas áreas de terras planas para o plantio eficiente; os rebanhos bovinos no Brasil são percentualmente maiores em pecuária extensiva. E, para concluir o cenário de intensa pressão sobre a Fronteira Amazônica, o terceiro produto em exportação foi o florestal, que corresponde ao montante de US\$ 10,33 bilhões em 2015, com crescimento de 5,6% relativo ao ano anterior (IBGE, 2016).

No entanto, todos os grãos historicamente exportados saem pelo Porto de Santos/SP, pois a infraestrutura logística para garantir uma saída mais rápida pelo canal do Panamá não existia, o que sempre reuniu esforços e debates para sua viabilização. O avanço da crise econômica na América Latina, as constantes altas do dólar, a desvalorização da moeda brasileira ano a ano, tornava a reivindicação pelos “sojeiros”, pelos pecuaristas, pelos madeireiros cada vez mais prioritária, muito mais pelos números na balança comercial.

E, nesse sentido, todas as obras de infraestrutura logística e de geração de energia voltam-se para o Brasil exportador de primários, voltam-se para a “vocação” agropecuária, mineral e extrativa. O Brasil, portanto, renova seu papel e marca sua posição no mercado global como país agroexportador.

Gráfico 3 - evolução das exportações e importações 2014-2015



Fonte: AgroSat/MDIC, 2016.

A China foi o principal destino dos produtos do agronegócio brasileiro em 2015, somando US\$ 21,28 bilhões, principalmente em soja em grãos e celulose. O país asiático foi o destino de mais de 75% da soja em grãos brasileira exportada no período. O segundo destino foram os Estados Unidos (US\$ 6,47 bilhões), com destaque para café verde (US\$ 1,18 bilhão), celulose (US\$ 983,62 milhões) e álcool (US\$ 451,03 milhões) (MDIC, 2016).

Vietnã, Bangladesh, Irã e Coreia do Sul contribuíram para amenizar a queda das exportações do agronegócio brasileiro no ano passado. Em conjunto, esses mercados registraram crescimento de US\$ 1,2 bilhão em compra de produtos brasileiros no período (MDIC, 2016).



Tabela 1 - Exportações do agronegócio brasileiro por blocos econômicos - dez/2014 a dez/2015 (em US\$ mil)

Blocos	Dezembro		Var. % 2015/2014	Participação %	
	2014	2015		2014	2015
Ásia (excl. Oriente Médio)	2.071.074	2.500.685	20,7	30,6	36,4
UE 28	1.648.963	1.433.680	-13,1	24,4	20,9
Oriente Médio	720.341	752.323	4,4	10,6	11,0
Nafta	704.375	709.163	0,7	10,4	10,3
África (excl. Oriente Médio)	525.633	494.346	-6,0	7,8	7,2
Mercosul	482.961	310.862	-35,6	7,1	4,5
Aladi (excl. Mercosul)	229.044	293.788	28,3	3,4	4,3
Europa Oriental	290.989	228.164	-21,6	4,3	3,3
Demais da Europa Ocidental	87.577	132.521	51,3	1,3	1,9
Oceania	28.681	27.053	-5,7	0,4	0,4
Demais da América	9.794	7.702	-21,4	0,1	0,1

Fonte: AgroSat/MDIC, 2016.

Tabela 2 - Exportações do agronegócio brasileiro por países - dez/2014 a dez/2015 (em US\$ mil)

Blocos	Dezembro		Var. % 2015/2014	Participação %	
	2014	2015		2014	2015
China	500.603	634.982	26,8	7,4	9,3
Estados Unidos	622.604	580.221	-6,8	9,2	8,5
Países baixos	399.848	355.915	-11,0	5,9	5,2
Japão	299.490	300.357	0,3	4,4	4,4
Vietna	156.863	258.162	81,8	2,3	4,2
Correia, Rep. Sul	156.816	240.778	53,5	2,3	3,5
Alemanha	294.672	230.246	-21,9	4,4	3,4
Arabia Saudita	178.988	228.157	27,5	2,6	3,3
India	97.190	203.743	109,6	1,4	3,0
Italia	187.578	194.043	3,4	2,8	2,8
Hong Kong	283.148	183.585	+35,2	4,2	2,7
Ira Rep. ISL do	217.294	181.534	-16,5	3,2	2,6
Rússia, Fed. da	243.588	167.947	-31,1	3,6	2,4
Emir, Arabes Un.	175.690	162.988	-7,2	2,6	2,4
Belgica	217.861	138.679	-36,3	3,2	2,0
Espanha	67.269	128.745	91,4	1,0	1,9

Blocos	Dezembro		Var. % 2015/2014	Participação %	
	2014	2015		2014	2015
Malasia	103.064	128.090	24,3	1,5	1,9
Reino Unido	128.907	122.108	-5,3	1,9	1,8
Venezuela	302.138	121.297	-59,9	4,5	1,8
Bangladesh	18.205	112.848	219,9	0,3	1,6
Demais países	2.113.047	2.161.403	2,3	31,2	31,5
TOTAL	6.764.861	6.862.826	1,4	100,0	100,0

Fonte: AgroSat/MDIC, 2016.

### 3.4 NORMAS AMBIENTAIS NO BRASIL

Na Constituição Brasileira, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CF/88) é de todos. É assim descrito porque vem de uma “interpretação oriunda da visão holística e universalista do meio ambiente, amparada nos tratados internacionais, ao longo dos anos, celebrados e ratificados” (Canotilho; Leite, 2008, p. 104). Entretanto, apesar de ser um bem coletivo ou de uso comum, seu desfrute é individual e geral ao mesmo tempo, ou seja, é de cada pessoa, mas não só dela, e por isso se diz que é um direito difuso, não se esgotando numa só pessoa e alcançando uma coletividade indeterminada (Machado, 2004).

O Brasil, como muitos países, enfrenta dificuldades para efetuar a “gestão” de seus *recursos* naturais e talvez a principal esteja associada à gestão dos conflitos socioambientais gerados e intensificados pelas leis, normas e tratados, idealizados e concretizados dentro de um processo pouco ou nada participativo, o que dificulta a conciliação de interesses diversos e muitas vezes antagônicos.

Nos suscita a questão quanto à relação entre tais definições legais e os conflitos socioambientais. Os estudos relacionados aos conflitos estão entre os mais antigos na história do homem. Ao longo da história da humanidade, diversos campos do conhecimento, tais como a Geografia, as Ciências Sociais, as Ciências Políticas e a Antropologia, contribuíram para a interpretação tanto das formas violentas de conflitos, como também de outras formas mais sutis de embate entre indivíduos, entre grupos sociais e entre Estados (Barbanti Jr., 2009).

Historicamente, a disputa entre os países foi, e ainda é, por territórios e acesso aos *recursos* naturais, com destaque, entre tantas outras, para as guerras no Oriente Médio, que são conflitos armados com “aspectos religiosos”, mas fundamentalmente motivados por *recursos* naturais e por controle de áreas estratégicas para a economia e política desses países.

Percebe-se, assim, que a relação que permeia o acesso aos *recursos* é socialmente constituída e construída, em todas as escalas (local, nacional e global). Isso pressupõe condição de reprodução de determinado povo ou comunidade tradicional, como a que habita as margens do Rio Xingu, no município de Altamira no Estado do Pará, como também a reprodução da sociedade paulistana, americana ou chinesa.

Entretanto, o uso da natureza está sujeito a conflitos porque envolve interesses diferentes, visões de mundo diferentes e por vezes antagônicas, haja vista que a comunidade que mora às margens do Rio Xingu não tem os mesmos projetos, fins, interesses, visão de natureza e modo de vida que a sociedade americana, por exemplo. Porém, importa lembrar que as populações do Rio Xingu, assim como outras populações que não vivem em pequenas comunidades, precisam também da natureza, seja de minérios ou de combustíveis fósseis, mas em maior ou menor grau, como também para fins iguais ou diversos das demais sociedades.

No entanto, esses *recursos* não são renováveis, ou seja, possuem um *estoque* (produto-coisa) finito. Assim, os modos de apropriação, exploração, uso e regulação são questões decisivas para a reprodução das sociedades, que partem da perspectiva de que seu desenvolvimento depende do acesso e exploração da natureza.

Assim, há muito tempo o processo de desenvolvimento das sociedades é visto como progresso, fazendo com que muitas sociedades saíssem em busca do aprimoramento técnico, do avanço econômico e social, sempre imbuído, consciente ou inconscientemente, de uma maneira de domesticar ainda mais a natureza, conhecer, controlar e reproduzir fenômenos naturais. Tal concepção de desenvolvimento é antiga e passou a sintetizar uma visão otimista do processo histórico, destacando-se dentro do pensamento europeu – ocidental e espalhando-se para o resto do mundo, como vimos nos capítulos anteriores.

Os modelos de desenvolvimento são modos sociais de apropriação do mundo material. Eles articulam: formas técnicas, definidas por sua espacialidade e temporalidade; formas sociais, que exprimem os padrões de desigualdade de poder sobre os recursos ambientais; e formas culturais que encerram os valores e racionalidades, que orientam as práticas sociotécnicas de ver, explorar, conviver com a natureza (Acsehrad, 2004). Esses modelos geram, portanto, pactos sociais que não resultam da harmonização de interesses, mas um campo de forças no qual as relações de poder submetem determinadas demandas sociais e coletivas a um interesse que não é de todos.

Dessa maneira, os conflitos muitas vezes são inevitáveis, considerando que alguns grupos sociais não aceitam o que os modelos de desenvolvimento impõem e, assim, promovem resistências, através de movimentos sociais. Essas manifestações foram percebidas a partir da Segunda Guerra Mundial, quando diversos problemas ambientais começaram a ser detectados e associados ao modelo de desenvolvimento industrial. Assim, a necessidade de se cuidar dos problemas ambientais foi incorporada ao discurso político e empresarial capitalista, não pelo fato da destruição ambiental em si, mas porque isso se traduziu em limitações à expansão e reprodução do capital (Barbanti Jr., 2009).

As pressões sociais e políticas sobre tais problemas demandaram diversos tratados e conferências mundiais que regulam e dispõem sobre o meio ambiente, gerando não apenas “novos” direitos, mas “novas” garantias de direitos socioambientais.

Santilli (2005) enumera alguns estudos que defendem que o pensamento ou movimento ambientalista no Brasil surgiu nos séculos XVIII e XIX. Ressalvas devem ser feitas quanto ao cunho preservacionista dessas iniciativas. Destaca-se a criação de parques e leis de proteção às aves que datam deste período e que não devem ser desprezadas, revelam a visão de mundo e de natureza daquele momento na história.

No entanto, iniciativas críticas e de denúncias tornaram-se significativas na década de 1970, quando os governos militares promoveram a construção de várias obras e projetos de grandes impactos ambientais e parte das indústrias poluentes asiáticas, principalmente, transferiram-se para o Brasil, particularmente para São Paulo (Cubatão) e para a Amazônia.

Entretanto, o socioambientalismo, como se reconhece atualmente, nasceu na década de 1980, no Brasil, a partir do processo de redemocratização do país, que oportunizou o surgimento de fortes movimentos sociais em defesa do meio ambiente, tais como a Aliança dos Povos da Floresta, que defendia o modo de vida das populações tradicionais amazônicas cuja subsistência dependia dos recursos florestais, então ameaçados pelo grande desmatamento e pela exploração predatória.

Vários conflitos marcam os últimos anos da história do Brasil. A construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no sul do estado do Pará, inundou 2.600 km<sup>2</sup> de floresta, incluindo parte da reserva dos índios Parakaña e alguns núcleos urbanos, deslocando compulsoriamente de suas casas e trabalho cerca de 10.000 famílias (Acselrad, 2004). Como pensar um processo dessa magnitude sem conflitos?

A desconsideração das peculiaridades socioculturais das populações atingidas e a ausência de programas de apoio à reinserção ambiental dos realocados reduziram as possibilidades de permanência dos mesmos nas suas áreas de destino e acirraram os conflitos que eclodiram ainda em 1981.

No geral, verifica-se, ainda, um esforço em categorizar ou mesmo em qualificar os conflitos como sendo “ambiental”, “agrário”, “social” etc. No entanto, esse recorte pode excluir outras dimensões inerentes às tensões. No Brasil, exemplos de conflitos em que as diversas dimensões estão presentes e latentes não são difíceis de encontrar, até mesmo por conta do seu processo de construção histórico-territorial desigual e sem planejamento.

Percebe-se, então, que os problemas não se restringem a uma ou duas dimensões e, portanto, a solução baseia-se na ideia de que políticas públicas ambientais devem se adequar e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental que lhe são próprias, respeito à visão de mundo e modos de vida particulares.

No cenário global, o panorama também não é muito diferente, porém em proporções bem maiores, o que exige acordos multilaterais entre os países envolvidos, formalizados através de acordos ambientais. Fato importante para a formação dos tratados de meio ambiente em escala global foi a criação do

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), ocorrida também na conferência de Estocolmo.

Segundo a Convenção de Viena, de 1969, chamada LEI DOS TRATADOS, no seu art. 2º, define-se tratado como um “acordo internacional concluído entre Estados em forma escrita e regulado pelo direito internacional, consubstanciado em um único instrumento ou em dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua designação específica”. Outra definição importante é a de Sussekind (2001 apud Schmidt, 2004, p. 17):

Entende-se por tratado multilateral o tratado que, com base nas suas estipulações ou nas de um instrumento conexo, haja sido aberto à participação de qualquer Estado, sem restrição, ou de um considerável número de partes e que tem por objeto declarado estabelecer normas gerais de direito internacional ou tratar, de modo geral, de questões de interesse comum.

Os tratados podem ser celebrados tanto entre Estados quanto entre organismos internacionais, aplicando-se somente às partes que o adotarem ou aos Estados-Partes, sem obrigações a terceiros.

Prescreve o art. 26 da Convenção de Viena que os tratados devem ser cumpridos de boa-fé pelos Estados-Parte, ou seja, se de fato o Estado signatário está comprometido em cumprir o estabelecido, considerando o próprio princípio que o norteia, o “Pacta sunt servanda”. Tal princípio consiste em atribuir força de lei ao que é pactuado entre as partes.

Existem dois tipos de tratados: genéricos e específicos. Segundo Schmidt (2004), por força da rápida evolução do direito ambiental, a tendência tem sido direcionada à criação de tratados genéricos em detrimento de tratados específicos. Esses tratados genéricos estão sendo objetos de protocolos suplementares exatamente por não contemplarem especificamente uma fauna ou uma flora.

Os tratados de meio ambiente não se diferem dos demais tratados internacionais, não havendo uma regra fixa, visto que cada país tem liberdade para adotar a forma que lhe for mais conveniente.

No caso do Brasil, o processo começa com as negociações e conclusão do tratado; em seguida há a assinatura, cuja competência é exclusiva do Chefe do

Poder Executivo, conforme o art. 84, inc. VIII da nossa Constituição Federal. No entanto, este ato precisa ser ratificado pelo Poder Legislativo, onde será apreciado e aprovado, para assim ter efeitos no país.

No quadro abaixo, é possível visualizar os principais tratados internacionais ratificados pelo Brasil, no que tange ao setor ambiental:

Quadro 2 – Acordos internacionais recepcionados pelo Brasil

Setor	Instrumentos	Aspectos legais	Disposições Gerais
Flora e Fauna	Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção	DECRETO N° 58.054/1966	Buscar, através da cooperação internacional, diminuir ou mesmo evitar excessiva exploração pelo comércio internacional, principalmente, de animais silvestres
	Convenção sobre a Diversidade Biológica	DECRETO N° 2.519/1998	Estabelecer programas de trabalho temáticos nas áreas de biodiversidade marinha e costeira, biodiversidade das águas continentais, biodiversidade florestal, biodiversidade das terras áridas e subúmidas, biodiversidade das montanhas e biodiversidade dos sistemas agrícolas (agrobiodiversidade)
Proteção Atmosférica	Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio	DECRETO N° 99.280/1990	Proteção do sistema Atmosférico
	Protocolo de Montreal		Trata especificamente das substâncias que destroem a camada de ozônio
	Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas	DECRETO N° 2.652/1998	Busca estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático

Setor	Instrumentos	Aspectos legais	Disposições Gerais
Águas e Oceanos	Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo	DECRETO N° 83.540/1979	Busca a proteção das águas e oceanos através da responsabilização e cooperação, principalmente técnica na remediação de áreas afetadas por derramamentos de óleo
	Convenção Internacional sobre	DECRETO N°	
	Preparo, Resposta e Cooperação em Caso de Poluição por Óleo	2870/1998.	

Fonte: Produzido pela autora, 2016.

Em que pese todos esses tratados ainda passarem pelo conceito de natureza enquanto recurso, há uma forte intenção em *negociar a coexistência* dos seres humanos e da natureza. O quadro acima apresenta apenas alguns acordos recepcionados, embora muitos outros sejam assinados.

### 3.5 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENQUANTO DISCURSO

Apesar das diversas proposições, de nenhum modo a solução da crise ambiental deve ser buscada em formas de produção que conduzam a modificações no modo capitalista de produção e de consumo de mercadorias, considerando que a essência do problema está na relação homem-natureza que perpassa pela mercantilização das relações impostas pelo modo de produção e por todo o sistema capitalista.

A reflexão não deve perder de vista que há um domínio político, ideológico e econômico que garante a reprodução dos padrões de produção e consumo capitalista e não apenas isso: mantém também o status quo ao permitir que áreas “ambientalmente” ricas sejam responsáveis pelo equilíbrio do planeta, situadas principalmente nos países subdesenvolvidos, discurso legitimado e gerenciado por políticas ambientais globais a partir de países centrais, desenvolvidos.

A concepção de desenvolvimento sustentável posta tem contribuído para encobrir as relações de poder entre as nações e tem legitimado intervenções em



áreas determinantes para o “futuro do planeta”. Tal discurso tem protegido os modelos de exploração dos recursos naturais capitalistas dos países centrais, havendo, portanto, uma “reterritorialização dos espaços que se contrapõe às fronteiras políticas e sociais nacionalmente conquistadas” (Fernandes; Guerra, 2006, p.13).

Esse “novo colonialismo” ambiental desencadeia não apenas o desrespeito às fronteiras, à soberania, mas promove e acirra conflitos ao impor mudanças localmente desnecessárias, mas que são importantíssimas para o sistema pressionado pelos limites energéticos, hídricos, minerais, genéticos que impedem sua expansão e reprodução.

Verifica-se, portanto, que não há um interesse em estabelecer um novo pacto social, com base em novas relações entre sociedade e natureza, tampouco uma reflexão sobre a condição humana nas sociedades modernas.

Vivenciamos a “reinvenção da ideia de progresso, que ao mesmo tempo se confunde com a de fronteira de recursos, de possibilidades de realização, valorização econômica. Fronteira entre o conhecimento e o desconhecido. Ainda, fronteira como lugar de invenção dos mitos e assim poder chegar ao desafio de desconstruir àqueles que se reproduzem na atualidade” (Fernandes; Guerra, 2006, p.19).

Quando analisamos historicamente cada dimensão que o desenvolvimento enquanto teoria caminhou, percebemos que as sucessivas crises e apogeu do sistema capitalista exigiram que internamente o sistema demandasse mudanças, por vezes estruturais, que refletiram diretamente na organização da sociedade. Mudanças não aleatórias e despropositadas, mas com forte objetivo de manter o sistema capitalista como hegemônico.

Considerando que tal sistema submete a sociedade à pior condição humana por se basear na exploração e submissão desta para a manutenção e reprodução do próprio sistema, entendemos que modelos de desenvolvimento como o desenvolvimento sustentável devem ser postos em prática como uma forma de estabelecer não apenas um novo paradigma, mas uma alternativa ao sistema capitalista enquanto sistema “único”, dominante e hegemônico.

## CAPÍTULO IV

### 4 A NATUREZA DO HOMEM: DESTRUIÇÃO E PODER NO OESTE DO PARÁ

[...] Nós falamos agora pelo nosso povo, pelas crianças e pelos animais. As estrelas no céu nos contam nossas histórias passadas, nos guiando no presente e indicando o futuro. Esse é o território de Karosakaybu, onde sempre vivemos. Somos a natureza, os peixes, a mãe dos peixes, a mangueira, o açazeiro, o buritizeiro, a caça, o beija-flor, o macaco e todos os outros seres dos rios e da floresta.

Ainda vivemos felizes em nosso território, a correnteza dos rios nos leva para todos os lugares que queremos, nossas crianças podem nadar quando o sol está muito quente, os peixes podem brincar e ainda se multiplicam com fartura, mas fomos obrigados a aprender duas novas palavras da língua dos pariwat, palavras que nem existem na nossa língua: preocupação e barragem (Carta Munduruku, 2016).

A filosofia da natureza e a história do Direito são também como um espectro do homem, afinal todas as ideias construídas revelam muito o que o homem é na sua essência. Entender o que é *outro* foi também nosso recurso metodológico para entender como o homem vê a natureza e em qual lugar ele a coloca. Assim, também o fizemos com o Direito, pois os instrumentos legais que possibilitam e facilitam muitas vezes a ação violenta do Estado também tem homens por detrás. As transformações que o conceito de natureza vem *sofrendo* ao longo de todos esses anos nos conduziram ao caminho da destruição. Todo o discurso de desenvolvimento foi um indutor ainda mais eficiente de destruição, pois acelerou a invasão dos territórios e reviveu os grandes processos de colonização.

Para os países ditos do terceiro mundo, a *crise ambiental* é mais um processo de inversão dos papéis desempenhados dentro do grande jogo de poder que se tornou a aceleração dos processos de destruição da natureza. Os números no capítulo anterior não revelam apenas a falsa premissa de vocação agroexportador que o Brasil, por exemplo poderia ter, que para muitos tem! Os números revelam

o principal a saber: o DESTINO de todos esses produtos que causam a destruição da natureza neste país.

O bioma amazônico jamais teria como VOCAÇÃO o desenvolvimento de uma atividade de monocultura, como é o caso da Soja que avança todos os dias sobre a floresta, tampouco a pecuária e a atividade madeireira. A Amazônia é uma floresta tropical de clima quente e úmido, com altos níveis de biodiversidade. Alguns especialistas dizem que cerca de 60% de todas as espécies do planeta se encontram neste tipo de ecossistema. Some-se ainda estudos que contabilizam que em um único hectare de floresta tropical pode conter 42 mil espécies diferentes de insetos, até 807 árvores de 313 espécies e 1 500 espécies de plantas superiores, ou seja, os desmatamentos para o desenvolvimento das atividades ditas *vocacionais* do Brasil geram prejuízos incalculáveis para a natureza e seu equilíbrio, como também para toda a humanidade e ainda REFUTAM completamente o discurso forjado tanto pelo Estado quanto pelas grandes *commodities* de que o vivido no passado perpetue no presente como viável para a Amazônia.

A nossa área de estudo é mais uma vez resultado de um *Plano de Desenvolvimento*. Nos anos 1950, a abertura da rodovia Belém-Brasília significou não apenas a *integração* das regiões sul-sudeste ao norte do país, mas representava também um símbolo de modernidade. Complementar a esse eixo, empreendeu-se também a Transamazônica, que cortaria a região de leste a oeste. Atrás de todo esse discurso modernista-desenvolvimentista, estava o acesso facilitado às riquezas mapeadas pelo projeto Radam, que, naquela época, apresentou um diagnóstico com os principais minérios passíveis de exploração na Amazônia. O *plano de integração* seria, portanto, a abertura de um novo ciclo de exploração da região, uma *NOVA FRONTEIRA*, com novas técnicas, novos agentes, novos interesses, novos capitais etc.

Um fluxo migratório intenso vindo de todas as regiões do país invadiu a Amazônia. Os conflitos foram deflagrados não apenas pelo choque cultural que até os dias atuais reprime os nativos da região, mas também o conflito por terras causou e ainda resulta em muitas mortes.

As décadas subsequentes tornaram o Pará recordista em desmatamento. A região oriental do Estado foi intensamente explorada, seja em minérios com

a Vale do Rio Doce (ferro), Albrás (alumínio), Serra Pelada (ouro), entre outras, seja com a geração de energia com a hidrelétrica de Tucuruí, que construiu o maior reservatório do país, submergindo mais de 3.000 Km<sup>2</sup> de floresta, com a perda estimada de mais de 2,5 milhões de m<sup>3</sup> de madeira comercializável. Destaca-se que a perda de biodiversidade é INESTIMÁVEL, INCALCULÁVEL (ANATEL, 2017). Houve ainda a destruição dos castanhais com a entrada da pecuária na região que eliminou, inclusive fisicamente, extrativistas que viviam da coleta da castanha (Castro; Monteiro; Castro, 2004a).

Todas essas áreas são consideradas pelo governo como de ocupação consolidada. Entretanto, compreendem o arco do desmatamento, área intensamente explorada e desmatada, mas que precisava se expandir. A fronteira precisava, portanto, avançar em direção a novas frentes, para novas regiões. Não era apenas o Pará que apresentava essas áreas, mas também o Mato Grosso e Rondônia, estados considerados grandes fronteiras de expansão do capital do sul e sudeste do país, como também internacional. Ressalte-se que o movimento na *fronteira* nunca parou, os agentes estão articulados e avançaram para a região oeste do Estado do Pará (Castro; Monteiro; Castro, C. 2004b).

Nesse sentido, a escolha da região oeste do Pará não foi por acaso, mas resultado da pesquisa prévia que aponta esta área como a *nova fronteira*. Fronteira, para Becker (2007), deve ser compreendida como “um espaço não plenamente estruturado e, por isso mesmo, potencialmente gerador de realidades novas” (Becker, 2007, p. 20). Por isso mesmo, elas podem coexistir, contextualizadas num mesmo território ou em territórios diferentes. Assim, o eixo rodoviário da Br-163, tal qual foi a rodovia Belém-Brasília, possibilitou o acesso a um novo estoque de *recursos naturais* (minérios, madeiras, terras, rios etc.), acesso a uma alternativa de saída para o oceano atlântico e pacífico, como também representou um *novo plano de desenvolvimento para a região* cheio de projetos de infraestrutura *modernizantes*.

A rodovia Br-163 é conhecida como Santarém-Cuiabá, por ligar essas duas cidades, mas poucos sabem que ela vai até o Rio Grande do Sul, conectando, portanto, Tenente Portela (RS) a Santarém (PA). É plenamente asfaltada apenas do Rio Grande do Sul ao Mato Grosso, até a cidade de Guarantã do Norte, 728

km de Cuiabá. Dessa cidade até Santarém (PA), há poucos trechos com asfalto e o restante de estradas de chão. Parcelas da rodovia foram cedidas para exploração privada a partir de concessões. A rodovia corta a Rodovia Transamazônica, três bacias hidrográficas importantes na região amazônica, sejam elas a bacia do rio Amazonas, do Xingu e Teles Pires-Tapajós.

A Br-163 foi criada durante o governo militar e fazia parte do plano de desenvolvimento para a região, como também do plano estratégico militar de integração nacional. As obras começaram em 1971, com equipes de militares e civis contratados pelo 9º BEC sob o comando do Coronel José Meirelles e que seguiriam rumo ao Pará. A outra equipe do mesmo batalhão, instalado em Santarém (PA), partiu rumo a Mato Grosso. As duas equipes se encontrariam na Serra do Cachimbo, divisa dos dois estados. A *entrega* do eixo que cortava o coração da floresta amazônica foi realizada em 20 de outubro de 1976 pelo presidente em exercício, Ernesto Geisel.

Foto 1 - Construção da Br-163 – Trecho Cuiabá (MT)-Santarém (PA)



Fonte: Acervo do 9º Batalhão de Engenharia de Construção (9º BEC), 2017.

Ressalte-se que a Br-163 é cortada pela Transamazônica, o que interliga não apenas dois grandes eixos rodoviários, mas conecta dinâmicas sociais, econômicas, fronteiras de exploração de *recursos naturais*. A frente de desmatamento que vinha do sudeste paraense já alcança São Félix do Xingu, em direção à Br-163, quando o Brasil teve os maiores registros de desflorestamento até então. As décadas de 1980 e 1990 foram marcadas por fortes pressões internacionais, inúmeros tratados assinados e ratificados para conter o desmatamento da Amazônia.

O governo brasileiro estabeleceu como estratégia frear a *fronteira*, *recortar* as áreas que ainda apresentam floresta nativa em Unidades de Conservação - UCs, territórios nos quais o Estado tem a prerrogativa de ordenar o uso e o acesso aos *recursos naturais*.

Grande parte das UCs é constituída com base em pressupostos simplistas de equilíbrio e evolução, desconsiderando mudanças sociais e ambientais dinâmicas nos quais o espaço e os territórios são estruturados, desestruturados e reestruturados continuamente, como mostram Guerra e Coelho (2009). As relações de poder e os modos comuns de viver, de pensar e as formas de apropriação da terra e dos demais recursos naturais são fundamentais à análise dessa região e, assim, possivelmente, de todas as outras.

A criação de UCs não é fato novo no Brasil, mas somente a partir dos anos 1990 é que se estabeleceu uma política específica. A trajetória da institucionalização de áreas protegidas aponta dificuldades legais e certo distanciamento entre sociedade e objetivos políticos e científicos dessas UCs. Mais recentemente, observa-se a diminuição da motivação sobre esse modelo e a redução da quantidade de UCs criadas. No entanto, impõem-se novos dispositivos, como a consulta pública, para sua criação (Pereira, 2005).

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação foi regulamentado pela Lei nº 9.985/2000 e as UCs devem ser precedidas de estudos técnicos e de consulta pública. Entretanto, tal requisito legal não garante a ausência de conflitos, tampouco sua mediação, como provavelmente imaginariam os legisladores, como bem reforça Pereira (2005):

Nessa premissa, as construções oficiais dos “espaços públicos” podem apresentar áreas protegidas, ultrajadas, atacadas por vandalismos ou destruídas, evidenciando a resistência daqueles que não foram “ouvidos” ou que discordam por diferentes razões dos novos usos (Pereira, 2005, p.121).

A Floresta Nacional – Flona, embora seja uma categoria de UC com objetivo de uso sustentável dos recursos florestais, foi criada para resolver outras situações que fogem exatamente aos fins ambiental e/ou de conservação e, em alguns casos, baseou-se, sobretudo, nos interesses de mercado e de grupos hegemônicos. A análise de casos na Amazônia elucidada e fornece evidências sobre a tensão no interior do Estado entre as políticas de desenvolvimento e os dispositivos legais de destinação e titulação de terras (Castro, 2008). Rolla e Ricardo (2006, p.17) deixam claras essas tensões conflituosas em territórios indígenas, por exemplo:

A criação de 11 Flonas no Alto Rio Negro e mais duas sobrepostas à TI Yanomami<sup>21</sup>, pelo então presidente José Sarney, é exemplo de uma dessas situações. [...] Os conflitos entre índios, garimpeiros e a empresa eram frequentes e divulgados pela imprensa na época. Essa conjuntura na região e a questão da definição das terras indígenas levaram o governo a elaborar uma forma de fragmentar o território reivindicado pelos povos indígenas e, ao mesmo tempo, acenar para as empresas de mineração e garimpeiros que poderiam trabalhar na extração mineral (Rolla; Ricardo, 2006, p.17).

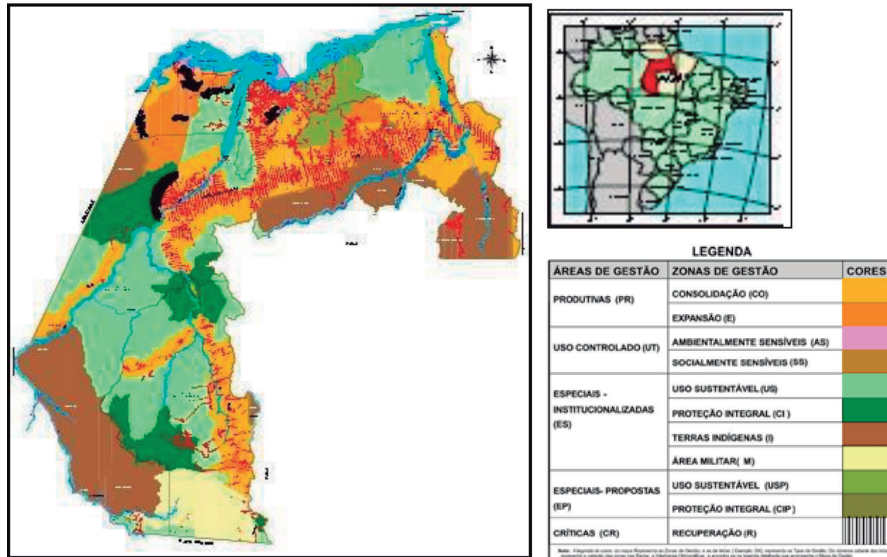
É especialmente a partir dessa perspectiva e de circunstâncias particulares referentes à tensão derivada da disputa pela terra que as UCs criadas no sudoeste do Pará se configuram. O Distrito Florestal Sustentável da BR-163 tem nas imediações desse eixo rodoviário várias Unidades de Conservação - UCs, sejam elas: Florestas Nacionais – Flonas (Flona Altamira, Flona Jamanxim, Flona Amaná, Flona Crepori, Flona Itaituba, Flona Tapajós e Flona Trairão); sejam Parques Nacionais – Parnas (Parque Nacional do Rio Novo, Parque Nacional Jamanxim, Parque Nacional Amazônia); ou, ainda, Áreas de Proteção Ambiental –

---

<sup>21</sup> O autor refere-se às Flonas de Roraima com 2.664.690ha e do Amazonas com 1.573.100ha, ambas criadas em 02/03/1989 e sobrepostas à Terra Indígena – TI Yanomami (Rolla; Ricardo, 2006).

Apas (Tapajós) ou Reservas Extrativistas – Resex de Tapajós-Arapiuns. Em outra categoria, porém, igualmente no campo de conflito, estão as Terras Indígenas/ TIs, continuamente ameaçadas de invasão, tais como as TI Mundurukun, TI Cachoeira Seca, TI Andirá-Marau, TI Kaiabi e TI Kaiapó.

Figura 1 - Mapa do Sudoeste do estado do Pará – Área de Influência da BR-163



Fonte: ZEE, Embrapa, 2013.

Verifica-se na figura acima (*tons de verde, marrom escuro e amarelo*) que quase toda a área de influência da BR-163 está classificada como de usos especiais, ou seja, áreas protegidas. Atualmente, 58% do território paraense é composto por áreas protegidas, somando-se às Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, Terras Indígenas e Territórios Quilombolas. Essas áreas compreendem um total de 72.294.581 hectares (SEMAS, 2016). Muitas são próximas, limítrofes ou sobrepostas, o que leva à necessidade de se considerar, na elaboração do Plano de Manejo de cada UC, as questões que podem afetar ou fragilizar a área vizinha; ou, por outro lado, fortalecer seu manejo e facilitar o alcance dos seus objetivos de criação.



Posteriormente à Lei do SNUC, surgiu, em 2006, a Lei nº 11.284, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, cria o Serviço Florestal Brasileiro – SFB dentro da estrutura do Ministério do Meio Ambiente – MMA e institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF. Tal dispositivo legal trouxe como principal inovação o instrumento de gestão de florestas a partir de concessão florestal. Mas também se propunha a produzir resoluções para conter a forte grilagem que avançava sobre novas fronteiras na Amazônia, entendendo atingir esse objetivo via regularização das terras públicas para as quais daria nova destinação.

A Lei nº 11.284/2006, art. 3º, inciso VII, define Concessão Florestal como:

[...] delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para a exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda as exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.

No Brasil, as concessões florestais são aplicadas em Florestas Nacionais - Flonas. A regulamentação do instrumento de concessão florestal trouxe, à época, muitas discussões quanto às consequências de sua aplicabilidade, que foram dos riscos de degradação e desflorestamento aos riscos em relação à soberania nacional. Suscitou-se, ainda, a sua inconstitucionalidade, dado o art. 49 da Constituição Federal - CF vedar a concessão de terras públicas acima de 2.500ha sem prévia aprovação do Congresso Nacional. E a despeito das críticas, a lei foi promulgada e está em plena vigência, em curso o Plano de Outorga Florestal – PAOF 2013, já decorrido os PAOFs 2007- 2015.

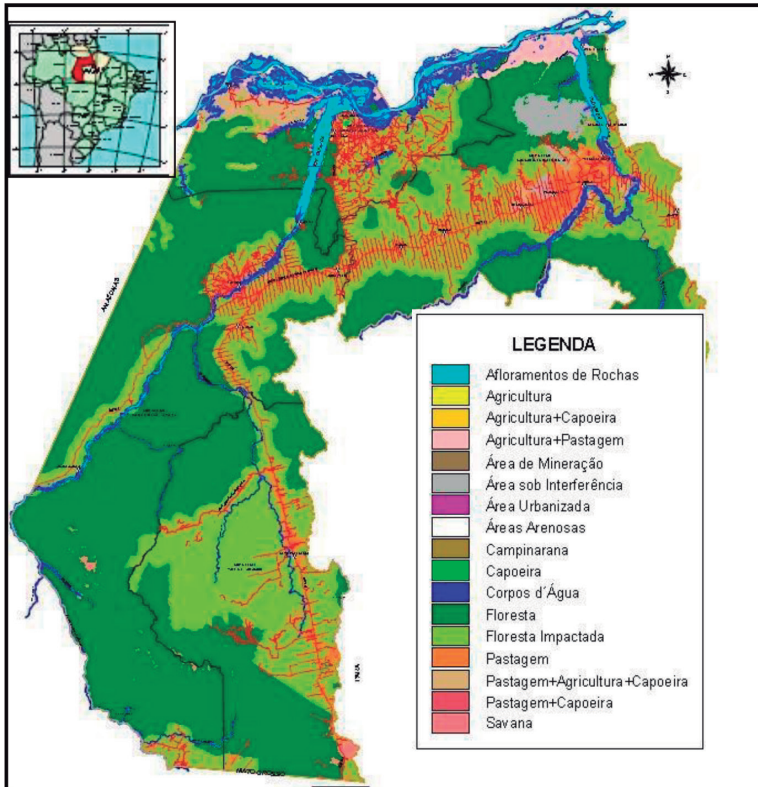
Destaca-se o estado do Pará, por conter em seu território cinco das seis concessões florestais federais em curso ou em edital. Temos, em curso, no Pará a Floresta Nacional de Saracá-Taquera e, em processo de edital, as seguintes: Floresta Nacional de Crepori, Floresta Nacional do Amaná, Floresta Nacional de Altamira e Floresta Nacional Saracá-Taquera<sup>22</sup>. Além dessas concessões federais no Pará, existem as concessões de terras não destináveis (Conjunto de

---

<sup>22</sup> A Flona Saracá-Taquera aparece novamente aqui, mas se trata do lote sul.

Glebas Mamuru-Arapiuns) e em Florestas Públicas Estaduais - FLOTAS, neste caso a FLOTA Paru, ambas em andamento. Existem, ainda, na Amazônia, as concessões na Floresta Nacional do Jamari e na Floresta Nacional de Jacundá, ambas no estado de Rondônia.

Figura 2 - Mapa do Uso do solo do sudoeste paraense



Fonte: ZEE, Embrapa, 201.

Essa figura nos mostra, em verde mais claro, a área de floresta impactada, que contrasta com a área em verde mais escuro, que representa a área de floresta ainda “preservada”. Observa-se que a área impactada segue o mesmo caminho dos eixos rodoviários (tracejado em vermelho) da Transamazônica e BR-163. Essa realidade está associada à dinâmica de outras regiões no estado, também

ligadas por eixos rodoviários. Mas, neste momento, essa figura complementa a figura anterior, haja vista que a criação das inúmeras UCs justifica-se por toda essa área em verde-escuro, além da terra do meio, que não aparece nesta figura.

Entretanto, apesar de todas essas instituições e de todo esse arcabouço legal, persistem os principais problemas que tais instrumentos prometiam sanar. O desmatamento é um deles, como veremos mais adiante.

#### 4.1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DESMATAMENTO

A relação entre política florestal, ambiental e expansão do desmatamento está subjacente na política de ordenamento territorial e florestal. Portanto, as dinâmicas de ocupação determinantes do desmatamento estão organicamente vinculadas às políticas públicas de desenvolvimento da Amazônia (Castro; Monteiro; Castro, 2004b; Castro, 2007). O rápido avanço do desmatamento na região, desde as últimas décadas do século XX, se deu especialmente sobre os estados do Pará, Mato Grosso, Rondônia e, certamente, sobre a pré-Amazônia maranhense. De rico potencial florestal, foram rapidamente desaparecendo espécies importantes, madeiras duras com forte ocorrência em várzea e em terra firme, e empobrecimento do solo pelo desmatamento.

Assim, hoje, encontra-se explorada boa parte daquele potencial florestal, o que motiva um forte direcionamento das novas políticas para o uso de florestas, a exemplo do que ocorre no estado do Pará (Ribeiro; Castro, 2008). O desgaste progressivo dos recursos madeireiros no Pará se deu principalmente na zona leste do estado, em que se encontram os polos de produção de Paragominas e Tailândia. O esgotamento dos *recursos* obriga a atividade madeireira a se deslocar em direção a novas fronteiras, sobretudo no oeste do Pará (Corrêa; Castro; Nascimento, 2013, 2012).

As dinâmicas do sudeste paraense ao longo das rodovias Transamazônica e BR-163 são variadas em função de diversos fatores, que têm a ver com a história da ocupação, dos grupos sociais que ali existiam ou dos que chegaram com os programas governamentais de colonização dos anos 1970 e hoje os chegam atraídos pelos grandes projetos de infraestrutura para a região, projetos pensados

para estabelecer um novo eixo de escoamento de grãos. Tais diferenças, no entanto, se articulam e se complementam, tornando fundamental o entendimento das dinâmicas socioeconômicas atuais no seu conjunto.

A criação de áreas protegidas foi uma das estratégias para frear o alto desmatamento no Brasil, em especial na Amazônia, onde ainda há grandes reservas de *recursos naturais*, principalmente florestais, cujo elevado valor comercial atrai altos investimentos para a região. E esse movimento tem origens históricas, com atenção especial ao estado do Pará pelas tensões e conflitos gerados, e essa lógica tem sido claramente exposta.

O Pará perdeu mais de 80.000 km<sup>2</sup> de floresta nativa nos últimos anos (INPE, 2016), e o desmatamento neste Estado continua a ser o maior dentro da Amazônia, ainda que reduzido quando comparado a anos anteriores, conforme dados abaixo.

Quadro 3 - Taxa de desmatamento anual na Amazônia Legal (km<sup>2</sup>/ano)

Estado	Desmatamento (km <sup>2</sup> )
ACRE	264
AMAZONAS	712
AMAPÁ	25
MARANHÃO	209
MATO GROSSO	1601
PARÁ	2153
RONDÔNIA	1030
RORAIMA	156
TOCANTINS	57
Amazônia Legal	6207

Fonte: INPE, 2016.

O desmatamento no Pará tem suas origens associadas aos processos de ilegalidade e impunidade que caracterizaram a apropriação violenta da terra, sobretudo, a partir dos anos 1960 e ao contrassenso de órgãos responsáveis pela titulação das terras como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o próprio órgão estadual, hoje Instituto de Terras do Pará - Iterpa.

As políticas de incentivo à migração para a região também contribuíram nesse processo de ocupação recente da fronteira amazônica e paraense.

Entretanto, medidas institucionais recentes e novas disputas legais buscavam reduzir os problemas decorrentes desse planejamento executado, sobretudo, pelos governos militares. No que concerne à região da BR-163, tais medidas não têm tido os resultados esperados. Nas UCs criadas na Amazônia, a estratégia funcionou medianamente, considerando que o desmatamento oscila entre altos e baixos índices, mas tal sucesso é certamente parcial, como evidenciam os dados produzidos por pesquisas em UCs, que revelam a ampliação de atividades econômicas como a pecuária e a exploração florestal.

Constatamos, em pesquisa na BR-163, que há índices altos de desmatamento exatamente dentro das UCs. Uma possível explicação para esse fenômeno é que a redução inicial nos índices de desmatamento com a criação de UCs provocou um recuo dos agentes responsáveis pela exploração de áreas de floresta. Passado o momento inicial e face às deficiências na fiscalização e na gestão das unidades de conservação, tais agentes voltam a avançar sobre essas áreas de forma acelerada, marcando o crescimento dos índices de desmatamento dentro das unidades. Isso sem contar com o fato de que as frentes de desmatamento avançam cada vez mais sobre as Terras Indígenas (TI), fortalecendo-se com a intensa mobilização de algumas bancadas de parlamentares contra demarcações e processos de desintrusão nessas terras.

Lamentavelmente, os dados continuam deploráveis, assim como os padrões de exploração predatórios, ilegais e nada sustentáveis.

Há um estudo do Gonçalves (2012) que diz que a cada dois segundos, em todo o mundo, um campo de futebol é desmatado e que 90% desse enorme número é ilegal, gerando aproximadamente US\$ 10-15 bilhões por ano. Os intermináveis zeros dessa cifra não sofrem sequer a ação do implacável fisco, pois não são regulados e, portanto, não são tributados diretamente.

O esquema criminoso de extração de madeira acontece no mundo todo, os impactos são muito significativos, no entanto, as estratégias são nulas e/ou insuficientes para conter o rápido crescimento da devastação, cujo tempo é medido em segundos, tal como o fazemos com os velocistas.

Verifica-se que a legislação ambiental avança em vários países, arrisco dizer que até as políticas florestais também promovem avanços técnicos importantes. No entanto, ambas parecem afastar, sublimar, negar ou invisibilizar os rastros de sangue e destruição que cercam a atividade madeireira no mundo e, especialmente, no Brasil. Junto com as árvores que caem, muitas centenárias devo destacar, são também derrubadas vidas, comunidades são desmanteladas, costumes são mortos e animais (os que sobrevivem) fogem à procura de novo refúgio, onde ainda haja árvores!

Muito lentamente, todos começam a entender que o crime organizado não está apenas no tráfico de drogas, nos crimes de sequestro ou assaltos sistemáticos a bancos, tão comumente noticiados pelos jornais, mas está profundamente enraizado e espalhado pela floresta Amazônia adentro, cuja rede extrapola a floresta, alcança as instituições políticas, governamentais de comando, controle e poder de polícia, como também órgãos do judiciário. O capital social de alguns agentes dentro desse campo de disputa pela exploração desse *recurso* pode ser *medido* muitas vezes pela posição que ele ocupa dentro dessa rede.

Vislumbra-se aqui um exemplo da *condição de coisa* inexorável que se tornou a natureza. É como uma janela do teórico para o concreto que olhamos para o Pará, mais precisamente o sudoeste deste Estado, como um triste *exemplo* dessa representação.

## 4.2 OS NOVOS VALORES NA FRONTEIRA

A fronteira amazônica já foi tema de muitas pesquisas e de muitos enfoques, sejam ambientais, geopolíticos, agrários, etnográficos. O avanço da fronteira se transmuta a cada momento histórico, mas que não altera a sua essência pautada na busca pela natureza como recurso. Assim como verificamos as mudanças no conceito de natureza, Becker (2004) destaca as mudanças do significado da Amazônia. A floresta era o “inferno verde” a ser vencido por muitas décadas, mas também já foi território mágico e misterioso, já teve um significado forte como “pulmão do mundo”, mas *ultimamente* é vista pelos movimentos preservacionistas como um grande banco genético e talvez a área com maior biodiversidade do planeta.

Segundo Becker (2004), essa *valorização ecológica* tem dupla direção: vai em direção à sobrevivência humana, mas vai (principalmente) como capital natural. A Amazônia concentra muitos superlativos naturais: maior mina de ferro do mundo, 1/5 da água doce do mundo, 1/3 das florestas latifoliadas no mundo etc. Os números tornam a região indubitavelmente uma grandiosa fronteira, seja para exploração econômica como sempre foi, como também para a pesquisa científica e, enquanto objeto de estudo parece inesgotável.

Mas é a fronteira do capital natural que nos chama a atenção e que traz as mais graves consequências para a região. A globalização e as profundas mudanças na geopolítica mundial, principalmente a partir dos anos 1980, reconfiguraram a região como já descrevemos alhures e as novas tecnologias atribuíram novas “qualidades”. A biotecnologia, a decodificação, leitura e instrumentalização da biodiversidade inserem novos “usos”, presentes e futuros.

O maior percentual de todo esse território é brasileiro, o que também coloca o Brasil numa nova posição na *mesa de debates mundial sobre natureza*. Enquanto representação simbólico-cultural, há também uma forte centralidade no mundo hoje quanto a *valorização* desse aspecto. E, cada vez mais a tecnologia permite que agentes penetrem decisivamente no imaginário amazônico, pois várias organizações não-governamentais (ONGs) já operam mesmo que *virtualmente* de dentro de comunidades ribeirinhas, indígenas, tradicionais.

#### 4.2.1 Novos Valores, velhos agentes...

Dentro da dinâmica da BR-163 que estamos ilustrando, destacamos dois municípios: Novo Progresso e Itaituba. Nas últimas duas décadas, são os municípios que mais sofreram transformações, seja com a intensa exploração madeireira, seja com a implantação de grandes projetos de logística e infraestrutura.

O município de Novo Progresso emancipou-se, assim como muitos outros no Pará, como resultado do jogo político emancipatório pós-Constituição Federal de 1988. Apesar das precárias condições de acesso ao mercado e de isolamento devido à intrafegabilidade da estrada, os pioneiros que migraram para a região, ainda na década de 1960, atraídos pelas vantagens propagandeadas pelo próprio

governo sobre o “fácil” acesso à terra para garantir um *novo progresso*, tiveram papel importante na formação e na dinâmica do município. A partir de 1989, o contexto político de redemocratização do país ensejou vários movimentos emancipatórios e vários políticos locais organizaram-se em uma comissão pró-emancipação e iniciaram os trâmites necessários ao desmembramento que culminou com a criação de Novo Progresso e a realização de sua primeira eleição em 1992 (Rocha; Lopes, 2007).

Esse município tem a maior parte de sua população proveniente de estados do sul – Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina –, colonos para consolidar a ocupação da terra pela agricultura familiar; e na migração posterior, oriundos de estados do Nordeste, do Mato Grosso e de Goiás. Esses eram migrantes<sup>23</sup> que se juntavam na fronteira a outros grandes fluxos migratórios vindo para a região da Transamazônica. Alguns chegaram a parar no estado do Mato Grosso por alguns anos antes de migrarem para o sudoeste do Pará, mas resolveram vir porque a terra era mais barata e os lotes maiores. O contexto vincula-se ao Programa de Integração Nacional – PIN, cuja rodovia BR-163, construída na década de 1970, junto com a Transamazônica e a Rodovia Belém-Brasília, completaria o traçado pensado para integrar a região Norte ao resto do país.

A região sudoeste foi pensada para atender médias e grandes propriedades. Os municípios de Jacareacanga, Novo Progresso e Altamira (à altura de Castelo dos Sonhos) seguiram esse padrão de ocupação, porém, desde o primeiro momento, intensos conflitos entre pequenos produtores rurais, garimpeiros e índios já eram identificados e perduraram nas décadas seguintes. Esses conflitos foram intensificados pelo asfaltamento da BR-163 do trecho de Cuiabá em direção ao Pará, que atraiu frentes madeireiras e pecuaristas estimulados pela facilidade de escoamento, mobilizando novos agentes e aumentando ainda mais a pressão sobre a terra e recursos naturais (Castro; Monteiro; Castro, 2004b).

---

<sup>23</sup> O PIN atraiu um enorme contingente de migrantes para a Amazônia Legal entre os anos de 1960 e 2000, vindos de diversas regiões do país, em particular do Sul e do Nordeste, passando de cerca de cinco milhões, em 1960, para 20 milhões pelo censo de 2000 (Castro; Monteiro; Castro, 2004b).



O Zoneamento-Ecológico Econômico feito a partir da área de influência da BR-163 (2007) traz dados importantes e ainda atuais sobre os principais problemas fundiários da região. Conforme citação:

O processo de apropriação fundiária iniciado por esses grupos (“pioneiros”) se faz ao arrepio da legislação (até então unicamente) estadual regulamentando a aquisição de terras no Pará [...]. A gleba padrão era de 4.356ha e não se permitia a venda de mais de uma gleba a particulares. [...] Além de ocuparem terras muito acima das previstas na legislação e sem cumprir os requisitos legais necessários, os pioneiros ainda loteavam e vendiam outras áreas para os recém-chegados, promovendo processos de colonização privada (Benatti *et al*, 2007, p.114).

Leroy (2001) esclarece que a colonização da Amazônia brasileira, promovida pela ditadura – tanto a particular como a pública –, embora fortemente induzida à diferença da migração de posseiros, faz parte de um mesmo processo que retardou, e ainda retarda, processos verdadeiros de reforma agrária:

Note-se que colonização não pode ser confundida com reforma agrária. Reforma agrária significa redistribuição de terras em mãos do latifúndio e não mera distribuição de terras devolutas ou de terras compradas por empresas colonizadoras, nem regularização de posses de dezenas de anos (Leroy, 2001, p.333).

A distribuição de terras devolutas é o retrato da política fundiária na Amazônia, além da precária regularização dos posseiros que resistiram nas suas terras. Novo Progresso espelha bem essas circunstâncias vividas por todos que resistiram e insistiram na região à custa do desmatamento de imensas áreas. Leroy (2001) também ressalta que a questão fundiária em si não vem sozinha, pois “a luta pela reforma agrária se dá num contexto de destruição acelerada dos ecossistemas e de apropriação crescente dos recursos naturais promovidos diretamente e indiretamente pelos setores econômicos e políticos dominantes, tanto tradicionais como modernos” (Leroy, 2001, p. 333-334).

Ressalte-se que o papel do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) é fundamental nesse processo de destruição, haja vista que, ao considerar as áreas florestais das propriedades como improdutivas, provocava a

derrubada dessas áreas, para que as fazendas fossem consideradas produtivas e, assim, seus ocupantes pudessem requerer seu título (Leroy, 2001).

A atividade madeireira foi fundamental ao longo da BR-163, capitalizando e criando fluxos monetários. Ao mesmo tempo, “abriu” caminho para a pecuária, “parceira” nesse processo, e ao chegar às novas fronteiras redirecionava fluxos de migrantes. O atual Presidente do Sindicato dos madeireiros mencionou, em entrevista, que, até 2004, mais de 40 indústrias madeireiras operavam na região da BR-163. Hoje, esse número não chega a quinze. Vários motivos concorreram para essa redução, como veremos a seguir.

A pecuária não era a atividade desses migrantes nas suas regiões de origem, em sua maioria trabalhavam com agricultura. Entretanto, ao chegarem à Amazônia, a farta oferta de terras e a má adaptação de certas culturas ao clima e ao tipo de solo e relevo, oportunizou à pecuária expandir-se rapidamente. Além disso, “a criação de gado era vista como um investimento seguro, rentável e que demanda pouco trabalho” (Castro; Monteiro; Castro, 2004a, p. 21). A capitalização de alguns desses agora pecuaristas se deu por meio de atividades diversas, além dos migrantes que trabalhavam com agricultura, havia os que se capitalizaram por meio do garimpo, outros pelo comércio, outros pela exploração madeireira já praticada no Mato Grosso (Castro; Monteiro; Castro, 2004a, 2004b).

A soja já se expandia do Mato Grosso em direção ao Pará, mas, em Novo Progresso, especialmente, a pecuária e a atividade madeireira são dominantes porque, de fato, o relevo acidentado, em boa parte deste território, torna-se impróprio ao cultivo de grãos, que precisam de áreas planas dado o processo de colheita ser mecanizado. Atualmente, a atividade madeireira detém uma posição secundária economicamente, devido ao processo intenso de fiscalização, mas ainda é muito importante na região.

Todo esse contexto sofre mudanças e reconfigurações com a criação de UCs na região. A Flona Jamanxim foi criada em 2006 e torna-se especial nesse contexto. Apresenta altos índices de desmatamento nos últimos anos e, pelos problemas à sua implantação no município de Novo Progresso, que reivindica a revisão de sua extensão e o reconhecimento de áreas consolidadas de ocupação anterior à sua criação, é um campo de conflitos, parte deles judicial. Hoje, a área

total da Flona Jamanxin compreende 1.301.683,04 hectares e está sob a jurisdição de uma coordenação regional que fica no município de Itaituba, vizinho de Novo Progresso.

A Floresta Nacional do Jamanxim é um exemplo emblemático da fragilidade das unidades de conservação como instrumentos de preservação, pois o aumento no percentual de desmatamento no ano de 2012 se deu como uma forma de pressão das elites locais, sobretudo fazendeiros, visando à diminuição da área total da Flona. O mesmo ocorreu na Floresta Nacional do Tapajós, objetivando e, ao mesmo tempo, não dito, a liberação de terras para o mercado, principalmente para viabilizar a construção de grandes hidrelétricas na região. Por isso, é a Flona de Jamanxim que concentra o maior número de áreas embargadas pelo Ibama, ICMBio e MPF, em razão da enorme incidência de crimes contra a flora, como desmatamentos, queimadas e exploração ilegal de madeira. Conseqüentemente, o número de multas por crimes ambientais aplicadas pelo Ibama na referida Flona também é um dos maiores entre as unidades de conservação que apresentam elevados percentuais de desmatamento.

Além desses, outros problemas são percebidos com a criação do Distrito Florestal Sustentável da BR-163 e das inúmeras UCs na região. Problemas identificados pelos principais agentes envolvidos com base em entrevistas realizadas, intensificados com a quebra do setor madeireiro e a atuação do Ibama na região. Em meio aos instrumentos de gestão já criados, a institucionalização da Lei de Gestão de Florestas Públicas, a futura abertura de editais para a exploração madeireira na Flona Jamanxim podem se constituir como mais elementos para agravamento dos conflitos e da pressão sobre a terra e sua destinação ao mercado florestal.

#### 4.2.2 Do *modus operandi* criminoso

Podemos identificar na Amazônia três “modelos” de exploração dos recursos madeireiros, sejam eles: exploração seletiva e predatória de madeiras em florestas de domínio privado; manejo florestal sustentável em florestas privadas; manejo florestal sustentável em florestas públicas (Souza, 2002).

No primeiro padrão de exploração, não há qualquer preocupação com sustentabilidade ou mesmo com a legalidade, sendo a maior parte feita em terras griladas ou resultantes de processos especulativos em áreas de fronteira e/ou ocupação ilegal. Há em torno desse padrão ações tão predatórias quanto a própria exploração da madeira, considerando que estradas, ramais de arraste e vicinais são abertos sem qualquer especificação técnica e visam unicamente o escoamento das toras. Tal prática causa grandes danos à floresta remanescente, pois o arraste de toras é feito por tratores de esteira com lâminas, com baixo rendimento e alto desperdício.

No domínio da economia florestal, essa nova proposta não tem dado conta de refrear o padrão insustentável de utilização dos recursos florestais na Amazônia. É que, sob essa ótica, o problema da destruição dos recursos florestais estaria circunscrito à diferença entre o nível econômico ótimo de exploração de recurso, dado pela taxa de desconto, e o nível ótimo biológico, dado pela taxa de crescimento. Tratando os problemas ambientais no âmbito das externalidades, há um obscurecimento dos conflitos estabelecidos entre grupos de interesse, em relação ao acesso à posse e ao uso dos recursos florestais (Souza, 2002, p. 256).

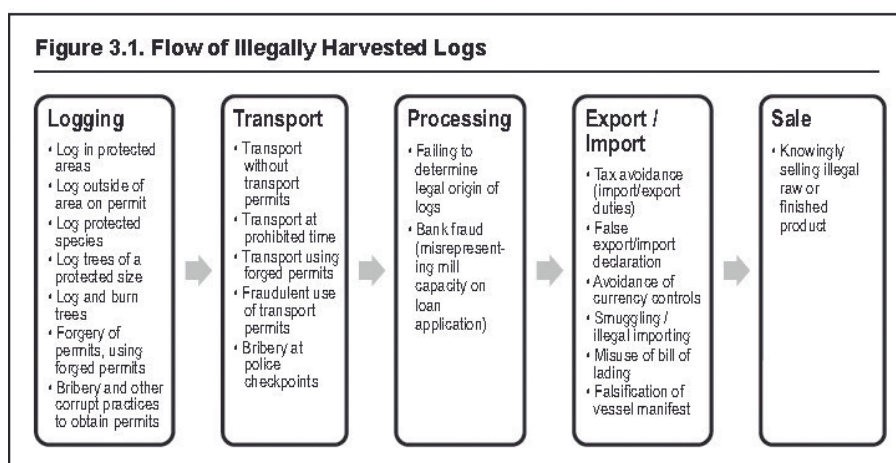
O manejo florestal sustentável em florestas privadas, enquanto segundo modelo, é atualmente uma exigência legal. Apesar de ser o padrão de exploração definido pela lei, ainda é um modelo em aprimoramento de suas técnicas e pouco atrativo pelos seus “custos” e requisitos técnicos. A execução depende de um rigoroso planejamento, atividades pré-exploratórias, técnicas apropriadas, tratamento pós-exploratórios, monitoramentos e ciclos de corte com intervalos de, pelo menos, 20 a 30 anos.

Uma ferramenta de planejamento e controle do território que atualmente se associou a esse modelo é o Cadastro Ambiental Rural - CAR, cuja aplicação tem sido ampla no Pará, mas intensamente manipulável, tal qual os manejos aprovados “em gabinete” pelos órgãos ambientais. Assim, apesar de apropriado, sua eficiência depende de perfeita execução, cuja análise depende de fiscalização e monitoramento *in loco*, o que não ocorre na maioria dos casos.

O terceiro modelo apresentado por Souza (2002) consiste na exploração a partir de concessões florestais que no Brasil é a partir de Flonas, com gestão governamental e exploração particular pelo concessionário, conforme já explicitado no início deste artigo.

O Gonçalves (2012) também apresenta um estudo no qual tenta apresentar um modelo dessa lógica criminosa, conforme imagem abaixo.

Figura 3 - Flow of legally Harvested Logs



Fonte: Gonçalves, 2012.

Estudos do Banco Mundial identificam uma espécie de cinco fases para o que eles chamam de “Fluxo ilegal de extração de madeira”. Abaixo, descrevemos as fases apontadas por eles:

1 - Extração madeireira: Essa fase envolve várias “estratégias” – extração dentro de áreas protegidas; extração fora da área permitida; extração de espécies protegidas; extração de madeira com tamanho proibido; abertura de áreas com incêndios criminosos; falsificação de licenças; suborno de fiscais.

2 - Transporte: nessa fase, vários “mecanismos” são usados para burlar as fiscalizações – são usados veículos não permitidos; são usadas autorizações falsas; o transporte é feito a noite e em estradas/ramais/vicinas para fugir dos postos de controle e fiscalização.

3 - Processamento: as madeiras de origem não controlada terão sérios problemas para as fases posteriores, então nesta fase há o esforço em atribuir origem LEGAL às toras, forjando a cadeia de custódia; a fraude quanto à origem também contribui para captar recursos bancários.

4 - Exportação: nessa fase, a operação criminosa é ainda mais sofisticada, pois envolve a falsificação de vários documentos para facilitar – evasão/sonegação fiscal; operações de câmbio forjadas, para fugir do real controle cambial; falsificação dos documentos necessários para transporte naval; documento “verdadeiros” expedidos a partir de suborno; crimes de contrabando e descaminho.

5 - Venda: a última fase acontece com plena consciência de todo o caminho criminoso percorrido. Alguns países estão devolvendo as madeiras aos países de origem quando algum dos documentos não satisfazem todo o rigor exigido para a entrada da madeira no país – repatriação. No entanto, a operação criminosa está cada dia mais sofisticada, o que torna seu controle ainda mais difícil.

O autor citado e o estudo do Banco Mundial identificam modelos de exploração florestal na Amazônia, mas não analisam especialmente a dinâmica de agentes que nos parece essencial ao entendimento dos conflitos, das mudanças no território e do *modus operandi* criminoso com que grande parte da exploração madeireira é feita. Os padrões de exploração revelam muito mais do que dinâmicas econômicas, transparecendo as dinâmicas sociais e os múltiplos interesses dos agentes.

Ao contrário do estudo do Gonçalves (2012), o pesquisador Timothy Boekhout Solinge estuda a exploração ilegal de madeira na Amazônia a partir da perspectiva dos agentes, e faz uso do método etnográfico participante para entender melhor as sobreposições entre o legal e ilegal, o funcionamento (ou não) das instituições do Estado, o poder dos lobbies (corporativos) e porque o desmatamento tropical se correlaciona com crimes como a corrupção e a violência dentro e fora dos territórios de exploração. Seus estudos abrangem ainda a compreensão quanto à confiabilidade dos agentes estatais e instituições, elaborando questões sobre ética também.

Ele destaca que, desde 2009, a *International Criminal Police Organization* - INTERPOL - Organização Internacional de Polícia Criminal tem programa de crimes ambientais, mas somente em 2012 passou a dar maior atenção para os

crimes na Amazônia, pois houve aumento grande do tráfico de animais silvestres, exploração de madeira ilegal, entre outros recursos naturais. Até aquele momento, também os recursos financeiros não eram significativos para as ações, os dados forçaram uma mudança tanto na doação de recursos quanto pela própria atenção que a INTERPOL passou a dar para o problema, ingressando, portanto, como programa da Organização das Nações Unidas – ONU.

Atualmente, as análises sobre exploração ilegal de recursos naturais na Amazônia partem da lógica sofisticada dos grandes crimes organizados em que agentes atuam em grandes redes conectadas globalmente aos grandes mercados econômicos e financeiros.

As mudanças territoriais com a criação das UCs proporcionaram a entrada de novos agentes que, em parte, estão desestruturando e reestruturando o território e as posições dentro do campo em análise. Nossa busca pelas relações sociais é aqui entendida como uma modalidade ampliada das relações econômicas, considerando, tal como Bourdieu (2010), essa área específica da vida social como uma extensão à redução instrumental da ação.

Assim, temos territórios resultantes da ação de coletivos que afetam e são afetados por sua posição e pelas características da dinâmica da natureza e da própria sociedade. Estratégias são usadas por alguns grupos para influenciar pessoas e obter maior controle sobre o território; em contrapartida, outros grupos se organizam e se territorializam como resistência às mudanças e ao exercício de poder.

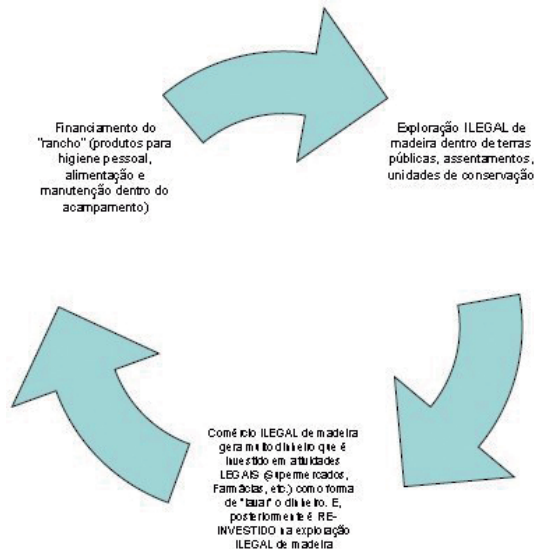
Na área em análise, identificamos alguns agentes fundamentais ao entendimento da problemática e das dinâmicas na região. Os proprietários de terra (latifundiários), que vamos chamar aqui de fazendeiros, têm suas instituições de representação política. No entanto, sua posição de centro dentro da dinâmica também impõe relações nem sempre harmoniosas ou de parceria.

Esses fazendeiros expandiram seus investimentos e, hoje, são donos dos principais estabelecimentos comerciais nas cidades que compõem a ferradura do desmatamento. Em Marabá, Novo Progresso, Altamira, entre outros municípios, é do conhecimento de todos os altos investimentos desses fazendeiros em atividades que não são essencialmente rurais, mas fundamentais às dinâmicas urbanas, como também à reprodução das práticas criminosas em diversas áreas.

Em Novo Progresso, especialmente, os investimentos garantem, por exemplo, uma relação de parceria muito importante junto aos garimpeiros. Os garimpeiros foram responsáveis pela grande leva de migrantes para a região na década de 1980, cujo ciclo mais importante durou em torno de dez anos (Castro; Monteiro; Castro, 2004a), considerando um segundo movimento migratório, haja vista que, nos anos de 1970, o contexto ainda era do PIN. Os garimpeiros, para solicitar a exploração de uma lavra ao DNPM – Departamento Nacional de Prospecção Mineral, precisam da anuência dos proprietários das terras onde há o minério.

Além desse vínculo, se estabelece outro junto ao comércio, pois os fazendeiros são donos dos principais supermercados na região e fornecem alimentos fiados aos garimpeiros, ou seja, realiza-se uma venda a crédito, cujo pagamento é garantido apenas pela relação de confiança entre os envolvidos. Essa relação é importante dentro do contexto do próprio desmatamento. Os fazendeiros são como “financiadores” da atividade garimpeira, cuja atividade também é responsável pela abertura de clareiras na floresta para a exploração mineral.

Fluxograma 1 - Dinâmica da Exploração ilegal de madeira na Br-163



Fonte: Elaborado pela autora, 2016.



Consideramos também os assentados rurais como mais um agente dentro do campo de conflitos, aqui representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STTR pelo fato de a Presidente (STTR) ser a principal liderança deles. Em entrevista, a atual presidente do STTR em Novo Progresso, quando questionada sobre as principais demandas junto à presidência do sindicato e aos seus representados, respondeu de forma categórica que o principal desafio é o enfrentamento com fazendeiros da região devido à pressão que fazem sobre as terras e, por isso, também, à manutenção dos assentamentos.

Configurando-se um campo de conflitos no qual há uma forte especulação de compra e venda de lotes dentro dos assentamentos rurais na região, tal fato não é realidade exclusiva dos assentamentos no sudoeste do Pará e merece questionamentos quanto à sua eficácia enquanto instrumento de “reforma agrária”.

A forte especulação é, também, ocasionada principalmente pelas péssimas condições de infraestrutura dentro dos assentamentos, que inviabilizam a permanência dos assentados. Nesse sentido, a principal queixa mencionada pela presidente do STTR é a ausência de escolas de ensino básico/fundamental, cuja necessidade se faz premente às famílias com crianças em idade escolar que precisam se deslocar quilômetros para acessar a escola mais próxima. Além disso, subsistem as questões de regularização fundiária, financiamento rural e as péssimas condições para viabilidade de uma atividade econômica por parte dos assentados.

Tais circunstâncias são oportunamente aproveitadas pelos fazendeiros, que, cada dia mais, se apropriam de lotes dentro dos assentamentos, formando grandes fazendas e sufocando ainda mais os assentados em volta. A denúncia e a principal luta da atual presidente do STTR consistem em combater essa prática dentro dos assentamentos, conforme transcrição:

Uma das principais demandas hoje do sindicato, que seria, acho, um desejo que eu não vejo que isso não vá se concretizar pela politicagem que acontece hoje aí, né?, era a regularização dos assentamentos e que acabassem com a concentração de fazenda que inclusive o conflito que eu tive agora aqui, foi conflito de fazenda dentro do assentamento, o INCRA veio quando houve a revisão ocupacional, aí notificou um monte de

assentado, que tem uma propriedade por causa de coisinha ou outra e foi notificando. As pessoas que tem grandes propriedades, é propriedade que acabou virando propriedade grande, concentração dos lotes uns foram notificados outros não, final da estória. Eles regularizaram todos! Da concentração de lote só faltou dar o título definitivo... Então, essa foi uma demanda assim, que o sindicato pediu demanda de ocupação ocupacional, na verdade, a gente pediu para que fosse regularizado os pequeno, né?, mas não, os primeiros a serem regularizados foram as concentrações de fazendas (entrevista – apêndice b).

Paralelamente a essa questão e totalmente imbricada a ela estão os altos índices de desmatamento dentro dos assentamentos, provocados pelas grandes derrubadas e formação de pasto para gado, atividade cada dia mais predominante dentro dos assentamentos da região. No entanto, a representante do STTR destaca que os fazendeiros dentro dos assentamentos são os responsáveis pelos graves números de desmatamento, mas não são pegos durante as operações de fiscalização, *ipsis litteris*:

Na verdade, eles já estão lá a algum tempo. Então, estão terminando de desmatar, os homens deles botam fogo, aí o Ibama vem e multa os meninos que tá aqui, deixa os grande lá. Igual tivemos um caso agora lá no Santa Júlia. Inclusive esses dias teve um manifesto, disque, da sociedade civil organizada, mas ali, sinceramente. Eu falei assim: escuta, vamos falar pra quem? Pra nós mesmos? Podia até nem ter subido no palanque, mas eu subi, na verdade, pelo abuso que acontecia com os assentados lá. Porque os grandes acham que a coisa que acontece aí tá certinha. Só acho ruim eles em uma área de assentamento, aí pegam um pequeno...

[...]

É sem respeito nenhum, então assim, eu acho que eles têm que fiscalizar, não sou contra não. Acho que tem que fiscalizar, até falei isso, só que igual, eles pegaram seu Valmor, um velho de 70 anos, um velho doente, tá multado. Agora tá lá mais na frente o seu Otávio multado, aí uma fazenda que a pessoa usa 60 ou 50 alqueires da reserva, quase nas proximidades, aí uma pessoa dessas o Ibama não vê e multa uma pessoa que o público ali que eles usam, o perímetro que eles usaram multar o seu Otávio não era o dele, não a propriedade dele. Então, isso pra mim é falta de respeito, eles abusaram mesmo, igual eu falei ali pro chefe na época da operação. Então, isso pra mim foi abuso já. Já passa a ser um abuso (entrevista – apêndice b, grifo nosso).

Veremos a seguir que essa declaração faz total contraponto ao declarado pelo IBAMA, cujo agente diz ter conhecimento de quem realmente desmata. Novamente, as informações levantadas demonstram a péssima estatística no Brasil de quem realmente *paga* pelos *crimes*. Os assentados que desmatam não têm para onde ir e, portanto, sofrem as operações de fiscalização e controle muito *facilmente*, pois o fazem para *trabalhar a terra*, permanecendo nela. Dinâmica bastante diversa dos *verdadeiros fazendeiros* dentro dos assentamentos que deixam os *testas de ferro* nas propriedades, isentando-se assim das operações de fiscalização e controle, protegendo-se de toda e qualquer punição pelos desmatamentos provocados.

Essa relação tem *animus* de grande tensão e já deflagra ameaças de morte à atual presidente do STTR. As ameaças de morte e os inúmeros assassinatos a lideranças rurais na Amazônia só demonstram o crescimento das desigualdades de poder, das desigualdades sociais, da legitimidade do desmando na região e do *Direito* enquanto instrumento formal de garantia da reprodução do *modus operandi* criminoso.

Outra relação bastante tensa atualmente é a forte presença e atuação do Ibama. Desde a criação das UCs na região, grande parte do território está sob a gestão do ICMBio e sob a fiscalização e licenciamento do Ibama. Os altos índices de desmatamento dentro da Flona Jamanxim (ver quadro 2) por consecutivos anos impuseram ao Ibama uma presença mais ostensiva. Entretanto, a ação dos madeireiros ilegais e mesmo dos pecuaristas que têm pastos dentro da Flona, registro na foto abaixo (foto 1), não retrocederam. Há ameaças de ambos os lados. Os agentes do Ibama andam fortemente armados e sob a escolta da Força Nacional, que enviou um efetivo para a região, seguindo as orientações para destruição dos bens apreendidos no ato da ação ao aplicarem um flagrante. Tal fato tem sido fortemente manipulado pelos políticos locais, que insuflam a população local contra o Ibama. Um dos episódios desses conflitos segue registrado na foto abaixo (foto 2):

Foto 2 - Rebanho dentro da Flona Jamanxim



Fonte: Trabalho em campo, 2013.

Foto 3 - Caminhão queimado em ação do Ibama



Fonte: Trabalho em campo, 2013.

Em entrevista, um agente em operação pelo IBAMA descreve a atuação deste órgão na região e destaca as dificuldades em frear o esquema criminoso, pois além das dificuldades operacionais, financeiras e institucionais, existem limitações legais, *ipsis litteris*:

O Ibama faz até a esfera administrativa, a esfera penal que é prisão congelamento dos bens, tudo mais, isso aí já fica a cargo da Polícia Federal, polícia civil. Nós fazemos dossiês, passamos todas as informações para a Polícia Federal. Eu mesmo já fiz milhões de dossiês e passei para a Polícia Federal, só que é aquilo...eles têm as demandas deles, as prioridades deles, e às vezes a grilagem de terras não é uma delas. Eles se preocupam mais com o tráfico internacional, com corrupção, esse tipo de coisa, aí isso aí fica em segundo plano, é outra coisa que a gente tem que sentar, em termos de casa civil pra saber como que a gente pode resolver isso, como que a Polícia Federal pode contribuir em relação a essa questão de grilagem de terras. Basicamente isso. O Ibama não é autônomo, se o Ibama pudesse fazer o início, o meio e o fim, para nós seria, ótimo, só que infelizmente a gente só pode chegar até certo ponto (entrevista – apêndice b).

O estabelecimento de prioridades também revela quais os interesses e os agentes por trás da exploração na região. Assim, os órgãos repressores e as instituições legais competentes para impedir o avanço dessas práticas na região não apresentam o mesmo empenho que o órgão ambiental, o que torna sem efeito real a atuação deste último.

A sofisticação e a lógica perversa que a própria formalidade do Direito se presta serve mais uma vez aos *mais fortes*, pois o alvo dessas operações não alcançam os verdadeiros *mandantes*, os verdadeiros *empresários da madeira*, o próprio agente do IBAMA é enfático ao dizer que ainda que eles tenham tido algum sucesso em se antecipar a abertura de novas áreas, os agentes mais importantes dentro dessa dinâmica ainda estão bastante protegidos, conforme transcrição:

A gente consegue, se antecipar como? O que a gente tá fazendo? A gente já pegou uma experiência muito grande, então a gente tá conseguindo antecipar o desmatamento, a gente chega na área brocada, é por isso que a agente tá conseguindo pegar motosserra, pegar gente lá dentro. A gente já está se antecipando a eles. Então, algum resultado efetivo a gente já consegue. Isso coíbe os menos ousados a continuarem a agir, ou agem em outras áreas ou eles param com essa atividade criminosa, mas mesmo assim os mais poderosos que estão insuflados com a falta de impunibilidade, com a impunidade no caso, com a segurança da impunidade, isso não acontece (entrevista – apêndice b).

A ação repressora é revestida de tamanha violência e convicção quanto a sua aplicação que toda e qualquer manifestação contrária à atuação do IBAMA é vista como inócua e até mesmo inoportuna. O uso da *força maior* do Estado justifica-se, portanto, para salvaguardar os agentes do Estado tão somente, mas as populações tradicionais que tem seus direitos violados diuturnamente é insignificante, vejamos:

Se a população se revolta em relação à nossa atividade, paciência, esse é o nosso trabalho. Se o pessoal quiser fazer a manifestação, isso aí tá previsto em Constituição, não tem problema nenhum quanto a isso. Se o pessoal quiser depredar patrimônio, atentar contra a vida de um fiscal ou de um integrante da equipe aí o Estado vai entrar com a sua força maior. Se a gente tiver que sitiar o município, a gente vai sitiar o município e essa que vai ser a resposta do Estado. Só que a gente espera que não chegue a esse ponto (entrevista – apêndice b, grifo nosso).

Outro agente também presente no campo de conflitos é o índio, ou melhor, os povos indígenas que habitam as áreas próximas à interface dos rios Xingu e Tapajós. Os conflitos acontecem, principalmente, por causa da invasão de suas terras pelos madeireiros ilegais, além de pecuaristas que passam com o rebanho por dentro dos territórios indígenas, fato que já ensejou momentos mais tensos nas décadas de 1980 e 1990, mas que nunca cessaram. A Terra Indígena Baú, principal território afetado, está localizada no município de Altamira, mas apresenta grandes conflitos na divisa com o município de Novo Progresso, às margens do Rio Curuá.

Em 1997, houve uma proposta de redução em 350.000 hectares, sugerida por duas mineradoras e pela Prefeitura de Novo Progresso, mas os Caiapós não aceitaram os termos propostos que eram de redefinição de seu território. Os índios têm domínio sobre três quilômetros antes da margem do rio Curuá, mas tal fato não encerrou os conflitos nessa área.

O Ministério Público Federal - MPF é hoje o principal agente mediador desses conflitos, dada sua própria natureza jurídica e institucional. Essa instituição já realizou diversas ações estratégicas de enfrentamento ao desmatamento e aos principais agentes envolvidos, realizou o embargo de diversos municípios na região, bloqueando toda a produção de áreas desmatadas ilegalmente. Além

disso, aplicou Termos de Ajustamento de Conduta – TAC a várias prefeituras, cuja responsabilidade parecia isentar-se. E a atuação do MPF não para aqui.

Em entrevista, o procurador da República responsável por grande parte das ações na região disse que novos instrumentos de controle e fiscalização aos desmandos e às ilegalidades na região precisam ser constantemente repensados, pois os esquemas são revestidos de grande sofisticação. Assim, atribuir a sofisticação encontrada aos que buscam burlar os instrumentos legais criados, dotar também os instrumentos de fiscalização e controle.

Nesse sentido, o MPF conseguiu nos últimos anos algumas *vitórias*. Criou-se um instrumento de controle e fiscalização pensado para impedir a prática de “tráfico” do gado embargado. De forma ilegal, o gado embargado passava clandestinamente pelas fronteiras entre os estados do Pará e do Mato Grosso, para ser abatido fora dos municípios embargados.

Tal prática identificada pelo MPF, que aplicou o embargo, provocou a criação de uma nova resolução que obriga a apresentação da Guia de Transporte Animal - GTA associada ao Cadastro Ambiental Rural - CAR. Assim, atrela-se o animal à área onde ele foi criado; logo, este não poderá ser fruto de área desmatada, de área grilada, de área embargada. *A priori*, o objetivo finalístico desse instrumento é inibir tal prática e, assim, contribuir para a redução em cadeia das diversas práticas ilegais na região.

Mas os problemas não se resumem aos já mencionados, várias outras questões merecem ações enérgicas e, atualmente, o MPF investiga a concessão florestal de 440 mil hectares na Flona do Crepori, no Pará, também área de influência da BR-163. Essa concessão tem contrato de duração de 40 anos e, com base em denúncias de pesquisadores envolvidos nos estudos realizados pelo próprio ICMBio, a área a ser concedida tem ocupação de comunidades tradicionais às proximidades do rio das Tropas, que podem ser prejudicadas pela entrada de madeireiros.

Entretanto, mesmo com a existência dessas comunidades na área, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB as desqualificou como tal e abriu edital de

concessão florestal, ofertando 442.388,24 hectares na Flona, localizada nos municípios de Itaituba e Jacareacanga. O MPF também questionou quanto à presença de indígenas Mundurucus, considerando que a Flona faz divisa com a Terra Indígena Munduruku.

Assim, considerando seu papel legal e institucional, ficou evidente o MPF relacionar-se com todos os agentes, conclusão que melhor traduz o preceito constitucional de que *nada pode ser excluído de apreciação e observação do judiciário*.

A criação de UCs no Pará, principalmente no sudoeste paraense, reconfigurou o território, inseriu novos agentes e alterou a posição de outros dentro do campo de conflitos que continua sobre a posse e exploração da terra. Incluímos aqui os *recursos naturais*, em especial, os recursos florestais, como também mais adiante os projetos de logística, haja vista que os conflitos socioambientais são fundamentalmente ligados à posse da terra na região.

Assim, as estratégias para frear o desmatamento, promover a regularização fundiária e mediar os conflitos na região não foram cumpridas com a criação de UCs. O que temos é o aumento do desmatamento dentro das UCs e dos conflitos.

Em Novo Progresso, os conflitos são ainda mais acirrados, considerando que até o presente momento está *sub judice* a discussão quanto à diminuição da Flona Jamanxim, dado o reconhecimento das áreas ocupadas, o que impede a liberação de editais para a concessão florestal de lotes dentro da Flona e aumenta, cada vez mais, a pressão sobre o recurso florestal, cuja área apresenta os maiores índices de desmatamento na região. Portanto, os questionamentos persistem quanto aos modelos de gestão e mediação dos conflitos tanto quanto os questionamentos sobre os instrumentos legais e técnicos criados para a área.

O pesquisador Timothy Boekhout Solinge (2014) complementa nossa análise agrupando os agentes aqui levantados em grupos que se vinculam diretamente, ou indiretamente, à realização da ação criminosa, nesse caso, a exploração ilegal de recursos florestais. Para Solinge (2014), existem agentes legais facilitadores de crimes (advogados, fiscais de órgãos ambientais, alfandegários,



em aeroportos, portos etc.), como também agentes ilegais facilitadores de crimes (pistoleiros, fazendeiros que exploram madeira em terra pública, mas contabilizam seus créditos florestais em áreas com planos de manejo regularizados etc.). Os agentes, legais e ilegais, agem conjuntamente para a realização do crime, formando uma grande cadeia que engendra o crime e garante que o recurso natural explorado ilegalmente chegue ao destino, ou seja, aos países europeus, Estados Unidos e Ásia.

#### 4.3 DOS PROJETOS DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

Somados à intensa exploração madeireira, há graves impactos e conflitos relacionados à implantação de grandes projetos de infraestrutura e logística na região oeste do Pará, em que pese, principalmente no município de Itaituba.

Até final do século XX, Itaituba era um aldeamento indígena; elevou-se à categoria de cidade em 1900 e, assim como Novo Progresso, a partir de 1989, o contexto político de redemocratização do país ensejou vários movimentos emancipatórios e vários políticos locais organizaram-se para o desmembramento de Itaituba, que culminou com a criação de Novo Progresso, Jacareacanga e Trairão.

Sua localização é estratégica, limita-se ao norte com o Município de Aveiro, a leste com Altamira, ao sul com Jacareacanga e a oeste com Estado do Amazonas. No entanto, é sua conexão com os eixos rodoviários BR-163 (norte-sul) e com a BR-230 (transamazônica – eixo Leste-Oeste), como também sua posição geográfica às margens do Rio Tapajós que deságua no Rio Amazonas, que tornam o município de Itaituba importante para o sistema logístico multimodal de escoamento de grãos, não apenas para a região norte, mas para todo Brasil. Nesse sentido, atualmente os grandes projetos hidrelétricos estão localizados na região oeste do Pará, conferindo grande importância ao agronegócio e oferecendo a infraestrutura necessária à viabilização do capital, conforme quadro abaixo:

Quadro 4 - Projetos para geração de energia elétrica pelo Plano de Aceleração do Crescimento – PAC

EMPREENDIMEN- TO	LOCALIZAÇÃO	FASE DE LICEN- CIAMENTO*	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	EXECUTOR	INVESTIMENTO ESTIMADO
Aproveitamentos hidrelétricos - Jamanxim - PA	Pará – Itaituba	Ação Preparatória – 30.06.2016	Ministério de Minas e Energia	Consórcio Tapajós	-----
Aproveitamentos hidrelétricos – Jatobá – PA	Pará – Itaituba e Jacareacanga	Em execução – 30 de Junho de 2016	Ministério de Minas e Energia	Consórcio Tapajós	R\$53.450.000,00
Aproveitamentos hidrelétricos – São Luiz do Tapajós – PA	Pará – Itaituba e Trairão	Em execução – 30 de Junho de 2016	Ministério de Minas e Energia	Consórcio Tapajós	-----
Inventário - Bacia do rio Trombetas - AM PA RR	Pará - Alenquer, Óbidos, Oriziminá Amazonas - Nhamundá, Roraima -Caroebe	Em execução - 30 de Junho de 2016	Ministério de Minas e Energia	Empresa de Pesquisa Energética	R\$24.612.000,00
Aproveitamentos hidrelétricos - Marabá - MA PA TO	Pará - Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Marabá, Palestina do Pará, São João do Araguaia; Tocantins - Ananás, Araguaatins, Esperantina, São Sebastião do Tocantins, Maranhão -São Pedro da Água Branca.	Em execução - 30 de Junho de 2016	Ministério de Minas e Energia	Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, ELETRO-NORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.	R\$80.002.000,00
Usina Hidrelétrica - São Manoel - MT PA	Pará – Jacareacanga; Mato Grosso Paranaíta, Apiacás	Em obras - 30 de Junho de 2016	Ministério de Minas e Energia	Consórcio Terra Nova	R\$2.292.900.000,00
Usina Hidrelétrica - Teles Pires - MT PA	Pará – Jacareacanga; Mato Grosso Paranaíta	Concluído - 30 de Junho de 2016	Ministério de Minas e Energia	Companhia Hidrelétrica Teles Pires	R\$3.929.470.000,00

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, 2016.

A construção de hidrelétrica na Amazônia é um processo traumático que já atinge a região desde os governos militares, mas nem todos os problemas que tiveram em Tucuruí, nem todo embate com Belo Monte, faz o governo retroagir ou repensar sua matriz energética. Agora todos os olhos voltam-se para o Rio Tapajós, novo alvo dos projetos de infraestrutura. Mauricio Torres, que já pesquisa a região há anos, *descreve* as lutas das comunidades centenárias no oeste paraense, neste texto especialmente intitulado “Um rio de muita gente: A luta comum de vidas plurais no vale do alto Tapajós” (Torres, 2016):

Em outubro de 2014, o ribeirão Chico Caititu atravessa o Tapajós, saindo do “seu lugar”, em Montanha, na margem esquerda do rio, e chega à Terra Indígena (TI) Sawré Muybu. Vai se unir aos Munduruku nos trabalhos de autodemarcação da TI. Com 65 anos, leva na pequena “boroca” uma rede, um terçado e umas poucas trocas de roupa. Leva também uma botina nova – “é para abrir a varação lá com os índios”. Na verdade, Caititu atravessa mais que o rio. Ele descende de seringueiros que chegaram às florestas do Tapajós na passagem do século XIX para o XX e, na disputa pelo território, entraram em confronto com índios Munduruku. Assim como os Kayapó – tradicionais inimigos dos Munduruku –, os seringueiros eram *pariwat*, termo mundurucu que tanto designa “aquele que faz parte de um grupo que é de fora”, como “inimigo”. A viagem de Caititu alegoriza uma importante aliança entre beiradeiros e indígenas. A TI que vão demarcar situa-se no exato local que o governo federal pretende alagar com a construção da usina hidrelétrica (UHE) de São Luiz do Tapajós (Torres, 2016, p. 88).

Até inimigos étnicos históricos estão unidos para combater o inimigo comum que desterritorializará a todos (se a luta de todos não vencer). A invisibilidade das comunidades tradicionais repete-se a cada momento de forma sempre mais violenta. Mesmo diante de vários registros históricos que remontam ao século XVIII, a ocupação humana do alto Tapajós é negada. Em 2013, o secretário de Planejamento e Desenvolvimento do Ministério de Minas e Energia (MME) afirmou, em relação ao complexo hidrelétrico do Tapajós (CHT), que

“será a primeira vez que se construirá uma hidrelétrica em região não habitada” (NASSIF, 2013, p. 144). A Amazônia como vazio é reiteradamente apresentada pelos sucessivos governos que “planejam” a intensa exploração da região.

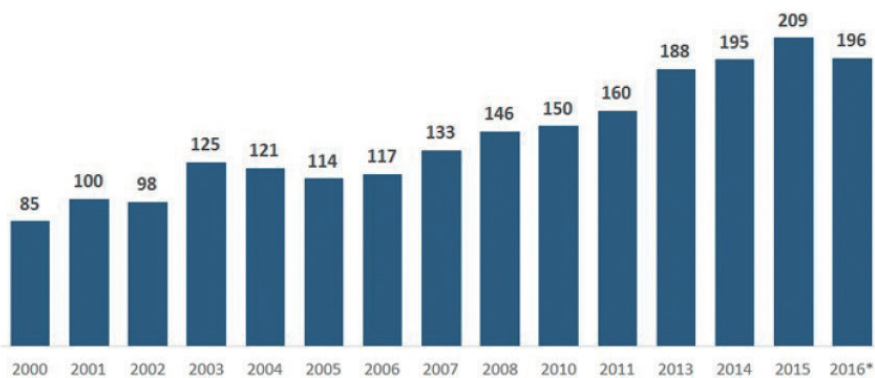
Torres (2016) destaca que documentos de 1872, do bandeirante João de Souza Azevedo, relatam as várias comunidades que habitavam a região. Tais documentos foram entregues ao bispo do Grão-Pará e neles já mencionavam famílias que até hoje estão nessas terras, resistindo há décadas aos vários processos de reordenamento do espaço a partir de políticas públicas ou de ocupações espontâneas oriundas dos ciclos de exploração de ouro em determinado momento, de exploração de seringa, e em outro, de madeira... Sempre buscas por “recursos” da natureza. Mas o *habitus* dá identidade aos povos daquela região, marca sua ancestralidade e sua territorialização, como bem destaca Torres (2008):

A ocupação ribeirinha que se seguiu no alto Tapajós é herdeira direta de tecnologias indígenas, fato que se percebe nos saberes associados à caça, pesca, manejo dos roçados, coletas e em mais inúmeras formas de relação com o rio e com a floresta (Torres, 2008, p.102).

Entretanto, os altos investimentos não são apenas na geração de energia, mas também em rodovias, hidrovias e estrutura portuária, o que completa o sistema multimodal.

A produção de grãos no Brasil cresceu muito nos últimos anos e já responde por parte significativa nas exportações o que impõe ao país maiores estratégias para garantir maior competitividade. Nesse sentido, empreendimentos em infraestrutura como aproveitamentos hidrelétricos como também os empreendimentos de logística, são imprescindíveis para fazer tudo funcionar e fluir como uma grande engrenagem do capital. Abaixo, os números apresentam os *super* números do agronegócio:

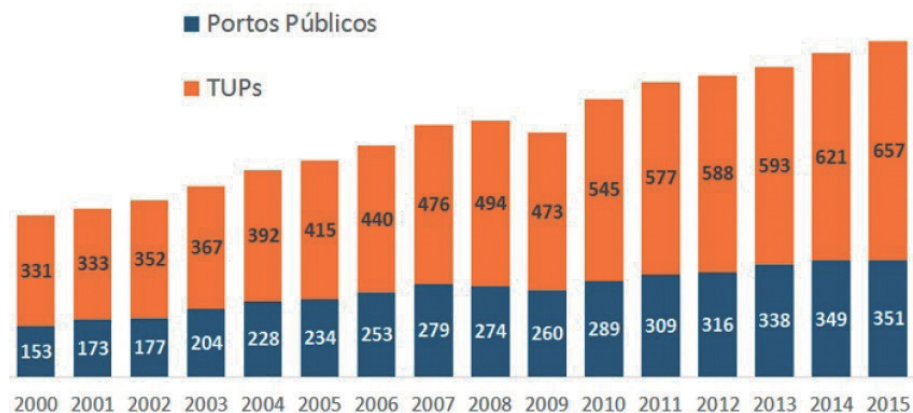
Gráfico 4 - Produção Brasileira de Grãos 2000-2016



Fonte: IBGE - Levantamento Sistemático da Produção Agrícola, 2016 \*2016 – Levantamento até maio/2016.

A importância da exportação de grãos para a balança comercial brasileira tem tido a cada ano participação mais determinante para garantir superavit, o que atribui cada dia mais poder aos produtores de grãos. Toda essa produção impõe automaticamente uma demanda cada vez maior de investimentos no sistema portuário e rodoviário, abaixo os números do transporte de cargas no país:

Gráfico 5 - Transporte de Cargas no Brasil (em bilhões de toneladas) – 2000-2015



Fonte: ANTAQ, 2016.

O transporte de cargas em todo o Brasil é associado a vários problemas sociais que vão desde as péssimas condições de trabalho, em que os motoristas se drogam para conseguir vencer as longas distâncias dentro do prazo estabelecido para entrega, até intensa prostituição nos terminais de cargas. Essa exploração sexual envolve crianças e adolescentes, que além de trocarem relação sexual por alimento ainda estão expostas às drogas. Some-se a esses problemas a violência dos acidentes com mortes nas estradas brasileiras.

Os municípios ao longo da “rodovia da soja” – Br-163 sofrem diariamente com os altos números de acidentes com vítimas fatais, pois a obra de duplicação ainda não foi concluída pela empresa que venceu o certame licitatório de concessão da rodovia.

O levantamento apontava que, em 2013, passaram em média pela Br-163 7.569 veículos, sendo que desse total, 35,56%, o equivalente a 2.767 foram veículos de passeio, 2,04%, ou 155, de transporte coletivo (ônibus) e 61,40%, o equivalente a 4.647, de transporte de cargas, como caminhões e carretas. O estudo, que tinha projeções até 2021, destacava que o crescimento previsto no tráfego para a via era de 3% ao ano para cada tipo de veículo.

Com um fluxo tão grande de veículos, um outro estudo, o Centro-Oeste Competitivo, elaborado pela consultoria Macrologística, a pedido de entidades do setor produtivo como as federações de Agricultura e Pecuária (Famasul) e da Indústria (Fiems) e as confederações dos segmentos (CNI e CNA) ainda em 2013, apontava com base em dados de 2011, que dois trechos da BR-163 no estado do Mato Grosso, um entre Dourados e Naviraí e outro entre Naviraí e Mundo Novo, já estavam movimentando um volume de cargas bem próximo à capacidade total da via. No primeiro trecho, por exemplo, a movimentação diária era de 32,2 mil toneladas e a capacidade de 38,6 mil toneladas, ou seja, 83,30% do total. Em uma projeção para 2020, o trabalho apontava que quatro trechos da rodovia no estado passariam a operar com um transporte de cargas bem superior ao que a via comportaria. Em um deles, entre Campo Grande e Nova Alvorada do Sul, seria 91,9% acima. A capacidade seria de 35,4 mil toneladas diárias e o volume movimentado de 68 mil toneladas.

Foto 4 - Trecho em duplicação da Br-163 (Mato Grosso)



Fonte: Empresa Concessionária – CCR/MSVia, 2016.

Foto 5 - Tráfego Br-163



Fonte: Edna Castro, 2016

Foto 6 - Situação da br 163- Itaituba



Fonte: Edna castro, 2016.



Quadro 5 - Obras de infraestrutura logística - PAC – ferrovias-hidroviás-portos

EMPRENDIMENTO	OBRA	LOCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	FASE DE LICENCIAMENTO	INVESTIMENTO ESTIMADO
Corredor do Tapajós - Mt Pa	Hidrovia	Pará - Iraituba/Pa Santarém/Pa Jacareacanga/Pa Aveiro/Pa; Mato Grosso - Juruena, Sorriso, Sinop, Colíder.	Ministério dos Transportes	Em execução	R\$37.440.000,00
Porto de Santarém - projeto para construção do terminal de múltiplo uso 2 e recuperação do terminal de múltiplo uso 1 - PA	Porto	Pará – Santarém	Secretaria de Portos da Presidência da República	Ação Preparatória	Valor não divulgado
Cadeia logística portuária inteligente (PORTLOG) - BA CE ES MA PA PE PR RJ RS SP	Logística Portuária	Belém/Pa, São Luís/Ma, Fortaleza/Ce, São Gonçalo Do Amarante/Ce, Cabo De Santo Agostinho/Pe, Salvador/Ba, Vitória/Es, Itaguaí/Rj, Rio De Janeiro/Rj, Santos/Sp, Paranaguá/Pr, Rio Grande/Rs	Secretaria de Portos da Presidência da República	Em execução	R\$69.700.000,00
Estudo para implantação de terminal de carga em Marabá/PA - PA	Logística Portuária	Pará – Marabá	Secretaria de Portos da Presidência da República	Ação Preparatória	Valor não divulgado

EMPREENDI- MENTO	OBRA	LOCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	FASE DE LICENCIA- MENTO	INVESTIMENTO ESTIMADO
Extensão da ferrovia - Rondonópolis/MT - Cuiabá/MT - MT	Ferrovia	Mato Grosso	Ministério dos Transportes	Concluída	R\$15.000.000,00
BR-163/PA - Adequação acesso ao Porto de Santarém - PA	Rodovia	Pará	Ministério dos Transportes	Ação Preparatória	Valor não divulgado
BR-163/ PA - trecho 2 - pavimentação divisa MT/PA - Rurópolis e acesso a Miritituba - demais lotes - PA	Rodovia	Pará – Alenquer, Aveiro, Belterra, Rurópolis, Santarém	Ministério dos Transportes	Em obras	R\$1.626.034.838,32
BR-163/PA/ MT - trecho 1 - subtrecho km 873 - km 789 - PA	Rodovia	Pará - Santarém, Placas, Rurópolis	Ministério dos Transportes	Em obras	R\$32.000.000,00
BR-163-364/ MT duplicação Rondonópolis - Cuiabá - posto Gil - MT	Rodovia	Mato Grosso - Cuiabá, Rondonópolis	Ministério dos Transportes	Em obras	R\$1.647.000.000,00

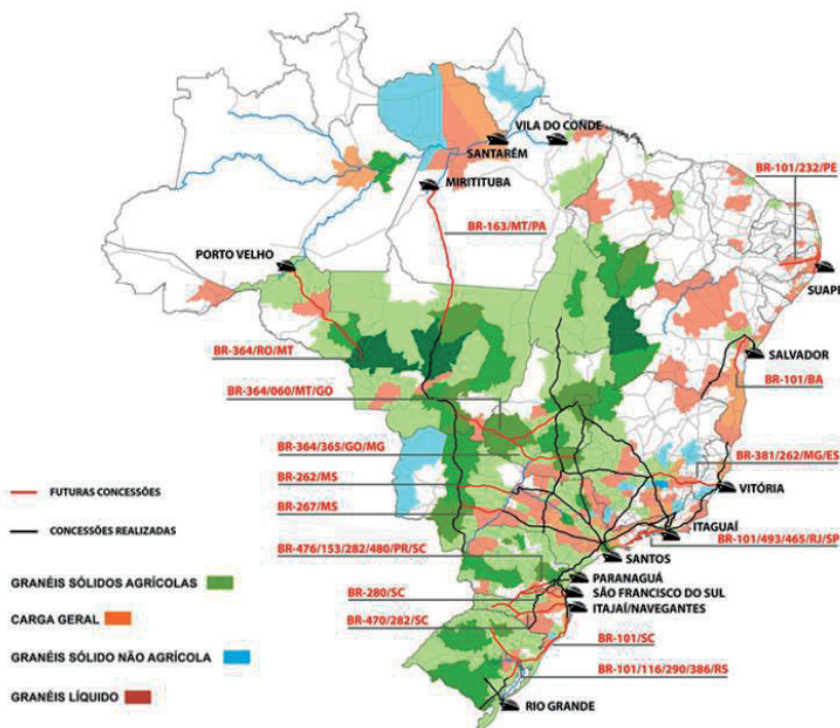
EMPREENDIMENTO	OBRA	LOCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	FASE DE LICENCIAMENTO	INVESTIMENTO ESTIMADO
BR-230/PA - construção do acesso ao porto de miriútiba - PA	Rodovia	Pará	Ministério dos Transportes	Ação Preparatória	Valor não divulgado
BR-230/PA - construção e pavimentação divisa PA/TO - Rurópolis - PA	Rodovia	Pará - Altamira, Anapu, Brasil Novo, Itupiranga, Marabá, Medicilândia, Novo Repartimento, Pacajá, Placas, Rurópolis, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória Do Xingu	Ministério dos Transportes	Em obras	R\$1.848.640.000,00
BR-080/MT - construção e pavimentação - divisa GO/MT - Br-158, incluindo ponte sobre o Rio das Mortes - MT	Rodovia	Mato Grosso	Ministério dos Transportes	Ação Preparatória	Valor não divulgado
BR-158/MT - subtrecho área indígena - Km 201 - Aló Brasil (Km 330): - MT	Rodovia	Mato Grosso	Ministério dos Transportes	Ação Preparatória	Valor não divulgado

EMPREENDI- MENTO	OBRA	LOCALIZAÇÃO	RESPONSÁVEL	FASE DE LICENCIA- MENTO	INVESTIMENTO ESTIMADO
BR-158/MT subtrecho divisa PA/MT - Km 69 - lote 1 - MT	Rodovia	Mato Grosso - Vila Rica, Confresa, Porto Alegre Do Norte, Canabrava Do Norte	Ministério dos Transportes	Concluído	R\$135.210.000,00
BR-174/MT - construção castanheira - Colniza - MT	Rodovia	Mato Grosso	Ministério dos Transportes	Em execução	R\$962.903.000,00
BR-242/MT - construção - subtrecho Querência - Sorriso - MT	Rodovia	Mato Grosso - Canarana, Gaúcha Do Norte, Nova Ubiratã, Paranatinga, Querência, Sorriso, Vera	Ministério dos Transportes	Em obras	R\$714.395.297,86
BR-242/TO - Construção Taguatinga - Peixe - Lote 2 - TO	Rodovia	Tocantins	Ministério dos Transportes	Em obras	R\$86.990.000,00
BR-242/TO - Construção Taguatinga - Peixe - Lote 4 - TO	Rodovia	Tocantins - Paranã, Arraias	Ministério dos Transportes	Em obras	R\$154.450.000,00
BR-242/TO - Construção Taguatinga - Peixe - Lote 5 - TO	Rodovia	Tocantins - Taguatinga, Arraias	Ministério dos Transportes	Em obras	R\$154.450.000,00

Fonte: Produzido pela autora a partir de dados do Ministério do Planejamento, 2016.

A quantidade de investimentos na BR-163 neste momento é facilmente demonstrada a partir da lógica econômica ao qual o Brasil se coloca. O país é hoje um dos maiores exportadores de grãos, como vimos nos gráficos alhures, e importa estabelecer uma estratégia para garantir maior competitividade ao Brasil.

Figura 4 - Sistema multimodal com Concessões de Rodovias – realizadas e futuras



Fonte: Produzido pela autora a partir da fonte Programa de Investimento em Logística – Ministério do Planejamento, 2016.

Nesta imagem, podemos ver todo o sistema interligado, possibilitando a saída pelo Atlântico e pela foz do Rio Amazonas, caminho mais rápido de acesso ao canal do Panamá, principal rota para Ásia, América do Norte. Europa é também um grande mercado que não acessa o canal do Panamá, mas com a saída

pela foz do Rio Amazonas encurta caminho e promove reduções nos custos de transporte, agregando maior competitividade ao produto brasileiro.

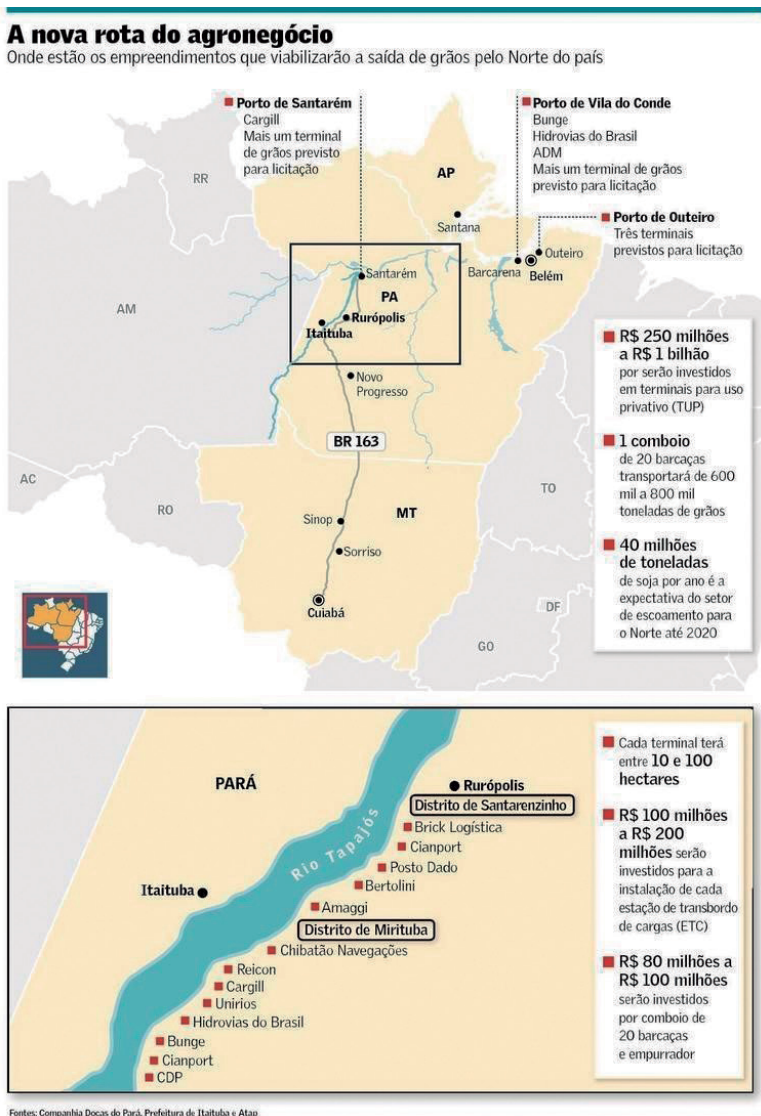
O sistema é grandioso, assim com tudo no agronegócio, dos números da destruição e desmatamento às cifras com vários dígitos em receita ou investimentos. No entanto, todos esses empreendimentos e o processo produtivo dessas monoculturas não acontecem sem gerar conflitos, seja pelo uso intenso de agrotóxicos que contaminam os rios da região, seja pelo desmatamento intenso, seja pela ocupação de territórios tradicionais a partir de processos criminosos de grilagem de terras, seja pela violência desses inúmeros caminhões que invadiram a região, trazendo graves acidentes, exploração sexual, doenças sexualmente transmissíveis etc.

A implantação dessa nova via para o escoamento dos grãos para o mercado internacional, através da implementação de todo esse complexo, que combina as modalidades rodoviária, ferroviária, hidroviária e marítima, objetiva a redução do tempo de transporte dos grãos, em especial da soja produzida no Mato Grosso, reduzir o custo do frete até os países de destino, e reduzir o congestionamento nos portos do sudeste (em especial o Porto de Santos, o mais importante do país, que concentra ainda o embarque dos principais produtos exportados pelo Brasil).

Para tanto, há a previsão de conclusão da pavimentação de todos os trechos da BR 163 até 2017, como também a conclusão das 26 Estações de Transbordo de Cargas para Miritituba e Santarenzinho (Município de Itaituba-Pará). Tudo para comportar a previsão de fluxo de 100 mil carretas por mês durante o escoamento da safra que costuma acontecer entre fevereiro e abril.

Essa estrutura começa em Itaituba e vai até Rurópolis, alcançando ainda Novo Progresso, cuja previsão também receberá cinco pátios de transportadoras. O primeiro terminal de transbordo em operação em Miritituba é o da Bunge, que formou uma joint-venture com a Amaggi em 2015. Há ainda a Navegações Unidas Tapajós (Unitapajós), que atuará na nova rota do rio Tapajós, entre Miritituba e Barcarena (PA). Outro projeto é o da Cargill, que já está em construção. Hidrovias do Brasil e Cianport também estão construindo ETCs. Já os projetos da Unirios e da Chibatão Navegações, grupos regionais, aguardam licença ambiental. Há também projetos da Reicon e Brick Logística (Valor *online*, 2015).

Figura 5 - Estações de Transbordo de Cargas ao longo do Rio Tapajós – Itaituba (Pará)



Fonte: Revista online Valor Econômico - <http://www.valor.com.br/agro>, 2016.

As Estações de Transbordo de Cargas são pontos de transferência intermediários que conectam um sistema a outro de transporte; nesse caso, são o ponto de intersecção entre o sistema rodoviário e o hidroviário, pois é na estação de transbordo que ocorre a transferência da carga transportada pelos caminhões para os navios. Logo, a estrutura não envolve apenas a instalação de grandes pátios de estacionamento para o enorme fluxo de caminhões, são necessários enormes estruturas de abastecimento de combustível, tanto para os caminhões quanto para os navios. Além disso, são também construídos enormes estruturas para manutenção dos caminhões, como também dos navios.

Verifica-se, portanto, a instalação de inúmeras atividades potencialmente poluidoras que passam pelo processo de licenciamento ambiental. Esse processo está normatizado como o instrumento de gestão ambiental que controla, monitora e fiscaliza as atividades potencialmente poluidoras. O licenciamento ambiental é um dos, se não, o mais importante instrumento de gestão da política de meio ambiente. Ele deveria representar o instrumento que faz a interface entre os campos político, jurídico, econômico e ecológico.

O ato do poder público de conceder ou não uma licença ambiental está diretamente relacionado ao seu poder de polícia, não deixando dúvidas quanto ao dever do Estado em executar tal função; é um poder vinculante, um poder-dever. É por meio do licenciamento que a administração pública faz com que a atividade que pretende se instalar ou que pretende funcionar se adapte às normas e aos procedimentos de gestão ambiental indicados para cada caso, ou seja, é (deveria ser) uma ação preventiva. A intenção é sempre de evitar, diminuir ou compensar os impactos. Dessa maneira, o licenciamento também se apresenta como um mecanismo importante à concretização dos princípios da política ambiental brasileira, que tem como norte o *desenvolvimento sustentável* (Correa, 2011).

A Política Nacional de Meio Ambiente foi regulamentada em 1981, e com ela institucionalizou-se o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), do qual necessariamente fariam parte União, Estados e Municípios, cada qual com competência e atribuição definidas. Outro instituto importantíssimo criado pela



política citada é o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que reúne representantes dos Estados e de todos os órgãos federais. O CONAMA tem competência normativa e deliberativa, e preconizou pela criação de colegiados semelhantes em nível estadual. Foi a partir deste conselho que foi regulamentado o regime de licenciamento ambiental para as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, previsto na lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Passa por este conselho, por exemplo, a partir das câmaras técnicas, a definição de critérios que serão cobrados para o licenciamento de cada empreendimento. E parte das inúmeras críticas estão neste ponto sensível, pois quais os critérios que deveriam ser utilizados para delimitar as áreas de influência, nos casos de sistemas logísticos como este, por exemplo? Confrontam-se a área de influência real do empreendimento com a área proposta nos estudos de viabilidade durante a tramitação da licença prévia. Há um total descompasso entre esse aspecto.

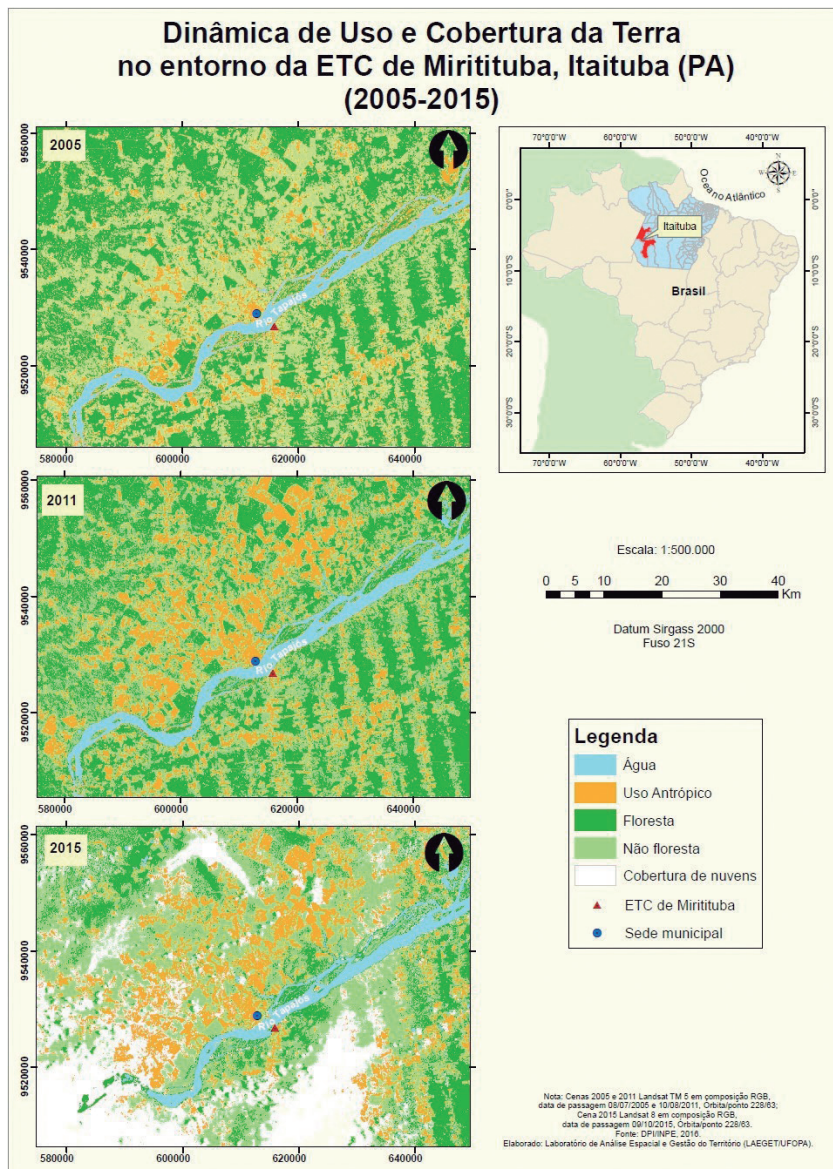
A área de influência compreende todos os locais esperados para os impactos diretos e indiretos decorrentes da instalação e operação do empreendimento e, portanto, outro contrassenso está em analisar todo esse complexo isoladamente. Tal fato é estratégico para os empreendedores, e mesmo para o Estado, que insiste em receber, para efeito de licenciamento, o diagnóstico dos impactos de cada empreendimento isoladamente, velando e obscurecendo os efeitos sinérgicos que complexos dessa monta causam conjuntamente.

Impactos sobre as cidades e comunidades locais que recebem grande atração populacional que se desloca com as possíveis ofertas de trabalho, por exemplo, são ignoradas nos estudos de mobilidade espontânea-imigração. No entanto, muito significativo é o impacto sobre a rede municipal de saúde, educação, na garantia de direitos da criança e do adolescente e segurança pública que não tem estrutura, nem recurso para suportar a demanda. Fatos que se repetem na história de ocupação da fronteira amazônica com os grandes projetos.

Para Omoto (2016), os défices democráticos no planejamento e na tomada de decisão sobre a expansão desses grandes projeto têm levado à proliferação de conflitos socioambientais e à inegável perda de sociobiodiversidade, sem falar nos prejuízos para os próprios setores envolvidos, que estão mal preparados para lidar com questões socioambientais, as veem como entraves e não como interesses inerentes ao processo: ignorando-as ou negando-as, perpetra sistemáticas violações de direitos. Acrescenta ainda que a falta de diálogo entre os diversos setores do governo tem como resultado a dissociação entre o planejamento da expansão e o projeto constitucional socioambiental. Os enormes prejuízos são ônus que acabam sendo suportados por toda a sociedade. As reconhecidas falhas no licenciamento ambiental e a sistemática violação de direitos humanos na instalação dos projetos deveriam levar ao aperfeiçoamento dos procedimentos, com vistas à garantia de direitos, e não à sua flexibilização, como é sempre pretendido pelos empreendedores e por vários setores do governo.

Jondison Rodrigues e Jovenildo Rodrigues (2015) tecem vários aspectos importantes, entre eles a especulação imobiliária que as terras saltarem de 50 mil para dois milhões, apropriação privada de estradas e ruas pelos caminhões de empresas com a *Bunge*, restrição quanto ao uso do rio pelos ribeirinhos (proibição da atividade pesqueira na frente ou no percurso dos portos, interferência no conforto ambiental das comunidades rurais e ribeirinhas dada a nuvens de poeira e barulhos decorrentes da circulação dos caminhões graneleiros, desmatamento das áreas direta e indiretamente afetadas, assoreamento de igarapés, a exemplo do igarapé de Santo Antônio, desrespeito ao território das comunidades tradicionais).

Figura 6 – Dinâmica de Uso e Cobertura da Terra no encontro da ETC de Miritituba, Itaituba (PA) (2005-2015)



Fonte: Produzido pela autora

Entre os agentes de resistência aos avanços indiscriminados de todos esses projetos na região, destacamos o poder judiciário a partir do Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Os processos de licenciamento são vistos como verdadeiros entraves ao “desenvolvimento”, pois impõem condições de admissibilidade “caras” aos empreendedores. É justamente dentro do licenciamento ambiental que esses órgãos ministeriais podem atuar. Nesse sentido, o Ministério Público Federal (MPF) ingressou em 2012 com uma ação civil pública (ACP) contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), com o intuito de suspender o licenciamento da UHE São Luiz do Tapajós, primeira hidrelétrica a ser construída no rio Tapajós, tendo potência nominal estimada oficialmente em 8.040 megawatts e área de inundação de 722 quilômetros quadrados (Pontes Junior; Oliveira, 2016).

A ação questionava, dentre outras ilegalidades, a falta de consulta prévia (o licenciamento teve início sem consulta prévia, livre e informada, como manda a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT) aos povos indígenas e populações tradicionais. Os índios Mundurucus, principal etnia afetada, manifestaram-se em carta pública, que dizia:

Nós indígenas Munduruku não entendemos o que é hidrelétrica, quais os benefícios e prejuízos que trarão para a nossa população. Os estudos apresentados até hoje, sempre nos deixou muita dúvida, não temos conhecimentos dos impactos e das medidas que o governo pretende tomar para minimizar esses impactos. Uma certeza nós temos, os peixes, as caças e as plantas medicinais das quais servem para a nossa sobrevivência ficarão mais escassas. Muitos lugares sagrados desaparecerão, é o caso da cachoeira sete quedas que tanto falamos e o governo nunca deu importância. [...] Desta forma, nós lideranças munduruku, abaixo relacionadas e em nome da população relacionada em anexo, solicitamos discutir sobre esses empreendimentos em reunião entre o Ministério de Minas e Energia, as empresas Concessionárias Construtoras e todo o Povo Munduruku a ser realizada na cidade de Jacareacanga-PA. Caso este pleito não seja atendido, o Povo Munduruku não aceita a realização de nenhum tipo de estudo ambiental e/ou econômico de viabilidade do empreendimento (Pontes Junior; Oliveira, 2016, p.279).

Entretanto, mesmo diante da manifestação dos indígenas e da própria FUNAI, o IBAMA não recuou e continuou com o processo de licenciamento ambiental sem realizar a consulta prévia. O total desrespeito aos territórios indígenas fizeram com que garimpeiros e madeireiros oportunistas invadissem esses territórios após autorização que o IBAMA deu para abertura de picada, captura, coleta e transporte de material biológico de áreas habitadas por populações tradicionais (Pontes Junior; Oliveira,, 2016).

Começou uma longa batalha judicial e indígena contra o processo de licenciamento, e o MPF recorria das decisões que não garantia os direitos pleiteados e os indígenas impediam que pessoas adentrassem nos territórios de ordem do processo de licenciamento. Em 2013, o MPF não conseguiu suspender o licenciamento, mas a decisão do ministro Felix Fischer, do STJ, ressaltou a impossibilidade de concessão de qualquer licença enquanto não fosse efetuada a consulta prévia aos povos indígenas, o que representou grande vitória naquele momento.

Posteriormente, o governo federal iniciou as tratativas para realizar a consulta prévia livre e informada, sem contudo desarticular a atuação do MPF e do povo Munduruku, que continuou fortemente diligente aos passos que o governo dava. Contraditoriamente, mas não imprevisível, o governo caminhava para a consulta prévia e ao mesmo tempo autorizou a conclusão dos estudos para o processo licitatório, o que liberava até a presença da força nacional dentro das terras indígenas, em total descompasso com o que preceitua com a corte interamericana de direitos.

Outro contrassenso foi a reunião marcada para acontecer na sede do município de Jacareacanga e não dentro da aldeia, conforme pedido da liderança Munduruku, o que inviabilizaria a participação maciça dos indígenas. Vários passos em falso sucederam-se e foram suficientes para que o MPF novamente se arguisse contra o governo judicialmente.

Para os procuradores da república que atuaram nos processos, fica claro que a decisão de implantação do empreendimento pelo governo federal já estava

tomada e que novamente o processo de licenciamento era uma questão de cumprir formalmente etapas para justificar legalmente que do ponto de vista estritamente *legal* tudo foi cumprido, tal qual como fizeram em Belo Monte.

Entretanto, o momento político do Brasil, e às vésperas do país sediar o evento mundial que foram as olimpíadas no Rio de Janeiro, após mais uma ação do MPF para suspender e arquivar o processo de licenciamento da hidrelétrica de São Luiz de Tapajós, o IBAMA arquivou o processo. O resultado foi festejado, mas todos sabem que isso representou concretamente apenas um ganho de tempo, pois a política energética do país não alterou em nada seus investimentos, metas e/ou diretrizes que indicassem qualquer mudança de estratégia, tampouco os rumos políticos do país ensejaram ou ensejam qualquer esperança de maior respeito aos povos tradicionais do tapajós.

E nesse sentido, levantamos algumas peças processuais apresentadas ao longo dessa batalha judicial que os órgãos ministeriais travaram contra o governo federal para analisarmos em que os fundamentos arguidos se aproximam dos conceitos de natureza que apresentamos ao longo deste trabalho ou mesmo em que pese a visão de natureza defendida para garantia de direitos, seja dos indígenas ou mesmo do meio ambiente.

Percebemos, portanto, que a legislação ambiental brasileira em pouco ou nada rompe com a lógica de construção de espaços sob a chancela protetiva, mas que não passam de construção de espaços excludentes. A proteção do meio ambiente quando preservacionista impõe ambigualmente a exclusão do homem como parte da natureza, mas “escolhe” qual homem usufruirá desta natureza no “futuro”.

Entendemos que não se trata de uma visão biocêntrica, ao contrário, antropocêntrica e socialmente determinante de quais os agentes acessarão esta natureza, vista essencialmente como *recurso, capital natural*.

Quadro 6 - ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

INSTRUMENTO LEGAL	EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE	OBJETIVO	ARGUMENTOS	FASE ATUAL DO EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE
1 Recomendação nº 18, de 30 de junho de 2016 Inquérito Civil 1.23.002.00010 3/2011-01	Exploração mineral/garimpeira Bacia do Rio Tapajós	LEGALIZAÇÃO das atividades de exploração mineral na Bacia do Tapajós; IMPEDIR permissões de lavra garimpeira; IMPEDIR autorizações/licenças em áreas reconhecidamente indígenas; IMPEDIR a degradação do meio ambiente por meio da mineração, pois, tem efeito devastador para as populações indígenas;	<p>PROTEÇÃO dos interesses sociais e difusos;</p> <p>TUTELA das minorias étnicas;</p> <p>TUTELA do pleno exercício dos direitos culturais;</p> <p>PROTEÇÃO territorial de <i>populações</i> indígenas;</p> <p>PROTEÇÃO aos direitos originários indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além de caber-lhes o <i>usufruto</i> exclusivo das <i>riquezas</i> do solo, dos rios e dos lagos existentes;</p> <p>PROTEÇÃO ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, <i>bem</i> de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;</p> <p>PROTEÇÃO integral das unidades de conservação de proteção integral por meio da manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o <i>uso</i> indireto dos seus <i>atributos</i> naturais;</p> <p>DEMARCAÇÕES de terras indígenas;</p>	<p>Atividade mineral intensa e concessão de lavras garimpeiras pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;</p>

INSTRUMENTO LEGAL	EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE	OBJETIVO	ARGUMENTOS	FASE ATUAL DO EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE
2 Recomendação Conjunta MPE/PA e MPF de 17 de setembro de 2015.	Atividade portuária / Portos Miraituba Município de Itaituba Bacia do Rio Tapajós	IMPEDIR a concessão de licença prévia, instalação ou operação IMPEDIR a sinergia de impactos – atividade minerária, 09 estações de transbordo e carga, hidrovias tapajós; EXIGIR a análise sistêmica dos impactos;	SINERGIA e cumulatividade de impactos; GARANTIR o licenciamento ambiental com a observação de todos os projetos presentes e futuros; Capacidade de suporte; AVALIAÇÃO Ambiental Integrada; AVALIAÇÃO Ambiental Estratégica; Política Nacional de Biodiversidade – MITIGAÇÃO de impactos a biodiversidade; ZONEAMENTO Econômico Ecológico;	· Complexo portuário instalado e em atividade;



INSTRUMENTO LEGAL	EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE	OBJETIVO	ARGUMENTOS	FASE ATUAL DO EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE
3 Ação Civil Pública Ambiental - Inquérito Civil 1.23.002.000517/2011-90	Atividade portuária / Portos Miritituba Município de Itaituba Baía do Rio Tapajós	<ul style="list-style-type: none"> <li>· SUSPENSÃO do licenciamento ambiental dos empreendimentos</li> <li>(a) Estação de Transbordo de Cargas – ETC/Miritituba, de interesse da empresa Rio Turia Serviços Logísticos LTDA, (b) Estação de Transbordo de Cargas – ETC HBSA Tapajós, de interesse da empresa Hidrovias do Brasil – Miritituba S.A e (c) Estação de Transbordo de Cargas – ETC Itaituba, de interesse da empresa Cianport – Cia de Navegação LTDA.</li> </ul>	<p>PROTEÇÃO ao peculiar modo de vida tradicional dos povos indígenas; INDÍGENA que mora às proximidades de meio ambiente urbano não deixa de ser indígena; PROTEÇÃO ao tabuleiro de Monte Cristo, local de reprodução de quelônios;</p> <p>PROTEÇÃO a pesca artesanal;</p> <p>PROTEÇÃO às populações tradicionais e ribeirinhas como a comunidade de Montanha e Mangabal;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Complexo portuário instalado e em atividade;</li> </ul>

INSTRUMENTO LEGAL	EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE	OBJETIVO	ARGUMENTOS	FASE ATUAL DO EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE
4 Recomendação MPF/PRM-STM/PA/GAB-1 nº 2, de 30 de maio de 2016. Inquéritos Cíveis nº. 1.23.002.00008 7/2009-91 e 1.23.008.00003 3/2014-33	Usina Hidrelétrica (UHE) de São Luiz do Tapajós Bacia do Rio Tapajós	IMPEDIR a construção da Hidrelétrica São Luiz do Tapajós; IMPEDIR que o IBAMA se sobreponha ao órgão indigenista quanto a apreciação e demarcação de território indígena; IMPEDIR remoção compulsória dos indígenas;	PROTEÇÃO a Terra Indígena Munduruku - Sawré Muybu (território <i>Daje Kapap Eypu</i> ); CONTRAPOSIÇÃO a tese do “marco temporal”, aventada pela primeira vez pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Pet. 3388/RR, <i>leading case</i> da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no qual a Corte teria dito que “a expressão ‘terras habitadas em caráter permanente’ estava subjugada a um marco temporal, determinado pela data da promulgação da Constituição Federal de 1988”; VEDAÇÃO constitucional à remoção compulsória dos indígenas;	· Processo de Licenciamento Ambiental arquivado;
5 Ação Civil Pública Ambiental - Inquérito Civil 1.23.002.00008 7/2009-91	Usina Hidrelétrica (UHE) de São Luiz do Tapajós Bacia do Rio Tapajós	· SUSPENSÃO do licenciamento da Usina Hidrelétrica (UHE) de São Luiz do Tapajós		· Processo de Licenciamento Ambiental arquivado;

Fonte: Produzido pela autora a partir dos documentos em anexos, 2016.

Os documentos analisados foram as principais medidas jurídicas tomadas na região oeste do Pará como forma de enfrentamento às graves violações que acontecem decorrentes da implantação das atividades econômicas e altamente poluidoras. O primeiro instrumento legal analisado consiste na *Recomendação nº 18, de 30/06/2016*, emitida pelo Ministério Público Estadual a partir do *Inquérito Civil 1.23.002.000103/2011-61*. O inquérito civil é um procedimento administrativo investigatório que é instaurado para apurar alguma denúncia, após a coleta de informações, depoimentos e investigação, o promotor judicializa ou não o caso, dependendo dos resultados produzidos.

A Recomendação é como um aviso preliminar para o ajuste de uma conduta, os promotores ou procuradores emitem para solicitar a correção da conduta, evitando sua judicialização. A Recomendação nº 18 solicitava as seguintes condutas: *legalização* das atividades de exploração minerária na Bacia do Tapajós; impedir permissões de lavra garimpeira; impedir autorizações/licenças em áreas reconhecidamente indígenas; impedir a degradação do *meio ambiente* por meio da mineração, pois tem efeito devastador para as populações indígenas.

Os fundamentos jurídicos para as condutas solicitadas consistiam: na proteção dos interesses sociais e *difusos*; tutela das minorias étnicas; tutela do pleno exercício dos direitos culturais; proteção territorial de populações indígenas; proteção aos direitos originários indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, além de caber-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes; proteção ao *meio ambiente* ecologicamente equilibrado, *bem de uso comum* do povo e essencial à sadia qualidade de vida; *proteção integral* das unidades de conservação de proteção integral por meio da manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por *interferência humana*, admitindo apenas o uso indireto dos seus atributos naturais; *demarcações de terras indígenas*.

A atividade garimpeira é fortíssima na região, desenvolvida predominantemente de forma ilegal e contamina rios e bacias inteiras com metais pesados, entre eles o mercúrio. A contaminação por mercúrio é perigosa e devastadora à cadeia trófica, pois é um elemento que os organismos vivos não eliminam; assim, cada predador dentro da cadeia trófica contamina-se. É um elemento carcinogênico e altamente poluente.

Verifica-se que os argumentos não pedem a proteção da natureza, tampouco pedem a diminuição da atividade na região. Ao contrário, solicitam a sua plena regularização.

O segundo instrumento jurídico é outra recomendação, mas essa tem a reunião de forças de dois órgãos do judiciário, sejam eles: Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Essa *Recomendação Conjunta MPE/PA e MPF de 17/09/2015* foi para impedir a instalação da Estação de Transbordo de Cargas às margens do Rio Tapajós que fazem parte do complexo portuário que irá ser construído em Miritituba – Itaituba – Pará.

Esse instrumento legal tinha entre seus pedidos que a concessão de licenças ambientais não acontecesse, como exigia a análise sistêmica dos impactos, pois a futura instalação do complexo portuário poderá ocasionar a sinergia de impactos entre todas as atividades poluentes na região, atividade minerária com nove estações de transbordo e carga e hidrovia do rio tapajós. Portanto, reivindicavam que o licenciamento ambiental observasse todos os projetos presentes e futuros, no intuito de questionar a capacidade de suporte. Os juristas envolvidos propuseram ainda pela que a avaliação Ambiental Integrada e a avaliação ambiental estratégica fossem aplicadas ao caso, na crença de melhores resultados no processo de licenciamento.

A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS não observou a Recomendação e emitiu a Licença Ambiental para a Estação de Transbordo de Cargas, o que ensejou a interposição da Ação Civil Pública a partir do Inquérito Civil 1.23.002.000517/2011-90. Entre os argumentos, estava a proteção ao peculiar modo de vida tradicional dos povos indígenas, proteção aos indígenas que moram às proximidades de meio ambiente urbano, o que, para esses juristas, não retira a identidade indígena. Eles argumentavam ainda pela proteção ao tabuleiro de Monte Cristo, local de reprodução de quelônios, como também pela proteção a pesca artesanal às populações tradicionais e ribeirinhas, como a comunidade de Montanha e Mangabal.

Os argumentos dessa ação surpreenderam um pouco por defender a identidade indígena em locais urbanos; no entanto, nada além desta defesa trouxe alguma novidade.

Os instrumentos cinco e seis da tabela repetem a mesma situação anterior, pois foi emitida a recomendação para impedir o licenciamento da UHE de São Luiz do Tapajós, mas o IBAMA iniciou o processo de licenciamento e, conseqüentemente, o Ministério Público Federal - MPF foi obrigado a interpor a Ação Civil Pública. Entre os argumentos, estavam a proteção da Terra Indígena Munduruku - Sawré Muybu (território Daje Kapap Eypi), e fazer a contraposição à tese do “marco temporal”, aventada pela primeira vez pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento da Pet. 3388/RR. No caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a Corte teria dito que “a expressão ‘terras habitadas em caráter permanente’ estava subjugada a um marco temporal, determinado pela data da promulgação da Constituição Federal de 1988”, como também argumentaram quanto à vedação constitucional à remoção compulsória de indígenas dos seus territórios.

Verifica-se que os argumentos para impedir a continuação do licenciamento ambiental são tão óbvios quanto a letra da lei à qual o MPF reivindica aplicação. A constituição federal garante territórios indígenas, como também impede remoção compulsória. No entanto, a instalação do empreendimento fará exatamente isso. Qual é, portanto, a relação de poder aqui discutida? São de técnica jurídica? O STF abre um precedente *técnico* de argumentação para ARROGAR, para prescindir da legalidade.

Esse debate jurídico é um grande teatro para legitimar as decisões políticas e econômicas em jogo. Assim, o direito é aqui uma estratégia dentro do campo usada pelo Estado para realizar os planos de desenvolvimentos para a região, como também de usá-lo como *arrogância*, através de atos de violência simbólica e de exceção para implantar grandes obras que atentam diretamente à natureza e às populações tradicionais.

## CAPÍTULO V

### 5 A NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS?

A *Colonialidade do Saber* nos revela, ainda, que, para além do legado de desigualdade e injustiça sociais profundos do colonialismo e do imperialismo, já assinalados pela teoria da dependência e outras, há um legado epistemológico do eurocentrismo que nos impede de compreender o mundo a partir do próprio mundo em que vivemos e das epistemes que lhes são próprias. Como nos disse Walter Mignolo, o fato de os gregos terem inventado o pensamento filosófico, não quer dizer que tenham inventado O Pensamento. O pensamento está em todos os lugares onde os diferentes povos e suas culturas se desenvolveram e, assim, são múltiplas as epistemes com seus muitos mundos de vida. Há, assim, uma diversidade epistêmica que comporta todo o patrimônio da humanidade acerca da vida, das águas, da terra, do fogo, do ar, dos homens (Porto-Gonçalves, 2005, p. 03).

Durante toda esta tese, falamos em invisibilidade dos *outros*, falamos sobre exclusão, alienação e arrogância do Direito, falamos ainda de racionalidades hegemônicas, campos de luta e poder. Todo arcabouço teórico foi projetado no capítulo anterior como aplicação prática, na realidade concreta:

- Aplicação em uma região que é a periferia da periferia;
- Uma região onde há natureza e pessoas (populações tradicionais) que vivem a partir de uma relação de coexistência e não de eliminação, supressão e domesticação/utilitarista da natureza;
- Uma região onde há natureza e pessoas, pois a Amazônia não é uma floresta sem pessoas, espaço vazio;
- Uma região onde as pessoas que chegaram vindas de outras regiões do Brasil partem de uma outra relação com a natureza, de total domesticação da natureza;
- Uma região onde os grandes projetos apresentam nos seus estudos de impactos que a baixa densidade populacional é ideal para a sua implantação;
- Uma região que repete as tragédias sociais e ambientais das outras regiões dentro da Amazônia que já sofreram com os problemas, violências simbólicas e diretas do Estado, com a implantação de grandes projetos;
- Uma região com a maior biodiversidade do mundo;
- Uma região com a maior bacia hidrográfica do mundo.

A região oeste do Pará nos mostra que as pessoas que estão lá e lutam para existir querem ser ouvidas, visibilizadas e respeitadas, pois estão pedindo para continuarem a existir, se relacionando com a natureza *naquele lugar*, reproduzindo e transmitindo seus saberes apreendidos por muitas gerações a partir da relação *com aquele lugar*. Esse Saber é diferente do produzido no mundo científico, no mundo mediado pela técnica e pela racionalidade moderna, utilitarista, hegemônica e que ainda não alcançamos, mas desqualificamos, negligenciamos reiterando, reproduzindo, consciente ou inconscientemente, a mesma racionalidade europeia, colonizadora e opressora sobre a nossa realidade.

Então, como o saber é construído na América Latina, no Brasil? Qual a importância da construção de um pensamento e de uma racionalidade *independente* para as nossas práticas sociais? Há como construir um pensamento ou uma racionalidade na Amazônia e para a Amazônia? Há como resistir, opor-se, fazer contraponto aos conceitos postos?

Para Leff (2009) a crise ambiental é uma crise de pensamento, uma crise de racionalidade e do conhecimento. Ele propõe que a partir da educação ambiental emerge e se funda em um novo saber que ultrapassa o conhecimento objetivo das ciências. Argumenta que a racionalidade da modernidade coloca a realidade fora do mundo que percebemos com os sentidos e através de um saber *forjado* do mundo e da vida. Este autor defende que *o saber ambiental* integra o conhecimento racional e o conhecimento sensível, os saberes e os sabores da vida. Este saber reúne saberes sábios e “se prova para saber o que se pensa, e, se a prova da vida comprova o que se pensa, aquele que prova se torna sábio” (Leff, 2009, p.18) e, assim, restaura-se a relação entre a vida e o conhecimento.

O saber ambiental é como uma flexão do conhecimento científico formal e hermético a outros saberes, exercita-se em reafirmar o *Ser* no tempo e o conhecer na história interage com novas identidades e territórios de vida, “reconhece o poder do saber e da vontade de poder como um querer saber” (Leff, 2009, p.18). Teoricamente, Leff (2009) parece renascer o pensamento utópico e defende uma nova racionalidade na qual se fundem o rigor da razão e os excessos do desejo, a ética e o conhecimento, o pensamento racional e a sensualidade da vida.

A racionalidade ambiental proposta por este autor abre caminho para uma reerotização do mundo, novo encantamento do mundo, transgredindo a ordem estabelecida, a qual impõe a proibição de Ser, a incompletude do Ser, pervertido pelo poder do saber científico e mobilizado pela relação com o *Outro*. Leff (2009) elabora categorias para apreender o real desde o limite da existência e do entendimento, a diferença e a autoridade.

Propõe uma epistemologia política que vincula os potenciais ecológicos e a criatividade cultural dos povos que o habitam e, assim, muda o olhar do conhecimento, transformando a relação que estabelece entre o Ser, o pensar, o saber, o conhecer e o atuar no mundo - uma *nova ética*, uma nova ciência.

Entre tantas outras propostas alternativas ao que vivemos hoje, Leff (2009), Gudynas (2010), Acosta (2010) e outros que apresentaremos a seguir tentam uma ruptura com a racionalidade atual hegemônica. Mas não é tarefa fácil.

Desconstruir conceitos clássicos ou históricos trata-se, para Mignolo (2005, 2008) e Quijano (1992, 2005), como desobediência epistêmica, mas não consiste simplesmente em fazer oposição aos conceitos eurocêntricos-ocidentais, pois segundo eles, fazendo apenas isso, não alcançamos grandes avanços. No entanto, nada tem a ver também com deslegitimar as ideias críticas europeias ou ideias pós-coloniais como Lacan, Foucault, Derrida, Walter Benjamin etc.

Foucault (2008) analisa a genealogia do saber, deslocamentos e transformações dos conceitos e verifica que a história de um conceito não é, de forma alguma, a de seu refinamento progressivo, de sua racionalidade continuamente crescente, de seu gradiente de abstração, mas a de seus diversos campos de constituição e de validade, a de suas regras sucessivas de uso, a dos meios teóricos múltiplos em que foi realizada e concluída sua elaboração (Foucault, 2008).

E, assim, tais análises históricas não são como reconstruções sobre por quais caminhos as continuidades se puderam estabelecer, mas de que maneira um único e mesmo projeto pôde-se manter e constituir, para tantos espíritos diferentes e sucessivos, um horizonte único.



Que modo de ação e que suporte, portanto, implica o jogo das transmissões, das retomadas, dos esquecimentos e das repetições? Como a origem pode estender sua permanência bem além de si própria? Não se trata mais de tradição e rastro, mas de recorte e de limite, não é mais o fundamento que se perpetua, e sim as transformações que valem como fundação e renovação dos fundamentos.

Refletir sobre isso é também perceber o quão racista e heterossexualmente patriarcal são as construções de pensamento e ação que marcam a moderna teoria, seja política, jurídica, econômica e mesmo social, em muitos casos. Entre os tantos aspectos envolvidos, não podemos esquecer também o poder da linguagem, pois lá reside o inconsciente, o sentido, a intenção, ainda que não explícita, ainda que mascarada, mas lá está. Foucault (2008, 1983), Bourdieu (2008, 2010), Ambroise (2012), Fonseca (2012), todos destacaram o poder da linguagem como instrumento de dominação, expressão de uma racionalidade, como também de um tipo de saber, ou mesmo de uma modalidade de governo, e dentre tantas ciências, o “Direito” talvez seja a que faz mais uso desse poder.

Ambroise (2012), por exemplo, analisa os textos de Bourdieu exatamente no que tange à linguagem e, nesta passagem, adianta que o filósofo a vê como uma estratégia e que isso é parte do jogo:

Fort, par ailleurs, d'un bagage épistémologique qui lui permettait de savoir ce qu'était une Science, et notamment une Science de l'homme, sans avoir à céder aux tentations scientistes impérialistes auxquelles les diverses variantes du structuralisme pouvaient mener, il était capable de développer un système explicatif s'attachant à rendre compte des pratiques véritables, en tant qu'elles recèlent une part de stratégie, c'est-à-dire, sous certaines conditions, une part de jeu (Ambroise, 2012, p.194).

Os saberes, a construção das ciências como construções culturais também se refletem na linguagem, tanto pelas construções quanto pela forma de interpretação e tradução. Assim, Bourdieu, tal qual Foucault, também acredita, a linguagem também é uma operação quase automática do inconsciente, como bem destaca Ambroise (2012) nos seus estudos sobre Bourdieu:

Dès lors, le deuxième coup de force consistait à montrer combien ce phénomène typiquement humain qu'est le langage, où le structuralisme avait voulu trouver le règne du fonctionnement inconsciente, quasi-automatique, de structures, était lui-même le produit de stratégies d'agents qui l'utilisent (Ambroise, 2012, p.194).

A construção de um Império é um fenômeno intelectual e cultural. Vários exemplos podem ser utilizados a partir dos processos de colonização, como vimos no primeiro e segundo capítulos, em que a cultura do colonizador impõe ao colonizado uma língua, uma cultura, uma vestimenta, hábitos, normas, leis, mudanças estruturais fundamentais nas relações sociais desses lugares como forma de dominação e a partir dela. Há uma exploração multifacetada das maneiras pelas quais isso acontece e que contribuem para a hegemonia cultural colonial e para o controle político.

Bernard S. Cohn (1996) apresenta estudo rico sobre a colonização britânica na Índia. Ele demonstra que o controle sobre as línguas indianas era importante para o projeto colonial de controle e comando. Afirma ainda que uma arena de poder colonial que parecia mais benigna e mais suscetível às influências indígenas - na maioria lei - tornou-se de fato responsável pela reativação institucional de noções peculiarmente britânicas sobre como regular uma sociedade colonial composta de "outros". Ele mostra como a própria imaginação orientalista que levou a coleções antiquárias brilhantes, descobertas arqueológicas e incursões fotográficas eram, de fato, formas de construir uma Índia que poderia ser melhor embalada, inferiorizada e governada.

Esse jogo de transmissões particulares de processos de dominação que interrompem outras transmissões culturais, desviam o curso original da história desses lugares, tal como vivenciamos no Brasil e em toda América Latina.

Vê-se, então, o espriamento de todo um campo de questões - algumas já familiares - pelas quais essa nova forma de história tenta elaborar sua própria teoria, assim como uma concepção de linguagem construiu uma realidade histórica e social, conforme os jogo dos agentes que a utilizaram e utilizam pelo poder e para o poder. Como especificar os diferentes conceitos que permitem avaliar a descontinuidade (limiar, ruptura, corte, mutação, transformação)?

Nesse sentido, buscamos entender as proposições atuais em atribuir direitos intrínsecos à natureza como uma descontinuidade, uma ruptura, mas que imprimem identidade em política. Mignolo (2008) explica:

A identidade em política, em suma, é a única maneira de pensar descolonialmente (o que significa pensar politicamente em termos e projetos de descolonização). Todas as outras formas de pensar (ou seja, que interferem com a organização do conhecimento e da compreensão) e de agir politicamente, ou seja, formas que não são descoloniais, significam permanecer na razão imperial; ou seja, dentro da política imperial de identidades (Mignolo, 2008, p.290).

Entendemos ainda que essa proposição não está dentro das regras do jogo imposto por razões *imperiais*, como diz Mignolo (2008). Os fundamentos categoriais não são gregos e/ou latinos (que derivam do latim), são fundamentalmente indígenas (Exemplo: Constituições Equador e Bolívia). Assim, difere-se de *Política identitária*, cujo preceito está no aspecto essencial do indivíduo, o que restringe o tratamento, individualizando-o. Nesse sentido, coadunamos com Mignolo que a *identidade em política* torna os agentes em resistência pertencentes ao mesmo mundo que *todos*, ou seja, que “não havia índios nos continentes americanos até a chegada dos espanhóis; e não havia negros até o começo do comércio massivo de escravos no atlântico” (Mignolo, 2008, p.289).

Não por acaso fizemos todo esse percurso filosófico que também encontra paralelo na construção dos direitos, na filosofia do Direito e nos princípios fundamentais de constituição da norma. Dessa maneira, o resgate dos conceitos de natureza e das leis sobre tal tema revelam o que em cada tempo, os dominantes queriam enquanto manutenção de poder, posto que revela também o valor e posição que a natureza teve e tem, bem como o papel da ciência enquanto legitimadora, assim como o Direito, do status quo.

Ost (1995, 1997) e Hermitte (2011) corroboram com tal assertiva, pois entendem que o Direito transformou tudo em coisa, até o homem e por diversas formas, seja por processos de alienação do processo produtivo capitalista, seja por escravidão que acompanha a humanidade como uma das formas mais perversas de alienação, tudo é coisa e, portanto, propriedade, passível de apropriação, divisibilidade e de dar valor.

Latour (2013) também contribui para discussão buscando raízes mais profundas desse debate, conforme defendemos ao longo desta tese. Ele questiona, portanto: o que é ser moderno, que diferença faz o método científico? E explica que isso está na relação e nas distinções entre natureza e sociedade, entre humano e coisa, distinções que nossos ancestrais não faziam. Mas, ao lado dessa prática purificadora que define a modernidade, existe outra aparentemente contrária: a construção de sistemas que misturam política, ciência, tecnologia e natureza. O debate sobre o ozônio é híbrido<sup>24</sup>, na análise de Latour (2013), assim como o aquecimento global, o desmatamento, até mesmo a ideia de buracos negros. À medida que esses híbridos proliferam, a perspectiva de manter a natureza e a cultura em suas câmaras mentais separadas se torna esmagadora, essa divisibilidade é justamente o que favorece a apropriação, desnaturalização e todo processo de alienação.

Trazer Latour (2013) para essa discussão nos ajuda, pois suas críticas também são direcionadas ao Direito. Ele pensa sobre a “constituição moderna” que nos foi legada no século XVII por pessoas como Robert Boyle e Thomas Hobbes. Boyle e seus amigos na *Royal Society* inventaram uma maneira de falar sobre a natureza que era ostensivamente depreciativa, e nesse seio a ciência experimental moderna se estrutura. Hobbes, no outro polo, encontrou uma maneira de teorizar a ordem social e política em termos de conflitos e acordos distintamente humanos, independentemente das circunstâncias materiais. Boyle e Hobbes, então, construíram em conjunto um *programa de purificação dos discursos da natureza e da sociedade* - expurgando de cada um os traços do outro - que, para Latour (2013), é definitivo da modernidade. Naturalmente, a coprodução da natureza e da sociedade tem prosseguido na modernidade como sempre fez e sempre será, mas a constituição moderna é sistematicamente cega para isso. “Nós nunca fomos modernos”, mas encontramos uma maneira de pensar que nós éramos, como diz Latour.

---

<sup>24</sup> Latour (2013) identifica o híbrido como aquele que tenta refazer a ligação sempre interrompida pelos conhecimentos exatos e pelo exercício de poder. Ele diz: “nós mesmos somos híbridos, instalados precariamente no interior das instituições científicas, meio engenheiros, meio filósofos, um terço instruídos sem que o desejássemos” (Latour, 2013, p.09).

Stone (1972) traz reflexões que reforçam as conclusões de Latour (2013), pois nos lembra que a conquista de Direitos é muito recente, o que ainda não nos torna *modernos*, se assim fosse algo eminentemente positivo, progressivo e evolucionário, o que não é! Negros, mulheres, crianças, jovens, doentes mentais, prisioneiros, fetos... Alguns desses direitos foram conquistados a partir de 1970. Ele usa como exemplo o direito das crianças. As crianças não tinham direito algum; havia o infanticídio, em que as crianças deformadas e de sexo feminino eram mortas. Há a hegemonia do poder do pai que controla a vida de todos, inclusive com poder de vida e morte sobre os filhos e esposa. O pai escolhe o casamento dos filhos, decide quem vai ser dado em adoção. Enfim, Stone (1972) entende que neste momento a criança (o filho) é uma coisa, um objeto, sem direitos, sem qualquer voz ou poder.

Christopher Stone escreve esse artigo célebre como forma de protesto e questionamento à retirada de árvores no Sul da Califórnia-EUA que gerou um conflito judicializado. O grupo que era contra a retirada das árvores perdeu o direito de mantê-las em pé. Ele interroga, portanto, sobre os direitos da natureza, os direitos das árvores já centenárias de se manterem em pé. Diante de tantos direitos conquistados por que não podemos pensar no Direito da Natureza? Parece muito normal para nós que hoje empresas/corporações tenham seus próprios direitos, mas imaginem o quanto isso foi chocante para os jurista no início do século XX.

O formalismo e o instrumentalismo do Direito, principalmente o Direito Romano ao qual o Sistema Europeu e Brasileiro estão fundados, reitera, legitima e atribui ainda mais poder aos agentes que dizem o Direito nessas sociedades. Como poderíamos pensar nos Direitos da Natureza dentro dessas condições ou quais seriam as condições para isso acontecer?

Gudynas (2010) enriquece o debate em prol dos direitos da natureza, desconstrói os sistemas de valorização da natureza antropocêntricos e eminentemente ligados à racionalidade econômica utilitarista clássica. Ele defende a natureza enquanto sujeito de direitos, portadora de valores intrínsecos. Há um esforço em sua análise para superar ou romper com classificações

somente biocêntricas e concepções de modernidade que fundamentam o antropocentrismo nas ciências, na economia, na política, na justiça.

É uma visão que parte dos direitos humanos ampliados à natureza, uma justiça ecológica. O autor apresenta três correntes de valorização intrínseca ao meio ambiente: 1-como sinônimo de valor não instrumental, em contraposição aos valores de uso e troca; 2- com valor intrínseco expresso em suas próprias propriedades que não depende de atributos relacionados a outros objetos ou processos; 3- com valor objetivo e independente, não precisa ser valorizado porque realiza outros valores.

Discorre bastante sobre o movimento sul-americano de valorização dos direitos da natureza e seu vanguardismo diante desses novos direitos. Em outro texto, Gudynas (2015) também destaca que novos ciclos de exploração da natureza se renovam “contra” às fronteiras mundiais de “capital natural”, cujo termo ele quer desconstruir e mesmo inutilizar como enfrentamento também a partir da linguagem. A América Latina enquanto laboratório apresenta uma diversidade incrível de governos e revoltas populares que infelizmente não conseguem impedir novos impulsos de expansão capitalista, de consumo, de extração e exploração da natureza, mas nos surpreendem com rupturas epistemológicas.

Alguns países normatizaram o debate e atribuíram direitos intrínsecos à natureza; ao mesmo tempo que temos avanços, temos retrocessos. A resistência é que precisa persistir, pois só assim podemos enfrentar os problemas ambientais de hoje. No entanto, é fato que os processos de conservação são insuficientes para deter os processos de deterioração do meio ambiente que acontecem em velocidade muito superior aos movimentos de resistência.

Gudynas (2015) não propõe apenas direitos à natureza, ele propõe muito mais que isso. A cidadania ambiental traz em seu bojo muito mais que proteger à natureza, impõe novos valores, resgata antigos conceitos de natureza e renova crenças culturais. Há uma busca para encontrar novos fundamentos de debate que não partam dos marcos lógicos ocidentais europeizados.

O grande salto que Bolívia e Equador fizeram ao alterar suas constituições consiste exatamente no aspecto de normatizar o debate, institucionalizá-lo ao ponto de trazer para dentro da construção de políticas públicas a necessidade

de repensar as práticas e transformar a realidade. Extrapolar os muros das universidades, dos debates científicos e acadêmicos e alcançar congressos nacionais e todo o poder judiciário para pensar em um novo marco processual, em um novo modo de pensar e agir. Gudynas (2015) traz neste texto um verdadeiro manifesto, pois deixa bem claro que sua pretensão é discutir ética, gestão e política.

Escobar (2005) inquieta-se pelas múltiplas abordagens do conceito de “lugar” e ressalta a relação que cada abordagem tem com aspectos culturais, influenciados ou não pelo processo de globalização. As teorias de globalização atestam a ausência e/ou a marginalização do lugar. O autor, portanto, questiona tal tendência e defende a importância da experiência que uma localidade tem com o lugar, sua conexão, sua identidade, seu enraizamento, sentimento de pertencimento.

Escobar (2005) constrói sua crítica a partir dos efeitos em abandonar o lugar enquanto categoria de análise, refletindo-se na invisibilidades dos efeitos perversos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais dos fenômenos de mundialização. O lugar enquanto construção histórica guarda conhecimento, saber, cultura, identidade e poder, que são particulares, raros e específicos e que nenhum outro povo pode dominar. Tal consideração representa também resistência à universalização do poder europeu e norte-americano.

Modelos culturais de natureza representam um entrave às pretensões de dominação e/ou de recolonização. O autor eleva modelos locais de natureza que deveriam ser incorporados à teoria social e lançados como modelos alternativos de organização social.

Acosta (2012) começa seu texto lembrando que a crença no desenvolvimento é um fantasma que assombra as sociedades desde meados do século XX e institucionalizou uma estrutura de dominação dicotômica entre: desenvolvidos e subdesenvolvidos; avançado e atrasado; rico e pobre; centro e periferia. Durante todos esses anos, todos voltaram para discutir como chegar ao desenvolvimento.

Acosta (2012) levanta a problemática a partir da construção intrínseca do conceito de desenvolvimento. Ressalta que as diferentes sociedades passaram por

construções históricas diferentes e que muitas, principalmente na América Latina, tem culturas com uma visão de mundo, uma cosmologia totalmente diferente dos países ocidentais.

Portanto, o conceito de desenvolvimento não pode ser absoluto, único. Acosta (2012) defende ao longo do texto o “bien vivir” como uma filosofia autóctone e uma alternativa ao conceito de desenvolvimento ocidental, eminentemente progressista e linear. Tal alternativa não constitui apenas uma concepção técnica, científica e antropológica, mas representa também uma construção de resistência e de descolonização do saber, do ser, do pensar e do poder.

A construção dessas novas constituições no Equador e na Bolívia, assim como a própria ascensão ao poder de representações indígenas, são sinais visíveis na atualidade de movimentos descoloniais. O pensamento, a cultura, o agir indígena e afrodescendente não têm genealogia no grego ou no latim, mas “no quechua e no aymara, no nahuatl e tojolabal, nas línguas dos povos africanos escravizados que foram agrupados na língua imperial da região e que reemergiram no pensamento e no fazer descolonial verdadeiro: candomblés[...]” (Mignolo, 2008, p. 292).

Este trabalho traz a reflexão para um grupo de conceitos/palavras: desenvolvimento, diferença, descolonialidade, interculturalidade... Mas que podem perfeitamente se reagruparem em: imaginário da modernidade ocidental (desenvolvimento); imaginário pós-modernidade (diferença) e imaginário descolonial. Toda a retórica do desenvolvimento que vimos nos grandes projetos no oeste do Pará ou que acompanhamos em toda a região amazônica, no Brasil como um todo, tem sua matriz racial de poder pelo qual passam pessoas, religião, cultura, língua, conhecimentos. E, totalmente, absorvida pela retórica da modernidade.

Latour (2013) reconhece que a “secularização” e a “diferenciação” são fundamentais para a autoimagem da modernidade. Ele destaca que a vida moderna está dividida em vários domínios. Esses domínios interagem uns com os outros, mas eles não podem e não devem ser confundidos. Há, por exemplo, a crença moderna de que a ciência é uma zona livre de políticas, como também se reconhece como catastrófico quando a política é contaminada pela religião



e também que a lei só pode ser equitativa quando as convicções religiosas e os interesses políticos forem filtrados. O autor descreve esse processo como “purificação”. É uma deliciosa pequena reviravolta, uma vez que a “pureza” é uma das preocupações primitivas que os modernos acham que há muito tempo abandonamos. Latour argumenta que, pelo contrário, nossos mapas mostram o que consideramos como limites sagrados invioláveis em torno de nossos domínios.

Em outras palavras, o autor também coloca uma posição original e importante nos debates atuais sobre a modernidade, a antimodernidade, a pós-modernidade, e assim, reivindica a religião, reacoplamento entre o humano e o não-humano como parte de uma reformulação de nossa paisagem mental. Ele destaca os limites entre a ciência, as humanidades e as ciências sociais para realçar a compreensão em todos os lados, com intuito de salvar o que é bom e valioso na modernidade e substituir o resto por um sentido de possibilidade mais amplo, mais justo e mais refinado.

Latour (2013) denuncia ainda que a Ciência nunca foi neutra, em grande parte é financiada pelos governos, o que significa que os cientistas devem ser ou ter lobistas. A ciência produz tecnologias que são vendidas no mercado, o que significa que os cientistas precisam de seus advogados de patentes e seus especialistas em marketing. Os produtos da ciência levantam dilemas éticos, que evocam preocupações religiosas. O autor de forma alguma é reducionista, mas é enfático e direto ao dizer que não acha que a Ciência seja pura política ou ideologia. As coisas científicas acontecem na Ciência, mas, na realidade, simplesmente não existem domínios separados que acontecem para se colidir um ao outro de vez em quando. A ciência moderna não poderia existir como “espaço puro”, pois inevitavelmente ela seria “contaminada” pela política, pela economia, pelo direito e pela religião.

A “purificação” é apenas a metade reconhecida do nosso mundo. A outra metade é um processo de “hibridização”. Modernos tentam fazer uma nítida distinção entre natureza e sociedade, mas tudo de importância histórica acontece no “reino médio”, que é tanto a natureza como a sociedade.

## 5.1 A CIÊNCIA JOGA DE QUAL LADO?

A crise ambiental colocou o discurso científico na mesa de negociações em uma posição de destaque, com ares de neutralidade e superioridade. Até o texto instrumental e calculista tem sua razão de ser quando levantado numa mesa de negociações como a que se tornou o debate ambiental na atualidade. Os termos técnicos parecem confundir e realmente iludir os ouvintes de que o texto é científico, mas outros dirão que ele é eminentemente político. Latour (2013) não deixa espaço para conjecturas quando diz que as pesquisas não dizem respeito à natureza ou ao conhecimento, tampouco às coisas-em-si, mas antes de tudo dos sujeitos e da sociedade.

Para Latour (2004), o poder iluminador da ciência como fonte inesgotável de conhecimento e que subjaz certa crença como eficiente, decorre da seguinte peculiaridade: mudanças radicais impedem o surgimento de seu exato contrário, os contrários se combinam em uma mesma figura heroica, a do Filósofo-Cientista que é ao mesmo tempo Legislador e Salvador. Embora o mundo da verdade difira absolutamente, não relativamente, do Mundo social, o cientista pode voltar e avançar de um mundo para outro.

Assim, o cientista é como uma passagem fechada para todos os outros *personagens*, sua aparente neutralidade faz com que a suposta tirania do mundo social fosse milagrosamente interrompida, contemplando, ilusoriamente, o mundo objetivo. Paradoxalmente, sem esta interrupção não pode haver Ciência, nem epistemologia, nem política paralisada, nem conceito ocidental da vida pública.

Ao longo dos séculos, o destino do filósofo-cientista melhorou muito. Atualmente, existem orçamentos consideráveis, vastos laboratórios, grandes empresas e equipamentos avançados que permitem que pesquisadores circulem com segurança entre o mundo social e o mundo das ideias, dessas ideias para a caverna escura<sup>25</sup>, onde eles encontram a *luz*.

<sup>25</sup> O mito da caverna é uma das passagens mais clássicas da história da Filosofia, sendo parte constituinte do livro VI de “A República”, no qual Platão discute sobre teoria do conhecimento, linguagem e educação na formação do Estado ideal.

Não se trata de uma redução simplista e descuidada, mas de como os resultados da ciência geram negociações que afetam diretamente as pessoas em seus território. O discurso científico muitas vezes chega às populações tradicionais para lhes ensinar o que já fazem ao seu modo há séculos, ou os cientistas vão às comunidades para lhes “roubar” seus conhecimentos tradicionais quanto às propriedades medicinais ou outras qualidades de seus saberes, como uma “pista”, uma indicação de alguma propriedade de uma planta ou raiz natural, por exemplo. Essa é uma realidade rotineira na Amazônia, por mais que não pareça verdadeira de tão antiética e desrespeitosa que é. Esse é outro ponto sensível quando discutimos criticamente sobre ciência: ética.

No que tange às pesquisas sobre a natureza, os pesquisadores parecem desconhecer os códigos básicos de ética. A aceitação social de uma pesquisa científica requer uma reflexão sólida, a complexidade das ciências e os rápidos resultados de investigação apresentados a todo momento exigem essa disponibilização de informações atualizadas para tornar possível as pesquisas. No entanto, devemos lembrar da rica pluralidade de tradições éticas, jurídicas e culturais que envolvem os múltiplos campos de pesquisa. Esta pluralidade, ainda mais, exige um intenso intercâmbio sobre os aspectos normativos da ciência.

Quando partimos para o debate ético, salta aos olhos o papel do direito neste contexto, pois novamente ele se presta a legitimar e *legalizar* processos de acesso privilegiado às informações. A ética na ciência tornou-se cada vez mais importante nas sociedades democráticas; muitos debates voltaram-se para a ética ambiental, ética animal que pode ser subsumida sob uma compreensão mais ampla da bioética. Experimentos com animais, sacrifício de animais para pesquisas, coleta ilegal de sangue em comunidades tradicionais na África e na Amazônia, entre outros abusos, são relatados dentro deste debate. No entanto, aspectos religiosos parecem ser os argumentos que ainda tornam as pesquisas vulneráveis de julgamentos e bloqueios. Mas que não parecem impedir a produção dos resultados, pois altos investimentos estão em jogo na corrida científica.

Neste campo de forças, é o capital que mexe as peças no tabuleiro mais uma vez. O lobby dos grandes laboratórios escapam através de manobras jurídicas dos vários impedimentos legais impostos para algumas pesquisas. No

entanto, especializam-se de forma eficiente à reprodução deste capital, instalam-se onde não possam ser impedidos de desenvolver seus experimentos, à revelia dos costumes, hábitos e cultura local, como também ao arrepio da lei.

## 5.2 AVANÇOS, REFLEXÕES OU RELIGAÇÕES

Alguns movimentos têm acontecido como expressão desta linha de pensamento vanguardista. O direito tem tido algumas flexões e as populações tradicionais algumas vitórias importantes para se resguardar não apenas territorialmente, mas principalmente culturalmente. O *outro*, o *primitivo* tem recebido olhares importantes ao redor do mundo. Mesmo nossa defesa nesta tese pela total parcialidade do direito quanto ao exame de legalidade e legitimidade; precisamos reconhecer que alguns avanços são sentidos, pontualmente, mas estão acontecendo.

Pela primeira vez, a Corte Penal internacional recepcionou a destruição do meio ambiente como crimes ambientais. O que pode parecer banal e até sombrio, mas por ser uma corte que geralmente recebe genocídios principalmente, resguarda-nos alguma vitória por equivalência à importância de sua recepção e do entendimento ali apresentado.

La Cour pénale internationale se penche enfin sur les crimes environnementaux. Le tribunal basé à La Haye, aux Pays-Bas, peut maintenant traiter des affaires où la destruction de l'environnement est liée à des violations des droits de l'homme. C'est une belle victoire pour les défenseurs de l'environnement. Jeudi, la procureure générale de la Cour pénale internationale (CPI), Fatou Bensouda, a annoncé l'élargissement de son champ d'action, pour la première fois, à certains crimes environnementaux. Désormais, la Cour, qui juge entre autres des affaires de crimes de guerre et de crimes contre l'humanité, s'intéressera également aux crimes liés à «l'exploitation illicite de ressources naturelles», à «l'appropriation illicite de terres ou à la destruction de l'environnement». Pour Gillian Caldwell, directrice de l'ONG Global Witness, «cette décision montre que l'âge de l'impunité arrive à sa fin. Les dirigeants d'entreprises et les politiciens complices de l'expropriation de terres, de la destruction des forêts tropicales ou de la pollution de sources d'eaux pourraient bientôt se trouver assignés en justice à la Haye, aux côtés de criminels de guerre

et de dictateurs. L'aide de la Cour pénale internationale pourrait permettre d'améliorer la vie de millions de personnes et de protéger des écosystèmes dans un état critique» (Liberation, 2017, P. 88).

Os crimes ambientais no Brasil geram verdadeiros genocídios e etnocídios. A implantação de hidrelétricas na Amazônia representa um grave exemplo disso, pois destrói locais sagrados para muitos povos tradicionais, inclusive locais que representam o mito cosmológico do universo, como é o caso dos índios Mundurucus, atingidos por Belo Monte.

Outro grande avanço foi o reconhecimento do rio Whanganui, que, depois de 140 anos de negociação é tido como entidade vida, ou seja, esse rio da Nova Zelândia recebeu os mesmos direitos legais que o ser humano. Para a tribo Maori, isso representa uma grande vitória para o seu povo e para a sua luta.

Foto 7 - Rio Whanganui, Nova Zelândia



Fonte: Chris Jackson/Getty Images – The Gardian Journal, 2017.

Em um país como Nova Zelândia, ser concedido os mesmos direitos legais de um ser humano a um rio representa muito para a tribo Māori e para todo o debate mundial. A tribo está localizada em Whanganui, na Ilha do Norte, seus nativos têm lutado pelo reconhecimento de seu rio - o terceiro maior da Nova

Zelândia - como um ancestral, visto que todas as tribos maoris se consideravam parte do universo, em igualdade com as montanhas, os rios e os mares. Conforme Gerrard Albert, grande liderança da tribo Whanganui iwi – Maori, *in verbis*:

A razão pela qual tomamos essa abordagem é porque consideramos o rio um ancestral, como um parente...Temos lutado para encontrar uma aproximação na lei para que todos os outros possam entender que a nossa perspectiva de tratar o rio como uma entidade viva é a maneira correta de abordá-lo, como em todo indivisível, em vez do modelo que nos foi imposto para os últimos 100 anos, de tratá-lo a partir de uma perspectiva de propriedade e gestão [...].

Podemos traçar nossa genealogia para as origens do universo. E, portanto, em vez de sermos mestres do mundo natural, somos parte dele. Queremos viver assim como nosso ponto de partida. E isso não é um uso antidesenvolvimento ou anti-econômico do rio, mas começar com a visão de que é um ser vivo e, então, considerar o seu futuro a partir dessa crença central (Royin, 2017).

Esse novo *status* do rio significa que toda e qualquer agressão ao rio será, pela nova lei, tomada como agressão à própria tribo, pois agora eles são um só. O ministro de Estado que participou das negociações, Chris Finlayson, ressaltou que a decisão trouxe fim ao mais antigo litígio na história da Nova Zelândia:

*Te Awa Tupua* terá sua própria identidade legal com todos os direitos, deveres e responsabilidades correspondentes de uma pessoa jurídica... A aproximação de conceder a personalidade jurídica a um rio é original... responde à vista do iwi do rio de Whanganui que reconheceu por muito tempo *Te Awa Tupua* com suas tradições, costumes e prática (Royin, 2017).

Verifica-se em meio a toda modernidade que não há apenas uma modernidade ou modernidade única, como já defendia Latour (2013). Em vez de uma divisão entre natureza e cultura, o que temos é uma coleção de “culturas da natureza”, chamemos de “modernas”, “pré-modernas” ou “pós-modernas”. Para Latour (2013), mesmo as formas mais esotéricas da alta cultura são a natureza - os híbridos da cultura - controlamos o som para fazer música, manipulamos cores e materiais para pintar, combinamos perfeitamente o físico e o intelectual

ao escrever um poema. Mesmo a cultura mais transcendente é sempre “poluída” pela política, ciência, ética e religião.

O que torna a modernidade única é justamente sua dificuldade em admitir que nada é neutro ou está em apenas um polo. Os estados modernos e muitas igrejas pensam que a religião e a política estão separadas, mas podem continuar nesta ilusão, para não se comprometerem quanto à mistura que afeta o nacionalismo, o liberalismo e o totalitarismo na atualidade, mas também o fez fortemente no passado, conforme vimos no capítulo II. Há a falsa premissa de que nós, *os modernos*, pensamos que o objetivo da ciência é apenas a própria ciência, pois sublimamos as ambições dos cientistas e a política dos laboratórios, que podem ser tão brutais quanto o que acontece nos Congressos.

O dilema é o próprio paradoxo. A modernidade não pode reconhecer *os híbridos* sem deixar de ser moderna e desmoronar de volta à indiferenciação “pré-moderna”. Isso porque se há uma purificação que está no fundamento é a “Grande Divisão”, a divisão temporal entre “Nós Modernos” e “Primitivos”. Mesmo quando todos vivem ao mesmo tempo, sem essa divisão, não há modernidade! Porque ser moderno simplesmente é a pretensão de que Nós não somos Eles (Latour, 2013).

## CONCLUSÃO

A noção da natureza como “coisa”, no campo do Direito, fundamentada nas bases ocidentais, científicas, positivistas e eurocêntricas, cujo processo constitutivo foi objeto dos primeiros capítulos, tem contribuído na destruição que avança sobre a Amazônia. Ao olhar para o oeste do Pará e para a BR-163, concluímos que os conflitos em curso naquela região são resultado do avanço da violência do Estado e do Capital com um projeto de desenvolvimento imposto às várias comunidades e culturas tradicionais e que não há qualquer relativismo cultural ou de visões de natureza naquele território. Por não haver esse relativismo e/ou respeito a essas outras visões, impõe-se uma visão, uma racionalidade, uma lógica sobre a realidade e sobre a natureza, qual seja: a natureza como coisa, objeto a ser apropriado. O conflito materializa-se e é fortemente vivenciado pelas comunidades tradicionais que estão territorializadas naquela região há gerações, muito antes dos empreendimentos e de novos agentes chegarem à Amazônia.

Os novos agentes se relacionam de maneira diversa, diferente e oposta às comunidades, mas pela força do capital, pela força do discurso e materialidade da técnica se colocam em posição privilegiada dentro do campo de luta, ou seja, esses agentes que não têm qualquer relação cultural, afetiva, ancestral com o lugar, passam a dominá-lo e, conseqüentemente, a dominar as pessoas e a determinar o futuro deste lugar. Esses agentes que representam a visão hegemônica de natureza têm mais força, têm mais poder. São pessoas físicas como: fazendeiros, madeireiros, garimpeiros. Mas também são instituições, como Estado, ou empresas, que representam em todas as esferas global, regional e local essa visão.

Esses agentes entram em disputa também entre si pelo controle e exploração dos recursos, mas todos compartilham da mesma visão de natureza e da mesma visão de progresso e desenvolvimento que se reúnem na mesma encruzilhada: a destruição da natureza, pois são planos sistematizados de destruição da natureza.

O Estado é um agente muito importante nesse processo, pois organiza sua ação de destruição mediada pela técnica, seja do planejamento, como também pela tecnicidade que se reveste a ciência para justificar suas ações.



Os planos de desenvolvimento são mediados pela técnica, pela ciência e pelo conhecimento formal, universalmente aceito e validado. As metas, objetivos e ações propostos nos planos de desenvolvimento são pensados, calculados e projetados com precisão matemática, ou seja, todo o aparato formal-institucional das estruturas que estão se instalando no oeste do estado do Pará são mediadas pela técnica e por um saber que mede os impactos causados, avalia quantidades de peixes que vão morrer ou que precisam ser encaminhados por uma escada artificial dentro do rio para que possam se reproduzir, como também definem um novo curso para um rio ou “criam” um enorme lago numa área que antes era de floresta etc.

Esse saber apresenta-se como superior aos outros conhecimentos que entram em disputa no campo de forças, pois quando um indígena diz que o rio desviado ou interrompido no seu curso natural para a construção de uma hidrelétrica irá secar, a empresa apresenta um relatório de impactos feito por engenheiros das mais diversas especialidades para negar todo e qualquer argumento que uma comunidade possa levantar. O indígena que recebeu oralmente conhecimentos pelos mais velhos de sua tribo, como também pelo conhecimento que acumula dia a dia dentro da floresta e na região, que vivencia e conhece o regime de chuvas pela umidade que percebe dentro da floresta ou pelo rio que sazonalmente seca durante o período pouco chuvoso, não consegue no tempo exíguo de três minutos, que lhe é dado durante as audiências públicas, explicar porque diz que o rio interrompido irá secar. Mas, mesmo que seu tempo fosse maior, seu conhecimento não foi verificado matematicamente, tampouco acumulado sistematicamente ou validado cientificamente.

Os estudos de impactos apresentados para avaliar a viabilidade ou não dos grandes empreendimentos apresentam resultados técnicos e com soluções de mitigação mediados pela técnica para minimizar impactos ao *meio ambiente*, ou seja, há um processo de desnaturalização da natureza que *aqui é meio ambiente, é recurso natural, é um bem comum a todos, é uma coisa*. Esse conhecimento representa uma visão de natureza, representa agentes, representa uma forma de fazer ciência, uma forma de produzir conhecimento.

Assim, os conflitos e impactos no oeste do Pará são reflexos da hegemonia desse conhecimento em todas as escalas, pois na escala global discute-se o aquecimento global a partir da quantidade de  $\text{CO}_2$  emitida, como também o tamanho do buraco da camada de ozônio, apresentado a partir de relatórios técnicos, com projeção de cenários futuros quantificados e provados a partir de linguagem matemática. A crítica aqui está direcionada à ciência, à técnica, ao direito e à filosofia enquanto construção de pensamento desse Ser superior que é o Homem.

Concluimos, portanto, que o debate sobre aquecimento global não é um debate sobre as agressões à natureza, mas sobre taxas de  $\text{CO}_2$  que aumentam a temperatura da terra. As conferências mundiais são sobre *meio ambiente* e não sobre natureza, discutem soluções e compromissos que possam diminuir a emissão de  $\text{CO}_2$ , não discutem o modo de produção capitalista ou outras formas de viver e pensar menos agressivas à natureza ou em harmonia com a natureza, seja na escala global, seja na escala regional ou na escala no local que aqui apresentamos como sendo o município de Novo Progresso ou Itaituba. Todas as escalas representam a natureza como coisa, negam formas de viver e de se relacionar com a natureza como sendo parte dela.

Assim, não apenas o debate é reduzido, a natureza também é reduzida à  $\text{CO}_2$ , ambos reduzidos a metas, reduzidos aos países que vão cumprir as metas ou não, sobre novas tecnologias ou técnicas que possam diminuir as emissões. Não há um debate sobre a natureza ou sobre cultura. Como poderia haver uma visão de natureza em debate na Br-163? Como poderiam dar escuta aos povos tradicionais se os agentes que exploram os recursos naturais na Amazônia têm conexão e representam os agentes globais? E, portanto, as ciências produziram maneiras e fórmulas de desestruturar e desnaturalizar a natureza, reproduzindo mais poder e menos conhecimento ou saber ambiental. As relações de poder nas múltiplas escalas global-regional-local alienam tecnicamente a natureza por meio da cultura, da linguagem e do Direito, pois constroem uma racionalidade opressora, destruidora e excludente.

Os instrumentos, as intervenções e o discurso jurídico ocidental e hegemônico ocupam um lugar central estratégico no avanço desses projetos de

desenvolvimento capitalista na região Amazônica, legitimando a destruição da natureza e a eliminação das comunidades tradicionais.

As ações de exploração da natureza na Amazônia têm no Direito um instrumento de ação e, ao mesmo tempo, uma estratégia para viabilizar a entrada de novos agentes na região, a entrada de novos capitais, implantação de novos empreendimentos e com isso aumentar as possibilidades de acesso à fronteira. O Estado, ao aplicar os planos de desenvolvimento e ao executar a implantação dos grandes projetos na região, faz protegido e amparado por princípios jurídicos da supremacia do interesse público, pela prática de atos legais a partir de políticas públicas, pelo cumprimento do rito de licenciamento ambiental. Todos os atos revestidos de ampla legalidade, arrogância e imoralidade.

A região oeste do Pará demonstra que para cada batalha jurídica travada entre as populações tradicionais e o Estado e Empresas, o direito tem representado a visão que desnaturaliza a natureza e invisibiliza o outro (o outro primitivo, o outro não humano). O Brasil, enquanto sistema de justiça, repete e reitera concepções antropocêntricas, pois as normas ambientais não são para a natureza, são para o homem, mesmo com todos os esforços, apreendem uma “nova” lógica, uma nova visão, uma nova interpretação. A natureza é coisa para o direito, as populações tradicionais são coisas para o direito, pois deslocam comunidades da mesma maneira que deslocam um rio. Essa constatação foi verificada ao analisarmos as ações propostas e as medidas adotadas pelos órgãos do judiciário que “militam” sobre *direitos difusos e coletivos* no enfrentamento aos projetos, cujo ciclo vicioso seja de expropriação. Exploração e violência sobre as comunidades locais, sobre a natureza, sobre a cultura rica daquela região parecem realmente desafiar o tempo.

Não reconhecer a natureza com seu valor em si e não reconhecer as comunidades tradicionais dentro das suas culturas é uma estratégia dentro do campo de forças no qual o direito legaliza e legitima esse processo. Nos documentos legais, existem audiências públicas, consultas prévias, estudos de impactos, relatórios de impactos, uma série de documentos, procedimentos, passos ou etapas em que a natureza vira números e gráficos, as pessoas do lugar viram programas de mitigação. Ou seja, todos os instrumentos legais criados

dentro do discurso jurídico para diminuir a invisibilidade, diminuir a violência desses atos de Estado, para proteger a natureza e as populações tradicionais são, na verdade, uma grande estratégia do Direito para a viabilização e realização dos grandes projetos e que se voltam completamente em desfavor dos que deveriam ser protegidos.

Concluimos que o avanço do pensamento epistemológico de ruptura com a cultura ocidental, colonialista, europeia contribui para a produção de um novo saber ambiental que representa a esperança e impulsiona a resistência na manutenção da natureza e dos povos pan-amazônicos. Dessa maneira, quando vimos a carta pública do povo Munduruku (anexo 1) e toda mobilização dos povos indígenas afetados pelos grandes projetos na região, como também a resistência dos povos tradicionais aos atos de violência do Estado, vimos uma linguagem própria, uma agenda de demandas próprias, vimos um modo de vida particular, vimos reivindicações que são daquele lugar e daquela gente, fruto do saber deles.

Concluimos, portanto, que atribuir direitos intrínsecos à natureza deve realmente passar por uma outra lógica jurídica e não simplesmente o reconhecimento de mais um direito ou de mais um sujeito. Pois, os povos não estão pedindo mais um direito, assim como não pediram para morar numa área demarcada como se fosse um condomínio fechado. Todo esforço dessa tese leva à afirmação da necessidade de uma nova forma de pensar, rompendo com a dogmática jurídica estabelecida e com a centralidade do homem, tanto para o direito, quanto para a ciência e a sua forma de produzir conhecimento e saber. Um esforço de religação da relação homem-natureza e total ruptura epistemológica com o conhecimento, direito e ciência hegemônica.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. El Buen Vivir en el camino del post-desarrollo – Una lectura desde la Constitución de Montcristi. Policy Paper, n° 09, octubre, 2010. Fundación Friedrich Ebert, 2010.

\_\_\_\_\_. O Buen Vivir: Uma oportunidade de imaginar outro mundo. In: BARTELT, D. D. (Org.). Um campeão visto de perto: Uma Análise do Modelo de Desenvolvimento Brasileiro. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich-Böll-Stiftung, 2012. p. 198-216.

ACOSTA, Alberto; MARTINEZ, Esperanza (Orgs.). Los Derechos de la Naturaleza – Una lectura sobre el derecho a la existência. De la filosofía a la política. 1ª ed. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2011.

ACSELRAD, Henri (Org.). Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2004.

ADEODATO, João Maurício Leitão. O Problema da Legitimidade: no rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1989.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. São Paulo: Boitempo, 2004 (Coleção Estado de sitio).

ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio (Orgs.). Ocekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós. Brasília, DF: International Rivers Brasil; Santarém, PA: Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016.

\_\_\_\_\_. Justiça ambiental para quem? A natureza enquanto sujeito de direito. In: Congresso Português de Sociologia, IX, 2016. Faro, Portugal. Anais (on-line). Faro: Associação Portuguesa de Sociologia, 2016. Disponível em: <[http://www.aps.pt/ix\\_congresso/](http://www.aps.pt/ix_congresso/)>. Consultado em: 23 ago. 2016.

AMAZÔNIA. Jornal Povos da Amazônia. Disponível em: <<http://www.povosdaamazonia.com.br/jornalonline/>>. Consultado em: 13 nov. 2013.

AMBROISE, Bruno. Bourdieu et le langage: une théorie de la pratique et du pouvoir linguistiques. In: LEBARON, Frédéric; MAUGER, Gérard. Lectures de Bourdieu. Paris: Ellipses édition, 2012.

ARAGÓN, Luis Eduardo; STAEVIE, Pedro Marcelo (Orgs.). Desenvolvimento, integração e conservação da Pan-Amazônia. Belém: UFPA; NAEA, 2016.

ARENDT, Hanna. As origens do totalitarismo: anti-semitismo, instrumento de poder. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1975.

BAINES, Stephen. Antropologia do Desenvolvimento e a questão das sociedades indígenas. Revista Antropológicas, ano 8, vol. 15, n. 2, p. 29-46, 2004. *On line*. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaantropologicas/index.php/revista/article/view/38>>. Consultado em: 08 ago. 2016.

BARBANTI JR., Olympio. Conflitos socioambientais: teorias e práticas. Disponível em: <<http://www.uni-tuebingen.de/egwinfo/susam/download/barbanti.pdf>>. Consultado em: 20 out. 2016.

BECKER, Bertha Koiffmann. Amazônia: Geopolítica na virada do III milênio. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

BRASIL. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Disponível em: <<http://portal.anatel.gov.br>>. Consultado em: 02 fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Agência Nacional de Transporte Aquaviários - ANTAQ. Disponível em: <<http://portal.antaq.gov.br/>>. Consultado em: 18 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/>>. Consultado em: nov/2013.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE. Disponível em: <[http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=4293](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=4293)>. Consultado em: 13 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Instituto Socioambiental – ISA. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/>>. Consultado em: 05 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. 2006. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/>>. Consultado em: 10 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Consultado em: 01 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/L11284.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11284.htm)>. Consultado em: 02 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/>>. Consultado em: 25 set. 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente - MMA. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/>. Consultado em: 23 nov. 2013.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/>>. Consultado em: 18 jul. 2016.

\_\_\_\_\_. World Wide Fund for Nature - WWF-BRASIL. Disponível em: <<http://www.wwf.org.br/>>. Consultado em: 23 nov/2013.

BOBBIO, Norberto. O Positivismo Jurídico. São Paulo: Ícone, 2006.

BOBBIO, Norberto et al. Dicionário de política. 6ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

BOTERO, Patricia. Arturo Escobar y sus fuentes críticas em la construcción de pensamiento latinoamericano. Revista Latinoamericana Ciencias Sociales, juv, 8, nº 1, p. 151-173, 2010.

BOURDIEU, Pierre. A distinção: crítica social do julgamento. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2008.

\_\_\_\_\_. O poder simbólico. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. La force du droit [Eléments pour une sociologie du champ juridique]. In: Actes de la recherche en sciences sociales, vol. 64, p. 3-19, sept. 1986.

BRAVO, Nazareno. Movimientos Sociales y acción colectiva como bases de la filosofía latino-americana. *Polis - Revista de la Universidad Bolivariana*, vol. n° 9, n° 27, p. 45-59, 2010.

BREPOHL, Marion. Debate à intervenção de Geneviève Koubi. In: HAROCHE, Claudine; LOPES, Myriam Bahia; DÉLOYE, Yves (Orgs.). *Ensaio sobre a arrogância*. Belo Horizonte: NEHCIT/EA UFMG, 2015.

BUARQUE, Sérgio C. *Construindo o Desenvolvimento Local Sustentável: metodologia de planejamento*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006

CABA, Sergio; GARCIA, Gonzalo. La denuncia ao eurocentrismo en el pensamiento social latinoamericano y la problemática de la universalidad del conocimiento. *Polis – Revista Latinoamericana*, vol.13, n°38, p. 45-66, 2014.

CAMILLOTO, Bruno. *Hermenêutica jurídica: A construção de um conceito de objetividade*. Ouro preto: Editora Ouro Preto, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. *Direito constitucional ambiental brasileiro*. 2ª ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. *Análise integrada do desenvolvimento*. In: CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. *Dependência e Desenvolvimento na América Latina: Ensaio de Interpretação Sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

CARVALHO, N.V. De Estocolmo à ECO 92. In: RESENDE, Paulo Edgar Almeida (Org.). *Ecologia, Sociedade e Estado*. São Paulo: Educ, 1995.

CASTRO, Edna. Campo do desenvolvimento, racionalidade, ciência e poder. In: FERNANDES, Ana Cristina; LACERDA, Norma; PONTUAL, Virgínia (Orgs.). *Desenvolvimento, planejamento e governança: o debate contemporâneo*. Rio de Janeiro, *Letra Capital*, p. 225-246, 2015.

CASTRO, Eduardo Viveiros. Os pronomes cosmológicos e o perspectivismo ameríndio. *Revista Mana*, vol. 2, n°2, p.115-144, 1996.



CASTRO, Edna; MONTEIRO, Raimunda; CASTRO, Carlos. Atores sociais na fronteira mais avançada do Pará: São Félix do Xingú. *Papers do NAEA*, Belém, n. 180, out. 2004a.

\_\_\_\_\_. Dinâmica de atores, uso da terra e desmatamento na rodovia Cuiabá-Santarém. *Papers do NAEA*, Belém, n. 179, set. 2004b.

CARTA da Nação Munduruku ao Povo e ao Governo Brasileiro. 2016. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2016/04/14/carta-da-nacao-munduruku-ao-povoe-ao-governo-brasileiro/>>. Consultada em: 10 abr. 2016.

CICCO, Cláudio de. *História do Pensamento Jurídico e da Filosofia do Direito*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CCR. Disponível em: <[www.msvia.com.br](http://www.msvia.com.br)>. Consultado em: 20 out. 2016.

CHARDEL, Pierre-Antoine. L'éco-éthique de Tomonobu Imamichi: une esthétique de la coexistence dans la société technologique. In: PIERRON, Jean-Philippe; PARIZEAU, Marie-Hélène. *Repenser la nature. Dialogue philosophique, Europe, Asie, Amériques*. PUL, 2012. p. 301-312.

COHN, Bernard S. *Colonialism and Its Forms of Knowledge: The British in India*. Princeton Studies in Culture/Power/History. Sherry B. Ortner, Nicholas B. Dirks, and Geoffrey Eley, Editors, 1996.

CORREA, Simy. *Descentralização da gestão ambiental no estado do Pará e suas implicações no licenciamento ambiental (1988-2010)*. 2011, 146 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento) – PLADES no NAEA/UFPA, Belém, 2011.

CORREA, Simy; CASTRO, Edna. Quando a natureza perdeu seus direitos? Um passeio filosófico sobre a natureza da natureza. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, XVII, 2015. Porto Alegre, RS. Anais (on-line). Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Sociologia, 2015. Disponível em: <<http://sbs2015.com.br/>>. Consultado em: 05 dez. 2015.

CORREA, Simy; CASTRO, Edna; NASCIMENTO, Sabrina. Política florestal e conflitos socioambientais na rodovia Cuiabá-Santarém (BR-163). In:

CARNEIRO, Marcelo et al. Sociedade, Florestas e Sustentabilidade. Belém: IEB; NAEA, 2013. ———. Política Floresta e Empresas do Setor Madeireiro: O que há de novo em suas estratégias? Revista Pós Ciências Sociais, vol. 09, nº 18, 2012. São Luiz: EDUFMA, 2012.

COSTA, Lorena Xavier. Sujeito de direito e pessoa: conceitos de igualdade? Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, p. 75-87, jul.dez. 2013. ISSN 2179-6637

DAMICO, Marcelo Augusto. Resenha de: DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia 1. Trad. Luiz B. L. Orlandi. ed. 34. 2010 [1972]. Disponível em: <<http://comunicatudo.blogspot.com/2012/06/o-anti-edipouma-resenha.html#ixzz4XwkQZurd>>. Consulta em: 10 dez/2016.

DELEUZE, Gille; GUATTARI, Félix. O anti-Édipo: capitalismo e esquizofrenia, vol. 01. Lisboa: Assírio e Alvim, 2004.

DESCOLA, Phillippe. Ecologia e Cosmologia. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence. Faces do Trópico Úmido. Conceitos e questões sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente. Belém: Cejup – UFPA/NAEA, 1997.

———. L'Écologie des autres. L'anthropologie et la question de la nature. Versailles: Editions Quae, 2011.

DWORKIN, Ronald. Myles. O Império do Direito. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Zoneamento ecológico-econômico da Zona Oeste do Estado do Pará: diagnóstico socioambiental. Belém: Embrapa Amazônia Oriental, v. 1, 2010.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber. Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Tradução de Júlio César C. B. Silva. Buenos Aires: Clacso, 2005, p.133-168.

EVANS, Peter. Além da Monocultura Institucional: instituições, capacidades e o desenvolvimento deliberativo. Sociologias. Porto Alegre, ano 5, nº 9, jan-jun, p. 2063, 2003.

FEENBERG, Andrew. Reflections on *L'écologie des autres. L'anthropologie et la question de la nature*. Revue du MAUSS. 2011. Disponível em: [en ligne].<<http://www.journaldumauss.net/./?Reflections-on-L-ecologie-des>>. Consultado em: 28 abr. 2016.

FERREIRA, Cristina. Filosofia da natureza. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2006. Coleção passo-a-passo n°67.

FERNANDES, Marcionila.; GUERRA, Lemuel (Orgs.). Contra-discurso do Desenvolvimento Sustentável. 2ª ed. rev. Belém: UNAMAZ, 2006.

FONTES, Gustavo Rosa. Crítica de Dworkin ao positivismo de Hart e sua influência no Brasil. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4116, 8 out. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29740>>. Consultado em: 01 out. 2016.

FOUCAULT, Michel. A arqueologia do saber. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FRAGOSO, Fernando Antonio Soares. Crítica da Técnica, Crítica da Filosofia: Heidegger e Simondon. Revista de Filosofia Aurora, Curitiba. v.24, n.35, p.509528, jul-dez. 2012

FRANK, Andre Gunder. Acumulação dependente e subdesenvolvimento: repensando a teoria da dependência. Brasília: Brasiliense, 1980.

FREY, Klaus. A dimensão político-democrática das teorias de desenvolvimento sustentável e suas implicações para a gestão local. Revista Ambiente & Sociedade, n. 9, 2º semestre, 2001.

FURTADO, Celso. Introdução ao desenvolvimento. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GIDDENS, Anthony. A política da mudança climática. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

GODARD, Olivier. O desenvolvimento sustentável. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence. Faces do Trópico Úmido. Conceitos e questões sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente. Belém: Cejup – UFPA/NAEA, 1997.

GONÇALVES, Márcia Cristina Ferreira. *Filosofia da natureza*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2006. Coleção passo-a-passo n°67.

GONÇALVES, Marilynne Pereira et al. *Justice for forest. Improving Criminal Justice e fforts to Combat Illegal logging*. Washignton, D. C: The Word Bank Study, 2012.

GREENPEACE. Disponível em: <[http://www.desmatamentozero.org.br/?utm\\_campaign=salveasflorestas&utm\\_source=salveasflorestas&utm\\_medium=footer](http://www.desmatamentozero.org.br/?utm_campaign=salveasflorestas&utm_source=salveasflorestas&utm_medium=footer)>. Consultado em: agosto, 2016.

GUDYNAS, Eduardo. La senda biocéntrica: valores intrínsecos, derechos de la naturaleza y justicia ecológica. *Revista Tabula Rasa* [online], n.13, p. 45-71, jul-dic, 2010. Disponível em: <<http://www.revistatabularasa.org/numero-13/02Gudynas.pdf>>. Consultado em: 15 maio 2016.

HAESBAERT, Rogério; BRUCE, Glauco. *A desterritorialização na obra de Deleuze e*

Guattari. Rio de Janeiro: Núcleo de Estudos sobre Regionalização e Globalização – Universidade Federal Fluminense. *Revista GEOgraphia*, vol. 4, n° 7, 2002. Disponível em:<<http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/index/search/advancedResults>>. Consultado em: jun. 2016.

HANNAH, Arendt. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

HAROCHE, Claudine; LOPES, Myriam Bahia; DÉLOYE, Yves (Orgs). *Ensaio sobre a arrogância*. Belo Horizonte: NEHCIT/EA UFMG, 2015.

HART, Herbert Lionel Adolphus. *O Conceito de Direito*. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 3ª edição, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HERMITTE, Marie-Angèle. *La nature, sujet de droit?* *Annales - L'École des hautes études en sciences sociales - EHESS*, janv-mars, n°01, p. 173-212, 2011.

IMAMICHI, Tomonobu. *In Search of Wisdom. One Philosopher's Journey* Tokyo: LTCB International Library Trust/International House of Japan, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. 2016. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/home/> >. Consultado em 22 nov. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/>>. Consultado em: nov. 2013.

JACKSON, Chris. [Sem título]. 2015. 1 Fotografia. In: ROYIN, Eleanor Ainge. New Zealand river granted same legal rights as human being. The Gardian Journal. Disponível em: <<https://amp-theguardiancom.cdn.ampproject.org/c/s/amp.theguardian.com/world/2017/mar/16/new-zealandriver-granted-same-legal-rights-as-human-being>>. Consultado em: 01 maio 2017.

KANG, Jaeho. O espetáculo da modernidade: a crítica da cultura de Walter Benjamin. Revista Novos Estudos, n. 84, jul. p. 219-233, 2015.

KANT, Immanuel. Crítica da Razão Pura. Tradução de Valério Rohden e Udo Baldur Moosburger. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os Pensadores).

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 5. ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KOUBI, Geneviève. O fato arrogância, fonte do ato jurídico. In: HAROCHE, Claudine; LOPES, Myriam Bahia; DÉLOYE, Yves (Orgs). Ensaio sobre a arrogância. Belo Horizonte: NEHCIT/EA UFMG, 2015.

LANDER, Edgardo. La ciencia neoliberal. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2016.

LATOUR, Bruno. Jamais fomos modelos: Ensaio de antropologia simétrica. 3ª ed. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2013.

LECHAPTOIS, Francisca Gómez. Trabajo Social, descolonización de las políticas públicas y saberes no hegemónicos. Revista Katálysis, Florianópolis, vol.17, n°1, p.87-94, jan/jun, 2014.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental Complexity, interdisciplinarity and environmental knowledge. In: PHILIPPI JR., Arlindo (Org.). Interdisciplinaridade em ciências ambientais. São Paulo: Signus, 2000.

\_\_\_\_\_. La Ecología Política en América Latina: un campo en construcción. Sociedade e Estado, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 17-40, jan./dez. 2003.

LIPIETZ, Alain. Cercando os bens comuns globais: negociações sobre meio ambiente global em uma abordagem do conflito norte/sul. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence. Faces do Trópico Úmido. Conceitos e questões sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente. Belém: Cejup – UFPA/NAEA, 1997.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 12 ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2004.

MANTEGA, G. A economia política brasileira. Petrópolis: Vozes, 1995.

MARITAIN, Jacques. A Filosofia da Natureza: Ensaio crítico sobre suas fronteiras e seu objeto. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política: livro I. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 25ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. Trabalho Assalariado e Capital. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1987.

MATTOS, K. M. C.; MATTOS, A. Valoração econômica do meio ambiente: uma abordagem teórica e prática. São Carlos: RiMa, Fapesp, 2004.

MELLO, Celso de. Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2007.

MERLEAU-PONTY, Maurice. A Natureza: curso do collège de France. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

MIGNOLO, Walter. Desobediência Epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Tradução de Ângela Lopes Norte. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Literatura, língua e identidade, n. 34, p. 287-324, 2008.

MONTEIRO, Raimundo. Associativa e fronteira: a Amazônia como espaço de reprodução social da agricultura do Sul. In: CASTRO, Edna (Org.). Sociedade, Território e Conflitos: Br 163 em questão. Belém: NAEA, 2008.

MORIN, Edgar. Por um pensamento ecológico. In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence. Faces do Trópico Úmido. Conceitos e questões sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente. Belém: Cejup – UFPA/NAEA, 1997.

MUNCK, Jean de. Vers un nouveau paradigme du droit. In: EYMARD-DUVERNAY, François. L'économie des conventions, méthodes et résultats. La Découverte [Recherche], n° 15, p.249-262, 2006.

NADER, Paulo. Filosofia do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

NOVO PROGRESSO. Jornal Folha do Progresso. Disponível em: <http://www.folhadoprogresso.com/portal/>. Consultado em: 13 nov. 2013.

NUNES, Benedito. O animal e o primitivo: os outros de nossa cultura. Revista Novos Cadernos NAEA, Belém, v. 14, n. 1, p. 199-205, jun, 2011.

OLIVEIRA FILHO, José Jeremias. Reconstruções Metodológicas de Processos de Investigação social. Revista de História (FFLCH-USP), n° 107, v. LIV, ano XXVII, p. 263-276, jul-set. 1976.

OST, François. A Natureza à margem da Lei: A Ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

———. Ecologia e Direito: Qual o Diálogo? In: CASTRO, Edna; PINTON, Florence. Faces do Trópico Úmido. Conceitos e questões sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente. Belém: Cejup – UFPA/NAEA, 1997.

PARÁ. Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado Pará - IDEFLOR. Disponível em: <<http://www.ideflor.pa.gov.br/index.php>>. Consultado em: 25 nov.2013.

PLAS, Philippe. Production de L'espace Urbain dans Les pays du Sud. Revista Novos Cadernos NAEA. Belém, v. 17, n. 2, p. 9-21, dez. 2014.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y modernidad/razionalidad. En Los conquistados. 1492 y la población indígena de las América. In: BONILLA, Heraclio (compilador). Los Conquistados: 1492 y la población indígena de las Américas. Quito: Tercer Mundo-Libri Editors, 1992.

\_\_\_\_\_. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas, Buenos Aires: CLACSO – consejo latino-americano de ciências sociais, 2005. Disponível em: <<http://www.clacso.org.ar/biblioteca>>. Consultado em: 10 ago. 2016.

REALE, Miguel. Lições preliminares do Direito. São Paulo: Saraiva, 1992.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. Political liberalism. Newyork: Columbia University Press, 1993.

Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada - RAISG. Amazônia Sob Pressão. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2012.

RIBEIRO, Carvalho Adalberto; CASTRO, Edna. Lei sobre gestão de florestas públicas e impactos na Br-163. In: CASTRO, Edna (Org.). Sociedade, Território e Conflitos: Br 163 em questão. Belém: NAEA, 2008.

RODRIGUES, Jondison; RODRIGUES, Jovenildo. A produção de complexos portuários no Município de Itaituba, Oeste do Pará: Lógicas e contradições das Políticas Públicas. Revista Caminhos de geografia, v, 16, n. 56, p. 01-21, dez. 2015.

ROYIN, Eleanor Ainge. New Zealand river granted same legal rights as human being. The Gardian Journal, 2017. Disponível em: <<https://amp-theguardian.com.cdn.ampproject.org/c/s/amp.theguardian.com/world/2017/mar/16/new-zealandriver-granted-same-legal-rights-as-human-being>>. Consultado em: 01 mai. 2017.

SAID, Edward W. Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.



SALAMA, Pierre. *Amérique latine, des années 1950 à aujourd’hui, mutations, essor et nouvelles dépendances*. Association d’économie financière. 2016.

\_\_\_\_\_. *Chine - Brésil: je t’aime, moi non plus*. Revista Novos Cadernos NAEA, Belém, v. 19, n. 1, p. 9-25, jan-abril, 2016.

\_\_\_\_\_. *La tormenta en América Latina: ¿Hacia dónde van las economías de la región?*. Tradução de Geneviève Marchini. 2016.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa dos. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Rogério Dultra dos. *A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval*. In: WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de História do Direito*. 8 Ed., 2ª tir. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

SCHELLING, Friedrich Wilhelm Joseph von. *Escritos sobre filosofia de la naturaliza*. Estudio preliminar, traducción y notas de Arturo Leyte. Madri: Alianza Editorial, 1996.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. Disponível em: <http://www.florestal.gov.br/>. Consultado em: 23 nov. 2013.

SHIVA, Vandana. *Democracia de la Tierra y los Derechos de la Naturaleza*. In: ACOSTA, Alberto; MARTINEZ, Esperanza (Org). *La Naturaleza con Derechos – De la filosofía a la Política*. Quito: Universidad Politecnica Salesiana & Fundación Rosa Luxemburg, 2011.

STONE, Christopher D. *Should Trees have standing? Toward legal rights for natural objects* (1972). *The Southern California Law Review*. n 450 (1972). Teogonia.

UTZ, Konrad; SOARES, Marly Carvalho (Orgs). *A noiva do espírito: natureza em Hegel*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. 4ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

VEIGA, J. E. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

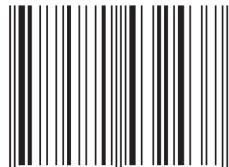
VENTURIERI, Adriano; MONTEIRO, Marcílio de Abreu; MENEZES, Carmen Roseli Caldas (Ed. Técns.). Zoneamento ecológico-econômico da Zona Oeste do estado do Pará. Belém: Embrapa Amazônia Oriental, 2010.

VIANNA, Sérgio Bresserman. Apresentação à edição brasileira. In: GIDDENS, Anthony. A política da mudança climática. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

ZOCOLER, Marcos Rafael. Tribunal de Nuremberg: caráter de exceção e princípio da legalidade. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3766, 23 out. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/25599>>. Consultado em: 4 nov. 2016.



ISBN: 978-85-7143-243-7



9 788571 432437